



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 126

Brasília - DF, terça-feira, 3 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	31
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	43
Ministério da Saúde	44
Ministério de Minas e Energia	63
Ministério do Desenvolvimento Social	72
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	79
Ministério do Trabalho	79
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	88
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	89
Ministério Público da União	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	92

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.687, DE 2 DE JULHO DE 2018

Institui o Dia Nacional do Interactiano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Interactiano, a ser celebrado anualmente em 5 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.433, DE 2 DE JULHO DE 2018

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho Grande, localizado no Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 184 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, no art. 18 e no art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-23/nº 54370.001628/2010-23 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho Grande, com área medida de quinhentos e sessenta e sete hectares, noventa e sete ares e três centiares, localizado no Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR-23/nº 54370.001628/2010-23 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, este Decreto, independentemente de arrecadação ou de discriminação, não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação a:

I - semoventes, máquinas e implementos agrícolas;

II - áreas de:

a) domínio público, constituído por lei ou registro público; ou

b) domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos em benefício de pessoa jurídica de direito público; e

III - benfeitorias introduzidas por quem venha a ser beneficiado com a destinação do imóvel.

Art. 3º Atestada a legitimidade dominial privada da área planimetrada do imóvel rural, o Incra:

I - promoverá e executará a sua desapropriação na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II - independentemente de declaração judicial prévia, apurará administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização;

III - providenciará a conciliação entre o assentamento e a preservação do meio ambiente e manterá preferencialmente em gleba única as áreas de reserva legal e preservação permanente previstas em lei; e

IV - compatibilizará a implementação do projeto de assentamento com a exploração de potencial energético identificado.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto:

I - não incidirá sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV; e

II - não afasta a utilidade pública declarada em relação às áreas utilizadas para a implantação ou a operação de linhas de transmissão e dutos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

DECRETO Nº 9.434, DE 2 DE JULHO DE 2018

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana, firmado em Cádiz, em 16 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana foi firmado em Cádiz, em 16 de novembro de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 1º de março de 2018;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 8 de abril de 2018, nos termos de seu Artigo IX;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana, firmado em Cádiz, em 16 de novembro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL IBERO-AMERICANA

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo")

e

A Secretaria-Geral Ibero-Americana (doravante denominada "SEGIB"),
Doravante denominados "Partes",

CONSIDERANDO:

Que a I Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Guadalajara, em julho de 1991, constituiu a Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo;

Que a Conferência Ibero-Americana é um foro de concertação e instrumento privilegiado de cooperação;

Que a Cúpula de Chefes de Estado e de Governo é a instância máxima da Conferência Ibero-americana;

Que a V Cúpula Ibero-Americana, realizada em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 15 de outubro de 1995, assinou o "Convênio de Bariloche", que regula as relações de cooperação entre seus membros, com o propósito de dinamizar o progresso econômico e social, estimular a participação cidadã, fortalecer o diálogo e servir como expressão da solidariedade entre os povos e os Governos ibero-americanos;

Que os Chefes de Estado e de Governo assinaram a Declaração de Santa Cruz de La Sierra, na XIII Cúpula, realizada em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, nos dias 14 e 15 de novembro de 2003, constituindo a Secretaria-Geral Ibero-Americana como órgão de apoio à Conferência Ibero-americana;

Que a cooperação técnica constitui-se instrumento promotor de integração entre os Estados membros da Secretaria-Geral e se apresenta como um de seus mandatos constitutivos;

Que é necessário formalizar um Acordo com o propósito de definir as modalidades de cooperação entre as Partes e os procedimentos básicos relacionados à execução de ações que venham a ser dele derivadas, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Acordam o seguinte:

Artigo I Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a atuação conjunta do Governo e da SEGIB em prol do progresso econômico e social dos países que integram a Secretaria-Geral Ibero-Americana como membros plenos ou observadores (doravante denominados "Terceiros Países"), consubstanciada por programas e projetos de cooperação técnica baseados no intercâmbio de experiências, conhecimentos e práticas entre o Brasil e Terceiros Países (modalidade doravante denominada "cooperação horizontal").

2. As iniciativas de cooperação técnica a serem implementadas ao amparo do presente Acordo, inclusive aquelas que contemplem o desenvolvimento de capacidades em instituições e entidades brasileiras no âmbito de programas ibero-americanos, deverão ser mutuamente acordadas entre o Governo e a SEGIB, nos termos do presente Acordo.

3. Para que os Terceiros Países sejam elegíveis no âmbito deste Acordo, é necessário que tenham acordo de cooperação técnica firmado com o Governo.

Artigo II Coordenação

1. O Governo designa a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) como ponto focal de coordenação para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

2. A SEGIB designa o Escritório da Secretaria-Geral no Brasil como ponto focal de coordenação com o Governo para a implementação das ações decorrentes do presente Acordo.

Artigo III Cooperação Técnica Horizontal Implementada pelo Governo e pela SEGIB em benefício de Terceiros Países

1. A SEGIB e o Governo apoiar-se-ão mutuamente na concepção e na implementação de programas e projetos de cooperação horizontal com Terceiros Países, condicionado à existência dos fundos necessários.

2. A cooperação horizontal será executada pela SEGIB e pelo Governo em conformidade com os acordos de cooperação técnica firmados entre cada uma das Partes e Terceiros Países e com as resoluções e decisões das Conferências Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

3. A cooperação horizontal no âmbito deste Acordo consistir-se-á em:

a) assessoria técnica especializada provida por instituições brasileiras cooperantes a governos de Terceiros Países ou a instituições e entidades que esses venham a indicar, no marco de programas e projetos de âmbito ibero-americano;

b) proporcionar aos governos de Terceiros Países, ou a instituições e entidades que esses venham a indicar, serviços especializados complementares àqueles providos por instituições brasileiras cooperantes, desde que vinculados ao objeto da cooperação, no marco de programas e projetos de âmbito ibero-americano;

c) elaborar e executar projetos, missões conjuntas, planos de trabalho, seminários e programas de treinamento, compartilhar experiências-piloto, reunir grupos de trabalho e realizar atividades correlatas em locais que forem, de comum acordo, definidos pelas Partes, no marco de programas e projetos de âmbito ibero-americano; e

d) prestar outras formas de cooperação horizontal que venham a ser acordadas entre o Governo e a SEGIB, no marco de programas e projetos de âmbito ibero-americano.

4. No que diz respeito aos consultores contratados no âmbito de programas e projetos de cooperação horizontal ibero-americanos aprovados e assinados pelo Governo, o regime de seleção e prestação de seus respectivos serviços deverá pautar-se pelo seguinte:

a) consultores vinculados aos quadros de especialistas da SEGIB serão por essa selecionados, em consulta com o Governo e com os Terceiros Países;

b) consultores de nacionalidade brasileira serão selecionados pelo Governo, em consulta com a SEGIB e com os Terceiros Países que manifestarem interesse pela cooperação brasileira;

c) consultores com nacionalidade dos Terceiros Países serão selecionados pelos seus respectivos governos, em coordenação com a SEGIB;

d) no desempenho de suas funções, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, serão responsáveis perante as instituições executoras dos projetos e perante a SEGIB, bem como atuarão em estreita consulta com os Terceiros Países, de quem deverão cumprir instruções relacionadas às funções a desempenhar e à cooperação a ser prestada, segundo o que for mutuamente acordado entre os Terceiros Países, o Governo e a SEGIB;

e) no desempenho de suas atividades de consultoria ou assessoramento, os consultores envidarão esforços no sentido de instruir o pessoal técnico da contraparte local que com eles vier a trabalhar por indicação dos Terceiros Países, acerca de seus métodos, técnicas e práticas profissionais, e sobre os princípios em que se baseiam; e

f) sem prejuízo dos privilégios e imunidades de que gozem, os consultores, independentemente de sua nacionalidade, deverão respeitar as leis e os regulamentos do país em que desempenhem suas funções.

5. O planejamento da cooperação horizontal a ser implementada no âmbito deste Acordo será consolidado em planos de trabalho vinculados a programas ou projetos de âmbito ibero-americano, em que se explicitarão os objetivos almejados, os resultados esperados, a justificativa para sua execução, o cronograma de implementação, as metas de trabalho e os indicadores de sucesso, bem como os custos estimados e as fontes de financiamento. Esses documentos serão os instrumentos básicos para a negociação da cooperação técnica horizontal com Terceiros Países e, após sua aprovação e início, para seu monitoramento e avaliação.

6. Programas Executivos complementares serão aprovados e assinados entre as Partes para definir a participação de instituições ou entidades brasileiras em programas, projetos e ações de cooperação técnica de âmbito ibero-americano aos quais o Brasil tenha aderido ou aprovado.

7. As Partes acompanharão a execução dos programas, projetos e planos de trabalho de cooperação horizontal e avaliarão seu andamento, em comum acordo com os Terceiros Países.

8. As Partes poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer novas parcerias com governos, organizações e organismos internacionais para fins de financiamento complementar ou aporte técnico em benefício de projetos, planos de trabalho e demais modalidades de cooperação horizontal identificadas ao amparo do presente Acordo.

Artigo IV

Obrigações Administrativas e Financeiras das Partes referentes à Cooperação Horizontal

1. As Partes poderão custear, por mútuo acordo e se houver disponibilidade orçamentária da SEGIB e do Governo, despesas relacionadas a programas, projetos e ações de cooperação horizontal de âmbito ibero-americano aos quais o Brasil tenha aderido ou aprovado, na seguinte forma:

a) remuneração de consultores e especialistas;

b) contratação de serviços especializados com conteúdo e valor técnico agregado comprovados;

c) formulação e produção de materiais técnicos e instrucionais para utilização em atividades de treinamento/formação e em outras iniciativas, destinados exclusivamente à transferência de conhecimento às instituições beneficiárias das modalidades de cooperação acordadas pelas Partes;

d) custo de transporte e alimentação de consultores e especialistas, nacionais ou estrangeiros, do seu ponto de origem até os locais de trabalho indicados em seus termos de referência;

e) seguro de consultores e especialistas;

f) aquisição e transporte de equipamentos ou materiais de seu ponto de origem até a sua destinação final;

g) planejamento, estruturação, execução, sistematização e disseminação de experiências-piloto, reuniões de grupos de trabalho e atividades correlatas;

h) atividades de formação ou treinamento de recursos humanos em temas circunscritos aos objetivos do projeto;

i) ressarcimento à SEGIB de custos administrativos incorridos na execução de projetos e em outras ações de cooperação técnica a partir de procedimento previamente acordado entre o Governo e a SEGIB;

j) transferência de recursos financeiros à SEGIB para custear despesas de cooperação técnica no âmbito de programas, projetos e ações aos quais o Brasil tenha aderido ou aprovado a partir de procedimento previamente acordado entre o Governo e a SEGIB.

Artigo V Publicidade

1. O Governo e a SEGIB consultar-se-ão a respeito do compartilhamento com terceiros dos trabalhos e outros produtos de cooperação horizontal advindos deste Acordo.

2. Fica terminantemente vedado incluir ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação e veiculação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo e dos trabalhos e produtos advindos do mesmo, nomes, marcas, símbolos, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual, político-partidário ou de apropriação privada com fim lucrativo, a menos que se obtenha a autorização prévia das Partes.

Artigo VI Propriedade Intelectual

1. Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor no Brasil e em Terceiros Países, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente Acordo.

2. As condições para aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos com a implementação do presente Acordo serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos.

3. Os projetos, contratos ou programas de trabalho específicos determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou progressos alcançados no presente Acordo.

4. Os projetos, contratos ou programas de trabalho estabelecerão, se couber, as regras e os procedimentos relativos à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual surgidas na implementação do presente Acordo.

Artigo VII Solução de Controvérsias

1. As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo VIII Privilégios e Imunidades

1. Consultores e especialistas contratados em projetos de cooperação horizontal de âmbito ibero-americano aos quais o Brasil tenha aderido ou aprovado desfrutarão, no Brasil, dos seguintes privilégios, isenções e facilidades:

a) inviolabilidade de documentos e escritos oficiais relacionados com o desempenho das suas funções;

b) isenção das disposições restritivas de imigração e trâmite de registro de estrangeiros;

c) facilidades para a repatriação, que no caso de crise internacional se concede a membros do pessoal de organismos internacionais;

d) isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pelo Organismo; e

e) isenção de toda prestação pessoal e das obrigações do serviço militar ou serviço público de qualquer natureza.

2. Os privilégios, isenções e facilidades acordados nas alíneas b), c), d) e e) não se concederão aos cidadãos brasileiros ou residentes permanentes na República Federativa do Brasil.



3. Os membros do quadro de pessoal, especialistas e consultores fora das suas funções oficiais, assim como os familiares dependentes, não poderão exercer na República Federativa do Brasil nenhuma atividade profissional ou comercial.

4. Essa disposição não atingirá os familiares dependentes dos funcionários do quadro de pessoal que forem cidadãos brasileiros ou que tiverem residência permanente no país.

Artigo IX
Disposições Gerais

1. O presente Acordo entrará em vigor, por tempo indeterminado, 30 (trinta) dias após a data em que o Governo notificar a SEGIB de que foram cumpridas as formalidades internas necessárias.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consenso entre o Governo e a SEGIB, mediante a troca de notas reversais assinadas, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1º do presente artigo.3. Qualquer Parte poderá notificar a outra Parte, a qualquer tempo, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito 60 (sessenta) dias após a data da notificação, mas não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, salvo se as Partes convierem diversamente.

Assinado em Cádiz, em 16 de novembro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELA SECRETARIA-GERAL
IBERO-AMERICANA

Enrique V. Iglesias
Secretário-Geral Ibero-Americano

DECRETO Nº 9.435, DE 2 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores integrantes do quadro da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008,

D E C R E T A :

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Atribuições

Art. 2º São atribuições dos Oficiais de Inteligência e dos Agentes de Inteligência designados para prestar serviço no exterior junto às missões diplomáticas brasileiras como:

I - Adido de Inteligência - chefiar, coordenar e supervisionar missão de assessoramento em assuntos de inteligência;

II - Adido Adjunto de Inteligência - prestar assistência técnica e administrativa ao Adido de Inteligência;

III - Auxiliar de Adido - prestar assistência de nível intermediário ao Adido de Inteligência e ao Adido Adjunto de Inteligência; e

IV - Oficial de Ligação - prestar serviço no exterior em encargos especiais, missão de representação, de observação ou em organismos ou reuniões internacionais.

Cargos efetivos dos designados

Art. 3º Podem ser designados para prestar serviço no exterior junto às missões diplomáticas brasileiras:

I - como Adido de Inteligência, Adido Adjunto ou como Oficial de Ligação - os ocupantes do cargo de Oficial de Inteligência; e

II - como Auxiliar de Adido - os ocupantes do cargo de Agente de Inteligência.

Requisitos para ser designado

Art. 4º Somente poderá ser designado para atuar no exterior para as atividades previstas neste Decreto o servidor que:

I - não tiver sofrido punição disciplinar grave nos cinco anos imediatamente anteriores à data da indicação;

II - não tiver sido condenado em processo criminal transitado em julgado, exceto se cumpridos os requisitos previstos no art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e

III - apresentar prova preliminar de aptidão por meio de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência poderá estabelecer requisitos adicionais para a designação a que se refere o **caput**.

Remuneração e indenizações no exterior

Art. 5º A retribuição dos titulares dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência será calculada com base nas Tabelas de Escalonamento Vertical da Retribuição Básica de que trata o Anexo I à Lei nº 5.809, de 1972, e da Indenização de Representação no Exterior - IREX, de que trata o Anexo I ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, conforme a equivalência constante dos Anexos I e II a este Decreto, respectivamente.

Procedimento de designação

Art. 6º O Adido de Inteligência, o Adido-Adjunto de Inteligência, o Auxiliar de Adido e o Oficial de Ligação serão designados em ato do Presidente da República, por meio de Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º O Ministério das Relações Exteriores consultará a autoridade estrangeira correspondente, anteriormente à publicação do ato de designação a que se refere o art. 6º, sobre os requisitos necessários à acreditação, inclusive beneplácito, do Adido de Inteligência, do Adido-Adjunto de Inteligência, do Auxiliar de Adido e do Oficial de Ligação, observado, quando couber, o princípio da reciprocidade.

Quantitativo e distribuição

Art. 8º A República Federativa do Brasil manterá junto às representações diplomáticas no exterior ou em organismos internacionais até sessenta e sete servidores designados para o desempenho de missão de assessoramento em serviço de inteligência, de encargos especiais, de representação ou de observação.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, definirá:

I - as missões diplomáticas do País no exterior que contarão com Adidos de Inteligência, Adidos Adjuntos de Inteligência e Auxiliares de Adido;

II - os Adidos que exercerão atividades, cumulativamente, em mais de um país;

III - as missões diplomáticas que poderão dispor de mais de um Adido; e

IV - as missões transitórias, desempenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Duração da missão

Art. 9º A duração da missão de assessoramento em assuntos de inteligência será de até três anos, prorrogável por mais um ano, contado da data de apresentação do servidor à missão para a qual houver sido designado.

§ 1º Junto com o pedido de prorrogação de que trata o **caput**, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República encaminhará avaliação e justificativa da conveniência, em coordenação com o chefe da missão diplomática.

§ 2º O Oficial de Ligação permanecerá no posto pelo prazo necessário para atender as especificidades da missão estabelecida pela Agência Brasileira de Inteligência e não poderá ser fixado prazo inicial superior a dois anos.

§ 3º O prazo de permanência de que trata o § 2º poderá ser prorrogado na forma do § 1º, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

§ 4º Encerrado os prazos previstos no **caput** e no § 3º, somente após decorrido igual período, será permitida nova ausência do País.

Subordinação dos Adidos de Inteligência

Art. 10. O Adido de Inteligência e Oficial de Ligação em serviço junto às missões diplomáticas brasileiras serão subordinados:

I - administrativamente, ao chefe da missão diplomática, de quem receberá instruções para a sua atuação e a quem deverá apresentar relatórios, prestar assistência e colaboração; e

II - tecnicamente, à Agência Brasileira de Inteligência.

§ 1º O Adido Adjunto e o Auxiliar de Adido serão subordinados ao Adido de Inteligência.

§ 2º As atividades do Oficial de Ligação serão direcionadas ao atendimento de missão específica, estabelecida pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 3º O Oficial de Ligação designado para atuar junto a organismo internacional deverá coordenar as suas atividades com aquelas do Ministério das Relações Exteriores.

Estrutura da adidância

Art. 11. Os servidores designados para exercer atividades de adidância ou de Oficial de Ligação e os seus auxiliares locais serão sediados em escritório nas instalações da missão diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.

§ 1º As missões diplomáticas brasileiras no exterior disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades de adidância de Inteligência e de Oficial de Ligação e de seus auxiliares locais, observada a necessidade de compartilhamento de despesas das instalações físicas e dos auxiliares locais.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade de espaço físico nas unidades referidas no § 1º ou de conveniência de fixação em outra localidade, será definida, em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, a sede da missão.

Auxiliares locais

Art. 12. Ato conjunto do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores disciplinará a contratação dos auxiliares locais e o rateio das despesas das instalações físicas entre a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério das Relações Exteriores.

Normas complementares

Art. 13. O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República aprovará as normas complementares das missões de assessoramento em assuntos de inteligência.

§ 1º O Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência apresentará, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, proposta da regulamentação de que trata o **caput**.

§ 2º A publicação do regulamento das missões de assessoramento em assuntos de inteligência no Diário Oficial da União ocorrerá na forma estabelecida no art. 9º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Caracterização da missão como permanente

Art. 14. O Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às missões diplomáticas do Brasil; e

IX - Agência Brasileira de Inteligência: missão de assessoramento em assuntos de inteligência junto às missões diplomáticas do Brasil ou a organismos internacionais.

....." (NR)

Efeitos financeiros

Art. 15. As alterações de parcelas remuneratórias ou indenizatórias decorrentes do disposto neste Decreto produzirão efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Gleisson Cardoso Rubin
Sergio Westphalen Etchegoyen

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA AO ESCALONAMENTO VERTICAL PARA O CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO BÁSICA NO EXTERIOR, DE QUE TRATA O ANEXO I À LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Cargo, Função ou Emprego	Índices da Lei nº 5.809, de 1972	Cargos efetivos da ABIN	Classes das carreiras da ABIN
Ministro de 1ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 1ª Classe	94	Oficial de Inteligência	Classe Especial
Ministro de 2ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2ª Classe	88	Oficial de Inteligência	Primeira Classe
Assistente do Delegado, Chefes de Assessoria, de Contadoria Seccional e de Tesouraria e de Delegação do Tesouro Brasileiro	76	Oficial de Inteligência	Segunda Classe
Primeiro Tenente	55	Agente de Inteligência	Classe Especial
Segundo Tenente	50	Agente de Inteligência	Primeira Classe
Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial, Suboficial, Subtenente	46	Agente de Inteligência	Segunda Classe

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA AO ESCALONAMENTO VERTICAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR - IREX, DE QUE TRATA O ANEXO I AO DECRETO Nº 71.733, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

Cargo, Função ou Emprego	Índices do Decreto nº 71.733, de 1973	Cargos efetivos da ABIN	Classes das carreiras da ABIN
Ministro de 1ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 1ª Classe	80	Oficial de Inteligência	Classe Especial
Ministro de 2ª Classe, Ministro para Assuntos Comerciais de 2ª Classe, Cônsul-Geral e Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior	80	Oficial de Inteligência	Primeira Classe
Conselheiro (Chefe de Repartição Consular, Chefe de Setor Comercial)	70	Oficial de Inteligência	Segunda Classe
Segundo-Secretário e Assistente de Delegado, Chefes de Assessoria da Contadoria Seccional e da Tesouraria, da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior	40	Agente de Inteligência	Classe Especial
Terceiro-Secretário (Níveis 22 a 19)	35	Agente de Inteligência	Primeira Classe
Cônsul-Privativo (Níveis 18 a 12)	20	Agente de Inteligência	Segunda Classe

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande-Oficial, SIMONETTA DI PIPPO, Diretora do Escritório das Nações Unidas para Assuntos Espaciais.

Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 366, de 2 de julho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.687, de 2 de julho 2018.

Nº 367, de 2 de julho de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Teresina, no Estado do Piauí, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável".

Nº 368, de 2 de julho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EFRAIN PEREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Tiago de Barros Correia.

Nº 369, de 2 de julho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2 DE JULHO DE 2018

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para a execução por meio de contratos de parceria.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública, e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de assegurar a expansão da produção de petróleo e gás natural no território brasileiro e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor de petróleo e gás natural; e

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e ao menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico, assim como a conexão de mais regiões ao Sistema Interligado Nacional - SIN; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República - PPI e execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada, os seguintes empreendimentos federais do setor de energia:

I - a quinta rodada de licitações sob o regime de partilha de produção no setor de petróleo e gás natural; e

II - as instalações de transmissão de energia elétrica objeto do Leilão nº 04/2018-ANEEL.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza a alienação da participação acionária detida pela Eletrobras Participações S.A. - Eletropar na Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a inclusão das Eletrobras Participações S.A. no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, nos termos do Decreto nº 1.836, de 14 de março de 1996;

Considerando o disposto no art. 59, § 1º, inciso V, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que determina que, a partir de sua inclusão no PND, a sociedade não poderá, sem a autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda, adquirir ou alienar ativos em montante igual ou superior a cinco por cento do Patrimônio líquido da empresa;

Considerando que o Ministério da Fazenda se manifestou favoravelmente à alienação dos referidos ativos, conforme montante informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Parecer SEI nº 25/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 11 de junho de 2018; e

Considerando ainda o disposto no art. 47, **caput**, inciso I, que preconiza que, a partir de sua inclusão no PND, a sociedade não poderá alienar elementos do seu ativo permanente ou adquirir bens que nele venham a ser registrados sem prévia autorização do CND, exceto os necessários à manutenção e operação da empresa; resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do art. 47, **caput**, inciso I, do Decreto nº 2.594, de 1998, a alienação de 2.095.644 ações ordinárias detidas pela Eletrobras Participações S.A. no capital social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução nº 25, de 8 de novembro de 2017, e a Resolução nº 34, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República que definem, respectivamente, as condições aplicáveis à desestatização das rodovias BR-101/290/386/448/RS e BR-364/365/GO/MG.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; resolve:

Art. 1º A Resolução nº 25, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos e poderá ser:

I - prorrogado por até 5 (cinco) anos nas hipóteses definidas no instrumento contratual, balizando-se, adicionalmente, pelo disposto na Lei nº 13.448, de 6 de junho de 2017; e

II - estendido, uma única vez, por até 10 (dez) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante inclusão de investimentos não previstos, observadas as condições estabelecidas pelo instrumento contratual". (NR)

Art. 2º A Resolução nº 34, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos e poderá ser:

I - prorrogado por até 5 (cinco) anos nas hipóteses definidas no instrumento contratual, balizando-se, adicionalmente, pelo disposto na Lei nº 13.448, de 6 de junho de 2017; e

II - estendido, uma única vez, por até 10 (dez) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante inclusão de investimentos não previstos, observadas as condições estabelecidas pelo instrumento contratual". (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2 DE JULHO DE 2018

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transportes no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura para agregar melhorias ao sistema existente e preservar o patrimônio público, além de beneficiar um grande número de usuários através da prestação de serviços de apoio, mediante a prática de tarifas módicas para os usuários; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo tratamento prioritário previsto na legislação vigente; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor ferroviário, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI:

I - Ferrovia EF-354 GO/MT/RO (entre Campinorte/GO e Vilhena/RO - Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO), Estados de Goiás, Mato Grosso e Rondônia; e

II - Contorno Ferroviário - Ferroanel Norte de São Paulo (entre São Paulo/SP e Itaquaquecetuba/SP), Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2 DE JULHO DE 2018

Define elementos para a reestruturação do Subsistema Ferroviário Federal.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, **caput**, II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Definir elementos para a reestruturação do Subsistema Ferroviário Federal, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2 DE JULHO DE 2018

Aprova a subconcessão comum como modalidade operacional para a desestatização da Ferrovia Norte - Sul, Tramo Central, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da EF - 151, denominada Ferrovia Norte-Sul, Tramo Central, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme Anexo do Decreto nº 8.094, de 04 de setembro de 2013;

Considerando que o empreendimento objeto desta Resolução foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, por meio do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, para implantação por meio de parcerias com o setor privado; e

Considerando que, por meio do Despacho nº 12/2018/GM/MTPA, publicado no D.O.U. em 12 de março de 2018, o Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA aprovou o respectivo Plano de Outorga, bem como autorizou a subconcessão da EF-151, no trecho ferroviário compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP; resolve:

Art. 1º Aprovar a subconcessão comum como modalidade operacional para a desestatização da EF - 151, no trecho ferroviário compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, para a prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária.

Art. 2º O prazo da subconcessão será de 30 (trinta) anos, observadas as disposições do respectivo instrumento contratual.

Parágrafo único. Extinta a subconcessão, serão revertidos à União todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a subcessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

Art. 4º O processo de licitação dar-se-á na modalidade de concorrência pública com participação internacional, a ser realizado em sessão pública no Brasil, Bolsa, Balcão - B3 S.A., por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados.

§ 1º A licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica somente da proponente declarada vencedora, que será aquela que ofertar o maior valor de outorga, o qual deverá observar um valor mínimo definido no edital de subconcessão.

§ 2º O valor mínimo será aquele resultante do modelo de análise de viabilidade econômico-financeira, calculado por meio de projeções dos fluxos de caixa para o período da subconcessão.

Art. 5º Poderão participar da licitação, isoladamente ou em forma de consórcio, pessoas jurídicas brasileiras, estrangeiras, entidades de previdência complementar, e fundos de investimento, que satisfaçam plenamente todas as disposições editalícias e da legislação em vigor.

Art. 6º A ANTT, a subcessionária e a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na data de assinatura do contrato de subconcessão, deverão assinar termo de recebimento provisório, transferindo a posse da infraestrutura ferroviária e arrolando os bens integrantes dos trechos objeto da subconcessão.

Art. 7º Caberá à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. fornecer aos interessados, no processo licitatório informações, dados e plantas relativos ao empreendimento, a serem disponibilizados na sede daquela empresa pública.

Art. 8º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia que a VALEC mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação dos trechos ferroviários objeto da subconcessão, caberá à VALEC, até a data de assinatura do contrato de subconcessão, realizar a rescisão dos contratos mencionados.

Parágrafo único. A VALEC deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo **caput** deste artigo.

Art. 9º O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pelas Leis nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 10.233, de 05 de junho de 2001; nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 10. A Procuradoria-Geral Federal da ANTT, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União - AGU, dará o suporte jurídico aos trabalhos da comissão de outorga na realização da licitação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2 DE JULHO DE 2018

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transportes no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República o seguinte empreendimento público federal do setor rodoviário, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI:

I - Rodovias Federais BR-470/SC, entre Navegantes até a divisa SC/RS; BR-282/SC, entre o entroncamento com BR-470/SC até o entroncamento com a BR-153/SC, BR-153/SC, entre o entroncamento com a BR-282/SC e a divisa de SC/RS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2018

Aprova o Plano Nacional de Logística - PNL e recomenda a instituição do Comitê de Governança do Plano Nacional de Logística - CGPNL.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes; e

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 001/2018/MTPA/SPPI/EPL, elaborada em conjunto pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e pela Empresa de Planejamento e Logística; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Logística - PNL, conforme documento em anexo.

Art. 2º Recomendar a instituição do Comitê de Governança do Plano Nacional de Logística - CGPNL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2 DE JULHO DE 2018

Aprova a Resolução nº 36, 12 de junho de 2018.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, **caput**, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando que a Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI delegou ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para expedir Resoluções **ad referendum**, nas hipóteses de relevância e urgência, desde que envolvam matérias deliberativas, de caráter não opinativo, em conjunto com o Ministro de Estado da pasta afeta à matéria deliberada;

Considerando que a Resolução nº 36, de 12 de junho de 2018, que alterou Resolução nº 20, de 8 de novembro de 2017, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia **ad referendum** do CPPI; e

Considerando a necessidade de que as deliberações **ad referendum** sejam submetidas ao CPPI pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República na primeira reunião que houver após a deliberação **ad referendum**, nos termos do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 21, de 2017, do CPPI; resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 36, de 12 de junho de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, **ad referendum** do CPPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 55, DE 2 DE JULHO DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Paicer WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18718, conforme processo nº 21000.003559/2013-94.

d. Fabricante do produto técnico(Nicosulfuron Técnico Cropchem): Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory - Endereço: No. 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu Province, 213200 China. Produto técnico(Atrazina Técnica Nortox): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing - 313116 - Zhejiang- China; Nome: Nortox S.A. - Arapongas - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369 km 197, Arapongas/PR - CEP: 86700-970. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369) km 197, Arapongas/PR - CEP: 86700-970.

e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-yl-carbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide; 6-chloro-N2-ethyl-N4 - isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Nicosulfurom; Atrazina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Faith.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18818, conforme processo nº 21000.003405/2017-26.

d. Fabricante do produto técnico(Acefato Técnico SD): Nome: Sharda Cropchem Limited - Endereço: Plot nº 6215, GIDC, Ankleshwar, Bharuch, Gujarat. India. Formulador: Nome: Sharda Cropchem Limited. - Endereço: Plot Nº 6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat, Índia.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Faith SP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 18918, conforme processo nº 21000.003407/2017-15.

d. Fabricante do produto técnico(Acefato Técnico SD): Nome: Sharda Cropchem Limited - Endereço: Plot nº 6215, GIDC, Ankleshwar, Bharuch, Gujarat. India. Formulador: Nome: Sharda Cropchem Limited. - Endereço: Plot Nº 6215, G.I.D.C., Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat, Índia.

e. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate. Nome Comum: Acefato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Curitiba/PR.

b. Marca comercial: Cartago.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19018 conforme processo nº 21000.008070/2015-71.

d. Fabricante do produto técnico(Cletodim Técnico Alta): Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. Endereço: Nº 2 of East Paral Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China. Formuladores: Nome: Shadong Cynda Chemical co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area; Boxing County; Shandong - China; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical co., - Endereço: 28 Chenbei Road; Zhangjiagang; Jiangsu - China.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone. Nome Comum: Cletodim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Alho, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Feijão, Fumo, Mandioca, Melancia, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Lufenurom Nufarm 50 EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19118, conforme processo nº 21000.010999/2011-36.

d. Fabricante do produto técnico(Lufenurom): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development, 312369 Zhejiang - China. Formulador: Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138 - I Distrito Industrial - Maracanaú/ CE- CEP: 61939-000.

e. Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Lufenurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Batata, Citros, Milho, Pepino, Repolho, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Tide do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Tide.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19218, conforme processo nº 21000.003864/2016-29.

d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I). - Endereço: No 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome comum: Azoxistrobina

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: Daytona.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19318, conforme processo nº 21000.025506/2017-58.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, km 17,5 SP 135 - Estrada Tupi, Piracicaba/SP; Nome: Koppert BV - Endereço: Veilingweg 14, 2651 BE P.O. Box 55 - Berkel em Rodenrijs, Holanda.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma harzianum Rifai, Cepa Esalq -1306.

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos Fusarium solani f.sp. phaseoli, Rhizoctonia solani, Sclerotinia sclerotiorum, Pratylenchus zeae e Thielaviopsis paradoxa.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Hexitiazoxi Tradecorp Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19418, conforme processo nº 21000.008037/2012-06.

d. Fabricante: Nome: Zhejiang Heben Pesticide & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Liandun Rd., Houjing, Yanjiang Industrial Area, 325008 Wenzhou, Zhejiang, China.

e. Nome químico: (4RS,5RS)-5-(4-chlorophenyl)-N-cyclohexyl-4-methyl-2-oxo-1,3-thiazolidine-3-carboxamide. Nome Comum: Hexitiazoxi.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Cletodim Técnico Nufarm.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19518, conforme processo nº 21000.006943/2015-19.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.



e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one. Nome Comum: Cletodim.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
10 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Clethodim Técnico BCS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19618, conforme processo nº 21000.006627/2015-39.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.

e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one. Nome Comum: Cletodim.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
11 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Cletodim Técnico Adama.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19718, conforme processo nº 21000.008647/2015-44.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.

e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one. Nome Comum: Cletodim.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
12 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Cletodim Técnico Cropchem.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19818, conforme processo nº 21000.003899/2015-87.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one. Nome Comum: Cletodim.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
13 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: Clethodim Técnico RTM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 19918, conforme processo nº 21000.007381/2015-12.

d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, 262737, Shandong - China.

e. Nome químico: (5RS)-2-[(1EZ)-1-[(2E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one. Nome Comum: Cletodim.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14 - a. Titular do registro: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Imazetapyr Técnico Biesterfeld.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20018, conforme processo nº 21000.002693/2015-30.

d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing - 256500 Shandong - China.

e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
15 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Imazetapir técnico Adama BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20118, conforme processo nº 21000.046918/2016-41.

d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing - 256500 Shandong - China.

e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
16 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Imazetapir C técnico Helm.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20218, conforme processo nº 21000.053343/2016-12.

d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing - 256500 Shandong - China.

e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: Clomazone JB Técnico FMC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20318, conforme processo nº 21000.007318/2012-33.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Baozong & Baoda Pharmachem Co. Ltd. - Endereço: Nº 10 Yuejiang Road, Changjiang Town - 226532, Rugao, Jiangsu, China.

e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazona.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
18 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: 2,4-D técnico Agrisor.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 20418, conforme processo nº 21000.003874/2014-01.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong City, Jiangsu Province - China.

e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.021849/2018-24, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o leite condensado.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Normas Técnicas - CNT/CGPE, da Coordenação-

Geral de Programas Especiais - CGPE/DIPOA, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK :http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/441228?lang=pt-BR.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§2º Caso haja alguma dificuldade, as sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico: cnt.dipoa@agricultura.gov.br, prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão; e

III.V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

IV.VI - as sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

ANEXO - MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xx , DE xxx 2018.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e o que consta do Processo nº 21000.021849/2018-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que fixa a identidade e requisitos de qualidade que deve atender o leite condensado, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Art. 2º Para fins deste Regulamento Técnico, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite, leite concentrado ou leite reconstituído, com adição de açúcar, podendo ter seus teores de gordura e proteína ajustados unicamente para o atendimento das características do produto.

Art. 3º O leite condensado classifica-se conforme o conteúdo de matéria gorda láctea, em:

- I - com alto teor de gordura;
- II - integral;
- III - parcialmente desnatado ou semidesnatado; ou
- IV - desnatado.

Art. 4º O leite condensado apresenta como ingredientes obrigatórios o leite fluido ou o leite concentrado ou ambos, sacarose e lactose.

Parágrafo único. Admite-se a substituição parcial do teor de sacarose por outros monossacarídeos ou dissacarídeos ou ambos.

Art. 5º O leite condensado pode apresentar os seguintes ingredientes opcionais lácteos:

- I - leite em pó;
- II - creme de leite;
- III - gordura anidra de leite; e
- IV - manteiga.

§ 1º O conteúdo de gordura e proteínas pode ser ajustado unicamente para o cumprimento dos requisitos de composição estipulados neste Regulamento Técnico, mediante adição ou extração dos constituintes do leite, de maneira que não se modifique a relação caseína : proteínas do soro no leite submetido a tal procedimento.

§ 2º Admite-se a utilização de concentrado proteico de leite e permeado de leite, para o ajuste do teor de proteínas do produto.

§ 3º Não se admite o uso de gordura ou óleo vegetal, maltodextrina e amidos, modificados ou não.

Art. 6º O leite condensado deve atender as seguintes características sensoriais:

- I - consistência viscosa e semilíquida;
- II - cor branca amarelada;
- III - odor e sabor próprios; e
- IV - textura homogênea com ausência de arenosidade.

Art. 7º O leite condensado deve apresentar, quando reconstituído na proporção de uma parte de leite condensado para 1,38 partes de água, em massa, índice de caseinomacropéptidos - CMP - não superior a 75mg (setenta e cinco miligramas) por litro.

Parágrafo único. O leite condensado desnatado deve ser reconstituído na proporção de uma parte de leite condensado para 1,73 partes de água, em massa.

Art. 8º De acordo com a sua classificação, o leite condensado deve atender aos seguintes parâmetros físico-químicos:

I - leite condensado com alto teor de gordura:

a) gordura: mínimo de 16,0g/100g (dezesseis gramas por cem gramas);

b) proteínas nos sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 34,0g/100g (trinta e quatro gramas por cem gramas); e

c) sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 14,0g/100g (quatorze gramas por cem gramas).

II - leite condensado integral:

a) gordura: mínimo de 8,0g/100g (oito gramas por cem gramas); e inferior a 16,0g/100g (dezesseis gramas por cem gramas);

b) proteínas nos sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 34,0g/100g (trinta e quatro gramas por cem gramas); e

c) sólidos lácteos totais: mínimo de 28,0g/100g (vinte e oito gramas por cem gramas).

III - leite condensado parcialmente desnatado:

a) gordura: superior a 1,0g/100g (um grama por cem gramas) e inferior a 8,0g/100 (oito gramas por cem gramas);

b) proteínas nos sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 34,0g/100g (trinta e quatro gramas por cem gramas);

c) sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 20,0g/100g (vinte gramas por cem gramas); e

d) sólidos lácteos totais: mínimo de 24,0g/100g (vinte e quatro gramas por cem gramas).

IV - leite condensado desnatado:

a) gordura: máximo 1,0g/100g (um grama por cem gramas);

b) proteínas nos sólidos lácteos não gordurosos: mínimo de 34,0g/100g (trinta e quatro gramas por cem gramas); e

c) sólidos lácteos totais: mínimo de 24,0g/100g (vinte e quatro gramas por cem gramas).

§ 1º O conteúdo dos sólidos lácteos totais e dos sólidos lácteos não gordurosos incluem a água de cristalização da lactose.

§ 2º O teor de açúcar no leite condensado não deve ultrapassar 45g/100g (quarenta e cinco gramas por cem gramas), excluída a lactose.

Art. 9º leite condensado deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art.10. O leite condensado deve ser envasado em embalagens que garantam a proteção contra contaminação e mantidas sob condições adequadas de armazenagem.

Art. 11. Admite-se na elaboração do leite condensado o uso de aditivos autorizados em legislação específica desde que avaliados tecnologicamente e toxicologicamente.

Art. 12. O leite condensado não deve conter substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 13. A designação de venda do leite condensado é:

I -- leite condensado com alto teor de gordura;

II - leite condensado ou leite condensado integral;

III - leite condensado parcialmente desnatado ou leite condensado semidesnatado; ou

IV - leite condensado desnatado.

Art. 14. O percentual de matéria gorda deve constar no painel principal do rótulo.

Art. 15. Os estabelecimentos que já possuem leite condensado registrado têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo a que se refere o caput podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MICROORGANISMOS	ESPECIFICAÇÃO
<i>Staphylococcus coagulase positiva</i>	N=5; c=2; m=10; M=10 ²
Contagem de Bolores e Leveduras, UFC/g	N=5; c=2; m=10; M= 10 ²

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.393, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. HELENA PINTO DE LIMA, do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG), representante da contraparte brasileira, autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Investigação sobre as Terras Pretas Arqueológicas na Floresta Nacional de Caxiuana", Processo CNPq nº 01300.002411/2018-55, em cooperação com a SEOUL NATIONAL UNIVERSITY (SOUTH KOREA), representada pelo Dr. DAVID KEITH WRIGHT, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de um mês, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do estrangeiro abaixo identificado, compreendendo a Floresta Nacional de Caxiuana e a região de Gurupá, no Estado do Pará.

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
JUNGYU CHOI	Coreana	SEOUL NATIONAL UNIVERSITY - SOUTH KOREA

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

PORTARIA Nº 3.395, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, para o período compreendido entre 28 de abril de 2018 a 30 de agosto de 2019, a autorização concedida pela Portaria nº 1.986, de 27 de abril de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, publicada na Seção 1, pág. 32, do Diário Oficial da União de 28 de abril de 2017, ao representante da contraparte brasileira, o Dr. ALBERTO VICENTINI, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Coordenação de Dinâmica Ambiental (CDAm), representante da contraparte brasileira, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "An integrated test of Natural-Enemy mediated tree Beta-diversity across South America - Beta-diversidade de árvores mediada por inimigos naturais - um estudo integrativo)", Processo CNPq nº 01300.000800/2016-84, que vem sendo executado em parceria com a Kouru/Guiana Francesa & Flórida International University, Miami (EUA), representada pelo Dr. CHRISTOPHER BARALOTO, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO	VISTO - PAÍS DE RETIRADA
Christopher Baraloto	Norte-americana	UMR EcoFog e Florida International University	Miami - USA
Diego Salazar Amaretti	Costarriquenha	University of California	São Francisco - USA
Greg Lamarre	Francesa	Joint Research Unit Ecology of Guiana Forests (EcoFoG)	Caiena - Guiana Francesa
Heidy Schimann	Francesa	Joint Research Unit Ecology of Guiana Forests (EcoFoG)	Caiena - Guiana Francesa
Hélène Morlon	Francesa	Institut de Biologie de l'Ecole Normale Supérieure	Paris - França
Ytalo Arturo Mesones Acuy	Peruana	Engenheiro Florestal	Iquitos - Peru
Jacqueline Milagros Ayarza Zuniga	Peruana	Universidad Nacional de La Amazonia Peruana	Iquitos - Peru
Jean-Marc Moncalvo	Canadense	Royal Ontário Museum	Toronto - Canada
Jerome Chave	Francesa	Université Paul Sabatier	Paris - França
Jerome Murienne	Francesa	Université Paul Sabatier	Paris - França
Juan Ernesto Guevara	Equatoriano	Universitv of California	Quito - Equador
Julien Engel	Francesa	Joint Research Unit Ecology of Guiana Forests (EcoFoG)	Caiena - Guiana Francesa
Marc Buée	Francesa	UMR INRA-Université de Lorraine "Interactions Arbres/Microorganismes"	Paris - França
Marco Antonio Rios Paredes	Peruana	Universidad Nacional de la Amazonia	Iquitos - Peru
Mélanie Roy	Francesa	Université Paul Sabatier	Paris - França
Paul Van Antwerp Fine	Norte-americana	University of California	São Francisco - EUA

Art. 2ºA coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas

do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE JULHO DE 2018

Nº 363 - Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2018/SEI/AD (SEI nº 2895130), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto pelo consumidor por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 01390001107201829, de 8 de junho de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 364 - Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2018/SEI/EC (SEI nº 2897701), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso em 2ª instância, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 1/2016

PROCESSO 53524.202720/2015-50. Interessados: BB Telecom Serviços Ltda - ME, Cemig Distribuição S.A. (i) determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; (ii) determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido em 31/05/2015 até 05/11/2015; (iii) estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI até a presente data e tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 6/11/2015, incluído no valor os tributos devidos; (iv) determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes do item acima; (v) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta

nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; (vi) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO Nº 10/2016

PROCESSO 53500.207557/2015-90. Interessados: VCB Comunicações S. A., Celesc Distribuição S.A. (i) determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; (ii) determinar que a partir de 18/11/2015, o valor devido pelo compartilhamento do Ponto de Fixação em poste corresponda a R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, dia da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), incluído no valor os tributos devidos; (iii) determinar que a partir de 18/11/2015, o valor devido pelo preço de instalação de equipamentos ativos na rede de distribuição corresponde a R\$8,15 (oito reais e quinze centavos), reajustados anualmente segundo o índice setorial IGP-DI, tendo como data base 17 de novembro de 2009, incluído no valor os tributos devidos; (iv) determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes do item acima; (v) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; (vi) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO Nº 15/2016

PROCESSO 53528.200558/2015-03. Interessados: Rio Grande Energia S.A., TV Cabo São Paulo Ltda. (i) determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação do Despacho; (ii) determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento de 16/10/2015 a 15/11/2015; (iii) estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 16/11/2015, incluído no valor os tributos devidos; (iv) determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; (v) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; (vi) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO Nº 1/2017

PROCESSO 53504.015487/2015-13. Interessados: Claro S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A. I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho; II - Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 052/09 de 03/11/2014 a 05/10/2015; III - Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 053/09 de 01.12.2014 a 05/10/2015; IV - Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento 056/09 de 24/11/2014 a 05/10/2015; V - Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel,



Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 06/10/2015, incluído no valor os tributos devidos; VI - Determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; VII - Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VIII -Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIFE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 13/2017

PROCESSO 53524.202205/2015-70. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA. 1. Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; 2. Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes até 06/10/2015; 3. Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 07/10/2015, incluídos no valor os tributos devidos; 4. Determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; 5. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 6. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 27/2017

PROCESSO 53524.203497/2015-68. Interessados: Westtelecom Telecomunicacoes Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. I - determinar às partes que celebrem um Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluídos no valor os tributos devidos; III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 30/2017

PROCESSO 53508.008294/2015-68. Interessados: Tim Celular S.A., AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. 1. Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; 2. Determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes até 06/10/2015; 3. Estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 07/10/2015, incluídos no valor os tributos devidos; 4. Determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; 5. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; 6. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 42/2017

PROCESSO 53528.200558/2015-03. Interessados: Rio Grande Energia S.A., TV Cabo São Paulo Ltda. (i) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração apresentado pela RIO GRANDE ENERGIA S.A., quanto à regularização das faturas em aberto emitidas pela RIO GRANDE ENERGIA S.A. em favor da TV CABO SÃO PAULO LTDA.; (ii) determinar que a TV CABO SÃO PAULO realize o pagamento dos valores devidos à RIO GRANDE ENERGIA S.A. a título de compartilhamento dos pontos de fixação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da notificação do presente Despacho Decisório, incluindo encargos, multas e correção monetária estabelecidos contratualmente, referentes aos valores/encargos decorrentes dos atrasos relatados, descontando-se eventual pagamento já efetuado e não constante dos presentes autos, devendo a TV CABO SÃO PAULO comprovar o pagamento perante a Comissão de Resolução de Conflitos no prazo de 5 (cinco) dias a partir da respectiva data do pagamento; (iii) manter integralmente as demais disposições do Despacho Decisório nº 15/2016/SEI/CRCA, de 11 de julho de 2016; (iv) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade; e (v) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 57/2017

PROCESSO 53524.000158/2016-11 Interessados: Twister Soft Net Ltda., Cemig Distribuição S.A. Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., pela ausência do pressuposto processual da tempestividade, nos termos do art. 39, inciso I, do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), mantendo-se a decisão proferida pelo Despacho Decisório nº 4/2016/SEI/CRCA, de 08/07/2016.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 6/2018

PROCESSO 53508.008294/2015-68. Interessados: Tim Celular S.A., AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. I - Indeferir o pedido de efeito suspensivo apresentado pela AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.; II - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 30/2017/SEI/CRCA, de 31/08/2017; III - Determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo por parte da AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; V -extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 15/2018

PROCESSO 53524.000238/ 2016-68 Interessados: Raimax Internet Ltda.-ME, Cemig Distribuição S.A. Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 18/2018

PROCESSO 53500.017929/2015-98. Interessados: Claro S.A., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. I - Homologar o acordo apresentado pelas partes, com base no art. 32 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); II - Determinar a apresentação dos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura firmados pelas partes para homologação nos termos do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel,

Anatel e ANP), em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da presente decisão; III - Notificar as partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - Declarar exaurido o objeto do Processo de Resolução de Conflitos, uma vez constatada a extinção do litígio entre as partes.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 19/2018

PROCESSO 53524.000231/2016-46. Interessados: Isimples Telecom e Hardware Ltda., Cemig Distribuição S.A. Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 22/2018

PROCESSO 53524.202205/2015-70. Interessados: VIANET TELECOMUNICACOES E INTERNET LTDA, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. 1. Conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos por Vianet Telecomunicações e Internet Ltda. e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 13/2017/SEI/CRCA; 2. Determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); 3. Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e 4. Extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 28/2018

PROCESSO 53524.203497/2015-68. Interessados: Westtelecom Telecomunicacoes Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 4.856 - SOCIEDADE RADIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 56.812.852/0001-38;

Nº 4.857 - ASS CULTURAL COMUNITARIA EDUCACIONAL SAO ROQUENSE, CNPJ nº 03.756.219/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.840, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO TURÍSTICO DE GUARAPARI, CNPJ nº 36.048.247/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.205, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53508.005178/2017-59.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.666, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.008910/2018-01.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 13/03/2018, a autorização outorgada à DTH FAMILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.467.811/0001-71, por intermédio do Ato nº 10710, de 27/07/2017, publicado no DOU de 31/07/2017, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.752, DE 16 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53504.005026/2018-77.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/04/2018, a autorização outorgada à TERAPAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 14.840.419/0001-66, por intermédio do Ato nº 5329, de 13/09/2012, publicado no DOU de 25/09/2012, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.887, DE 23 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.021805/2018-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RACHEL ANDRADE SILVA , CNPJ 02.317.026/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição do Jacuípe/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.940, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022106/2018-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araruama/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.983, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022310/2018-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Magalhães Barata/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Nº 4.019 - Processo nº 53500.022411/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 4.022 - Processo nº 53500.022439/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 4.024 - Processo nº 53500.022455/2018-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 4.029 - Processo nº 53500.022499/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, CNPJ 03.725.087/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 4.067 - Processo nº 53516.001878/2018-56. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23/04/2018, a autorização outorgada à PERSONAL LINK COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.608.927/0001-83, por intermédio do Ato nº 10365, de 23/12/2014, publicado no DOU de 29/12/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.124, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.022905/2018-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARUJA FM LTDA, CNPJ 85.077.741/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Orleans/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.151 - Processo nº 53500.023025/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dois Córregos/SP.

Nº 4.153 - Processo nº 53500.023027/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapui/SP.

Nº 4.154 - Processo nº 53500.023028/2018-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itatinga/SP.

Nº 4.155 - Processo nº 53500.023031/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Macatuba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.360, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.023535/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA, CNPJ 02.401.933/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarantã do Norte/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.370 - Processo nº 53500.023595/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA., CNPJ 29.341.120/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Fidélis/RJ.

Nº 4.373 - Processo nº 53500.023615/2018-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ 03.744.223/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Gomes/MS.

Nº 4.381 - Processo nº 53500.023637/2018-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 4.393 - Processo nº 53500.023667/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Urupá/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.414, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.023864/2018-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Calvo/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.420 - Processo nº 53500.023911/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA, CNPJ 11.612.355/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arcoverde/PE.

Nº 4.423 - Processo nº 53500.023913/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO 14 DE AGOSTO, CNPJ 04.577.064/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parnaíba/PI.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.427 - Processo nº 53500.023944/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA, CNPJ 07.344.310/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aquiraz/CE.

Nº 4.429 - Processo nº 53500.023950/2018-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião/SP.

Nº 4.432 - Processo nº 53500.023953/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A. B. G. COMUNICACOES LTDA., CNPJ 03.886.692/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 4.447 - Processo nº 53500.023991/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, CNPJ 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

Nº 4.469 - Processo nº 53500.024064/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANATI LTDA, CNPJ 09.172.917/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Patos/PB.

Nº 4.470 - Processo nº 53500.024065/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANATI LTDA, CNPJ 09.172.917/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos/PB.

Nº 4.472 - Processo nº 53500.024085/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.785.132/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Vista do Buricá/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.497 - Processo nº 53500.024220/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO SUL LTDA, CNPJ 01.924.515/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

Nº 4.502 - Processo nº 53500.017923/2018-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ/MF nº 89.398.473/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.514 - Processo nº 53500.023809/2018-72. Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/06/2018, a autorização outorgada à ILINK SOLUTIONS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 07.566.016/0001-05, por intermédio do Ato nº 64236, de 26/03/2007, publicado no DOU de 29/03/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.536 - Processo nº 53528.006501/2017-73. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28/12/2017, a autorização outorgada à FOCUS PROVIDORIA DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 02.689.832/0001-92, por intermédio do Ato nº 49596, de 17/03/2005, publicado no DOU de 24/03/2005, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.579 - Processo nº 53500.022796/2018-14. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE PONTA PORÁ, CNPJ 19.420.260/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 4.581 - Processo nº 53500.018429/2018-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.899.963/0001-67, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.585 - Processo nº 53500.023613/2013-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASKEM S/A, CNPJ/MF nº 42.150.391/0001-70, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 4.589 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO POINT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 05.604.512/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.592 - Processo nº 53504.007370/2018-09. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MICRODATA DE LUCELIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.351.329/0001-95, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.602 - Processo nº 53500.021506/2018-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à S F INFOREDE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.774.734/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.613 - Processo nº 53500.023749/2018-98. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BANDEIRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ/MF nº 07.757.870/0001-59, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.614 - Processo nº 53500.015461/2018-40. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NOVA NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.446.844/0001-40, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.639, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM, CNPJ 07.926.158/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São José do Jacuipe/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.675, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.024090/2018-97.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JAN CHARLES RUECKERT ME, CNPJ/MF nº 05.011.908/0001-14, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.691 - Processo nº 53500.025125/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRIMAVERA LTDA, CNPJ 01.495.545/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Primavera do Leste/MT.

Nº 4.692 - Processo nº 53500.025132/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coromandel/MG.

Nº 4.693 - Processo nº 53500.025137/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Conquista/MG.

Nº 4.702 - Processo nº 53500.025159/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISÃO S.A., CNPJ 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 4.706 - Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO, CNPJ 09.363.948/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piraí do Norte/BA.

Nº 4.707 - Processo nº 53500.025168/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Vitória/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018 (Publicada no DOU de 2/7/2018)

ESTATUTO(*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 16 de maio de 2018 - DOU 94 - 17/05/2018, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT após ajustes aprovados na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho 2018"

ESTATUTO SOCIAL ECT CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Federal, com atuação no território nacional e no exterior.
Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:
I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;
II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;



XIV - aprovar as alterações do capital social;
XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

§ 7º Para os membros da Diretoria Executiva serão observados os seguintes requisitos adicionais:

I - ter idade mínima de 35 anos; e

II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XII - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto Administrador, em gestão de pessoa jurídica no exercício de atividade empresarial em que tenha sido decretada sua falência ou liquidação extrajudicial.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 5º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal e de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, controladas e coligadas, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, e o Comitê de Auditoria.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único- A garantia prevista no caput anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

Art. 44. Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e parágrafo único do art. 43 o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Elegibilidade, do Comitê de Auditoria e de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XIX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa; e

XXVIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XIX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.



CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos nesta Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT.

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a ser submetida à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, e instrumentos de pagamentos que exonem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, seja por renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até a eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade, eleito e destituído pelo Conselho de Administração poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.



§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. A Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 107. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIII - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "t", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

CARLOS ROBERTO FORTNER

(*)N. da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 2/7/2018.



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.001199/2015	Associação Anuciação	RADCOM	Cantagalo	RJ	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2521 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53520.000651/2015	Rádio Bebedouro Fm Ltda	FM	Passos Maia	SC	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 3049 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013
53000.015543/2014	Associação De Comunicação Comunitária, Educativa E Cultural Integração Do Vale Do Jaguari	RADCOM	São Pedro do Sul	RS	Multa	1.599,26	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3148, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53548.000696/2015	Associação Comunitária Integração Fm	RADCOM	Bela Vista	MS	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3209 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53508.001197/2015	Associação Comunitária Amigos Da Vida	RADCOM	Cordeiro	RJ	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3211, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53508.013186/2014	Associação Comunitária De Rádio, Educação E Cultura De Pádua Fm	RADCOM	Santo Antônio de Pádua	RJ	Multa	3.084,29	Art. 40, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3222 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53508.004277/2014	Associação De Moradores E Amigos Da Montecaseros E Adjacências	RADCOM	Petrópolis	RJ	Multa e Advertência	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e item 21.1 da Norma Complementar nº 01/2011.	Portaria DECEF nº 3225 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53500.027265/2014	Associação Vizinhança De Difusão Comunitária De Águas Lindas	RADCOM	Águas Lindas de Goiás	GO	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3227, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.001923/2014	Associação De Moradores Amvsul	RADCOM	Alegre	ES	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3231 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007867/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Bom Princípio Do Piauí	RADCOM	Bom Princípio do Piauí	PI	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3244 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030380/2014	Fundação Deoclécio Mendes Do Amaral	RADCOM	Brasileira	PI	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3250 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014098/2014	Rádio E Tv Difusora Do Maranhão Ltda	RTV	Olho d' Água das Cunhãs	MA	Multa	1.999,07	Art. 24 e 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 3170 de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.004261/2014	Prefeitura Municipal De Viadutos	RTV	Viadutos	RS	Advertência	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 3197, de 26/06/2018	Portaria MC nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.773/SEI, 4 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.051948/2015-31, resolve:
Art. 1º Autorizar a Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Francisco nº 66-A, Centro para a Rua Alexandre Benedito nº 106, Centro, na localidade de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 233, publicada no Diário Oficial da União 04 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 454, publicado no Diário Oficial da União 20 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53780.000371/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 59' 58" S e longitude em 38º 10' 12" W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.839/SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.012256/2018-18, resolve:
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão DR. José Batista Filho, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Alto da Mantiqueira, s/nº - Estação para a Rua 4, nº 125 - Armazém, na localidade de Nova Era / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1168/2002 publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado

pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 770/2004, publicado no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000969/1998.
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º45'39"S e longitude 43º01'32"W.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.013/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.029987/2018-01, resolve:
Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PALMAS/TO, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.309/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035417/2018-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.310/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.035447/2018-58, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de VARGEM/SP, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.311/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031173/2018-28, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TAUBATÉ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CUNHA/SP, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 813/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.024080/2018-47, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 10126/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de abril de 2018, da frequência 1420 KHz, outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Botelhos, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 633/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.075755/2013-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VOTORANTIM, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 7971/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 929/SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.015310/2013-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de REMANSO, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 11797/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 996/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.013786/2013-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de NOVA VIÇOSA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 12443/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.213/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.080944/2017-20, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PARAÍSO DO TOCANTINS, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 14341/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.227/SEI, DE 2 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009597/2005-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14761/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido prorrogação do prazo para apresentação do laudo de vistoria para fins de licenciamento, formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, mediante utilização da frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe B.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181998 - APACEPE - Ações de Pensamentos e Ativismo Cultural no Estado de PE
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
Processo: 01400010670201821
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 335.836,80
Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de uma programação de pensamentos e ações ligadas a arte e cultura, comênfase no teatro e na dança, contendo espetáculos, roda de diálogos, seminário, oficinas, leituras dramáticas, lançamentos e muito mais, com o intuito de capacitar profissionais, estimular o diálogo e fortalecer as arte no estado de Pernambuco.
181924 - AUTO DA PAIXÃO 2019
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE
CNPJ/CPF: 09.457.341/0001-65
Processo: 01400010462201822
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 1.708.070,00
Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da Décima Primeira Edição do espetáculo Auto da Paixão, de forma gratuita. Este espetáculo será realizado em uma cidade cenografica e contará com um elenco de atores de renome regional e atores de renome nacional.
181992 - Criançada no Teatro
ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL
CNPJ/CPF: 91.695.577/0001-10
Processo: 01400010658201817
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 97.351,00
Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação de artes cênicas para o público de Novo Hamburgo e região do Vale do Rio dos Sinos (RS).

181957 - DOSTOIÉVSKI: MUSICAIS FILOSÓFICOS

MP - Produção Cultural

CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02

Processo: 01400010545201811

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.614.438,00

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa, pela primeira vez no Brasil, a execução de dois espetáculos musicais adultos simultâneos, do mesmo autor(o) precursor da filosofia mundial Fiódor Dostoiévski) e com o mesmo elenco. Cada semana estará um espetáculo em cartaz: "Crime e Castigo" e "Noites Brancas". Com trilha e canções originais, orquestra ao vivo, números circenses, coreografias de ballet e sapateado.

181934 - Em Casa a Gente Conversa - Turnê

Ymbu Entretenimento LTDA

CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89

Processo: 01400010479201880

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 510.231,30

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo e temporada do espetáculo "Em casa a gente conversa". A peça realiza temporadas em cidades brasileiras.

181969 - Os Heróis e o Labirinto

ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29

Processo: 01400010574201883

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 641.024,00

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de um espetáculo musical infanto-juvenil, que serão ofertadas à população do Estado de São Paulo de forma totalmente gratuita. Cujo objetivo é a formação de cidadania e conscientização através da arte sobre temas como bullying nas escolas, consumo dentre outros.

181966 - UM ENCANTO DE NATAL

ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER SILVA
06726296908

CNPJ/CPF: 20.995.286/0001-08

Processo: 01400010561201812

Cidade: Campos Novos - SC;

Valor Aprovado: R\$ 193.208,75

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto cultural "Um Encanto de Natal" proporcionará aos moradores do município de Zortéa, localizado na região meio-oeste do Estado de Santa Catarina, um mês de atividades culturais como espetáculos teatrais, festival de danças folclóricas e shows musicais, valorizando a cultura local através dos artistas e produtores culturais do município e região ao mesmo tempo em que fomenta-se o espírito natalino e a união familiar através das diferentes gerações/faixas etárias e classes sociais.

181970 - VIOLETAS

JOAO MANOEL IDIART GOMES - PRODUTORA

CNPJ/CPF: 30.168.321/0001-60

Processo: 01400010575201828

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 715.339,24

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Pesquisa sobre a problemática da violência contra a mulher que resultará no espetáculo VIOLETAS. O espetáculo irá abordar o universo feminino que sofre com a violência doméstica, acédio em locais de trabalho e toda a discriminação e feminicídio sofrido pela mulher.

181965 - VIVA O NATAL 2018

CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68

Processo: 01400010560201860

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 817.423,00

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto envolve a programação cultural do Natal com apresentações musicais e teatrais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181926 - Orquestra de Violões - 7ª Edição

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI

CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76

Processo: 01400010464201811

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 565.076,80

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: 7ª Edição do projeto "Orquestra de Violões", realizada pela Entidade Abraçai de Bento Gonçalves, o qual contempla oficinas, ensaios e apresentações da orquestra, acompanhado do coro, através da música instrumental, visando a integração de crianças, adolescentes e jovens oriundos de comunidades carentes à música e aos meios culturais, e ainda possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural.

181955 - Viva o Rock

ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

Processo: 01400010543201822

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.763.210,00

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo promover concertos da Orquestra Rock, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional instrumental, viabilizando apresentações abertas ao público e apresentações com cobrança de ingressos, com o intuito de fomentar a música instrumental sinfônica para o grande público. Os eventos que terão venda de ingressos, contarão com um artista ou banda convidado de renome nacional para participação em uma parte do show em conjunto com a Orquestra Rock e possuirão parte de sua renda obtida com a venda de ingressos destinada a uma instituição filantrópica de grande reputação perante a sociedade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181964 - Orisá: quando o mito veste o corpo (Circulação)

VIRAMUNDO LIVRARIA E PRODUCOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 20.240.122/0001-62

Processo: 01400010558201891

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 336.587,56

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a circulação em quatro cidades da exposição "Orisá: quando o mito veste o corpo" de Margo Margot com fotografias de Daryan Dornelles e Stefano Martini representando orixás por Zezé Motta, Renegado, Gilberto Gil, Sergio Cesar, Vidal Assis entre outros. A exposição reafirma à cultura nacional ao apresentar os principais arquétipos da mitologia africana difundidos no Brasil por meio de terreiros e casas de santo. O trabalho, que dialoga nas áreas de comunicação, artes, educação, psicologia e antropologia e apresenta valores ligados à tradição, à cultura nacional e aos bens da terra. Classificação 16 anos. Entrada Franca. Catálogo 3000 unidades distribuídos gratuitamente. Estimativa de público de 5.000 pessoas nas quatro cidades visitadas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181914 - ANTONIO PETICOV - ILUSÕES DA APARÊNCIA

INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400010445201895

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 802.869,75

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Difusão das obras e pensamento de artistas plásticos consagrados, a fim de promover o resgate cultural brasileiro, contribuindo para melhor acesso da sociedade aos bens artísticos por meio de um livro sobre a artista ANTONIO PETICOV (produto principal). Além disso o projeto contempla uma exposição com suas obras de arte (produto secundário). Haverá também, como medida de ampliação de acesso/formação de plateia, uma ação paralela, educativa, com capacitação de arte-educadores e oficinas de artes, com a presença do artista, para pessoas com deficiência intelectual e para pessoas sem deficiência, mas em vulnerabilidade social.

181930 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CLUBE LITERÁRIO TAMBORIL - MANUTENÇÃO

ASSOCIACAO CLUBE LITERARIO TAMBORIL

CNPJ/CPF: 23.171.985/0001-13

Processo: 01400010473201811

Cidade: Pirapora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 228.219,25

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto de manutenção da Biblioteca Comunitária Clube Tamboril, equipamento cultural onde são realizadas empréstimos de livros e eventos literários, como rodas de conversa, sessões de cinema comentado, contação de histórias, saraus e lançamentos de livros, beneficiando a população local. O projeto viabiliza a garantia de melhores condições de funcionamento do equipamento cultural a partir do custeio de despesas como reposição de mobiliário, materiais de consumo, contratação de serviços técnicos e de serviços de fornecimento de água, luz, sinal de internet.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

181922 - Plano Anual de Atividades do Museu Antropológico Diretor Pestana

Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana

CNPJ/CPF: 89.966.881/0001-03

Processo: 01400010460201833

Cidade: Ijuí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 109.283,91

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana busca por meio deste projeto, colaborar com o custeio das atividades expográficas do Museu Antropológico Diretor Pestana-MADP. Exposições temporárias e itinerantes, fazem parte da rotina do MADP e o Plano Anual de Atividades Expográficas 2019 do MADP, exprime o montante de recursos físicos, financeiros e estruturais necessários para garantir as medidas de promoção da difusão da cultura e memória da região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

181974 - VARGEM, 27 ANOS DE CULTURA E TRADIÇÃO

ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER SILVA
06726296908

CNPJ/CPF: 20.995.286/0001-08

Processo: 01400010579201814

Cidade: Campos Novos - SC;

Valor Aprovado: R\$ 251.982,52

Prazo de Captação: 03/07/2018 à 16/12/2018

Resumo do Projeto: Fundado em 1991, o município de Vargem comemora 27 anos em dezembro de 2018. Em comemoração a esta data será realizado o projeto cultural "Vargem, 27 anos de cultura e tradição" que oferecerá aos moradores do município e região o contato com eventos culturais como Mostras de Dança, Música e Teatro, Contações de Histórias, palestras, Rodas de Contos e Causos, Show com Artistas da Nossa Terra e Show Nacional. Os eventos proporcionados pelo projeto movimentarão todo o município e região, valorizando a história e tradições locais e fomentando a cultura a nível municipal e regional.

PORTARIA Nº 430, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171620 - A TURMA DA RUA DETRÁS - PEDRO PEDRINHO...ZOINHO

AF DOS SANTOS PRODUCOES - ME

CNPJ/CPF: 15.442.159/0001-33

Cidade: Osasco - SP;

Valor Reduzido: R\$ 18.290,00

Valor total atual: R\$ 205.220,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

171454 - Turnê - Renato Borghetti

EMERSON JOAO MAICA - ME

CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 80.500,00

Valor total atual: R\$ 476.300,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177847 - 1ª Mostra Anual de Arte Contemporânea (Título Provisório)

Arquiprom Ltda

CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 111.592,17

Valor total atual: R\$ 824.254,83



PORTARIA Nº 431, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO NO OBJETO, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo V.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I - APROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
09 0808	Sua majestade o Pelotas - memórias, histórias e lembranças de um rio	Hermann Baumgarten Editora LTDA - ME	01.495.978/0001-34	Publicar um livro para contar a história e a importância do Rio Pelotas, visando difundir um conjunto de manifestações culturais de alta relevância para todo o Brasil, com destaque especial para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	150.436,00	150.436,00
03 2840	Museu do Estado de Pernambuco - MEPE	Instituto Cultural J. Saфра	05.080.779/0001-16	Principalmente pela riqueza do seu acervo, foi o Museu do Estado de Pernambuco - MEPE escolhido pelo Banco Saфра como o próximo grande museu brasileiro a ser retratado através de um belíssimo livro. TIRAGEM: 12.500 exemplares	298.887,76	290.130,00
08 6710	Memória Paranaense	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	Preserva a memória paranaense, resgatando depoimento de personalidade que contribuíram para a construção da história do Paraná.	135.163,60	126.800,09
092866	Traços de PG	Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda	09.019.289/0001-65	Edição de livro que reúne charges e cartuns do chargista James Robson Franca e do cartunista Danilo Kossoski, publicadas no Jornal da Manhã, que, de forma bem humorada, retratam o convívio social, o comportamento cultural, os problemas e as contradições do dia-a-dia em Ponta Grossa/Paraná	29.333,70	12.000,00
075883	Romeu e Julieta - Cubatão	Associação Cultural Zanzalá	06.108.893/0001-70	Realizar a montagem do espetáculo teatral "Romeu e Julieta - Cubatão", na cidade de Cubatão - SP, para temporada de 20 apresentações na Baixada Santista, ABC e Região Metropolitana de São Paulo. O espetáculo inaugurará o Teatro Municipal de Cubatão.	245.050,00	50.000,00
088553	Mostra de Fotografia de Doce e Comida Campeira de Lagoa Vermelha (V)	Centro de Tradições Gauchas Alexandre Pato	90.837.709/0001-39	Projeto de mostra fotográfica do doce e comida campeira da Lagoa Vermelha/RS, no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2009.	164.519,30	133.000,00

ANEXO II - APROVADAS COM RESSALVA

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
09 0150	No Último Minuto	Signi Estratégias em Responsabilidade Social	07.947.793/0001-08	Editar o livro No Último Minuto, que narra a história do ídolo do futebol Escurinho e sua ligação com a música, carnaval e a rica vida cultural da comunidade negra de Porto Alegre dos anos 60 a 90. Trata-se de um livro de 250 páginas, formato 18 x 25 cm, com tiragem de 3 mil exemplares. É ilustrado com fotos atuais e reproduções de arquivos pessoais e momentos históricos.	196.637,50	55.000,00
08 9280	Brasil Gastronomia, Cultura e Turismo	Eva Ribenboim Steinbruch	042.650.788-69	Edição e publicação de uma obra de 1 volume, bilingüe, versando sobre a culinária regional brasileira.	288.610,00	287.722,00
06 2214	Frans Post no Brasil (1612 - 1680) Catalogue Raisonn	CAPIVARA EDITORA LTDA	04.803.073/0001-72	Este projeto visa a realização do primeiro catálogo completo da obra de Frans Post nos últimos trinta anos, que analisa os 160 quadros de sua obra conhecida, tratando-se de catálogo da produção brasileira de Post, ocupará um lugar de destaque entre as publicações mais importantes sobre a iconografia do nosso país, e será obra de referência sobre o assunto, de autoria de dois maiores estudiosos da vida e da obra do artista, Bia e Pedro Corrêa do Lago.	469.014,80	469.014,80
04 1784	Stockinger - 85 Anos	FABIO LUIZ BORGATTI COUTINHO	92.752.120/0001-63	Promover a exposição "Stockinger - 85 Anos", do artista plástico, escultor brasileiro Francisco Stockinger, através de 30 (trinta) obras, ao completar 85 (oitenta e cinco) anos. Duração entre agosto/2004 e abril/2005, com itinerância, nos estados de Porto Alegre (Pinacoteca), São Paulo (Pinacoteca), Rio de Janeiro (Museu Nacional de Belas Artes) e Salvador (Museu de Arte Moderna da Bahia), com acesso gratuito.	378.411,20	263.021,58
03 1812	Circula Circo	Elaine da Silva Acosta	620.560.420-53	O projeto "Circula Circo" pretende realizar oficina permanente de técnica circense, por dez municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente aos alunos da rede pública escolar, resgatando o circo e motivando crianças e adolescentes a se dedicarem a atividades que proporcionem maior crescimento físico mental. As apresentações ocorrerão em teatro e ou espaços alternativos de modo a atingir estudantes e comunidades em espetáculos gratuitos.	117.022,50	110.700,00
02 2553	Portinari - Arte & Ciência 2003	Associação Cultural Cândido Portinari	35.798.198/0001-85	Itinerância de exposição decorrente de desdobramento do programa lançado em 1997" Brasil de Pottinari" Neste módulo são utilizadas réplicas digitais de obras de Portinari em plano expositivo que busca despertar, no visitante, a compreensão de fenômenos científicos através da arte. Estão programadas quatro itinerâncias; Curitiba, Belém, Salvador e Florianópolis, cada um com duração de dois meses.Inclui quiosque multimídia e confecção de catálogo. O projeto se insere nas comemorações do Centenário de Portinari.	293.041,32	150.000,00
08 5281	Pierre Fatumbi Verger - Ano da França no Brasil	CONTEXTO PRODUCOES EDITORAIS LTDA. ME	00.999.863/0001-14	Edição brasileira do livro "Pierre Fatumbi Verger: du regard détaché à la connaissance initiatique", do antropólogo francês Jérôme Souty.	186.802,00	37.370,00
06 9572	Exposição Cartografias As Imagens do Brasil	EXPOMUS Exposições Museus Projetos Culturais LTDA	46.874.756/0001-60	Exposição de cartografias com curadoria de Dante Martins Teixeira, reunindo parte da coleção do Banco Real, da Mapoteca do Itamaraty, da Fundação Estudar e do Museu Paulis, organizada de forma lúdica e didática.	1.150.792,16	1.150.792,16



08 10133	Caminhos do Brasil - A Chapada Diamantina	GM - SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME	05.082.876/0001-48	Edição de livro sobre a Chapada Diamantina, reunindo narrativas e lendas a respeito dessa região.	324.049,00	324.049,00
04 3111	Arte nas Relíquias do Dia a Dia	Werene Souza Oliveira	429.405.752-15	Reafirmar segmento da arte contemporânea em nosso estado, a partir da pesquisa com objetos tradicionalmente regionais. Formação de acervo com objetos da cultura popular. Realizar exposições dos objetos adquiridos no atelier. Registro fotográfico para arquivo das imagens do rico patrimônio cultural representado pelo material pesquisado. A exposição final terá a duração de 30 dias.	35.990,00	35.990,00
03 3935	Brasil da Sanfona (O)	MYRIAM TAUBKIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	01.192.959/0001-39	Fotos e textos sobre a sanfona, um dos instrumentos mais tradicionais e populares do Brasil, sedimentar à quatro anos de pesquisas e documentação, trazendo um olhar sobre as particularidades das tradições e da cultura de regiões onde a sanfona faz parte do dia a dia, em um projeto inédito. OBJETIVO : Incluir, ainda, um apêndice com verbetes indicativos dos artistas do instrumento no país, com o objetivo de mapear histórica e geograficamente os acordeonistas brasileiros. PECULIARIDADE : Apresentará textos de especialistas da área, com análise das caraterísticas musicais da sanfona de cada região. TIRAGEM : 1500 exemplares do livro e 1000 exemplares do DVD.	180.104,00	180.104,00
05 5244	Circulação da Mostra Tripetrepe	Aparecida Silva Mendes	557.072.206-82	O objetivo deste projeto é mostrar 10 anos de trabalho desenvolvido pelo grupo Tripetrepe, desde sua criação em 1993 até o ano de 2005, Apresentar em cada cidade a ser visitada os três espetáculos pelo grupo Tripetrepe.Tiragem de ingressos 15.000, sendo 3.750 para patrocinadores e 11.250 para distribuição gratuita.	152.597,68	152.597,68
10 0359	Flávio Tavares	Flávio Roberto Tavares de Melo	087.110.114-91	Edição de livro bilíngüe para registrar o trabalho de mais de 40 anos dedicados às artes plásticas. Promover lançamento festivo por ocasião das comemorações dos 50 anos de Brasília.	215.477,01	200.477,01
067622	Publicação da segunda edição anual da coleção imaginário	Maria Luiza Sandoval Schmidt	004.221.098-43	O projeto tem por objetivo publicar a Segunda Edição Anual da Coleção Imaginário, contendo os 13º e 14º volumes da Revista Imaginário e o segundo livro da coleção. A Revista Imaginário existe há mais de dez anos, vinculada ao Núcleo Interdisciplinar do Imaginário e Memória e ao Laboratório dos Estudos do Imaginário, organizações integradas ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Trata-se de uma publicação multidisciplinar, que reúne artigos de diferentes áreas de conhecimento.	166.839,59	166.839,59
020326	Stella do Patrocínio	CLARISSE BAPTISTA DE CARVALHO	133.405.222-00	Projeto prevê apresentação do espetáculo "Stella do Patrocínio" na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de contribuir para o fortalecimento da luta antimanicomial, realizando simultaneamente, uma exposição de artes plásticas, com cerca de 30 obras produzidas pelos internos de Instituto Juliano Moreira, pertencente ao Acervo do Museu Bispo do Rosario, e uma exposição fotográfica, atingir além do público habitual do teatro, universitários dos cursos de psiquiatria, e psicologia, profissionais destas áreas, usuários e seus familiares, entre 15/04/2002 e 15/08/2002.	85.400,00	35.000,00
094656	Patrocínio, MG - Festas Populares do Brasil	DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda	38.815.841/0001-20	O projeto Patrocínio, MG - Festas Populares do Brasil estabelece como meta a realização de um livro de arte com imagens do fotógrafo Cláudio Arouca sobre a arte e a cultura da cidade de Patrocínio, no interior de Minas Gerais.	241.274,00	220.637,00
088958	Diário de Um Bonitão	CAVALHEIRO, MARCONDES & CIA. LTDA. - ME	07.377.830/0001-81	Promover a circulação da peça "Diário de Um Bonitão", no Rio Grande do Sul e Curitiba/PR, no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009.	243.712,00	199.605,00
101739	Compahia de Ópera de Santa Catarina-2010	Associação Ópera de Santa Catarina	11.304.261/0001-11	Realizar a montagem completa da ópera O Guarani de Carlos Gomes com grandes nomes do cenário do canto lírico nacional	1.020.000,00	85.150,00
060635	Dona Jandira CD e Circulação	José Dias Guimarães de Almeida	401.321.966-20	O presente projeto tem como objetivo a produção, gravação e prensagem de 2.000 cópias do primeiro CD da cantora e violonista de Alagoas Dona Jandira. O projeto visa ainda a realização de shows de lançamento e divulgação do CD produzido, produzido percorrendo cidades importantes para circulação e divulgação do trabalho da artista: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Recife e Maceió.	204.274,00	160.000,00
047305	Alma Secreta (A)	Ana Lucia Paranhos	125.027.148-77	O projeto tem por objetivo a criação e publicação de um livro intitulado "A Alma Secreta", tendo como cenário a ser explorado ruínas, construções históricas, locais abandonados e demolição, em boa ou má conservação pertencentes ou não ao Patrimônio Histórico. Também haverá uma exposição de fotos do livro e um folder de apresentação da exposição.	233.490,11	110.000,00
052037	Monumentos Históricos e Fazendários do Brasil	Eugenio Ferraz	227.213.716-49	Editar um livro inédito e de amplo valor artístico acerca do singular conjunto de edifícios públicos históricos brasileiros cuja história encontra-se ligada à origem e trajetória das instituições fiscais do país, desde o império até a república, através de fotografias, comentários, textos informativos e históricos.	136.000,00	136.000,00
068806	Estrada Real	Liberato Produções	14.372.650/0001-72	Edição de livro com documentos e registros de um dos maiores patrimônios do Brasil, a Estrada Real, com informações histórias e fotografias dos principais monumentos ao longo desta importante via do século 18, construída pelos escravos para escoar a produção de extração de pedras preciosas extraídas na Chapada Diamantina.	147.011,00	147.011,00
035820	Bach e Brahms - A Trajetória de Dois Gênios	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME	32.046.104/0001-23	Apresentar obras ainda pouco executadas dos compositores Bach e Brahms, por grandes intérpretes nacional e internacional, entre elas: Bach & Família (Duo Jacques Ogg e Rosana Lanzelotte), Bach (The Rare Fruits Council, Suíça) Bach e Brahms (Duo Federico Paci e Maurizio Baglini, Itália) e Brahms (Variações Brahms / Haydn o Requiem Alemão). Os espetáculos ocorrerão no CCBB/SP, entre maio de junho/2004, prevendo venda de ingressos a preços de R\$10,00 (dez) e R\$5,00 (cinco) reais, estimando um público de 3.600 (três mil e seissentas) pessoas.	213.972,00	147.000,00
031826	Circuito Universitário de Música Nativista	Elaine da Silva Acosta	620.560.420-53	Realizar shows de música nativistas em 15 municípios do Rio Grande do Sul em teatros, auditórios e no saguão das universidades de Caxias do Sul (9 núcleo), URCAMP (3 núcleo), Passo Fundo, Santa Maria e Federal de Pelotas, com entrada franca, para o lançamento do CD "Clássicos Gaúchos", do cantor e intérprete Joca Martins.	89.642,00	86.000,00
000717	Memória do Setor Elétrico na Região Sul.	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensao Universitaria	83.476.911/0001-17	Com esta publicação pretende-se objetiva-se resgatar a memória do setor elétrico no sul do Brasil, por meio da identificação tanto dos principais eventos que determinaram o sugimento dos primeiros empreendimentos e, depois, a definição de políticas públicas nesse estratégico segmento da economia, quanto pelo levantamento das mais representativas hidrelétricas da região. Ensaio elaborados por experientes pesquisadores, levantamentos e pesquisas de campo, além da utilização de expressiva documentação fotográfica, deverão permitir a concretização do objetivo	293.614,85	293.614,85
064500	Festival Panorama de Dança 2006 - 15 Anos	J L Bernardo Arte em Projetos Culturais Ltda.	04.646.421/0001-45	Realização da 15ª edição do Festival Panorama de Dança, com direção geral e curadoria da jornalista e crítica de dança Nayse Lopez e do produtor e curador Eduardo Bonito.	750.000,00	320.000,00
080155	Brasilidade	CENTRO DE PESQUISA E DIFUSAO DA ARTE-IMAGINARIO	08.887.707/0001-73	Apresentação, no Brasil e no exterior, de espetáculo cênico musical com artistas da cultura popular brasileira em intercâmbio com grupos internacionais.	731.700,00	261.000,00



031641	Cooperativa do Bem em " O Grande Circo Brasil "	Paula Letícia Fabris Pagnocelli	900.318.221-34	Montagem da peça teatral "Grande Circo Brasil ", da Cooperativa do Bem, dirigida pela bailarina e coreógrafa Lucianna Pettengill. Serão realizadas 03 apresentações. Tem estréia prevista para o dia 10 de outubro, no Teatro Glauce Rocha, na cidade de Campo Grande-MS.	38.000,00	30.000,00
094080	Festa Latina de Bonequeiros e Brincantes	Voar Arte para Infância e Juventude	01.601.749/0001-57	Realizar a festa Latina de Bonequeiros e Bricantes no município de Águas Lindas de Goiás.O projeto em questão possui como objetivo central valorizar as riquezas culturais, tradições, folclores e costumes dos artistas populares, brasileiros e latinos em um encontro festivo com apresentações, feira, desfile.	301.170,00	150.000,00
080697	Gente, Viagem, Mente	GPA Gestao De Negocios E Projetos Culturais Eireli - Epp	06.212.122/0001-28	Produção de obra (painel) da artista plástica Leilah Costa, para doação ao Metrô - Estação Vila Mariana - de São Paulo.	71.432,72	71.432,70
010686	18 Cultural	Associação dos Empregados do Sistema Usiminas - AEU	17.334.392/0001-28	Promover a realização de diversas apresentações de musica erudita e popular, de grupos teatrais e de dança, na sede da Associação dos Empregados do Sistema - USIMINAS - AEU, localizado na Pampulha, em Belo Horizonte/MG, num período de 365 dias.	251.580,00	250.000,00
045621	110 Anos de Cultura	Sociedade Cultural Recreativa Tiro ao Alvo	87.839.585/0001-16	Editar um livro que relate toda a saga pela qual passou a Sociedade Cultural e Recreativa Tiro ao Alvo, desde sua criação até os dias de hoje. Oportunizar o acesso da população às manifestações culturais de dança, com o espetáculo Variettá, do grupo de danças Domus, a peça de teatro Happy Days, com o grupo de teatro Cia Déjà-vu e, o show de música com a Banda Maskavo.	97.382,29	76.120,00
020752	Sementes Musicais	Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná	04.646.787/0001-14	Realizar, no interior do Paraná/PR, 15 concertos com a Orquestra Sinfônica do estado, visando à interiorização da cultura musical.	865.357,25	185.000,00
030362	Açor (X) - Festa da Cultura Açoriana de Santa Catarina	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensao Universitaria	83.476.911/0001-17	Realização da " X Acor - Festa da Cultura Açoriana de Santa Catarina ", com apresentações de grupos de danças e outras culturas, na cidade de Tijuca/SC. O proponente prevê um público de 30.000 espectadores, com entrada franca.	99.376,52	20.000,00
043070	Natal Música da Cidade de Timbó - A Pérola do Vale	Fundação Cultural de Timbó	03.918.310/0001-88	Timbó proporciona à cidade e região há 6 anos, o Natal Música é repleto de diversos eventos englobando música, canto, dança, teatro, shows culto à velas, passeio de lanternas, natal solidário, Casa do Papai Noel, decoração natalina na cidade e outros. Teatro: alunos da escola de teatro apresentam espetáculos voltados à noite de Natal.	63.750,00	13.000,00
026756	Implementação da Orquestra de Câmara de Teresina.	Fundação Cultural Monsenhor Chaves	10.332.617/0001-68	Manter, ampliar e melhorar o instrumental e o repertório da Orquestra de Câmara de Teresina que vem desenvolvendo paralelamente às suas atividades um trabalho alternativo de arte-educação com menores em situação de risco.	61.276,60	30.000,00
026915	Discografia Essencial dos LPS Brasileiros	Carino Produções e Comércio de Livros Ltda. - ME	04.858.790/0001-00	Produzir CD com o registro discográfico dos Long Plays de música brasileira, produzidos no Brasil e editar um catálogo que será disponibilizado gratuitamente em CD ROM para bibliotecas, faculdades de música, instituições ligadas à pesquisa, pesquisadores e museus. Serão catalogados aproximadamente 30.000 LPs, (360.000 fonogramas).	309.800,00	198.576,00

ANEXO III - REPROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
09 1491	SUBO NESTE PALCO - SERBEATHES	Aída Mara Alves Couto Colin	584.610.786-91	Hoje vivemos em um contexto onde a comunicação é imprescindível e propulsora dos mais variados sistemas de interação sócio-econômico-cultural e uma das vertentes dessa comunicação se faz através das diversas manifestações da voz falada e cantada. O projeto prevê a realização de 4 shows com alunos de canto, 2 shows com músicas do Beathes - Let It Be e 2 shows com músicas sertanejas - Festa de Rodeio	70.683,84	14.136,77	5.817,33
91608	Circuito de Chorinho de Contagem	Robson Laender	345.354.036-00	Este projeto tem como objetivo de realizar 10 show%u2019s na cidade de Contagem, com a participação de diversos Grupos de Chorinho da região metropolitana, sendo: - 02 na Praça Nossa Senhora do Carmo bairro Eldorado - 02 na Praças bairro Riacho - 01 na Praça Flamengo - 01 Passarela do samba - 02 na Praça da Prefeitura - 01 Praça centro - 01Praça Novo Riacho Os eventos acontecerão quinzenalmente.	264.900,00	264.900,00	264.900,00

ANEXO IV- APROVADAS APÓS RECURSO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01 3928	CD Dariel Jr. - Essa Estrela Vai Brilhar ...	Antônio Donizete do Nascimento	144.563.998-05	Produzir, gravar e divulgar um CD, com tiragem de 3.000 cópias, com o registro de músicas sertanejas tipicamente mineira, interpretadas pelo artista, aqui proponente.	52.863,64	15.829,31
05453	Meu Tempo É Quando	IDECO - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Comunitário	01.294.114/0001-54	Tem como objetivo a criação e edição de obra literária que narra as transformações culturais, políticas e sociais de Minas Gerais, na segunda metade do século XX, a partir da trajetória do ex-governador do Estado, Francelino Pereira. A redação final ficará a cargo do jornalista e escritor Kao Martins. Tiragem de 2.000 exemplares. Distribuição: 1.000 bibliotecas públicas e escolas do ensino médio de Minas Gerais, 300 jornalistas e formadores de opinião, 700 comercialização nos eventos de lançamento e em livrarias.	207.100,00	207.100,00
093837	Festival Vale do Café 2010	Backstage Rio	00.591.962/0001-62	O FESTIVAL VALE DO CAFÉ, é um evento turístico cultural de alto nível sobre música, história e natureza, tendo alcançado enorme sucesso, atraindo mais de 50.000 pessoas e gerando empregos e desenvolvimento.	1.534.109,99	1.534.000,00

ANEXO V- APROVADAS APÓS RECOLHIMENTO AO FNC

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03 4712	23º Schlachtfest	Sociedade Ginástica Desportiva São Bento	86.048.774/0001-08	Promover a vigésima terceira edição do "Schlachtfest", que busca preservar as tradições germanicas. Haverá danças folclóricas, hábitos, costumes, gastronomia e várias bandas musicais como: Banda do Caneco, Banda Padre José Maurício, Banda do Barril, Grupo Tal's Bauam, Orquestra Clarins de Prata entre outras. Evento previsto para o mês de setembro/2004, na cidade de São Bento do Sul/SC, com acesso gratuito ao público.	76.824,00	27.801,01



PORTARIA Nº 432, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

JULIO CESAR POMPEO	72195711949	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível II
--------------------	-------------	---------------	---	----------

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE JULHO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
160248 - Cine Boa Praça
ARAÚJO E GRAVES PRODUCOES CINE VIDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018
170850 - Startups no Brasil
Lara Jacoski
CNPJ/CPF: 062.484.079-40
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/07/2018 à 28/12/2018
161087 - Yantux - O Filme
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE JULHO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164912 - Cine.Ema Itinerante - Mostra de Cinema Ambiental do Espírito Santo
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: - ES;
Valor Complementado: R\$ 91.684,80
Valor total atual: R\$ 378.784,80
158768 - Cultura na Praça
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 4.086,36
Valor total atual: R\$ 504.686,36

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.437/SG-MD, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Substituto, em conformidade com a Portaria nº 2.018/SG/Md, de 11 de outubro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.409/GM/Md, de 17 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o § 2º do art. 1º da Portaria nº 17/MPDG, de 7 de fevereiro de 2018, e considerando o que consta do Processo administrativo nº 60100.000148/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de veículos terrestres para o transporte e deslocamento de servidores da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, a serviço, e suas respectivas bagagens, para a consecução das atividades das missões de auditoria de convênios do Programa Calha Norte, no estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.431, DE 2 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº. 1.331/2018, de 14/06/2018, publicada no DOU em 20/06/2018, página 15, Seção 1, que trata da prorrogação da validade do Concurso Público ara provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 81/2015, de 09/12/2015, publicado no D.O.U. em 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, como segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Bioquímica, Purificação de Moléculas e Caracterização de Biomoléculas	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Jerusa Araújo Quintão Arantes Faria	1º
				Isabelle Bezerra Cordeiro	2º
				Daiane Martins	3º

Leia-se:

Unidade	Área	Portaria de Homologação	Prazo de Validade (inicial)	Prazo de Validade (final)
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Bioquímica, Purificação de Moléculas e Caracterização de Biomoléculas	Portaria GR nº 1.802 de 30/06/2016, publicada no DOU em 04/07/2016	03/06/2018	02/06/2020

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital nº003/2018 - Campus Ministro Reis Velloso, de 23 de maio de 2018, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2018; o Processo nº 23111.028439/18-68 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Turismo, área de

Língua Inglesa do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando as candidatas: ELAINE DO NASCIMENTO SOUSA (1ª colocada) e MINERVINA MARIA DA COSTA MENEZES (2ª colocada), classificando as duas colocadas para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital nº 3/2018 - Campus Ministro Reis Velloso, de 23 de maio de 2018, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2018;

o Processo nº 23111.028439/18-68 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Turismo, área de Turismo do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: JOSÉ MARIA ALVES DA CUNHA (1º colocado), ÂNGELA ARAÚJO GOMES (2ª colocada) e RICARDO RAYAN NASCIMENTO ROCHA (3º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÊ

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS TEFÊ (IFAM - TFF), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria do Gabinete da Reitoria nº 523 de 02 de Abril de 2014, publicada no DOU do dia 03 subsequente; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 177/2018 - DGP/REITORIA, de 24.05.2018, Memorando Eletrônico nº 168/2018 - TEFÊ, de 07.06.2018 e Memorando Eletrônico nº 251/2018-CMC, de 08.06.2018, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Tefê, conforme especificação a seguir:

Descrição	Código	
	De	Para
Coordenação Geral de Ensino	FCC	FG-01
Coordenação de Extensão, Estágio, Egresso, Projetos e Relações Comunitárias	FCC	FG-01

AILDO DA SILVA GAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE JULHO DE 2018

Divulga resultado preliminar do Edital 01/2017/CGPLI - Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD 2019.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019, conforme Edital 01/2017/CGPLI - Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e aos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

- I - aprovação;
- II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na data da publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba avaliação.

§ 1º O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (do detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida conforme especificações do Anexo II do Edital 01/2017/CGPLI, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.

§ 2º O parecer referente à análise da obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias, a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º Os recursos relativos aos artigos 4º e 5º desta Portaria deverão ser enviados por meio do carregamento de arquivos no SIMEC e ficarão disponíveis para visualização durante o período recursal.

§ 1º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais e/ou obra reprovada, conforme o caso.

§2º O recurso deverá ser apresentado em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes do item 7.9.1 do Edital 01/2017/CGPLI.

§ 3º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital de Convocação 01/2017 - CGPLI PNLD 2019, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres, e divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2019 no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 8º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), a Relação Obras Aprovadas Condicionadas à Correção de Falhas Pontuais (Anexo II) e a Relação das obras Reprovadas (Anexo III).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA
Substituta

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD 2019

ANEXO I

OBRAS APROVADAS

COMPONENTE CURRICULAR	CÓDIGO
Língua Portuguesa	0239P19011

ANEXO II

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

COMPONENTE CURRICULAR	CÓDIGO
Arte	0170P19061
Arte	0206P19061
Ciências	0081P19031
Ciências	0126P19031
Ciências	0133P19031
Ciências	0155P19031
Ciências	0201P19031
Ciências	0070P19031
Ciências	0177P19031
Ciências	0208P19031
Ciências	0209P19031
Ciências	0210P19031
Ciências	0228P19031
Ciências	0230P19031
Ciências	0234P19031
Ciências	0249P19031
Educação Física	0175P19161
Educação Física	0273P19161
Educação Física	0216P19161
Educação Física	0184P19161
Educação Infantil	0281P19003
Educação Infantil	0284P19001
Educação Infantil	0285P19002
Educação Infantil	0286P19001
Geografia	0072P19051
Geografia	0082P19051
Geografia	0127P19051
Geografia	0134P19051
Geografia	0156P19051
Geografia	0171P19051
Geografia	0183P19051
Geografia	0212P19051
Geografia	0213P19051
Geografia	0223P19051
Geografia	0225P19051
Geografia	0233P19051
História	0172P19041
História	0157P19041
História	0118P19041
História	0128P19041
História	0135P19041
História	0084P19041
História	0075P19041
História	0202P19041
História	0222P19041
História	0211P19041
História	0214P19041
História	0199P19041
História	0226P19041
História	0220P19041
História	0219P19041
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0129P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0263P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0056P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0215P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0086P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0158P19363
Interdisciplinar (História- Geografia)	0152P19366
Interdisciplinar (História- Geografia)	0136P19366
Interdisciplinar (História- Geografia)	0240P19366
Língua Portuguesa	0032P19011
Língua Portuguesa	0034P19011
Língua Portuguesa	0067P19011
Língua Portuguesa	0131P19011
Língua Portuguesa	0143P19011
Língua Portuguesa	0160P19011
Língua Portuguesa	0169P19011
Língua Portuguesa	0173P19011
Língua Portuguesa	0186P19011
Língua Portuguesa	0188P19011
Língua Portuguesa	0232P19011
Língua Portuguesa	0261P19011
Matemática	0006P19021
Matemática	0051P19021
Matemática	0069P19021
Matemática	0080P19021
Matemática	0097P19021
Matemática	0123P19021
Matemática	0125P19021
Matemática	0153P19021
Matemática	0159P19021
Matemática	0174P19021
Matemática	0198P19021
Matemática	0203P19021



Matemática	0204P19021
Matemática	0218P19021
Matemática	0238P19021
Matemática	0251P19021
Projetos Integradores	0272P19500
Projetos Integradores	0275P19500
Projetos Integradores	0092P19500
Projetos Integradores	0095P19500
Projetos Integradores	0151P19500

ANEXO III
OBRAS REPROVADAS

COMPONENTE CURRICULAR	CÓDIGO
Arte	0176P19061
Arte	0154P19061
Arte	0130P19061
Arte	0085P19061
Arte	0076P19061
Arte	0256P19061
Arte	0224P19061
Ciências	0243P19031
Ciências	0255P19031
Educação Física	0271P19161
Educação Infantil	0090P19001
Educação Infantil	0091P19002
Educação Infantil	0166P19001
Educação Infantil	0167P19003
Educação Infantil	0168P19002
Educação Infantil	0190P19001
Educação Infantil	0192P19002
Educação Infantil	0193P19003
Educação Infantil	0287P19002
Educação Infantil	0288P19001
Educação Infantil	0289P19001
Educação Infantil	0290P19001
Educação Infantil	0291P19001
Educação Infantil	0293P19002

Educação Infantil	0294P19002
Educação Infantil	0295P19002
Educação Infantil	0296P19003
História	0124P19041
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0260P19363
Interdisciplinar (Ciências-História- Geografia)	0262P19363
Interdisciplinar (História- Geografia)	0231P19366
Interdisciplinar (História- Geografia)	0247P19366
Língua Portuguesa	0066P19011
Língua Portuguesa	0068P19011
Língua Portuguesa	0196P19011
Língua Portuguesa	0227P19011
Língua Portuguesa	0242P19011
Língua Portuguesa	0246P19011
Língua Portuguesa	0254P19011
Matemática	0120P19021
Matemática	0132P19021
Matemática	0195P19021
Matemática	0200P19021
Matemática	0205P19021
Matemática	0229P19021
Matemática	0236P19021
Matemática	0245P19021
Matemática	0252P19021
Matemática	0258P19021
Projetos Integradores	0270P19500
Projetos Integradores	0274P19500
Projetos Integradores	0241P19500
Projetos Integradores	0266P19500

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 463, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201606736	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	201700376	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VIDAL DE LIMOEIRO	INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA. - ME	RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, 1759, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
3.	201700825	DIREITO (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LTDA - ME	RUA DOUTOR LEVY BUQUÉRA, 589, UNIDADE SEDE, SÍTIO CERCADO, CURITIBA/PR
4.	201700977	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIO DECIMO DE CANINDE DO SAO FRANCISCO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO DO ALTO SAO FRANCISCO LTDA	A, S/N, LOTE 01 QUADRA F-26A, OLARIA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE



5.	201709114	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA	AVENIDA GERALDO ALVES TAVARES, 1980, UNIVERSITÁRIO, ITUIUTABA/MG
6.	201712751	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, CAMPUS SANTA MÔNICA, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
7.	201807910	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC
8.	201807916	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
9.	201807918	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
10.	201807926	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
11.	201807954	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
12.	201807996	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
13.	201808087	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
14.	201808093	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
15.	201808150	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
16.	201808152	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
17.	201808208	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
18.	201808254	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
19.	201808424	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
20.	201808425	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
21.	201808451	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
22.	201808487	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA.	RUA AFONSO BARBOZA DE OLIVEIRA, 2011, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA/PB



23.	201808503	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S/ LTDA.	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
24.	201808514	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	AESJC ENSINO SUPERIOR DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/S LTDA.	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP
25.	201808532	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
26.	201808536	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
27.	201808537	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
28.	201808539	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	RODOVIA BR-153, KM 399 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
29.	201808593	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA SETE, 1193, CENTRO, RIO CLARO/SP
30.	201808621	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
31.	201808656	TEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE DOM LUCIANO MENDES	FUNDACAO MARIANENSE DE EDUCACAO	RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, S/N, CHÁCARA, MARIANA/MG
32.	201809001	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA ARTÊMIA PIRES DE FREITAS, S/N, ESTRADA DE SÃO ROQUE, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
33.	201809004	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA ARTÊMIA PIRES DE FREITAS, S/N, ESTRADA DE SÃO ROQUE, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
34.	201809007	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
35.	201809010	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
36.	201809011	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
37.	201809136	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
38.	201809137	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
39.	201809144	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
40.	201809169	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FACULDADES INTEGRADAS DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 80, SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS



41.	201809236	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas quarenta)	e	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA HARRY SIMONSEN, 21, VILA DAS PALMEIRAS, GUARULHOS/SP
42.	201809237	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas quarenta)	e	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA HARRY SIMONSEN, 21, VILA DAS PALMEIRAS, GUARULHOS/SP
43.	201809241	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas quarenta)	e	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ÁLVARES MACHADO, 48, VILA BOCAINA, MAUÁ/SP
44.	201809246	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas quarenta)	e	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DANTE BATTISTON, 107, CENTRO, OSASCO/SP
45.	201809252	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas quarenta)	e	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 90, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
46.	201809319	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)		FACULDADE GENNARI E PEARTREE	INSTITUTO DE ENSINO NIVEL	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855, OESTE, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
47.	201809418	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)		FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	89.776.264/0001-45	SOCIEDADE EVANGÉLICA EDUCACIONAL DE ESTRELA	Estrela/RS	23000.010259/2012-14	98/2018
2	01.513.941/0001-91	CEJA CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHA	Bataguassu/MS	23000.005486/2017-24	808/2018
3	18.143.164/0001-33	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	Montes Claros/MG	23000.013686/2017-51	311/2018
4	03.384.732/0001-10	COLEGIO IMACULADA CONCEICAO	Corumbá/MS	23000.010682/2015-59	1000/2018

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo IV deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 5º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 6º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	45.569.811/0001-46	APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDIRA	Jandira/SP	23000.052613/2016-01	633/2018	Concessão	3 (três) anos
2	02.641.062/0001-08	CRECHE ESTRELA DO ORIENTE	São Luís/MA	71000.003254/2015-12	634/2018	Concessão	3 (três) anos/
3	61.601.183/0001-95	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LÚCIA FILIPPINI	São Paulo/SP	23000.014149/2015-66	1041/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	21.358.312/0001-41	CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA	Montes Claros/MG	23000.033713/2016-21	698/2018	Renovação	08/02/2014 a 07/02/2019
5	52.370.970/0001-82	INSTITUTO SANTA ROSÁLIA	Guarulhos / SP	23000.018922/2016-44	95/2018	Renovação	22/04/2016 a 21/04/2021
6	28.068.005/0001-75	OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ	Vila Velha /ES	23000.000186/2015-97	883/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2018
7	23.965.486/0001-06	CRECHE SEMENTE DE LUZ	Ouro Branco/MG	23000.035211/2016-34	351/2018	Concessão	3 (três) anos
8	23.241.854/0001-65	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE	Contagem/MG	23000.022783/2016-53	112/2018	Renovação	12/05/2016 a 11/05/2021
9	72.396.468/0001-58	OBRA SOCIAL SRI SATHYA SAI VERDADE E AMOR	Rio de Janeiro / RJ	23000.013400/2016-56	209/2018	Renovação	08/02/2015 a 07/02/2020



10	18.776.971/0001-93	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	Belo Horizonte/MG	23000.018977/2016-54	784/2018	Renovação	24/04/2016 23/04/2019	a
11	03.704.886/0001-42	CRECHE MARIA MADALENA FONSECA PENITENTE	Itaúna/MG	23000.031746/2016-36	203/2018	Concessão	3 (três) anos	
12	04.158.954/0001-88	CRECHE COMUNITÁRIA CAMINHO PARA CRESCER	Betim/MG	23000.054926/2016-96	511/2018	Concessão	3 (três) anos	
13	91.375.238/0001-57	SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA	Montenegro/RS	23000.030382/2016-77	729/2018	Renovação	04/08/2016 03/08/2019	a
14	43.325.141/0001-97	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL JARDIM SANTO ANDRE	Santo André/SP	23000.018991/2013-13	973/2018	Concessão	3 (três) anos	
15	04.971.627/0001-40	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARCO-IRIS - SEAR	Betim/MG	23000.054913/2016-17	1018/2018	Concessão	3 (três) anos	
16	47.968.359/0001-10	LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR LASEP	Franca/SP	23000.013320/2015-10	1037/2018	Concessão	3 (três) anos	
17	45.767.944/0001-27	FUNDACAO LETICIA DUARTE	Americana/SP	23000.004819/2015-36	1073/2018	Renovação	12/05/2015 11/05/2020	a
18	97.280.887/0001-50	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SIAO	Ararica/RS	23000.054459/2016-02	622/2018	Concessão	3 (três) anos	
20	76.581.156/0001-75	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE	Curitiba/PR	23000.023681/2015-74	1071/2018	Renovação	18/12/2015 17/12/2020	a

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação	
1	19.325.547/0001-95	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	Caratinga/MG	23000.005573/2012-77	995/2018	Renovação	27/09/2012 26/09/2015	a
2	76.123.959/0001-86	LIGA DAS DAMAS DE CARIDADE	Jandaia do Sul/PR	23000.008031/2012-56	1001/2018	Renovação	28/11/2012 27/11/2017	a
3	00.570.180/0001-47	OBRAS SOCIAIS ESPIRITAS JORGE FAIM FILHO	Catalão/GO	71000.085836/2012-66	951/2018	Concessão	3 (três) anos	
4	44.487.247/0001-50	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Assis/SP	71000.048235/2011-91	948/2018	Renovação	10/11/2011 09/11/2016	a
5	78.018.652/0001-40	CRECHE LAR DE JESUS	Jaguapita/PR	23000.002963/2013-76	946/2018	Concessão	3 (três) anos	
6	20.456.398/0001-82	CRECHE MARIA ZOFFOLI CACADOR	Além Paraíba/MG	23123.000191/2011-80	931/2018	Concessão	3 (três) anos	
7	26.216.523/0001-63	CRECHE COMUNITARIA SONHO DE CRIANCA	Ipatinga/MG	23000.010852/2012-52	830/2018	Renovação	23/08/2012 22/08/2017	a

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	28.068.005/0001-75	OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ	Vila Velha /ES	23000.008769/2015-66 23000.025446/2015-37	e 883/2018
2	20.456.398/0001-82	CRECHE MARIA ZOFFOLI CACADOR	Além Paraíba/MG	23000.001513/2017-90, 23000.000229/2015-34 23000.029959/2017-89	e 931/2018
3	26.216.523/0001-63	CRECHE COMUNITARIA SONHO DE CRIANCA	Ipatinga/MG	23000.012660/2014-42	830/2018

ANEXO IV

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nota Técnica
1 44.487.247/0001-50	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Assis/SP	948/2018

PORTARIA Nº 466, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.010.624/0001-19	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA	Americana/SP	71000.054726/2016-86	689/2018
2	92.870.310/0001-85	FUNDAÇÃO NOVA VICENZA DE ASSISTÊNCIA	Farroupilha/ RS	23000.007168/2015-36	96/2018
3	05.116.011/0001-55	FRATERNIDADE MISSIONARIA DOS BONS SAMARITANOS CATOLICOS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS	Anápolis/GO	71000.001340/2016-71	771/2018
4	03.875.242/0001-17	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	Araguaína/TO	23000.012681/2016-20	80/2018
5	17.862.772/0001-35	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	Itajubá/MG	71000.066344/2016-03	158/2018
6	00.996.834/0001-07	ASSOCIAÇÃO REVIVER	Timóteo/MG	23000.007398/2015-03	916/2018
7	28.683.811/0001-53	COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Barra Mansa/RJ	23000.000239/2015-70	1056/2018
8	07.158.848/0001-92	CASA DA CRIANCA DE DELFINÓPOLIS	Delfinópolis/MG	23000.013357/2015-48	877/2018
9	08.328.733/0001-61	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E SOCIAL CRIANGULAR	Coronel Fabriciano/MG	23000.016091/2016-76	687/2018
10	47.858.550/0001-00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL REGINA ANGELORUM - CEI-RA	São Paulo/SP	23000.046533/2016-17	185/2018
11	50.955.665/0001-27	ASSOCIACAO PROMOCAO SOCIAL MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE	São Paulo/SP	23000.030424/2016-70	977/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 947, DE 2 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.025870/2018-40, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/07/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 52/2016-R, publicado no DOU de 12/04/2016, homologado conforme Edital nº 113/2016-R, publicado no DOU de 28/07/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Civil/Estruturas.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.906, DE 2 DE JULHO DE 2018

Altera a Circular nº 3.874, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a divulgação da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), de que tratam a Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, e a Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, e na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A ementa da Circular nº 3.874, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a divulgação da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), de que tratam a Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, e a Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.874, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará, no último dia útil do mês anterior ao de sua vigência, o componente prefixado da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), consoante a seguinte fórmula:

Componente prefixado da TFC = (BA x CDR x FP x FL x Juros Prefixados da TLP), em que:

III - FP corresponde ao Fator de Programa, de que trata o art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 4.622, de 2018;

IV - Juros Prefixados da TLP correspondem ao fator de ajuste "ak" e à taxa de juros "Jm", apurados na forma do art. 3º da Resolução nº 4.622, de 2018; e

V - FL corresponde ao Fator de Localização, de que trata o art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 4.622, de 2018.

"Art. 2º O Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris) e o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) divulgarão, mediante ato conjunto, o componente prefixado da TFC, inclusive por meio eletrônico.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

TIAGO COUTO BERRIEL
Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE MAIO DE 2018 A 10 DE MAIO DE 2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva

Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 36918.000052/2005-11 - FIAT AUTOMOVEIS SA - Acórdão: 2202-004.362
Processo: 35570.005723/2006-19 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.363
Processo: 35570.005721/2006-20 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.364
Processo: 37048.267000/2006-55 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.365
Processo: 17883.000208/2010-13 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.366
Processo: 10073.001985/2007-75 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.367
Processo: 10073.001983/2007-86 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.368
Processo: 10073.001967/2007-93 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.369
Processo: 10073.001986/2007-10 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.370
Processo: 10073.001990/2007-88 - CSN - Acórdão: 2202-004.371
Processo: 37048.291300/2006-55 - CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.372
Processo: 37048.331600/2006-84 - CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2202-004.373
Processo: 35387.000566/2005-41 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Acórdão: 2202-004.374
Processo: 11080.728718/2014-41 - CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA - Acórdão: 2202-004.375
Processo: 11080.729059/2015-41 - CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16024.000184/2008-35 - FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA - Acórdão: 2202-004.472
Processo: 17988.000002/2008-09 - SANTA MARIA AGRICOLA LTDA - Acórdão: 2202-004.376

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10932.000179/2009-84 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.377
Processo: 10932.000171/2009-18 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.424
Processo: 10932.000172/2009-62 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.379
Processo: 10932.000173/2009-15 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.380
Processo: 10932.000174/2009-51 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.381
Processo: 10932.000175/2009-04 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.382
Processo: 10932.000176/2009-41 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.383
Processo: 10932.000177/2009-95 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.384
Processo: 10932.000178/2009-30 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.385
Processo: 10932.000180/2009-17 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.386
Processo: 10932.000182/2009-06 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.387
Processo: 10932.000184/2009-97 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.388
Processo: 10932.000185/2009-31 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.389
Processo: 10932.000186/2009-86 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.390
Processo: 10932.000188/2009-75 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.391
Processo: 10932.000189/2009-10 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.392
Processo: 10932.000191/2009-99 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.393
Processo: 10932.000193/2009-88 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.394
Processo: 10932.000194/2009-22 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.395
Processo: 10932.000195/2009-77 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.396
Processo: 10932.000196/2009-11 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.397
Processo: 10932.000197/2009-66 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.398

Processo: 10932.000198/2009-19 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.399
Processo: 10932.000199/2009-55 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.400
Processo: 10932.000200/2009-41 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.401
Processo: 10932.000201/2009-96 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.402
Processo: 10932.000202/2009-31 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.403
Processo: 10932.000203/2009-85 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.404
Processo: 10932.000204/2009-20 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.405
Processo: 10932.000205/2009-74 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.406
Processo: 10932.000206/2009-19 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.407
Processo: 10932.000207/2009-63 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.408
Processo: 10932.000208/2009-16 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.409
Processo: 10932.000209/2009-52 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.410
Processo: 10932.000210/2009-87 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.411
Processo: 10932.000211/2009-21 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.412
Processo: 10932.000212/2009-76 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.413
Processo: 10932.000213/2009-11 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.414
Processo: 10932.000214/2009-65 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.415
Processo: 10932.000215/2009-18 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.416
Processo: 10932.000217/2009-07 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.417
Processo: 10932.000218/2009-43 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.418
Processo: 10932.000219/2009-98 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.419
Processo: 10932.000220/2009-12 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.420
Processo: 10932.000221/2009-67 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.421
Processo: 10932.000222/2009-10 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.422
Processo: 10932.000223/2009-56 - EMPARSANCO S/A - Acórdão: 2202-004.423
Processo: 11516.722854/2013-80 - A. ANGELONI & CIA. LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11330.001357/2007-74 - PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA - Acórdão: 2202-004.425
Processo: 15211.720029/2014-15 - LUIZ CARLOS CHAGAS - Acórdão: 2202-004.426
Processo: 10950.004608/2007-11 - CARLOS DE OLIVEIRA BELLI - Pedido de vista.
Processo: 12897.000264/2009-41 - OLIMPIO UCHOA VIANNA - Acórdão: 2202-004.427
Processo: 10940.720237/2011-13 - DARI ARAUJO FILHO - Resolução: 2202-000.814
Processo: 10746.720616/2013-63 - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO - Acórdão: 2202-004.428
Processo: 13984.000819/2009-39 - VALDOMIRO LEOPOLDO SCHONS - Acórdão: 2202-004.429
Processo: 10935.005610/2009-59 - MARIONILCE GATTO - Acórdão: 2202-004.430
Processo: 11080.732355/2015-20 - GUNTHER WOLFGANG PLANGG - Resolução: 2202-000.815
Processo: 10183.726963/2015-84 - ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-004.431
Processo: 16095.000394/2006-28 - ENEDINA DOS SANTOS TORRES - Acórdão: 2202-004.432
Processo: 15504.724180/2011-86 - JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.724221/2011-34 - MARIA OLGA DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 10830.006989/2009-92 - FABIO FERREIRA ALBIERI - Acórdão: 2202-004.433
Processo: 10830.006988/2009-48 - ROGERIO FERREIRA ALBIERI - Acórdão: 2202-004.434
Processo: 11070.721605/2011-91 - LEOCLIDES MOACIR QUINZZANI - Acórdão: 2202-004.435
Processo: 18088.000356/2008-51 - EDUARDO DE MORAES URQUIZA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.721709/2015-61 - JORGE TENORIO LUCCHESI - Retirado de pauta.
Processo: 10140.720035/2016-93 - ALICE FETTER TORRACA - Retirado de pauta.

Processo: 13605.000388/2007-66 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.722136/2016-70 - CARLOS HENRIQUE MORENA - Retirado de pauta.

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatáhy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.723117/2010-14 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.436
Processo: 10166.723121/2010-74 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.437
Processo: 10166.723123/2010-63 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.438
Processo: 10166.723122/2010-19 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.439
Processo: 10166.723124/2010-16 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.440
Processo: 10166.723118/2010-51 - VIA
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A - Acórdão: 2202-004.441

Processo: 10580.722325/2010-05 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.442

Processo: 10580.722330/2010-18 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.443

Processo: 10580.722329/2010-85 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.444

Processo: 10580.722328/2010-31 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.445

Processo: 10580.722326/2010-41 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.446

Processo: 10580.722331/2010-54 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.447

Processo: 10580.722327/2010-96 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.448

Processo: 10580.722322/2010-63 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.449

Processo: 10580.732469/2012-23 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.450

Processo: 10580.732468/2012-89 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.451

Processo: 10580.722324/2010-52 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.452

Processo: 10580.722323/2010-16 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Acórdão: 2202-004.453

Processo: 10140.720479/2010-33 - SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10580.723145/2012-02 - PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT - Retirado de pauta.

Processo: 17613.720604/2015-55 - PAULO WEIMAR PERDIGAO MAGALHAES - Retirado de pauta.

Processo: 19985.720633/2015-14 - CLAUDIO GOBETTI - Retirado de pauta.

Processo: 10855.722347/2015-02 - OSWALDO FERREIRA DE ALENCAR - Retirado de pauta.

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatáhy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira

Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12267.000076/2008-59 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.454

Processo: 12267.000003/2008-67 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.455

Processo: 12267.000056/2008-88 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.456

Processo: 12267.000062/2008-35 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.457

Processo: 12267.000079/2008-92 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.458

Processo: 12267.000084/2008-03 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Acórdão: 2202-004.459

Processo: 12268.000629/2008-63 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Retirado de pauta.

Processo: 19740.000110/2008-00 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES - Retirado de pauta.

Processo: 10410.720922/2011-20 - ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA - Retirado de pauta.

Processo: 10680.011721/2008-52 - MILTON DE SOUZA JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 11080.006349/2005-41 - ANGELO GARBARSKI - Retirado de pauta.

Processo: 10940.720326/2011-51 - CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA - Pedido de vista.

Processo: 13629.720397/2011-85 - MARCIO MORAES DE CASTRO - Retirado de pauta.

Processo: 12448.726572/2013-75 - RONALDO CAVALIERI VARGES - Retirado de pauta.

Processo: 10730.005255/2001-67 - LUIZ CARLOS MENEZES JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 10508.720556/2013-91 - ARILDO SILVA DE ALMEIDA - Retirado de pauta.

Processo: 14751.720063/2011-69 - AFONSO NUNES DOS SANTOS - Retirado de pauta.

Processo: 11060.000247/2011-07 - ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHALL - Retirado de pauta.

Processo: 13603.723511/2011-17 - ANGELA SEMAAN - Retirado de pauta.

Processo: 11080.003381/2005-75 - CERILO PILAN - Retirado de pauta.

Processo: 12448.725761/2013-21 - JOSE ROBERTO ZIMMERMAN - Retirado de pauta.

Processo: 10980.724547/2015-56 - NEWTON ALVES DE REZENDE - Retirado de pauta.

Processo: 13305.720033/2015-81 - OSVALDINO ROCHA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.726983/2014-91 - ROBERTO ALEXANDRE SCHLAEPFER FADUL - Retirado de pauta.

Processo: 12448.721320/2013-50 - RUY CARLOS BIZARRO WANDERLEY - Retirado de pauta.

Processo: 17335.720070/2016-74 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 17335.720069/2016-40 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 17335.720068/2016-03 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.721630/2010-75 - DORIS REVERBEL DA SILVEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.000651/2011-51 - FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA - Retirado de pauta.

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatáhy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11040.720574/2011-17 - LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10675.002952/2007-63 - MARCOS DE MELO GONTIJO - Retirado de pauta.

Processo: 10380.722693/2016-97 - ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA - Retirado de pauta.

Processo: 15463.722800/2015-08 - HELIO JOAO SOARES - Retirado de pauta.

Processo: 16696.720721/2014-01 - JOAO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.011704/2007-19 - MARIA CARMELIA FERNANDES MONTEIRO - Retirado de pauta.

Processo: 10660.722837/2012-35 - MARIANNA DOS REIS TEIXEIRA TIBURCIO - Retirado de pauta.

Processo: 13839.723414/2015-94 - MARLI DA SILVA FARCIC - Retirado de pauta.

Processo: 13706.000349/2009-92 - MERCEDES CORREA DA SILVA AMARAL - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720817/2013-80 - OROZINA FERREIRA LIMA - Retirado de pauta.

Processo: 13771.720279/2013-95 - REYNALDO LUIZ FASSARELLA - Retirado de pauta.

Processo: 13706.006678/2008-66 - SEBASTIANA BANDEIRA ARANTES - Retirado de pauta.

Processo: 13637.720372/2015-14 - SEBASTIAO SILVANO DA SILVA FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 11065.724088/2015-13 - VENANCIO AGUIAR CEZAR - Retirado de pauta.

Processo: 13749.720115/2013-45 - WALTER SARMENTO - Retirado de pauta.

Processo: 11543.720370/2014-50 - CARLOS FERREIRA NUNES - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725971/2010-11 - QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725977/2010-81 - QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Ronnie Soares Anderson (Presidente), Waltir de Carvalho, Dilson Jatáhy Fonseca Neto, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Rosy Adriane da Silva Dias, Virgílio Cansino Gil, Fabia Marcília Ferreira Campelo, Fernanda Melo Leal, Martin da Silva Gesto e eu, Antoniza Cavalcante Rodrigues, secretária de sessão, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.005592/2007-28 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2202-004.460

Processo: 10120.005327/2007-40 - MAIA E BORBA LTDA - Acórdão: 2202-004.461

Processo: 10120.005496/2007-80 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2202-004.462

Processo: 10120.005500/2007-18 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2202-004.463

Processo: 10120.005514/2007-23 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2202-004.464

Processo: 10120.005637/2007-64 - MAIA E BORBA SA - Acórdão: 2202-004.465

Processo: 10120.005843/2007-74 - MAIA E BORBA LTDA - Acórdão: 2202-004.466

Processo: 10120.005857/2007-98 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2202-004.467

Processo: 10120.005858/2007-32 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2202-004.468

Processo: 10120.006009/2007-04 - MAIA E BORBA S/A - Acórdão: 2202-004.469

Processo: 10120.006010/2007-21 - MAIA E BORBA S.A - Acórdão: 2202-004.470

Processo: 10120.006011/2007-75 - MAIA E BORBA S.A - Acórdão: 2202-004.471

Processo: 10872.720069/2015-32 - PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.002317/2008-80 - BELINE JOSE SALLES RAMOS - Pedido de vista.

Processo: 10830.001556/2005-17 - ALFREDO DE ALCANTARA - Retirado de pauta.

Processo: 10930.001606/2007-08 - SANTINO GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10930.005828/2008-72 - SANTINO GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10183.721797/2009-81 - JOSE WILIAM GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10183.721768/2009-10 - JOSE WILIAM GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10183.721822/2009-27 - JOSE WILIAM GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10840.002715/2004-09 - MAURO TODESCHINI - Retirado de pauta.

Processo: 13971.720402/2011-50 - RUI ALTENBURG - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002963/2009-12 - TAM LINHAS AEREAS S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 13005.722221/2013-67 - AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - Retirado de pauta.

Processo: 12963.000006/2010-68 - OLYNTHO PAULINO DA COSTA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720185/2014-92 - PAULO HENRIQUE MATTOS - Retirado de pauta.

Processo: 13839.002357/2004-53 - ANTONIO ROBERTO BEVILACQUA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.720177/2012-45 - CARLOS ALBERTO DENARDI - Retirado de pauta.

Processo: 10840.002719/2006-41 - FRANCISCO JOSE RESENDE - Retirado de pauta.

Processo: 11610.723695/2014-43 - GUIDO AMILCAR OROZCO DURAN - Retirado de pauta.

Processo: 12448.728932/2015-35 - KADIA DE MOURA GONCALVES - Retirado de pauta.

ANTONIZA CAVALCANTE RODRIGUES
Secretária de Sessão

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma



3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE MAIO DE 2018 A 10 DE MAIO DE 2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo, Alexandre Evaristo Pinto, Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.010994/2007-44 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.002282/2007-34 - DANIEL BAUER LONDERO - Retirado de pauta.

Processo: 10425.000976/2007-20 - GILVANDO CARNEIRO LEAL - Retirado de pauta.

Processo: 10640.002979/2007-53 - ILZA DAS GRACAS SIMOES - Retirado de pauta.

Processo: 10384.000131/2010-63 - JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO - Retirado de pauta.

Processo: 15504.725986/2014-34 - VILMA BARBOSA COTTA GOMES - Pedido de vista.

Processo: 10880.721160/2013-12 - JOSELITO GOLIN - Acórdão: 2301-005.258

Processo: 15586.721208/2012-41 - JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES - Acórdão: 2301-005.259

Processo: 10746.001037/2005-16 - CELSO MOURAO FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 10680.006795/2002-81 - AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA - Acórdão: 2301-005.260

Processo: 11041.000361/2004-28 - UIRASSU TRINDADE DE BEM - Retirado de pauta.

Processo: 11080.722128/2015-96 - LINO PAULO ZARDO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.727048/2014-46 - VERA CONCEICAO PACHECO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.727047/2014-00 - VERA CONCEICAO PACHECO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.727046/2014-57 - VERA CONCEICAO PACHECO - Retirado de pauta.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Joao Bellini Junior (Presidente), Juliana Marteli Fais Feriato, Joao Mauricio Vital, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.721351/2014-57 - RODOLFO RIECHERT - Acórdão: 2301-005.261

Processo: 10140.721760/2013-36 - MAURA BARBOSA DODERO - Pedido de vista.

Processo: 10240.721129/2013-17 - RICARDO BORGES ARANTES - Acórdão: 2301-005.262

Processo: 10920.001005/2007-14 - LUIZ ANTONIO KLEIN - Retirado de pauta.

Processo: 10410.002067/2008-76 - REGINALDO BATISTA DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10630.720367/2007-65 - EDYR CORDEIRO DE PAULA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10803.000064/2009-65 - MARCELO NAOKI IKEDA - Acórdão: 2301-005.263

Processo: 10660.003098/2008-01 - ALBERTO MORETTI - Retirado de pauta.

Processo: 10140.722385/2013-41 - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO - Retirado de pauta.

Processo: 10140.722386/2013-96 - HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO - Retirado de pauta.

Processo: 13602.720288/2016-71 - ANA TERESA VIANNA PAMPLONA - Retirado de pauta.

Processo: 13602.720287/2016-26 - ANA TERESA VIANNA PAMPLONA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.722787/2013-15 - ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS - Acórdão: 2301-005.264

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo, Alexandre Evaristo Pinto, Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15868.720170/2013-12 - JBS S/A - Resolução: 2301-000.691

Processo: 10314.720052/2017-72 - JBS S/A - Acórdão: 2301-005.267

Processo: 10314.728321/2015-87 - JBS S/A - Acórdão: 2301-005.268

Processo: 10880.723870/2015-31 - JBS S/A - Resolução: 2301-000.692

Processo: 10880.723788/2015-14 - JBS S/A - Resolução: 2301-000.693

Processo: 13227.720236/2015-48 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13227.720237/2015-92 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 2301-005.266

Processo: 13227.720238/2015-37 - IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001144/2007-72 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001145/2007-17 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001171/2007-45 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001180/2007-36 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001181/2007-81 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001182/2007-25 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001183/2007-70 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001184/2007-14 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001272/2007-16 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001274/2007-13 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001275/2007-50 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001276/2007-02 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001277/2007-49 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001279/2007-38 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13896.001283/2007-04 - QUATRO MARCOS LTDA - Retirado de pauta.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo, Alexandre Evaristo Pinto, Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10860.720908/2014-71 - MUNICIPIO DE LORENA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.012368/2008-67 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. - Acórdão: 2301-005.270

Processo: 36624.003262/2004-78 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. - Acórdão: 2301-005.271

Processo: 12267.000080/2008-17 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 11330.000271/2007-24 - A T L - TELECOM LESTE S.A. - Acórdão: 2301-005.272

Processo: 11330.000275/2007-11 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Pedido de vista.

Processo: 11330.000261/2007-99 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Acórdão: 2301-005.273

Processo: 11330.000256/2007-86 - ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A - Acórdão: 2301-005.274

Processo: 16327.720678/2012-10 - BANCO ITAU BBA S.A. - Acórdão: 2301-005.275

Processo: 10680.721277/2010-00 - COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720073/2013-00 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16327.720382/2011-18 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16682.721100/2012-23 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720598/2011-26 - BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720670/2012-45 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722908/2010-28 - DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15586.001022/2007-13 - LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11020.002175/2010-10 - SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - Retirado de pauta.

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo, Alexandre Evaristo Pinto, Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18050.003291/2008-23 - TELENCE TELECOMINICACOES E ENG LTDA - Acórdão: 2301-005.276

Processo: 18050.003155/2008-33 - TELENCE TELECOMUNICACOES E ENG LTDA - Acórdão: 2301-005.277

Processo: 10580.727709/2014-30 - TELENCE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 2301-005.278

Processo: 15504.726790/2011-14 - GERDAU ACOMINAS S/A - Pedido de vista.

Processo: 10680.726917/2011-41 - GERDAU ACOMINAS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 12898.000500/2009-10 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.281

Processo: 12898.000499/2009-23 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.282

Processo: 12898.000497/2009-34 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.283

Processo: 12898.000496/2009-90 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.284

Processo: 12898.000494/2009-09 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.286

Processo: 12898.000498/2009-89 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.287

Processo: 12898.000495/2009-45 - GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF EMPREENDEDORES LTDA - Acórdão: 2301-005.289

Processo: 10166.723109/2010-60 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - Acórdão: 2301-005.295

Processo: 10166.723107/2010-71 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - Acórdão: 2301-005.296

Processo: 10166.723108/2010-15 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - Acórdão: 2301-005.297

Processo: 10166.723106/2010-26 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - Acórdão: 2301-005.298

LUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Secretário da sessão

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo, Alexandre Evaristo Pinto, Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Antonio Savio Nastureles, Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato, Wesley Rocha e Joao Bellini Junior (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.900056/2008-51 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 15374.900059/2008-94 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta.

Processo: 10166.727635/2013-41 - JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A - Acórdão: 2301-005.279

Processo: 10240.001605/2006-42 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.720006/2010-44 - CAPITAL ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA S/S LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13603.722741/2012-40 - INSTITUTO ELIZABETH KALIL LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10950.720647/2010-56 - HOSPITAL SANTA CASA - Retirado de pauta.

Processo: 15504.725981/2011-69 - APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Acórdão: 2301-005.280

Processo: 10950.720635/2010-21 - HOSPITAL SANTA CASA - Retirado de pauta.
Processo: 13855.722723/2011-15 - AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 10830.011279/2008-01 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35415.000425/2007-14 - WAL MART BRASIL LTDA - Acórdão: 2301-005.285
Processo: 36958.004566/2006-42 - MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10803.000159/2008-06 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2301-005.288
Processo: 10803.000160/2008-22 - MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA - Acórdão: 2301-005.290
Processo: 14474.000011/2007-11 - SUTRON IND COMERCIO DE PECAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14120.000025/2010-31 - BÚRITI COMERCIO DE CARNES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13609.002066/2008-01 - VEREDAS SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2301-005.291
Processo: 13609.002067/2008-47 - VEREDAS SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2301-005.292
Processo: 13609.002072/2008-50 - VEREDAS SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2301-005.293
Processo: 13609.002073/2008-02 - VEREDAS SIDERURGIA LTDA - Acórdão: 2301-005.294
Processo: 10670.001648/2010-44 - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.722716/2012-31 - JBS CONFINAMENTO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15586.720477/2012-91 - FORTE BOI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

LUZILMAR XIMENES MESQUITA MATOS
Secretário da Sessão

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE MAIO DE 2018 A 10 DE MAIO DE 2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros
Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Fernanda Melo Leal (suplente convocada), Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente a conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa. Processo: 11080.722485/2010-40 - BANCO DO BRASIL SA - Acórdão: 2401-005.469
Processo: 10530.721119/2011-46 - MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA - Resolução: 2401-000.662
Processo: 10325.721252/2011-28 - MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - CAMARA MUNICIPAL - Acórdão: 2401-005.470
Processo: 15983.001141/2008-66 - FUNDACAO LUSIADA - Retirado de pauta.
Processo: 10380.001217/2009-18 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15956.000672/2010-83 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - Acórdão: 2401-005.442
Processo: 15956.000670/2010-94 - MUNICIPIO DE JABOTICABAL - Acórdão: 2401-005.443
Processo: 15956.000674/2010-72 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - Acórdão: 2401-005.444
Processo: 15956.000673/2010-28 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - Acórdão: 2401-005.445
Processo: 10540.721685/2011-39 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE JANIO QUADROS - Acórdão: 2401-005.446
Processo: 35465.000155/2006-67 - ASSOC. DESP. POL. MILITAR DO EST. DE S.P - Acórdão: 2401-005.447
Processo: 35464.004793/2006-67 - PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA - Acórdão: 2401-005.448
Processo: 10380.100673/2007-70 - J MACEDO S/A - Pedido de vista.
Processo: 10670.721825/2011-93 - CERAMICA SALINAS LTDA - EPP - Acórdão: 2401-005.449
Processo: 15504.722981/2012-98 - FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ - Acórdão: 2401-005.450
Processo: 13976.000364/2007-99 - INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. - Acórdão: 2401-005.451
Processo: 15868.720214/2012-15 - JBS S/A - Acórdão: 2401-005.452

Processo: 14337.000452/2009-41 - COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE - Acórdão: 2401-005.453
Processo: 16327.721244/2012-29 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 2401-005.454
Processo: 19515.003290/2009-18 - EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Acórdão: 2401-005.455
Processo: 19515.003292/2009-15 - EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Resolução: 2401-000.645
Processo: 15504.014780/2008-37 - APERAM BIOENERGIA LTDA - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Fernanda Melo Leal (suplente convocada), Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente a conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa.
Processo: 13502.001229/2007-37 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.646
Processo: 13502.001204/2007-33 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.647
Processo: 13502.001240/2007-05 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.648
Processo: 13502.001248/2007-63 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.649
Processo: 13502.001258/2007-07 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.650
Processo: 18050.001217/2008-72 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.651
Processo: 18050.001345/2008-16 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.652
Processo: 18050.002325/2008-62 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.653
Processo: 13502.000329/2008-27 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.654
Processo: 13502.000370/2008-01 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.655
Processo: 13502.000374/2008-81 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.656
Processo: 13502.000383/2008-72 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.657
Processo: 13502.000388/2008-03 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.658
Processo: 13502.000391/2008-19 - CARAIBA METAIS SA E OUTRO - Resolução: 2401-000.659
Processo: 13502.001218/2007-57 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.660
Processo: 36660.000566/2007-90 - CARAIBA METAIS SA - Resolução: 2401-000.661
Processo: 11330.001187/2007-28 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 11330.001201/2007-93 - COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000002/2008-12 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000039/2008-41 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000057/2008-22 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000065/2008-79 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000067/2008-68 - COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000070/2008-81 - COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000071/2008-26 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 12267.000075/2008-12 - COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10830.001962/2011-28 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.456
Processo: 10830.001963/2011-72 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.457
Processo: 10830.001965/2011-61 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.458
Processo: 10830.001967/2011-51 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.459
Processo: 10830.001971/2011-19 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.460
Processo: 10830.001972/2011-63 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.461
Processo: 10830.001973/2011-16 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.462
Processo: 10830.001974/2011-52 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.463
Processo: 10830.001980/2011-18 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.464
Processo: 10830.001981/2011-54 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.465
Processo: 10830.001982/2011-07 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.466
Processo: 10830.001984/2011-98 - CONTATUS ELETRICIDADE LTDA - Acórdão: 2401-005.467

Processo: 19515.001537/2010-03 - JUNTA EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO EST DE SAO PAULO - Acórdão: 2401-005.468
Processo: 19515.001451/2010-72 - JUNTA EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO EST DE SAO PAULO - Acórdão: 2401-005.471
Processo: 10166.016223/2008-15 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.002738/2008-73 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2401-005.472
Processo: 15504.000021/2007-14 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2401-005.473
Processo: 15504.000020/2007-61 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2401-005.474
Processo: 15504.002735/2008-30 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2401-005.475
Processo: 15504.002737/2008-29 - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Acórdão: 2401-005.476
Processo: 16707.003394/2007-15 - AGENDI - AGENCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - Acórdão: 2401-005.477
Processo: 35464.004931/2006-16 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Retirado de pauta.
Processo: 35013.000985/2007-93 - FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES - Acórdão: 2401-005.478
Processo: 10830.017113/2009-71 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Resolução: 2401-000.663
Processo: 10830.017114/2009-16 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Resolução: 2401-000.664
Processo: 10830.017115/2009-61 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Resolução: 2401-000.665
Processo: 10830.017117/2009-50 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - Resolução: 2401-000.666

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Andrea Viana Arrais Egypto, Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10183.005827/2005-85 - ADEVANIL APARECIDO BRAGA - Acórdão: 2401-005.479
Processo: 10580.000988/2001-76 - PEDRO RAJO CAL - Acórdão: 2401-005.480
Processo: 10215.720130/2008-66 - ANTONIO CABRAL ABREU - Acórdão: 2401-005.481
Processo: 13971.002460/2005-50 - BERNARDO HERMANN WOLFGANG WERNER - Acórdão: 2401-005.482
Processo: 10218.720189/2007-43 - JOAO SOARES ROCHA - Acórdão: 2401-005.483
Processo: 10880.721494/2006-59 - JOSE CARLOS SARTORI - Acórdão: 2401-005.484
Processo: 10930.001544/2005-64 - ADALBERTO LUIZ NIERO - Acórdão: 2401-005.485
Processo: 10183.003758/2006-56 - SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Acórdão: 2401-005.486
Processo: 10980.720051/2008-84 - SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Acórdão: 2401-005.487
Processo: 10746.720758/2014-10 - ROSSINE AIRES GUIMARAES - Acórdão: 2401-005.488
Processo: 19311.000081/2010-42 - ARY CANDIDO DA SILVA JUNIOR - Acórdão: 2401-005.489
Processo: 10830.726324/2014-66 - CARLOS ANTONIO SAAD - Acórdão: 2401-005.490
Processo: 10932.720094/2013-01 - OTTO JOSE DE SOUZA JUNIOR - Acórdão: 2401-005.491
Processo: 13748.720666/2011-57 - ANTUAN CHARIF SIMAO - Acórdão: 2401-005.492
Processo: 13748.720010/2012-15 - ANTUAN CHARIF SIMAO - Acórdão: 2401-005.493
Processo: 13851.000903/2006-15 - CAIO FERNANDO GANDINI PANEGOSSO - Resolução: 2401-000.667
Processo: 13701.001436/2007-45 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS - Acórdão: 2401-005.494
Processo: 10283.003185/2004-71 - KATIA JUSSARA FROES MUGUET - Acórdão: 2401-005.495
Processo: 10980.009865/2006-01 - CRESUS DE COUTINHO CAMARGO - Acórdão: 2401-005.496

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma



Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Andrea Viana Arrais Egypto, Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 10073.002657/2008-77 - ADAIL TOLEDO - Acórdão: 2401-005.497
Processo: 10735.001032/2008-57 - ANTONIO TEIXEIRA PINTO - Acórdão: 2401-005.498
Processo: 10840.722429/2013-46 - JOSE ADEMIR BONATO - Acórdão: 2401-005.499
Processo: 10840.722428/2013-00 - JOSE ADEMIR BONATO - Acórdão: 2401-005.500
Processo: 13738.000216/2008-68 - JOSE KALIL GASTIM - Resolução: 2401-000.668
Processo: 13971.721086/2016-48 - DALMA MARIA VOLTOLINI - Acórdão: 2401-005.501
Processo: 13971.721087/2016-92 - FERMINO VOLTOLINI - Acórdão: 2401-005.502
Processo: 10950.723390/2014-18 - JUNIOR CESAR MOREIRA ALVES YOSHIDA - Retirado de pauta.
Processo: 11516.722085/2011-58 - PEDRO ZORAT NETO - Retirado de pauta.
Processo: 13971.721351/2015-15 - VICENTE ROGERIO DE ARAUJO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002031/2006-27 - CELSO ROBERTO ARINELLA - Retirado de pauta.
Processo: 10920.004846/2010-71 - EVA APARECIDA LOIOLA - Retirado de pauta.
Processo: 10735.002177/2005-22 - FABIO RAUNHEITTI - Acórdão: 2401-005.503
Processo: 18470.728932/2015-34 - SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN - Acórdão: 2401-005.504
Processo: 10218.720918/2013-18 - MARCOS ANTONIO COSTA MACHADO - Pedido de vista.
Processo: 10530.7220819/2015-47 - JORGE SOUZA E SILVA - Resolução: 2401-000.669
Processo: 12326.006749/2010-57 - ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL - Acórdão: 2401-005.505
Processo: 10580.720307/2009-47 - LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO - Acórdão: 2401-005.506
Processo: 15504.723335/2012-48 - MILTON MARQUES DO NASCIMENTO FILHO - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Andrea Viana Arrais Egypto, Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 13963.000464/2007-64 - JOAO DAL PONT - Acórdão: 2401-005.507
Processo: 10580.725537/2009-01 - JOSE ASSIS MOREIRA - Acórdão: 2401-005.508
Processo: 11516.000919/2006-11 - LORENO RUARO CALDART - Acórdão: 2401-005.509
Processo: 13707.001531/2006-16 - MARIA AUGUSTA CALMON CARNEIRO DA ROCHA - Acórdão: 2401-005.510
Processo: 10380.729396/2011-68 - FRANCISCO BENEVIDES DE FREITAS VIEIRA - Acórdão: 2401-005.511
Processo: 10980.906579/2014-97 - WALTER BECHER - Pedido de vista.
Processo: 13971.723933/2013-66 - MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 2401-005.512
Processo: 13971.723932/2013-11 - MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 2401-005.513
Processo: 10783.722836/2011-13 - VIESA ALIMENTACAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001773/2008-05 - HAMBURG SUD BRASIL LTDA - Acórdão: 2401-005.514
Processo: 19515.001772/2008-52 - HAMBURG SUD BRASIL LTDA - Acórdão: 2401-005.515
Processo: 19515.001775/2008-96 - HAMBURG SUD BRASIL LTDA - Acórdão: 2401-005.516
Processo: 10435.721188/2010-57 - TACARATU PREFEITURA - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Fernanda Melo Leal (suplente convocada), Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente justificadamente a conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa. Processo: 15586.720393/2014-19 - YMPACTUS COMERCIAL S/A - Acórdão: 2401-005.517

Processo: 10480.723516/2013-57 - BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - Resolução: 2401-000.670
Processo: 10166.720755/2014-07 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10166.720756/2014-43 - CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

8 DE MAIO DE 2018 A 10 DE MAIO DE 2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros
Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior, Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho (Presidente) e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 18471.000043/2004-46 - CHARLES ECHOLS SPRAGINS JUNIOR - Acórdão: 2402-006.145
Processo: 18471.004337/2008-71 - ARMINIO FRAGA NETO - Pedido de vista.
Processo: 11060.724072/2011-19 - BALTAZAR SCHIRMER - Acórdão: 2402-006.146
Processo: 11070.720187/2012-04 - BENNO ARNS - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000913/2009-09 - HELOISA SCHWARZ - Acórdão: 2402-006.147
Processo: 15868.000279/2010-89 - JOSE AUGUSTO MARTINS BEOZZO - Retirado de pauta.
Processo: 10315.720550/2013-81 - JOSE GILBERTO MENDONCA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.009151/2009-67 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 13603.001913/2007-81 - JULIO LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003487/2010-74 - MARIA JOSE FAGUNDES - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723112/2010-83 - MAX FREDERICO SCHLISCHKA - Retirado de pauta.
Processo: 10920.001434/2010-89 - SIMONE DEPNER TESSARO BERTOLDO - Retirado de pauta.
Processo: 10680.002569/2007-36 - VALTER FRANCISCO BASSANEZI KURTZ - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003554/2010-52 - VILSON COVOLAN - Acórdão: 2402-006.148
Processo: 11065.002689/2008-34 - CESAR HENRIQUE BUNDCHEN - Retirado de pauta.
Processo: 11065.721534/2011-04 - MARIA SUSANA VOGEL - Acórdão: 2402-006.149
Processo: 10820.720458/2011-40 - REZEK NAMETALLA REZEK - Acórdão: 2402-006.150
Processo: 15940.720144/2013-66 - LUIZ ANTONIO MARTOS - Acórdão: 2402-006.151
Processo: 16561.720073/2016-71 - CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - Resolução: 2402-000.651
Processo: 10580.724027/2009-16 - JOSE PERDIZ COUNAGO - Retirado de pauta.
Processo: 11080.724699/2012-12 - CLOVIS FERNANDO DO NASCIMENTO - Retirado de pauta.
Processo: 13971.000596/2011-73 - DILVA REJANE STANGELIN - Retirado de pauta.
Processo: 10680.004076/2007-31 - LUIS FILIPE LIQUITO DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 12326.000616/2010-77 - MARCO AURELIO DOS SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 12448.731204/2011-87 - LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA - Retirado de pauta.
Processo: 13837.720896/2014-60 - LILIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA - Retirado de pauta.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior, Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho (Presidente) e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 15471.001144/2010-94 - MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA - Acórdão: 2402-006.152
Processo: 13819.720270/2013-91 - MARIA SILVIA CAETANO MEDEIROS - Retirado de pauta.
Processo: 12448.722577/2011-67 - PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.724815/2012-26 - THIERS CUNHA DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 10932.720010/2011-69 - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS - Pedido de vista.
Processo: 19985.722209/2014-23 - CARLOS NICOLA BALSANO - Acórdão: 2402-006.153
Processo: 15504.723003/2011-82 - CARLOS AMERICO VEIGA DAMASCENO - Acórdão: 2402-006.154
Processo: 13804.002023/2001-34 - CARLOS EDUARDO BONADIA - Retirado de pauta.
Processo: 11610.001703/2011-54 - CAROLINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL - Acórdão: 2402-006.155
Processo: 13876.720410/2011-84 - HERMELINO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 12448.728153/2011-14 - IVAN DA CUNHA SANTOS - Retirado de pauta.
Processo: 13896.721004/2011-09 - JOSE ROBERTO BRANCO - Resolução: 2402-000.652
Processo: 11080.730523/2012-08 - LEO FREDI RIFFEL - Retirado de pauta.
Processo: 13706.001145/2009-79 - MAURICIO VAISMAN - Acórdão: 2402-006.156
Processo: 13839.721067/2012-12 - VITO VICENTE GAPIT - Retirado de pauta.
Processo: 16624.001313/2010-68 - ANTONIO ARTUR DA CRUZ FORTE - Retirado de pauta.
Processo: 10845.000389/2011-76 - CLAUDINO GUERRA ZENAIDE - Retirado de pauta.
Processo: 15463.000438/2009-64 - FERNANDO JOSE COUTINHO BARROS - Retirado de pauta.
Processo: 10950.722676/2011-33 - GLADEMIR LUIZ FRANCO - Retirado de pauta.
Processo: 15504.721074/2011-41 - RENATO MUSSI LARA SAFAR - Retirado de pauta.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior, Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho (Presidente) e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Processo: 14367.000210/2010-33 - TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-006.157
Processo: 14367.000212/2010-22 - TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-006.158
Processo: 14367.000211/2010-88 - TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-006.159
Processo: 14367.000217/2010-55 - TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA - Acórdão: 2402-006.160
Processo: 12897.000908/2009-00 - TUSSOR CONFECÇÕES LTDA - Acórdão: 2402-006.161
Processo: 18471.001856/2008-87 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 11330.000084/2007-41 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 11330.000085/2007-95 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 11330.000087/2007-84 - PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA - Pedido de vista.
Processo: 11330.000937/2007-44 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 11330.001348/2007-83 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.000127/2008-11 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.000315/2008-31 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.001456/2008-71 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.

Processo: 18471.001506/2008-11 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.001580/2008-37 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.001586/2008-12 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 18471.001592/2008-61 - PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 15922.000016/2007-72 - INL - CONSULTORIA
E COBRANCA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720754/2011-79 - CIWAL ACESSORIOS
INDUSTRIAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18192.000228/2007-30 - DEPART.MUNIC. DE
ELETRICIDADE P. CALDAS - Acórdão: 2402-006.162
Processo: 15504.018351/2008-39 - EDUCACAO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C
LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000195/2007-74 - ELLENCO
CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16020.000196/2007-19 - ELLENCO
CONSTRUCOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012979/2008-21 - MILENIUM
PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15504.012974/2008-06 - MILENIUM
PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 15504.020542/2009-41 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.653
Processo: 15504.020545/2009-85 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.654
Processo: 15504.020544/2009-31 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.655
Processo: 15504.020543/2009-96 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.656
Processo: 10680.724481/2010-74 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.657
Processo: 10680.724478/2010-51 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.658
Processo: 10680.724477/2010-14 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.659
Processo: 10680.724493/2010-07 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.660
Processo: 10680.724489/2010-31 - REFRIGERANTES
MINAS GERAIS LTDA - Resolução: 2402-000.661
Processo: 15504.018031/2008-89 - PROMOVE SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018034/2008-12 - PROMOVE SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018037/2008-56 - PROMOVE SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018035/2008-67 - PROMOVE SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 15504.018036/2008-10 - PROMOVE SERVICOS
EDUCACIONAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J,
Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os
membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando
presentes os conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro
Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser
Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior,
Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho
(Presidente) e eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite,
Chefe Substituta da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser
realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 23034.000016/2004-62 - ONDREPSB LIMPEZA
E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.733718/2013-15 - VALE VERDE
EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL - Acórdão: 2402-006.163
Processo: 35096.000434/2005-95 - ORGANIZACOES
UNIDAS LTDA - Acórdão: 2402-006.164
Processo: 35096.000432/2005-04 - ORGANIZACOES
UNIDAS LTDA - Acórdão: 2402-006.165
Processo: 12268.000481/2008-67 - 3PL SOLUCOES EM
COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 2402-006.166
Processo: 12268.000480/2008-12 - ALPA AGENC MARIT
ASSIST LOCOM PORTOS - Acórdão: 2402-006.167
Processo: 12268.000479/2008-98 - ALPA AGENC MARIT
ASSIST LOCOM PORTOS - Acórdão: 2402-006.168
Processo: 12268.000498/2008-14 - ALPA AGENC MARIT
ASSIST LOCOM PORTOS - Acórdão: 2402-006.169
Processo: 12963.000814/2009-91 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.170
Processo: 12963.000812/2009-01 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.171
Processo: 12963.000809/2009-89 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.172
Processo: 12963.000818/2009-70 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.173
Processo: 12963.000808/2009-34 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.174

Processo: 12963.000807/2009-90 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.175
Processo: 12963.000816/2009-81 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.176
Processo: 12963.000815/2009-36 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.177
Processo: 12963.000810/2009-11 - DME DISTRIBUICAO
S.A. - DMED - Acórdão: 2402-006.178
Processo: 11065.003144/2010-60 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.179
Processo: 11065.003145/2010-12 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.180
Processo: 11065.003146/2010-59 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.181
Processo: 11065.003143/2010-15 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.182
Processo: 11065.003142/2010-71 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.183
Processo: 11065.003141/2010-26 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Acórdão: 2402-006.184
Processo: 11065.003140/2010-81 - BALANCAS SATURNO
S.A. - Resolução: Acórdão 2402-000.663 2402-006.193

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito,
às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício
Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª
Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os
conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro
Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser
Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior,
Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho (Presidente) e
eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta
da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a
presente Sessão Ordinária. Processo: 14485.000276/2007-81 -
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. -
Resolução: 2402-000.664
Processo: 19515.721567/2012-93 - IBRATI-INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM
LIQUIDACAO - Retirado de pauta.
Processo: 11080.723219/2012-04 - RESTAURANTE
BOCCADO - EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001828/2008-48 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001829/2008-92 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001838/2008-83 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001827/2008-01 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001831/2008-61 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 11444.001836/2008-94 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS - Retirado de pauta.
Processo: 12259.000582/2008-47 - INEPAR SA IND E
CONSTRUCOES E OUTRO - Acórdão: 2402-006.185
Processo: 14489.000584/2008-58 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000601/2008-57 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 11330.000854/2007-55 - VALESUL ALUMINIO
S A - Pedido de vista.
Processo: 11330.000450/2007-61 - VALESUL ALUMINIO
S A - Pedido de vista.
Processo: 14489.000588/2008-36 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000587/2008-91 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000585/2008-01 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000602/2008-00 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000593/2008-49 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000592/2008-02 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 14489.000590/2008-13 - VALESUL ALUMINIO
S A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.721897/2011-06 - AGROPECUARIA
SCHIO LTDA - Acórdão: 2402-006.186
Processo: 15504.017615/2008-37 - SHAFT ENGENHARIA
E SERVICOS LTDA. - Retirado de pauta.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito,
às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício
Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª
Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os
conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, João Victor Ribeiro
Aldinucci, Denny Medeiros da Silveira, Jamed Abdul Nasser
Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Gregório Rechmann Junior,
Renata Toratti Cassini e Mário Pereira de Pinho Filho (Presidente) e
eu, Nathalia Cristina de Oliveira Das Neves Leite, Chefe Substituta
da Divisão de Apoio ao Julgamento, a fim de ser realizada a
presente Sessão Ordinária.

Processo: 10983.721709/2013-11 - WALDIR SASSO -
Acórdão: 2402-006.187
Processo: 10983.721711/2013-81 - WALDIR SASSO -
Acórdão: 2402-006.188
Processo: 10983.721710/2013-37 - WALDIR SASSO -
Acórdão: 2402-006.189
Processo: 11624.720072/2013-89 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Pedido de vista.
Processo: 11624.720201/2012-58 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725975/2010-91 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 11624.720209/2012-14 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725974/2010-47 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.725973/2010-01 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.011705/2008-85 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010394/2008-37 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.009166/2009-03 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.010393/2008-92 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10980.008675/2008-20 - QUIELSE
CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.720259/2008-67 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720273/2008-61 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720159/2007-50 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720160/2007-84 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720161/2007-29 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720165/2007-15 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720166/2007-51 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720167/2007-04 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720257/2008-78 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720258/2008-12 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720260/2008-91 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720274/2008-13 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.720275/2008-50 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.
Processo: 10240.000560/2004-27 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão:
2402-006.190
Processo: 10240.000562/2004-16 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão:
2402-006.191
Processo: 10240.000561/2004-71 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão:
2402-006.192
Processo: 10240.720271/2008-71 - LEME
EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTD - Retirado de
pauta.

NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DAS NEVES LEITE
Chefe da Divisão de Apoio ao Julgamento
Substituta

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da Turma



**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS**
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000156/2016-75
INTERESSADA: KAMEL MOTORS VEÍCULOS LTDA.,
CNPJ 12.701.007/0001-10
PROCURADOR: MARCELO VIANA BARRETO, OAB/DF
41.957
SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 DE JUNHO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO
ORTEGAL

FINALIDADE DA PUBLICAÇÃO: Tornar pública a Decisão
COAF nº 47, de 13/06/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe
para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não
cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração
caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo
em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades
Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela
responsabilidade administrativa de Kamel Motors Veículos Ltda.
aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo
12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso
IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25,
de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados a dosimetria aplicada pelo
Plenário do COAF, o grau de perigo de lesão inerente ao setor em
questão ou a correlato, a capacidade econômica da empresa e a inércia da
interessada em sanear a infração, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta)
dias para saneamento da infração apontada.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram
presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente
Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo
da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos
Vasconcellos Nóbrega e Márcio Adriano Anselmo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a
interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não
ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e
sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida
ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
- CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de
Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D
- 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às
11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento
são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade
independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e
encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente
constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 48, DE 13 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000157/2016-10
INTERESSADA: KAMEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ
04.590.756/0001-99
PROCURADOR: MARCELO VIANA BARRETO, OAB/DF
41.957
SESSÃO DE JULGAMENTO: 13 DE JUNHO DE 2018
RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ CARNEIRO
ORTEGAL

FINALIDADE DA PUBLICAÇÃO: Tornar pública a Decisão
COAF nº 48, de 13/06/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe
para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não
cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração
caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo
em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades
Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela
responsabilidade administrativa de Kamel Veículos Ltda, aplicando-lhe a
penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II,
da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez
mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma
Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº25, de 16 de
janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o grau de perigo de lesão
inerente ao setor em questão, a capacidade econômica da empresa, a
disposição demonstrada pela interessada para colaborar com o COAF e a
dosimetria aplicada pelo Plenário do Conselho.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram
presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Flávia Maria Valente
Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gabriel Boff Moreira, Gustavo
da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos
Vasconcellos Nóbrega e Marcio Adriano Anselmo.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a
interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo,
acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução
judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser
protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5,
Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250,
Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento
são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade
independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e
encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente
constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário-Executivo

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**

DESPACHO 85, DE 2 DE JULHO DE 2018

Informa aplicação, no Estado do Maranhão,
dos Protocolos ICMS 25/18 e 26/18.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista
o disposto no inciso II, da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS
52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à solicitação
da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, que esse Estado
somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 25/18, de 6
de abril de 2018, e no Protocolo ICMS 26/18, de 6 de abril de 2018, a
partir de 02 de julho de 2018, conforme Decreto estadual nº 34.222, de
14 de junho de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO**

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITOS DA IMPORTAÇÃO. OPERAÇÕES
DE EXPORTAÇÃO. DIREITO A COMPENSAÇÃO OU
RESSARCIMENTO.

Os créditos do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, relativos à
importação de bens e de serviços e vinculados a operações de
exportação, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos da
Contribuição para o PIS/Pasep, poderão ser objeto de compensação ou de
ressarcimento ao final do trimestre.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 149, § 2º, I, incluído pela EC
nº 33, de 2001; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 3º, e art. 5º, caput e §§ 1º
e 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº
11.116, de 2005, art. 16; e IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 45, II e § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA IMPORTAÇÃO. OPERAÇÕES
DE EXPORTAÇÃO. DIREITO A COMPENSAÇÃO OU
RESSARCIMENTO.

Os créditos do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, relativos à
importação de bens e de serviços e vinculados a operações de
exportação, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos da
Cofins, poderão ser objeto de compensação ou de ressarcimento ao final
do trimestre.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 149, § 2º, I, incluído pela EC
nº 33, de 2001; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 3º, e art. 6º, caput e §§ 1º
e 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº
11.116, de 2005, art. 16; e IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 45, II e § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS.
PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI, prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº
7.212, de 2010 (RIPI/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos
nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das
operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo RIPI,
realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos
estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados
naquela região, quando importados de países em relação aos quais,
através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil,
tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado,
originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas
importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a
ele tenham aderido (por força das disposições do § 2º, do art. III, Parte II,
deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO.
REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos
produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC
ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em
sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter
esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção
de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010

(RIPI/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento.
Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC).
REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas
Áreas de Livre Comércio (ALC), constantes dos arts. 107, 110, 113, 117
e 120 do Decreto nº 7.212 (RIPI/2010), aplicam-se a produtos nacionais
e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do
qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo,
tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas
autorizadas a operar na respectiva ALC, bem assim serem destinados às
finalidades estabelecidas nos arts 106, 109, 112, 116, e 119 do Decreto nº
7.212, de 2010 (RIPI/2010), para cada ALC específica.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO.
REMESSA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos
produtos de procedência estrangeira, independentemente do país do qual
originalmente foram importados, deverão ser anulados pelo importador
em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter
esses produtos nacionalizados às áreas de Livre Comércio (ALC) com as
isenções de que tratam os arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº
7.212, de 2010 (RIPI/2010). Não há previsão legal para manutenção do
crédito nessas situações.

ISENÇÕES. AMAZÔNIA OCIDENTAL. REMESSA.
PRODUTO NACIONALIZADO.

A isenção do IPI prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº
7.212, de 2010 (RIPI/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos
nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das
operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo RIPI,
realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos
estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados
naquela região, quando importados de países em relação aos quais,
através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil,
tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado,
originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas
importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a
ele tenham aderido (por força das disposições do § 2º, do art. III, Parte II,
deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO.
REMESSA. AMAZÔNIA OCIDENTAL.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos
produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC
ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em
sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter
esses produtos nacionalizados à Amazônia Ocidental, com a isenção de
que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 7.212 - RIPI/2010, c/c a
suspensão prevista no art. 96 do mesmo regulamento. Não há previsão
legal para manutenção do crédito nessa situação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, EM PARTE, À
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 37, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF de 1988, art.5º, §2º; Lei nº
5.172, de 1966 CTN, arts.46, inciso II, 98 e 111; Acordo Geral de Tarifas
Aduaneiras e Comércio GATT, §2º, art. III, Parte II (Lei nº 313, de 1948);
Lei nº 7.965, de 1989, art.4º, §1º; Lei nº 8.210, de 1991, art.6º, §1º; Lei nº
8.256, de 1991, art.7º, §1º; Lei nº 8.387, de 1991, art.4º, e art.11, §2º; Lei
nº 8.857, de 1994, art.7º, §1º; Lei nº 8.981, de 1995, art.108 a 110; Lei nº
9.779, de 1999, art.11; Decreto nº 7.212, de 2002 RIPI/2010, art. 81,
inciso III, c/c art.84, artigo 95, inc. I c/c art. 96; arts. 101, 107, 110, 113,
117 e 120; PN CST nº 40, de 1975; Parecer
MF/SRF/COSIT/COTIP/DIPEX nº 434/1996 e Parecer
MF/SRF/COSIT/DITIP nº 301/1996 .

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE
CARÁTER CULTURAL E CIENTÍFICO. IMUNIDADE. ISENÇÃO.
RECEITAS FINANCEIRAS.

As pessoas jurídicas imunes a impostos sujeitam-se à apuração
cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep relativamente às receitas
não derivadas de suas atividades próprias. As pessoas jurídicas não
imunes, por sua vez, aplica-se a regra geral, qual seja, a apuração não
cumulativa quando a base de cálculo do IRPJ for o lucro real ou a
apuração cumulativa quando essa base de cálculo for o lucro presumido
ou arbitrado.

As instituições de educação e de caráter cultural e científico que
preenham as condições e requisitos dos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de
1997, serão contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep apenas sobre a
folha de salários, tanto na hipótese de entidades imunes ao imposto de
renda, quanto de entidades isentas a esse imposto.

As entidades imunes ao IRPJ, assim como as isentas, podem ser
imunes ou isentas da Contribuição para o PIS/Pasep. Serão imunes
quando atenderem às condições legais para seu enquadramento como
entidades beneficentes de assistência social (certificação e requisitos do
art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009); serão isentas quando atenderem aos
requisitos exigidos pelo art. 12, § 2º, e pelo art. 15, § 3º, da MP nº 2.158-
35, de 2001. As entidades isentas da Contribuição para o PIS/Pasep
contribuirão exclusivamente sobre a Folha de salários, estando sua
receita financeira abarcada pela isenção. Nem mesmo a Contribuição
para o PIS/Pasep sobre a Folha de salários incidirá sobre as entidades
imunes às Contribuições para a Seguridade Social.

O § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 2015, diz respeito à
pessoa jurídica que aufera, concomitantemente, receitas sujeitas à apuração
cumulativa e à apuração não cumulativa da Contribuição para PIS/Pasep,
mas não prevê o rateio das receitas oriundas de aplicações financeiras para
a incidência dessa contribuição. Uma vez sujeita parte de sua receita à
tributação da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não
cumulativa, toda receita financeira deverá ser oferecida à tributação.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e
195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art.
12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002,
art. 8º; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30; Medida Provisória nº

2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMUNIDADE. ISENÇÃO. RECEITAS FINANCEIRAS.

As pessoas jurídicas imunes a impostos sujeitam-se à apuração cumulativa da Cofins relativamente às receitas não derivadas de suas atividades próprias. As pessoas jurídicas não imunes, por sua vez, aplicase a regra geral, qual seja, a apuração não cumulativa quando a base de cálculo do IRPJ for o lucro real ou a apuração cumulativa quando essa base de cálculo for o lucro presumido ou arbitrado.

As entidades imunes ao IRPJ, assim como as isentas, podem ser imunes ou isentas da Cofins. Serão imunes quando atenderem às condições legais para seu enquadramento como entidades beneficentes de assistência social (certificação e requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009); serão isentas quando atenderem aos requisitos exigidos no art. 12, § 2º, e no art. 15, § 3º, da MP nº 2.158-35, de 2001.

As entidades imunes à Cofins não terão as receitas resultantes das aplicações financeiras tributadas pela Cofins.

As instituições de educação e de caráter cultural e científico isentas da Cofins tributarão as receitas oriundas de aplicações financeiras à alíquota de 4%, quando da apuração não cumulativa dessa contribuição. Sob o regime de apuração cumulativa da Cofins, essas entidades não terão suas receitas financeiras tributadas, por não fazerem parte da respectiva base de cálculo (faturamento).

O § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 2015, diz respeito à pessoa jurídica que auferir, concomitantemente, receitas sujeitas à apuração cumulativa e à apuração não cumulativa da Cofins, mas não prevê o rateio das receitas oriundas de aplicações financeiras para a incidência dessa contribuição. Uma vez sujeita parte de sua receita à tributação da Cofins no regime de apuração não cumulativa, toda receita financeira deverá ser oferecida à tributação.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA. MATÉRIA DISCIPLINADA EM ATO NORMATIVO. INEFICÁCIA.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que versar sobre matéria disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V e VIII, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MONITORES. ALÍQUOTA. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343 - COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Até 30 de novembro de 2015, a alíquota reduzida a 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicava-se à receita de venda a varejo de máquina automática de processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, do código 8471.49 da Tipi, da qual o monitor classificado na subposição 8528.41 (com tubo de raios catódicos) ou na subposição 8528.51 (de outros tipos) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, constituía unidade de saída por vídeo, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação pertinente.

A partir de 1º de dezembro de 2015, a alíquota integral da Contribuição para o PIS/Pasep passou a ser aplicada aos referidos produtos. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015, arts. 9º e 10; Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, arts. 1º a 2º A; Tipi aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Tipi aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; Tipi aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MONITORES. ALÍQUOTA. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343 - COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Até 30 de novembro de 2015, a alíquota reduzida a 0 (zero) da Cofins prevista no inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicava-se à receita de venda a varejo de máquina automática de processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, do código 8471.49 da Tipi, da qual o monitor classificado na subposição 8528.41 (com tubo de raios catódicos) ou na subposição 8528.51 (de outros tipos) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, constituía unidade de saída por vídeo, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação pertinente.

A partir de 1º de dezembro de 2015, a alíquota integral da Cofins passou a ser aplicada aos referidos produtos. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 28 a 30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015, arts. 9º e 10; Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, arts. 1º a 2º A; Tipi aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002; Tipi aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; Tipi aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CRÉDITO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRÉVIA RETIFICAÇÃO DAS GFIPs VINCULADA AO CRÉDITO SUJEITO À COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONDICIONAL

Havendo decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a inexigibilidade de tributo previdenciário pago, exsurge a faculdade do contribuinte em executar a sentença mediante compensação administrativa perante a RFB, no prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial, devendo, como condição de procedibilidade da compensação, antes cumprir a obrigação acessória de correção da GFIP subjacente ao direito creditório reconhecido judicialmente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132 - COSIT, de 1 de setembro de 2016.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CRÉDITO RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECONHECIDO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRÉVIA RETIFICAÇÃO DAS GFIPs VINCULADA AO CRÉDITO SUJEITO À COMPENSAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA CONTEMPORÂNEA À EXECUÇÃO DO CRÉDITO. GFIP APRESENTADA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PENALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DA CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A obrigação acessória de correção de GFIP vinculada à execução administrativa, mediante compensação tributária, de direito creditório previdenciário reconhecido por sentença judicial transitada em julgado goza da mesma atualidade do exercício do direito creditório, vez que nasce com o exercício da nova relação jurídica imposta pela sentença condenatória em face da Fazenda Pública, não havendo que se falar, portanto, em prescrição ou decadência do direito da RFB em exigir tais deveres instrumentais ou lançar os créditos relativos à penalidades pecuniárias correspondentes, ainda que em relação à correção de GFIP apresentada há mais de cinco anos da apresentação da declaração de compensação ou da protocolização da presente consulta.

2. A atuação fiscalizatória da RFB em relação à correção de GFIP, embora tenha enfoque a novel obrigação acessória surgida com a execução administrativa do mandamento judicial que reconfigurou a relação jurídico-tributária e afastou a matriz de incidência do tributo previdenciário, a ela não se restringe, resguardado ainda o direito da Administração Tributária em fiscalizar, lançar ou exigir outras obrigações principais ou acessórias relacionadas à mesma GFIP não fulminadas pela decadência ou prescrição.

3. A verificação da não efetivação da obrigação acessória de correção de GFIP vinculada à execução administrativa, mediante compensação tributária, configura-se em ilícito tributário a ensejar a aplicação de penalidade pecuniária - conforme previsão do §3º do art. 113 do CTN c/c art. 32-A da Lei 8212, de 1991, e c/c art. 476 da IN RFB nº 476, de 2009 -, cujo crédito tributário sujeita-se a lançamento de ofício, modalidade que se opera mediante auto de infração lavrado por Auditor- Fiscal da RFB, nos termos dos arts. 142 e 149 do CTN c/c arts. 33, §§ 1º e 3º, e 37 da Lei 8212, de 1991. Enseja, por outro lado, a não homologação da compensação, sendo esta considerada indevida, devendo o sujeito passivo recolher o valor indevidamente compensado, acrescido dos juros e da multa de mora devidos, sem prejuízo da multa isolada de ofício, nos termos dos arts. 73, 74 e 85 da IN RFB nº 1717, de 2017.

4. Não há impedimento técnico-operacional para retificar as GFIPs transmitidas anteriormente ou encaminhar GFIP referente a competências anteriores, mesmo em relação a períodos que antecedam os últimos cinco anos.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, artigo 142; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos 32, inciso IV, parágrafo 11, 33, parágrafos 1º e 3º, e 37; Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, artigos 5º e 6º, alínea "c"; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, artigo 2º, parágrafo 3º; Solução de Consulta nº 132 - Cosit, de 1 de setembro de 2016; IN RFB nº 1717, de 17 de julho de 2017, artigos 84 a 86; e Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4 (aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, e pela Circular CAIXA nº 451, de 13 de outubro de 2008).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RECEITA DA VENDA DE ALCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTA ESPECÍFICA (AD REM). CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa das contribuições. O enquadramento de uma pessoa jurídica que se dedique à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa, segue as mesmas regras a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não comercializem produtos monofásicos.

Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os produtos sujeitos à tributação monofásica também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de acordo com a regra geral.

Como regra, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá utilizar a alíquota de 1,65% da Contribuição para o PIS/Pasep, para desconto de créditos próprios da não cumulatividade, ainda que optante pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com alterações.

Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquira, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação. Será, portanto, nesta hipótese, a tributação a que estiver sujeito o vendedor que definirá a alíquota aplicável ao cálculo do crédito do adquirente.

A apuração pelo produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep sobre armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, com fundamento no artigo 3º, inciso IX, e 15, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, só será admitida caso se tratar de produto (álcool) por ele próprio produzido ou fabricado, ou se adquirido para revenda de outro produtor/importador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 2 DE JULHO DE 2014 E A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2-COSIT, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42, III, "c" e "d"; Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, arts. 1º, 2º, 3º e 8º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, arts. 3º e 15; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, com alterações; Decreto nº 6.573, de 2008; Decreto nº 7.997, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECEITA DA VENDA DE ALCOOL. PRODUTOR. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTA ESPECÍFICA (AD REM). CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa das contribuições. O enquadramento de uma pessoa jurídica que se dedique à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica, ao regime de apuração cumulativa ou não cumulativa segue as mesmas regras a que se sujeitam as pessoas jurídicas que não comercializem produtos monofásicos.

Caso a pessoa jurídica esteja submetida à sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, os produtos sujeitos à tributação monofásica também estarão a ela submetidos, permitindo à pessoa jurídica o aproveitamento de créditos, de acordo com a regra geral.

Como regra, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá utilizar a alíquota de 7,6% da Cofins, para desconto de créditos próprios da não cumulatividade, ainda que optante pelo regime especial de apuração e pagamento das contribuições, previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com alterações.

Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquirir, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação. Será, portanto, nesta hipótese, a tributação a que estiver sujeito o vendedor que definirá a alíquota aplicável ao cálculo do crédito do adquirente.

A apuração pelo produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, do crédito da Cofins sobre armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, com fundamento no artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 10.833, de 2003, só será admitida caso se tratar de produto (álcool) por ele próprio produzido ou fabricado, ou se adquirido para revenda de outro produtor/importador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 2 DE JULHO DE 2014 E A SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2-COSIT, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42, III, "c" e "d"; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, arts. 1º, 2º, 3º e 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º, com alterações; Decreto nº 6.573, de 2008; Decreto nº 7.997, de 2013.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, bem assim quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Habilita a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreponto Industrial sob Controle Informatizado (Recof), a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, da competência nos termos e condições da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, em especial, as que lhe conferem os artigos 13 e 14, e do que consta no e-Dossiê nº 10010.029448/0517-11, declara:

Art.1º. Habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreponto Industrial sob Controle Informatizado (Recof), regulamentado na IN retro, a empresa XCMG Brasil Indústria Ltda, CNPJ nº 14.707.364/0001-10, em seu estabelecimento Matriz, localizado na Rodovia Fernão Dias - BR 381, Km 854/855, Distrito Industrial, CEP 37.550-000, Bairro Ypiranga, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, abaixo relacionados:

8429.11.10	8429.11.90	8429.19.10	8429.19.90	8429.20.10	8429.20.90	8429.30.00
8429.40.00	8429.51.11	8429.51.19	8429.51.21	8429.51.29	8429.51.91	8429.51.92
8429.51.99	8429.52.11	8429.52.12	8429.52.19	8429.52.20	8429.59.00	8701.10.00
8701.20.00	8701.30.00	8704.21.10	8704.22.20	8704.22.30	8704.23.10	8705.10.10
8705.10.90	8705.20.00	8705.30.00	8705.40.00	8705.90.10	8705.90.90	

Art. 3º. Com a finalidade de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecida em 1,00% (um por cento) a tolerância máxima de perda industrial.

Art. 4º A manutenção da empresa no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 5º. Para efeitos de Controle Aduaneiro Pós-despacho, o estabelecimento (Matriz) ora habilitado está sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte (MG) - ALF/BHE, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento das obrigações assumidas na forma do artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação a que se refere o artigo 1º é concedida, a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nas situações de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo ainda, a RFB revê-la, a qualquer tempo para o seu eventual ajuste às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.252/2018-58, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE JUNHO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de julho de 2018.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	11.764.225.815,24	980.352.151,27
BAHIA	28.758.862.570,56	2.396.571.880,88
DISTRITO FEDERAL	17.357.197.915,68	1.446.433.159,64
MARANHÃO	12.295.096.213,32	1.024.591.351,11
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	2.730.550.152,60	227.545.846,05

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	639.814.126,32	53.317.843,86
Blumenau/SC	646.797.487,92	53.899.790,66

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	900	10.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722.253/2018-01, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK	Caixa com 12 garrafas de 1000ml	900	9.600

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Anexa Seção ao Gabinete desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, usando da competência que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º ANEXAR, ao Gabinete desta Delegacia, as atividades e encargos da Seção de Programação e Logística, no período de 09 a 20/07/2018, tendo em vista ausência do titular e do substituto eventual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH



Campina Grande/PB	425.101.281,84	35.425.106,82
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	274.241.950,56	22.853.495,88
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.799.964.819,88	1.316.663.734,99
São Carlos/SP	528.039.904,56	44.003.325,38
São Paulo/SP	42.953.498.282,52	3.579.458.190,21
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	370.904.115,12	30.908.676,26

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de julho de 2018, é:

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	27.961.678.192,92	2.330.139.849,41

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de julho de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 619, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 370435201, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da BP PREV Sociedade de Previdência Privada, atual denominação da PREVICASTROL - Sociedade Previdenciária, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.402, de 13 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1989, página 966, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003093/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PrevNordeste-Sergipe e respectivo Convênio de Adesão.

Art. 2º Inscrever o Plano de Benefícios PrevNordeste-Sergipe, sob o nº 2018.0010-19, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão estabelecendo-se o Estado de Sergipe, por meio dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, na condição de Patrocinadores do Plano de Benefícios PrevNordeste-Sergipe.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano, devendo a ocorrência ser comunicada à Previc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.123-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas habilitadas ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, criado pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 7.819, 03 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria trata das atividades de fiscalização a serem realizadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas habilitadas ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, criado pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

Art. 2º Serão fiscalizadas as empresas habilitadas a usufruir dos benefícios previstos na Lei nº 12.715, de 2012, doravante denominadas empresas habilitadas.

Art. 3º A coordenação das atividades de fiscalização relativa aos compromissos e requisitos do Inovar-Auto previstos nesta Portaria será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, na qual tramitarão os processos administrativos.

§ 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, ao final de cada ano-calendário, a adesão ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular pelas empresas habilitadas ao Inovar-Auto.

§ 2º A verificação do atendimento dos requisitos do Programa Inovar-Auto poderá ser realizada por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012

Art. 4º Para os fins desta Portaria, as atividades de fiscalização recairão sobre os seguintes requisitos e compromissos do Programa Inovar-Auto:

I - realização, no País, de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento correspondentes, no mínimo, aos percentuais definidos no inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e conforme disposto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 318, de 23 de dezembro de 2014;

II - realização, no País, de dispêndios em engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores, correspondentes, no mínimo, aos percentuais definidos no inciso III do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e conforme disposto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 2013, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 318, de 2014;

III - realização, no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, de quantidade mínima de atividades fabris e de atividades de infraestrutura de engenharia relacionadas no Anexo III do Decreto nº 7.819, de 2012, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos veículos fabricados, conforme definido no inciso I do art. 7º, do referido Decreto, e de acordo com o disposto na Portaria MDIC nº 328, de 21 de dezembro de 2016;

IV - atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012, e conforme disposto na Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, alterada pela Portaria MDIC nº 117, de 15 de abril de 2016;

V - adesão ao Programa de Etiquetagem Veicular definido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, com eventual participação de outras entidades públicas, conforme disposto no inciso IV, do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 2012;

VI - dispêndios para aquisição de insumos estratégicos e ferramentaria, conforme disposto no § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012, e de acordo com o estabelecido na Portaria MDIC nº 257, de 23 de setembro de 2014;

VII - execução de projeto de investimento aprovado para instalação, no País, de fábrica dos produtos a que se refere o Anexo I do Decreto nº 7.819, de 2012, ou, em relação a empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos desses produtos, de acordo com os termos aprovados pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

VIII - utilização de cotas de importação de que tratam os arts. 13 e 22, II do Decreto nº 7.819, de 2012.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial fiscalizar os requisitos e compromissos dos incisos II a VIII.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS EMPRESAS HABILITADAS AO PROGRAMA INOVAR-AUTO

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos requisitos e compromissos do Programa Inovar-Auto será realizada mediante as seguintes atividades:

I - análise de relatórios trimestrais, a serem apresentados pelas empresas habilitadas ao Inovar-Auto, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012, como segue:

a) empresas habilitadas nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, seguirão o disposto na Portaria MDIC nº 113, de 15 de abril de 2013; e

b) empresas habilitadas nos termos do disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, seguirão o disposto na Portaria MDIC nº 297, de 30 de setembro de 2013;

II - análise de relatórios mensais dos dispêndios em insumos estratégicos e ferramentaria, a serem apresentados pelas empresas habilitadas ao Inovar-Auto, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto na Portaria MDIC nº 257, de 2014;

III - análise de relatórios anuais de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores, conforme disposto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 2013, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 318, de 2014;



IV - análise de relatórios trimestrais de importações de veículos pelas empresas habilitadas, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, para acompanhamento das importações em face das cotas definidas para a empresa;

V - visitas técnicas anuais para verificação preliminar do regular cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Programa Inovar-Auto, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012;

VI - verificação do atendimento das metas de eficiência energética, conforme disposto na Portaria MDIC nº 74, de 2015, alterada pela Portaria MDIC nº 117, de 2016; e

VII - auditoria anual de terceira parte, de que trata o parágrafo único do art. 19, do Decreto nº 7.819, de 2012, para verificação do cumprimento dos compromissos assumidos e do atendimento dos requisitos do Programa por parte das empresas habilitadas ao Inovar-Auto nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do referido Decreto, conforme disposto na Portaria MDIC nº 133, de 6 de março de 2017, alterada pela Portaria MDIC nº 1.387, de 8 de agosto de 2017, e no Termo de Compromisso firmado pela empresa habilitada.

§ 1º Para registro das atividades referidas no caput, deverão ser elaborados relatórios firmados por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, os quais serão anexados ao Processo de Habilitação, com parecer sobre a conformidade ou não com os dispositivos a que se referem.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º poderão ser consolidados em relatório único para o período a que se refere a habilitação em análise.

§ 3º O tratamento das informações contidas no processo de fiscalização observará as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 6º No exercício das atividades de fiscalização de que trata esta Portaria, compete à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial:

I - diligenciar para que a empresa habilitada preste informações e apresente documentos relativos ao cumprimento dos requisitos do Programa, fixando prazo razoável para atendimento, e para ciência de decisão administrativa;

II - subsidiar o auditor independente credenciado com informações sobre a empresa habilitada a ser auditada;

III - analisar as informações apresentadas por empresa habilitada e confrontá-las com os dados disponíveis nos sistemas de informação oficiais;

IV - solicitar o apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração, assim como de particulares que se disponham a colaborar com a Administração Pública;

V - elaborar relatórios, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º, e o Relatório Final do processo de fiscalização de que trata o art. 8º, dando ciência à empresa habilitada;

VI - propor no Relatório Final, de que trata o art. 8º, com indicação das razões de fato e de direito, o cancelamento da habilitação, ou a aprovação do período de habilitação objeto da fiscalização;

VII - fornecer aos interessados informações relativas à tramitação de seu processo; e

VIII - informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, a qualquer tempo, indícios de não conformidade da empresa habilitada com os compromissos assumidos e requisitos do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no art. 33-A do Decreto nº 7.819, de 2012, a Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial utilizará a base de dados do sistema de que trata o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.

§ 2º As competências de fiscalização tratadas neste artigo não afastam as competências institucionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O relatório de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS VISITAS TÉCNICAS

Art. 7º As empresas habilitadas franquearão aos técnicos, nas atividades de que tratam os incisos V e VII do art. 5º, o acesso a seus estabelecimentos e respectivas dependências, para a realização da análise necessária à verificação da regular observância dos requisitos do Inovar-Auto, nos termos do disposto no art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012, e no Termo de Compromisso firmado pela empresa habilitada.

§ 1º As empresas habilitadas darão acesso, aos técnicos responsáveis pela análise, a todos os processos, documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, mesmo a sistemas eletrônicos de processamento de dados, relacionados aos compromissos assumidos pela empresa habilitada no âmbito do Inovar-Auto, de acordo com o estabelecido nos atos regulamentares, que não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto.

§ 2º As empresas habilitadas, no caso de terceirização de etapa fabril e de verificação dos dispêndios em insumos estratégicos e ferramentaria, deverão adotar as providências imprescindíveis a que seja permitido o acesso às dependências de suas contratadas e fornecedores, bem como que sejam fornecidos aos técnicos todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções fiscalizatórias.

§ 3º No caso de obstrução ao livre exercício de análise, ou de sonegação de processo, documento ou informação, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços assinará prazo de trinta dias para adoção das providências imprescindíveis ao acesso às dependências de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, sob pena de aplicação do disposto no art. 42 da Lei nº 12.715, de 2012.

§ 4º Verificada a existência de descumprimento de exigências do Programa, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços fixará prazo à empresa habilitada para regularização, sob pena de aplicação do disposto no art. 42 da Lei nº 12.715, de 2012.

§ 5º Informação sigilosa fornecida pelas empresas habilitadas, suas contratadas e interessadas, será tratada como tal e não será revelada sem autorização expressa da parte que a forneceu.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO FINAL E DA DECISÃO

Art. 8º Para cada ano-calendário em que a empresa esteve habilitada ao Programa Inovar-Auto, após a realização das atividades de fiscalização descritas no art. 5º, a Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial elaborará relatório final que concluirá pelo cumprimento ou não dos compromissos assumidos pela empresa.

§ 1º Caso o relatório final conclua pelo cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa relativos ao período de habilitação no Programa, o Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial declarará tal adimplemento, sem prejuízo das competências legais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Caso o relatório final conclua pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa relativos ao período de habilitação do Programa, a Secretaria de Competitividade e Desenvolvimento Industrial concederá prazo de trinta dias à empresa habilitada para que apresente suas considerações finais acerca do relatório.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º, caso o Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial não reconsidere sua decisão em virtude da manifestação da empresa habilitada, proporá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o cancelamento da habilitação.

§ 4º A decisão do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços de que trata o § 3º é irreversível.

Art. 9º Independentemente da elaboração do relatório final de que trata o art. 8º, as visitas técnicas ou a auditoria de terceira parte previstas nos incisos V e VII do art. 5º poderão concluir pelo descumprimento dos compromissos e requisitos do Programa, hipótese em que se aplica o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, concluindo pela não conformidade, aplica-se o disposto no § 2º, quanto ao prazo, e os §§ 3º e 4º do art. 8º.

Art. 10. O cancelamento da habilitação seguirá o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012, e será comunicado ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se, no que couber, às atividades de fiscalização em trâmite na data de sua publicação.

Art. 12. As atividades dispostas nesta Portaria não afastam as competências conferidas aos Ministérios da Fazenda e da Ciência, Tecnologias, Inovações e Comunicações, pela legislação do Programa Inovar-Auto, relativas à fiscalização do Programa.

Art. 13. A empresa habilitada poderá solicitar ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a alteração das atividades fabris e de infraestrutura de engenharia constantes em Termos de Compromisso já firmados.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput:

I - somente será aprovada para os anos-calendário cujo prazo para apresentação do relatório de auditoria não tenha encerrado; e

II - constará em Termo de Compromisso Aditivo.

Art. 14. A Portaria MDIC nº 133, de 2017, alterada pela Portaria MDIC nº 1.387, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 3º A auditoria independente credenciada poderá realizar, no máximo, duas auditorias consecutivas por requisito em uma mesma empresa habilitada.

§ 8º Para as habilitações que se encerraram em 31 de dezembro de 2017, o prazo para entrega do Relatório de Auditoria será até o dia 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do disposto no § 7º." (NR)

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO

Processo nº 52000.103810/2018-58

Interessado: EITI MAURICIO IWAMURA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 74 de 26 de março de 2015, e:

Considerando a Nota Técnica nº 39, de 04 de maio de 2018, constante do processo nº 52000.103810/2018-58, que enquadra a tecnologia de alternadores de alta eficiência para o aumento de eficiência energética de veículos automotores, resolve:

Aprovar o pleito das empresas DENSO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 43.375.930/0005-66 e DENSO MÁQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.005.698/0001-26, quanto ao enquadramento do modelo de alternador a seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão dos respectivos créditos para redução do consumo energético, nos termos do disposto no artigo 11 da Portaria MDIC nº 74, de 2015, e Anexo II do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Modelo do alternador	Crédito de eficiência [MJ/km]
SC0-D	0,02

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Campo Maior/PI, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campo Maior/PI, no valor de R\$ 95.459,38 (Noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001738/2018-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais ao Município de Caeté/MG, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos adicionais ao Município de Caeté/MG, no valor de R\$ 378.132,72 (trezentos e setenta e oito mil cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001363/2017-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cândido Godói/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cândido Godói/RS, no valor de R\$ 264.442,09 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000765/2017-23.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000068, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 259, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Blumenau/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Blumenau/SC, no valor de R\$ 129.127,24 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001790/2018-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Cachoeiras de Macacu/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, no valor de R\$ 363.038,48, para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001901/2018-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 261, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Cachoeiras de Macacu/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, no valor de R\$ 160.384,86 (cento e sessenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001673/2018-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 262, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Batayporã/MS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Batayporã/MS, no valor de R\$ 55.984,65 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001661/2018-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canguçu/RS, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001703/2018-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Rurópolis/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rurópolis/PA, no valor de R\$ 488.150,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001884/2018-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Água Azul do Norte/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Água Azul do Norte/PA, no valor de R\$ 95.663,71 (noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001584/2018-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE



PORTARIA Nº 266, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Santarém/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém/PA, no valor de R\$ 419.215,94 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001745/2018-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Prainha/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Prainha/PA, no valor de R\$ 65.957,76 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) , para a

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Mucuri	Erosão costeira/Marinha 1.1.4.1.0	2273	26/04/18	59051.005507/2018-34
BA	Andaraí	Estiagem 1.4.1.1.0	1.726	09/05/18	59051.005522/2018-82
MG	Fruta de Leite	Estiagem 1.4.1.1.0	019	24/05/18	59051.005503/2018-56
RS	Araricá	Vendaval 1.3.2.1.5	028	11/06/18	59051.005635/2018-88
RS	Pontão	Tempestade local/Convectiva - Tornados 1.3.2.1.1	1415	12/06/18	59051.005630/2018-55
RS	Dois Irmãos das Missões	Tempestade local/Convectiva Vendaval 1.3.2.1.5	30	12/06/18	59051.005629/2018-21
RS	Ciríaco	Tempestade local/Convectiva - Tornados 1.3.2.1.1	1373	12/06/18	59051.005638/2018-11
RS	Santa Bárbara do Sul	Tempestade local/Convectiva - Granizo 1.3.2.1.3	4.564	12/06/18	59051.005637/2018-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001807/2018-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Placas/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Placas/PA, no valor de R\$ 415.042,10 (quatrocentos e quinze mil quarenta e dois reais e dez centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001801/2018-67

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos

do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE JULHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, no valor de R\$ 92.578,00 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001816/2018-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 822, DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.011304/2015-10 (Apartado de acesso restrito nº 08700.001198/2016-39) Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda. - Beertech Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Afrebras Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto; Daniel Tinoco Douek; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adami; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Felipe Zolezi Pelussi; Fernando Stival e Luiz Guilherme Ros; Oksandro Osdival Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venezia Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos. Considerando a homologação de proposta de Termo de Compromisso de Cessação - TCC na 125ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (Requerimento de TCC nº 08700.006297/2017-98), determino: (i) a suspensão do presente Processo Administrativo em relação à Representada Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras) até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) a juntada de cópia do supracitado TCC, e de seus respectivos anexos, (SEI nº 0485191), para que este integre o conjunto probatório do Processo Administrativo nº 08700.011304/2015-10, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011. Conforme consta do instrumento do TCC, seu respectivo objeto adstringe-se ao escopo da conduta investigada no presente Processo Administrativo. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 829, DE 2 DE JULHO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.000864/2018-83. Requerentes: Odontoprev S.A. e Odonto System Planos Odontológicos Ltda. Advogados: Lauro Celidonio, Renata Fonseca Zuccolo, Ana Carolina Estevão e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 4/2018/CGAA2/SGA1/SG, de 02 de julho de 2018 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões a esta decisão, inclusive quanto a sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.893, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; Considerando a Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul, bem como aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, por meio da Resolução Nº 407/17 - CIB/RS, de 08 de setembro de 2017, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada- DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 189.763,81 (cento e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - Os recursos se referem ao custeio do medicamento trombolítico nos 15 (quinze) Centros de AVC habilitados no Estado do Rio Grande do Sul em 2012, definidos com base na média de produção de cada estabelecimento para o procedimento "03.03.04.014-9: tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo) ", nos últimos 4 anos (2013-2016), fato esse que não foi incluído no momento da habilitação.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Estabelecimentos habilitados como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC em 2012						
IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	CNPJ	Valor trombolítico/ano (**)
430460	Canoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2232014	Municipal	88.314.133/0001-83	13.829,27
430460	Canoas	Hospital Pronto Socorro Dep. Nelson Marchezan	3626245	Municipal	09.549.061/0002-68	16.734,24
430463	Capão da Canoa	Hospital Beneficente Santa Luzia	2707969	Estadual	88.625.686/0037-68	4.909,80
430920	Gravataí	Hospital Dom João Becker	2232049	Municipal	92.812.049/0009-14	13.174,63
431340	Novo Hamburgo	Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH	2232146	Municipal	11.055.682/0001-56	16.161,43
431490	Porto Alegre	Hospital das Clínicas de Porto Alegre	2237601	Municipal	87.020.517/0001-20	20.334,76
431490	Porto Alegre	Hospital São Lucas PUCRS	2262568	Municipal	88.630.413/0007-96	12.560,91
431490	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição	2237571	Municipal	92.787.118/0001-20	24.794,49
431490	Porto Alegre	Irmandade Santa Casa de Misericórdia	2237253	Municipal	92.815.000/0001-68	13.583,78
431490	Porto Alegre	Hospital Cristo Redentor	2265060	Municipal	92.787.118/0003-91	2.209,41
432000	Sapucaia do Sul	Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas	2232162	Municipal	88.185.020/0001-25	8.960,39
431870	São Leopoldo	Hospital Centenário	2232022	Municipal	92.931.245/0001-50	12.151,76
432160	Tramandaí	Hospital Tramandaí	2793008	Estadual	13.183.513/0002-08	17.388,88
432150	Torres	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	2707950	Estadual	88.625.686/0035-04	3.886,93
432300	Viamão	Instituto de Cardiologia (Hospital Viamão)	5223962	Estadual	92.898.550/0005-11	9.083,13
Total Geral						189.763,81

PORTARIA Nº 1.894, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Coronariana - UCO e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título IX - Da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Protocolo Clínico sobre Síndromes Coronarianas Agudas (SCA); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, dos hospitais a seguir relacionados:

Proposta SAIPS: 13.194	Hospital	Nº leitos
CNES: 2223538	Hospital Geral - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
26.08		02

Proposta SAIPS: 13.192	Hospital	Nº leitos
CNES: 2223546	Hospital Pompeia - Pio Sodalicio das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
26.08		02



Art. 2º - Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

Proposta SAIPS: 13.194	Hospital	Nº leitos
CNES: 2223538	Hospital Geral - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
26.01		08

Proposta SAIPS: 13.192	Hospital	Nº leitos
CNES: 2223546	Hospital Pompeia - Pio Sodalicio das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
26.01		18

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título IX, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul, conforme anexo.

Art. 5º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul, IBGE 430510, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Proposta SAIPS	LEITOS UCO - NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
RS	CAXIAS DO SUL	Hospital Pompeia	2223546	Municipal	13.192	2	525.600,00
		Hospital Geral	2223538	Municipal	13.194	2	525.600,00
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO						4	1.051.200,00

PORTARIA Nº 1.896, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital Virvi Ramos como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidação as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolidação as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RS 441/2017;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
HOSPITAL VIRVI RAMOS/ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS/CAXIAS DO SUL-RS	2223562	88.665.914/0001-12

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 117.765,25 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul, IBGE 430510, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.897, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispôs sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado do Rio Grande do Sul e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Deliberação - 13 de 31/01/2018, que aprova a habilitação como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (02.03);

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade (código 02.03):

CNPJ	CNES/GESTÃO	Razão Social/Nome fantasia/Município/UF
89.124.630/0001-81	2263858/Estadual	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO/Cruz Alta/RS

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º - Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.899, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Qualifica Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) dos Municípios de Santa Maria (RS), Lajeado (RS), Encantado (RS) e Teutônia (RS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 967/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria nº 2.080/GM/MS, de 1º de setembro de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria nº 460/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Parecer Técnico nº 345-SEI/2018, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas Unidade de Suporte Avançado (USA), Unidades de Suporte Básico (USB), dos Municípios de Santa Maria (RS), Lajeado (RS), Encantado (RS) e Teutônia (RS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal aos municípios, conforme anexo a esta portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 866.472,00 (oitocentos e sessenta seis mil quatrocentos e setenta e dois reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de Santa Maria (RS), Lajeado (RS), Encantado (RS) e Teutônia (RS). Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, para os Fundos Municipais de Saúde de Santa Maria, IBGE 431690, Lajeado, IBGE 431140, Encantado, IBGE 430680 e Teutônia, IBGE 432145, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde, conforme anexo a esta portaria. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
RS	Santa Maria	431690	9001948	USA	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17598	R\$ 116.652,00
RS	Santa Maria	431690	7009135	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17598	R\$ 105.528,00
RS	Santa Maria	431690	7008996	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17598	R\$ 105.528,00
RS	Santa Maria	431690	6782140	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17598	R\$ 105.528,00
RS	Encantado	430680	7312695	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17611	R\$ 105.528,00
RS	Lajeado	431140	7235674	USA	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17409	R\$ 116.652,00
RS	Lajeado	431140	7235658	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17409	R\$ 105.528,00
RS	Teutônia	432145	7226500	USB	25000.456886/2017-20	Municipal	82.51	17672	R\$ 105.528,00
	TOTAL ANUAL								R\$ 866.472,00

PORTARIA Nº 1.900, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital Municipal de Novo Hamburgo como Serviço de Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - GAR com CGBP vinculada e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Anexo II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha; Considerando Anexo II Título II à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe das diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal; Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES; Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando a Resolução nº 005/2012, de 23 de janeiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha para a Macrorregião Metropolitana de Porto Alegre; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral da Saúde das Mulheres-CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2, com CGBP vinculada:

Município	Novo Hamburgo/RS
Estabelecimento de Saúde	Hospital Municipal de Novo Hamburgo
CNES	2232146
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14
Nº de leitos GAR	02
CGBP (1 CGBP com 20 camas)	Código de habilitação 14.15

Parágrafo Único. A referida unidade poderá ser submetida a avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.017.840,00 (um milhão, dezessete mil e oitocentos e quarenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo - IBGE 431340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.901, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.274/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul (RS);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V - da Qualificação - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizada no Município de Cachoeira do Sul (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao

Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cachoeira do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul (RS), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.904, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital Pinheiro Machado, no Município de Pinheiro Machado (RS) ao recebimento do incentivo 100% SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos arts. 340 a 349;

PORTARIA Nº 1.905, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Coronariana - UCO no Hospital de Clínicas de Porto Alegre e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título IX - Da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Protocolo Clínico sobre Síndromes Coronarianas Agudas (SCA);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 15.205	Hospital	Nº leitos
CNES: 2237601	Hospital de Clínicas - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Porto Alegre/RS	
26.09 - UCO		08

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título IX, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.102.400,00 (dois milhões, cento e dois mil e quatrocentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre, conforme anexo.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	LEITOS UCO - NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
RS	PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	15.205	Municipal	8	2.102.400,00
TOTAL LEITOS UCO						8	2.102.400,00

PORTARIA Nº 1.906, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo 100% SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos arts. 340 a 349;

PORTARIA Nº 1.907, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital São Lucas da PUCRS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RS nº002/2017, datada de 12 de junho de 2017.

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS- Porto Alegre	2262568	88.630.413/0007-96

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 615.488,75 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.909, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Hospital das Clínicas de Porto Alegre como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva desabilita em procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a adesão da Associação Hospitalar Vila Nova ao recebimento do Incentivo 100% SUS, no Município de Porto Alegre (RS) - Código IBGE nº 431490, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Associação Hospitalar Vila Nova - CNES 2693801 ao recebimento do Incentivo 100% SUS.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.690.352,09 (um milhão, seiscentos e noventa mil trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 2017, conforme disposto nos arts. 340 a 349 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, em conformidade com o Despacho s/nº, de 29 de novembro de 2017, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Ministério da Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB RS nº 143 de 11/04/2016, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 03.01:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
87.020.517/0001-20	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE-RS

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva, código 03.05:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
87.020.517/0001-20	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE/PORTO ALEGRE-RS

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.955.238,25 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, da seguinte forma:

I - R\$ 36.106,47 (trinta e seis mil cento e seis reais e quarenta e sete centavos), permanecem alocados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, destinados ao custeio dos procedimentos secundários existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - R\$ 1.798.758,15 (um milhão setecentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quinze centavos), será remanejado do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre, para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado, e

III- R\$ 120.373,63 (cento e vinte mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), recursos novos disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor disponibilizado pelo FAEC, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (IBGE 431490), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (Planos Orçamentários 0000 e 0005).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.910, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito abaixo, como serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI.

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DO INCENTIVO	MODALIDADE	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO DE SAÚDE
RS	Encantado	12257	Centro Especializado em Reabilitação - CER II	7884508	Municipal	Centro Especializado em Reabilitação tipo II (82.23)	Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade física (22.08) e Centro Especializado em Reabilitação (CER) - modalidade auditiva (22.10)	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	12.149.722/0001-91

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Encantado.
Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Encantado, IBGE 430680, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.912, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Basalto e Vinhedos/Serra, Uva e Vales, Planalto, Araucárias, Botucaraí, Pampa, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à 16ª Região de Saúde - 11ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS - Alto Uruguai Gaúcho, na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, CNES 2707918, localizada no Município de Erechim (RS), IBGE 4307005.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 527.702,40 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.916, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Hospital de Caridade de Ijuí e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Basalto e Vinhedos/Serra, Uva e Vales, Planalto, Araucárias, Botucaraí, Pampa, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos, conforme plano pactuado em CIR;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à 13ª Região de Saúde - 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - do Estado do Rio Grande do Sul, no Hospital de Caridade de Ijuí, CNES 2261057, localizado no Município de Ijuí (RS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.918, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Hospital Bruno Born e do Hospital Estrela e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao grupo de Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Basalto e Vinhedos/Serra, Uva e Vales, Planalto, Araucárias, Botucaraí, Pampa, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 16, de 10 de fevereiro de 2017, que aprova a atualização do Plano Regional da Rede Cegonha da 16ª CRS, que compõe as regiões de saúde 29 e 30 - Região Vales e Montanhas e Região Vale da Luz;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à 29ª e 30ª Regiões de Saúde - Região Vales e Montanhas e Região Vale da Luz - 16ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 633.242,88 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
RS	4311403	Lajeado	2252287	Hospital Bruno Born	Municipal	211.080,96
	4307807	Estrela	2252260	Hospital Estrela		422.161,92
Total						633.242,88

PORTARIA Nº 1.927, DE 28 DE JUNHO 2018

Habilita e reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 29.733	Hospital	Nº leitos
CNES: 5384117	Hospital Santo Antônio Tenente Portela - Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio - Tenente Portela/RS	
Leito: 26.01 Adulto		08

Art. 2º Fica reclassificado, para tipo III, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 27.333	Hospital	Nº leitos
CNES: 2254964	Hospital Santa Cruz - Associação Proensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS	
Leito: 26.04 Adulto		08

Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos.

Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.188.159,68 (um milhão, cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, conforme anexo.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI TIPO II	Reclassificação leitos UTI tipo II para tipo III	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	2254964	Municipal	27.333*		8	R\$ 69.869,76
	432140	Tenente Portela	Hospital Santo Antônio Tenente Portela	5384117	Municipal	29.733**	8		R\$ 1.118.289,92
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO							8	8	R\$ 1.188.159,68

PORTARIA Nº 1.929, DE 28 DE JUNHO 2018

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Basalto e Vinhedos/Serra, Uva e Vales, Planalto, Araucárias, Botucaraí, Pampa, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos, conforme plano pactuado em CIR;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à 21ª Região de Saúde - 3ª Coordenadoria Regional de Saúde - do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.603.559,60 (dois milhões, seiscentos e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, IBGE 431440, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
RS	431440	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula	Municipal	961.742,88
			2252694	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas		949.864,32
	431560	Rio Grande	2707675	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	Estadual	691.952,40
Total						2.603.559,60

PORTARIA Nº 1.930, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Município de Torres (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Torres (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Torres.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita os Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/MS/SAS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando o Parecer Técnico nº 346-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Torres (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Torres (RS), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Torres.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Torres - IBGE 432150, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
RS	Torres	432150	7396082	Motolância	25000.170969/2016-43	Municipal	82.48	18532	R\$ 84.000,00
TOTAL/ ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.931, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo de atenção em saúde mental; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial no Anexo 5 do Anexo V, Título I e V; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde, Título III, Capítulo III, Seção I; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências; Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos se configuram como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos nos municípios a seguir relacionados, para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012:

UF	Município	Plano	IBGE	CNES	Gestão do Serviço	Tipo	Código	SAIPS	Nº de Moradores	Valor Anual
RS	Alegrete	RSM-RSME	430040	2248034	Municipal	SRT I	82.26	11422	5	R\$ 120.000,00
RS	Farroupilha	RSM-RSME	430790	2240882	Municipal	SRT II	82.27	9252	10	R\$ 240.000,00
RS	Bagé	RSM-RSME	430160	2261308	Municipal	SRT II	82.27	16445	10	R\$ 240.000,00
RS	Santa Cruz do Sul	RSM-RSME	431680	2254972	Municipal	SRT II	82.27	3803	10	R\$ 240.000,00
RS	Alegrete	RSM-RSME	430040	2248034	Municipal	SRT II	82.27	11426	6	R\$ 144.000,00
RS	Porto Alegre	RSM-RSME	431490	6883389	Municipal	SRT II	82.27	18368	10	R\$ 240.000,00
TOTAL										R\$ 1.224.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.224.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.932, DE 28 DE JUNHO 2018

Habilita a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana como Serviço de Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco - GAR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 889/SAS/GM, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.904/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

PORTARIA Nº 1.933, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Município de Uruguaiana (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para a Base Descentralizada de Uruguaiana (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 493-SEI/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Uruguaiana (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para a Base Descentralizada de Uruguaiana (RS), conforme tabela a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Gestão	Código	Número Proposta	Valor Anual
RS	Uruguaiana	432240	7755651	Motocicleta (Motolância)	Municipal	82.48	6704	84.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana - IBGE 432240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.934, DE 28 DE JUNHO 2018

Habilita o Hospital Independência como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidação as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul o e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RS 444/2017;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
HOSPITAL INDEPENDENCIA/SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA/PORTO ALEGRE-RS	7092571	87.317.764/0006-06

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 185.385,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.935, DE 28 DE JUNHO 2018

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Anexo V, Título II, Capítulo I, Página nº 252, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, Título III, Capítulo III, Seção III, Página 624, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios de LAGOA VERMELHA/RS, VENÂNCIO AIRES/RS E VERA CRUZ/RS solicitando a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	Lagoa Vermelha	330455	CAPS I	6801447	RSM-RSME	12.066.913/0001-90	Municipal	11573	339.660,00
RS	Venâncio Aires	330350	CAPS IN	9342486	RSM-RSME	11.094.183/0001-78	Municipal	18245	385.560,00
RS	Vera Cruz	330455	CAPS IN	6380654	RSM-RSME	12.086.083/0001-62	Municipal	18007	385.560,00
TOTAL									1.110.780,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de 1.110.780,00 (um milhão, cento e dez mil e setecentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data d3 sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 1.940, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Inclui Procedimento Oximetria de pulso como ferramenta de triagem neonatal para o diagnóstico precoce de cardiopatia congênita crítica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos, reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral; Considerando a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes; Considerando a Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012; Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando ainda, a Portaria nº 20/SCTIE/MS, de 10 de junho de 2014, que torna pública a decisão de incorporar a oximetria de pulso - teste do coraçozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e que institui a política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) - art. 1º institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Título IV das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e Humanizada ao Recém-Nascido grave ou potencialmente grave e aos critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade Neonatal no âmbito do SUS; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte procedimento:

Procedimento:	02.11.02.007-9 - OXIMETRIA DE PULSO (TESTE DO CORAÇÃOZINHO)
Descrição:	CONSISTE NA AFERIÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, EM RECÉM-NASCIDO APARENTEMENTE SAUDÁVEL A PARTIR DE 34 SEMANAS DE GESTAÇÃO, NAS PRIMEIRAS 24 A 48 HORAS DE VIDA, POR MEIO DO OXÍMETRO DE PULSO, ANTES DA ALTA DA UINDADE NEONATAL. O OXÍMETRO É COLOCADO EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO E EM UM DOS MEMBROS INFERIORES. PARA A ADEQUADA AFERIÇÃO, É NECESSÁRIO QUE O RECÉM-NASCIDO ESTEJA COM AS EXTREMIDADES AQUECIDAS E O MONITOR EVIDENCIE UMA ONDA DE TRAÇADO HOMOGÊNEO. O RESULTADO SERÁ CONSIDERADO ANORMAL CASO QUALQUER MEDIDA DA SPO2 SEJA MENOR QUE 95% OU HOUVER UMA DIFERENÇA IGUAL OU MAIOR QUE 3% ENTRE AS MEDIDAS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E MEMBRO INFERIOR. CASO HAJA ALTERAÇÃO, UMA NOVA AFERIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA APÓS 1 HORA
Complexidade:	MC-Média Complexidade
Modalidades:	Hospitalar e Hospital Dia
Instrumento de Registro:	AIH (Proced. Secundário)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade - MAC
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH: R	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês
Idade Máxima:	1mês
Quantidade Máxima:	2
CBO:	
Categoria CBO	2231-F9 - Médico Residente 2251-24 - Médico Pediatra 2235-45 - Enfermeiro 3222-05-Técnico de enfermagem 2252 - Todos os CBO's da Família; 2252 - Todos os médicos cirúrgicos

Parágrafo único. A saturação arterial de oxigênio (SatO2) avaliada por oximetria de pulso (POx) é usada na monitorização de recém-nascido (RN). A sua grande vantagem reside na capacidade de permitir uma monitorização da oxigenação sanguínea de um modo não invasivo, de forma instantânea e sem necessidade de calibração. A Oximetria de Pulso (OP) visa a identificação e diagnóstico presuntivo para cardiopatias congênicas críticas. Todos os recém-nascidos devem ser submetidos à oximetria de pulso entre 24 e 48 horas de vida, antes da alta hospitalar. Uma vez detectada qualquer alteração, uma nova aferição deverá ser realizada após 1 hora. Confirmada a alteração, um ecocardiograma com mapeamento de fluxo em cores deverá ser realizado dentro das 24 horas seguintes A Oximetria de Pulso apresenta sensibilidade de 75% e especificidade de 99%. Sendo assim, algumas cardiopatias críticas podem não ser detectadas através dele, principalmente aquelas do tipo coartação de aorta. A realização deste teste não descarta a necessidade de realização de exame físico minucioso e detalhado em todo recém-nascido, antes da alta hospitalar.

Art. 2º Para realização do teste da oximetria de pulso, o profissional de saúde deverá ser capacitado na técnica de aferição de oximetria de pulso.

Art. 3º O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPE/SAS/MS), por meio da Coordenação Geral de Atenção à Saúde da Criança e Aleitamento Materno, será responsável pelo monitoramento e a avaliação contínua das ações do teste da oximetria de pulso no âmbito do SUS.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 238.999,31 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, conforme anexo.

Parágrafo único. A pactuação dos recursos por tipo de gestão se dará por meio das Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 5º, aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação e financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidade da Federação	Nascimento por ocorrência	Necessidade do exame (2 a cada 1.000)	Consolidado Brasil		
			Necessidade do exame	Valor do procedimento na tabela	Valor do impacto
ACRE	17.676	35	35	39,6	1.399,94
ALAGOAS	51.774	104	104	39,6	4.100,50
AMAPÁ	17.100	34	34	39,6	1.354,32
AMAZONAS	79.531	159	159	39,6	6.298,86
BAHIA	204.207	408	408	39,6	16.173,19
CEARÁ	132.721	265	265	39,6	10.511,50
DISTRITO FEDERAL	59.659	119	119	39,6	4.724,99
ESPÍRITO SANTO	56.399	113	113	39,6	4.466,80
GOIÁS	87.673	175	175	39,6	6.943,70
MARANHÃO	115.893	232	232	39,6	9.178,73
MATO GROSSO	56.617	113	113	39,6	4.484,07
MATO GROSSO DO SUL	43.665	87	87	39,6	3.458,27
MINAS GERAIS	267.873	536	536	39,6	21.215,54
PARÁ	141.556	283	283	39,6	11.211,24
PARAÍBA	58.828	118	118	39,6	4.659,18
PARANÁ	160.403	321	321	39,6	12.703,92
PERNAMBUCO	146.209	292	292	39,6	11.579,75
PIAUÍ	51.716	103	103	39,6	4.095,91
RIO DE JANEIRO	237.071	474	474	39,6	18.776,02
RIO GRANDE DO NORTE	49.527	99	99	39,6	3.922,54
RIO GRANDE DO SUL	148.415	297	297	39,6	11.754,47
RONDÔNIA	27.889	56	56	39,6	2.208,81
RORAIMA	11.409	23	23	39,6	903,59
SANTA CATARINA	97.414	195	195	39,6	7.715,19
SÃO PAULO	635.627	1.271	1.271	39,6	50.341,66
SERGIPE	36.207	72	72	39,6	2.867,59
TOCANTINS	24.609	49	49	39,6	1.949,03
TOTAL	3.017.668	6.035	6.035	1.069,20	238.999,31

PORTARIA Nº 1.943, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Redefine limite financeiro para o financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu Anexo XXXI;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu Capítulo XVI;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.728/GM/MS, de 11 de julho de 2017, que estabelece limite financeiro para o financiamento dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.197/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que altera valores de procedimentos de cirurgia cardiovascular, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS para os Hospitais habilitados em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; e

Considerando a Nota Técnica nº 1.233, de 19 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso no montante anual de R\$ 90.432.424,02 (noventa milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e transferidos de acordo com a produção aprovada pelos respectivos gestores até o limite estabelecido.

Art. 2º Fica remanejado do FAEC para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade o montante de R\$ 1.080.980,57 (um milhão, oitenta mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores mensais ao Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros a partir da competência abril de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	Gestão	Novo Limite FAEC
AC	Gestão Estadual Acre	132.553,98
AL	Maceió	1.217.510,07
AM	Gestão Estadual Amazonas	1.425.746,95



AP	Gestão Estadual Amapá	169.682,33
BA	Feira de Santana	18.067,10
BA	Gestão Estadual Bahia	3.490.587,96
BA	Salvador	692.731,16
BA	Teixeira de Freitas	45.167,75
BA	Vitória da Conquista	225.838,75
CE	Barbalha	32.558,72
CE	Fortaleza	3.412.480,64
DF	Gestão Distrito Federal	2.781.071,54
ES	Colatina	30.271,23
ES	Gestão Estadual Espírito Santo	1.372.750,58
ES	Linhares	30.271,23
GO	Anápolis	127.531,80
GO	Aparecida de Goiânia	102.025,44
GO	Goiânia	4.600.599,63
MA	São Luís	837.918,89
MG	Barbacena	57.429,28
MG	Belo Horizonte	6.362.773,25
MG	Divinópolis	182.616,96
MG	Gestão Estadual Minas Gerais	1.970.866,53
MG	Governadores Valadares	14.357,32
MG	Ipatinga	57.429,28
MG	Itajubá	7.882,52
MG	Juiz de Fora	923.965,52
MG	Montes Claros	129.215,88
MG	Patos de Minas	100.501,24
MG	Poços de Caldas	86.143,92
MG	Ponte Nova	43.071,96
MG	Pouso Alegre	180.719,27
MG	São Sebastião do Paraíso	28.714,64
MG	Uberaba	689.151,36
MG	Uberlândia	715.353,30
MS	Campo Grande	1.183.563,75
MS	Dourados	140.284,98
MT	Cuiabá	1.536.896,85
PA	Belém	1.773.342,65
PB	Campina Grande	114.997,53
PB	João Pessoa	84.562,00
PE	Gestão Estadual Pernambuco	4.863.821,98
PI	Teresina	201.479,76
PR	Curitiba	3.195.359,46
PR	Foz do Iguaçu	34.011,78
PR	Gestão Estadual Paraná	1.364.661,28
PR	Londrina	1.285.431,32
PR	Maringá	45.349,04
PR	Pato Branco	887.986,99
PR	Umuarama	519.990,42
RJ	Campos dos Goytacazes	11.890,73
RJ	Duque de Caxias	11.890,73
RJ	Gestão Estadual Rio de Janeiro	284.853,96
RJ	Itaperuna	71.344,38

RJ	Macaé	23.781,46
RJ	Nova Friburgo	11.890,73
RJ	Rio de Janeiro	1.746,23
RJ	Volta Redonda	11.890,73
RN	Mossoró	37.778,48
RN	Natal	1.895.214,04
RO	Gestão Estadual Rondônia	20.392,92
RS	Canoas	13.480,92
RS	Caxias do Sul	687.526,92
RS	Gestão Estadual Rio Grande do Sul	1.093.905,89
RS	Lajeado	40.442,76
RS	Pelotas	80.885,52
RS	Porto Alegre	5.091.752,41
RS	Santa Cruz do Sul	80.885,52
SC	Criciúma	9.147,56
SC	Florianópolis	45.737,80
SC	Gestão Estadual Santa Catarina	1.747.041,70
SC	Joinville	4.015.785,88
SE	Aracaju	1.520.413,77
SP	Campinas	1.014.214,55
SP	Gestão Estadual São Paulo	20.885.474,80
SP	Guarulhos	9.201,84
SP	Jundiaí	27.605,52
SP	Limeira	26.389,82
SP	Marília	27.605,52
SP	Piracicaba	109.009,46
SP	Ribeirão Preto	55.211,04
SP	Santos	27.605,52
SP	São Bernardo do Campo	18.403,68
SP	São Carlos	27.605,52
SP	São José dos Campos	9.201,84
SP	São Paulo	1.786.480,41
SP	Sorocaba	18.403,68
TO	Gestão Estadual Tocantins	53.032,01
Total Geral		90.432.424,02

ANEXO II

UF	Gestão	Montante remanejado do FAEC para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade
MG	Sete Lagoas	488.148,81
MG	Teófilo Otoni	373.290,32
SC	Rio do Sul	219.541,44
Total Geral		1.080.980,57

PORTARIA Nº 1.944, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção XIII; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), conforme quadro a seguir, para realizar os procedimentos previstos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Localidade	Gestão	Parcelas	Valor	Total
AM	Itacoatiara	Municipal	01	50.000,00	50.000,00
BA	Caetité	Municipal	01	50.000,00	50.000,00
PA	Tucuruí	Municipal	01	50.000,00	50.000,00
RS	Santa Rosa	Municipal	01	50.000,00	50.000,00
SE	Aracaju	Estadual	01	50.000,00	50.000,00
TOTAL					250.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 1.945, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera leitos de Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto no Hospital de Caridade de Santiago e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 14.106	Hospital	Nº leitos
CNES: 2244357	Hospital de Caridade de Santiago - Santiago/RS	
Leito: 26.01 Adulto		09

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo. Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Proposta SAIPS	GESTÃO	LEITOS UTI ADULTO TIPO II - NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
RS	Santiago	Hospital de Caridade de Santiago	2244357	14.106	ESTADUAL	2	279.572,48

PORTARIA Nº 1.946, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Município de São Leopoldo (RS), a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para a Base Descentralizada de São Leopoldo (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 57 do Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 56-SEI/2018, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, de 19 de janeiro de 2018, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de São Leopoldo (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Veículo Motocicleta (Motolância), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para a Base Descentralizada de São Leopoldo (RS), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Leopoldo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo - IBGE 431870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
RS	São Leopoldo	431870	9240977	Motocicleta	25000.474017/2017-87	Municipal	82.48	17330	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 1.948, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa na Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapucaia do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 40.316	Hospital	Nº leitos
	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul - Sapucaia do Sul/RS	
CNES: 2232162		
Leito: 28.03 UCINCa		03

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapucaia do Sul, conforme anexo. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul - IBGE 432000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.



Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Proposta SAIPS	GESTÃO	LEITOS UCINCA	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
RS	Sapucaia do Sul	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul	2232162	40.316	Municipal	3	147.825,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 141, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 07.743.272/0001-20
Nº do Processo: 25759.172962/2018-65
Exp. do Recurso: 0324092/18-4 Data de Protocolo: 24/04/2018
Prazo máximo para decisão: 22/10/2018
Recorrente: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 07.743.272/0001-20
Nº do Processo: 25759.170732/2018-61
Exp. do Recurso: 0324091/18-6 Data de Protocolo: 24/04/2018
Prazo máximo para decisão: 22/10/2018
Recorrente: DROGARIA JP DENARDI LTDA - ME
CNPJ: 12.238.948/0002-40
Nº do Processo: 25351.084579/2018-33
Exp. do Recurso: 0299802/18-5 Data de Protocolo: 17/04/2018
Prazo máximo para decisão: 15/10/2018
Recorrente: N N C FARMACIA LTDA - ME
CNPJ: 28.728.595/0001-15
Nº do Processo: 25351.726525/2017-76
Exp. do Recurso: 0282820/18-1 Data de Protocolo: 11/04/2018
Prazo máximo para decisão: 08/10/2018
Recorrente: DROGARIA DALVA EIRELI-ME
CNPJ: 28.737.276/0001-76
Nº do Processo: 25351.009302/2018-21
Exp. do Recurso: 0215737/18-3 Data de Protocolo: 20/03/2018
Prazo máximo para decisão: 17/09/2018
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA REBRUTHA LTDA - ME
CNPJ: 28.456.763/0001-60

Nº do Processo: 25351.711615/2017-62
Exp. do Recurso: 0212446/18-7 Data de Protocolo: 19/03/2018
Prazo máximo para decisão: 17/09/2018
Recorrente: A. DE PADUA S. DA SILVA FILHO - ME
CNPJ: 24.437.627/0001-72
Nº do Processo: 25351.693080/2017-31
Exp. do Recurso: 0165236/18-2 Data de Protocolo: 05/03/2018
Prazo máximo para decisão: 03/09/2018
Recorrente: J RAMOS DROGARIA LTDA - ME
CNPJ: 17.925.205/0001-80
Nº do Processo: 25351.687977/2017-25
Exp. do Recurso: 0157189/18-3 Data de Protocolo: 28/02/2018
Prazo máximo para decisão: 27/08/2018
Recorrente: FARMACIA AGRESTINA DOIS LTDA
CNPJ:06.133.355/0001-35
Nº do Processo: 25351.462917/2005-68
Exp. do Recurso: 0309635/18-1 Data de Protocolo: 19/04/2018
Prazo máximo para decisão: 16/10/2018

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 142, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Nº do Processo: 25351.290712/2011- 97
Exp. do Recurso: 0108008/18-3 Data de Protocolo: 08/02/2018
Prazo máximo para decisão: 07/08/2018
Recorrente: TRQ E CIA LTDA.
CNPJ: 08.304.170/0001-71
Nº do Processo: 25351.612771/2017- 41
Exp. do Recurso: 0055235/18-6 Data de Protocolo: 24/01/2018
Prazo máximo para decisão: 24/07/2018
Recorrente: PHARMA DROGAMAX EIRELI ME
CNPJ: 23.717.470/0001-76
Nº do Processo: 25351.653857/2017- 24
Exp. do Recurso: 0097197/18-9 Data de Protocolo: 06/02/2018

Prazo máximo para decisão: 06/08/2018
Recorrente: ESTELA MARIA RIBEIRO VITALIANO
CNPJ: 11.295.553/0002-16
Nº do Processo: 25351.656932/2017-17
Exp. do Recurso: 0093467/18-4 Data de Protocolo: 05/02/2018
Prazo máximo para decisão: 06/08/2018
Recorrente: MAKROMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
CNPJ: 11.972.428/0001-12
Nº do Processo: 25351.654215/2017- 42
Exp. do Recurso: 0153040/18-2 Data de Protocolo: 27/02/2018
Prazo máximo para decisão: 26/08/2018

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 143, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Processo: 25351.208629/2018-84
Expediente: 0374058/18-7
Nome Comercial (Produto): SONDA NUTRICAIR® ENTERAL NEONATAL / PEDIÁTRICA COM ENFIT EM PU
Data do Protocolo: 09/05/2018
Empresa: HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Processo: 25351.189219/2018-27
Expediente: 0374008/18-1
Nome Comercial (Produto): SONDA NUTRICAIR® ENTERAL TIPO LEVIN ADULTO COM ENFIT®
Data do Protocolo: 09/05/2018

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 759, DE 29 DE MAIO DE 2018

Remaneja, para o exercício de 2018, os limites financeiros do Estado do Piauí destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido nos §2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de Maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017; Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de Janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o anexo I da Portaria nº 1.268/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, que definiu a alocação dos recursos financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, conforme anexo, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, DE 25 de Maio de 2018, no Estado do Piauí.

Art. 2º O remanejamento ora proposto não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR DO TETO ATUAL
220220	CAMPO MAIOR	MUNICIPAL	R\$ 412.273,47
220290	CORRENTE	MUNICIPAL	R\$172915,66
220390	FLORIANO	MUNICIPAL	R\$200.000,00
220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	R\$237785,44
221000	SÃO JOAO DO PIAUI	MUNICIPAL	R\$164.126,86
220000	PIAUI - GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	R\$2.302.030,81

Fonte: CIB-SUS-PI nº 063/2017 de 22/09/2017



PORTARIA Nº 823, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Remaneja limites financeiros de municípios dos Estados de Alagoas, e São Paulo destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.188/SAS/MS, de 11de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;
Considerando a Portaria nº 163/GM/MS de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
Considerando a Portaria nº 397/GM/MS de 21 de fevereiro de 2018, redefine, para 2018, os recursos financeiros para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, contemplados pela estratégia de aumento de acesso, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS. de 25 de maio de 2017 para os municípios que excederam seus tetos financeiros pactuados em CIB no exercício de 2017, resolve:
Art. 1º Ficam remanejados, na forma dos Anexos, os limites financeiros dos municípios dos Estados da Alagoas e São Paulo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I - CIB nº 025 De 27/03/2018 - Estado de Alagoas						
UF	IBGE ORIGEM	MUNICIPIO/GESTÃO ORIGEM	DE	IBGE DESTINO	DE MUNICIPIO/GESTÃO DESTINO	VALOR REMANEJADO
AL	270230	CORURIBE		270230	CORURIBE	R\$ 95.502,52
				270860	SÃO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 295.065,57
				270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 604.763,19
				270630	PALMEIRA DOS INDIOS	R\$ 244.394,82
ANEXO II - CIB nºs 17; 18 E 19 - De 7/03/2018; CIB nº 23 - De 16/03/2018 Estado de São Paulo.						
UF	IBGE ORIGEM	MUNICIPIO/GESTÃO ORIGEM	DE	IBGE DESTINO	DE MUNICIPIO/GESTÃO DESTINO	VALOR REMANEJADO
SP	352230	ITAPETINGA		351020	CAPÃO BONITO	R\$ 7.461,89
SP	352230	ITAPETINGA		355020	SÃO MIGUEL DO ARCANJO	R\$ 38.451,61
SP	355170	SERTÃOZINHO		351860	GUARIBA	R\$ 7.510,46
SP	352240	ITAPEVA		350000	GESTÃO ESTUADUAL	R\$ 223.494,80

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Remaneja limites financeiros de municípios dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Sergipe destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando as Portarias nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;
Considerando o estabelecido no caput da Portaria nº 163/GM/MS, de 19 de janeiro de 2018, que prorroga, para até julho de 2018, o prazo para a execução da estratégia de aumento de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2018 que redefine, para 2018, os recursos financeiros para custeio dos procedimentos eletivos daqueles municípios que excederam seus tetos financeiros, resolve:
Art. 1º Ficam remanejados, na forma dos Anexos a esta Portaria, os limites financeiros dos municípios dos Estados da Minas Gerais, São Paulo e Sergipe destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.
Art. 2º Os remanejamentos ora propostos não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

CIB-SUS-MG nº 2.741 - de 6 de junho /2018 - Estado de Minas Gerais

UF	IBGE ORIGEM	MUNICIPIO/GESTÃO DE ORIGEM	IBGE DE DESTINO	MUNICIPIO/GESTÃO DE DESTINO	VALOR REMANEJADO
MG	310160	ALFENAS	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 196.399,39
MG	310160	ALFENAS	310160	ALFENAS	R\$ 82.136,22
MG	310170	ALMENARA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 8.796,06
MG	310170	ALMENARA	310170	ALMENARA	R\$ 4.354,05
MG	310340	ARACUAI	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 44.705,30
MG	310340	ARACUAI	310340	ARACUAI	R\$ 44.254,25
MG	310350	ARAGUARI	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 104.023,39
MG	310350	ARAGUARI	310350	ARAGUARI	R\$ 17.261,28
MG	310400	ARAXA	310400	ARAXA	R\$ 57.820,39
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 6.140,21
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	310530	BANDEIRA DO SUL	R\$ 0,00
MG	310560	BARBACENA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 662,16
MG	310560	BARBACENA	310560	BARBACENA	R\$ 73.690,84
MG	310620	BELO HORIZONTE	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 0,00
MG	310670	BETIM	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 123.785,45
MG	310670	BETIM	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 9.456,22
MG	310670	BETIM	311860	CONTAGEM	R\$ 72.655,91
MG	310670	BETIM	315120	PIRAPORA	R\$ 22.787,00
MG	310670	BETIM	315180	POCOS DE CALDAS	R\$ 68.353,80
MG	310670	BETIM	316210	SAO GOTARDO	R\$ 17.756,86
MG	310670	BETIM	314520	NOVA SERRANA	R\$ 14.952,56
MG	310670	BETIM	314610	OURO PRETO	R\$ 36.509,41
MG	310670	BETIM	314990	PERDOES	R\$ 30.822,30
MG	310670	BETIM	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 6.388,95
MG	310670	BETIM	317020	UBERLANDIA	R\$ 26.836,13
MG	310670	BETIM	310670	BETIM	R\$ 72.544,55
MG	310740	BOM DESPACHO	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 64.147,83
MG	310740	BOM DESPACHO	310740	BOM DESPACHO	R\$ 28.375,30
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 12.279,98
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	310860	BRASILIA DE MINAS	R\$ 19.422,30
MG	310900	BRUMADINHO	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 5.915,75
MG	310900	BRUMADINHO	310900	BRUMADINHO	R\$ 0,00
MG	311100	CAMPESTRE	311100	CAMPESTRE	R\$ 0,00
MG	311120	CAMPO BELO	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 25.945,26
MG	311120	CAMPO BELO	311120	CAMPO BELO	R\$ 0,00
MG	311340	CARATINGA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 3.928,20
MG	311340	CARATINGA	311340	CARATINGA	R\$ 36.742,02
MG	311370	CARLOS CHAGAS	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 313,98
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	311430	CARMO DO PARANAIBA	R\$ 0,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	311440	CARMO DO RIO CLARO	R\$ 0,00
MG	311530	CATAGUASES	311530	CATAGUASES	R\$ 287,44
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 9.456,22
MG	311800	CONGONHAS	311800	CONGONHAS	R\$ 21.334,37
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 17.011,63
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 13.116,74



MG	311860	CONTAGEM	311860	CONTAGEM	R\$ 661.391,06
MG	311880	CORACAO DE JESUS	311880	CORACAO DE JESUS	R\$ 1.922,43
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 10.873,83
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$ 89.493,32
MG	312080	CRUZILIA	312080	CRUZILIA	R\$ 947,71
MG	312090	CURVELO	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 11.324,02
MG	312090	CURVELO	312090	CURVELO	R\$ 0,00
MG	312160	DIAMANTINA	312160	DIAMANTINA	R\$ 75.031,84
MG	312230	DIVINOPOLIS	312230	DIVINOPOLIS	R\$ 76.189,74
MG	312710	FRUTAL	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 43.206,02
MG	312710	FRUTAL	312710	FRUTAL	R\$ 38.946,10
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 86.833,82
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 96.461,36
MG	312800	GUANHAES	312800	GUANHAES	R\$ 32.483,83
MG	312940	IBERTIOGA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 1.678,04
MG	312940	IBERTIOGA	312940	IBERTIOGA	R\$ 0,00
MG	312980	IBIRITE	312980	IBIRITE	R\$ 0,00
MG	313130	IPATINGA	313130	IPATINGA	R\$ 0,00
MG	313170	ITABIRA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 7.727,18
MG	313170	ITABIRA	313170	ITABIRA	R\$ 129.359,41
MG	313240	ITAJUBA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 2.311,02
MG	313240	ITAJUBA	313240	ITAJUBA	R\$ 52.731,12
MG	313270	ITAMBACURI	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 11.918,85
MG	313270	ITAMBACURI	313270	ITAMBACURI	R\$ 19.408,26
MG	313310	ITANHANDU	313310	ITANHANDU	R\$ 37.499,73
MG	313380	ITAUNA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 69.466,97
MG	313380	ITAUNA	313380	ITAUNA	R\$ 0,00
MG	313420	ITUIUTABA	313420	ITUIUTABA	R\$ 47.948,26
MG	313510	JANAUBA	310620	BELO HORIZONTE	R\$ 44.327,46
MG	313510	JANAUBA	311530	CATAGUASES	R\$ 62.803,81
MG	313510	JANAUBA	311880	CORACAO DE JESUS	R\$ 52.642,81
MG	313510	JANAUBA	313510	JANAUBA	R\$ 0,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	313620	JOAO MONLEVADE	R\$ 3.608,32
MG	313630	JOAO PINHEIRO	311880	CORACAO DE JESUS	R\$ 34.257,38
MG	313630	JOAO PINHEIRO	313630	JOAO PINHEIRO	R\$ 43.871,11
MG	313670	JUIZ DE FORA	313670	JUIZ DE FORA	R\$ 237.603,44
MG	313750	LAGOA FORMOSA	312160	DIAMANTINA	R\$ 16.918,81
MG	313750	LAGOA FORMOSA	313750	LAGOA FORMOSA	R\$ 22.281,77
MG	313760	LAGOA SANTA	313760	LAGOA SANTA	R\$ 192.081,61
MG	313820	LAVRAS	313820	LAVRAS	R\$ 757,84
MG	313860	LIMA DUARTE	312160	DIAMANTINA	R\$ 3.910,60
MG	313860	LIMA DUARTE	313860	LIMA DUARTE	R\$ 0,00
MG	313930	MANGA	313930	MANGA	R\$ 0,00
MG	313940	MANHUACU	312160	DIAMANTINA	R\$ 3.461,05
MG	313940	MANHUACU	313940	MANHUACU	R\$ 4.117,63
MG	314110	MATOZINHOS	312160	DIAMANTINA	R\$ 4.812,43
MG	314110	MATOZINHOS	314110	MATOZINHOS	R\$ 14.889,25
MG	314140	MEDINA	314140	MEDINA	R\$ 0,00
MG	310000	MINAS GERAIS	310000	MINAS GERAIS	R\$ 1.150.491,66
MG	310000	MINAS GERAIS	310400	ARAXA	R\$ 4.484,94
MG	310000	MINAS GERAIS	311100	CAMPESTRE	R\$ 2.519,83
MG	310000	MINAS GERAIS	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 24.831,90
MG	310000	MINAS GERAIS	311430	CARMO DO PARANAIBA	R\$ 20.762,59
MG	310000	MINAS GERAIS	311440	CARMO DO RIO CLARO	R\$ 4.649,79
MG	310000	MINAS GERAIS	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 22.359,37
MG	310000	MINAS GERAIS	311800	CONGONHAS	R\$ 507,93
MG	310000	MINAS GERAIS	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 18.204,36
MG	310000	MINAS GERAIS	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 1.336,53

MG	310000	MINAS GERAIS	312080	CRUZILIA	R\$ 52,29
MG	310000	MINAS GERAIS	312800	GUANHAES	R\$ 14.585,74
MG	310000	MINAS GERAIS	313310	ITANHANDU	R\$ 23.000,98
MG	310000	MINAS GERAIS	313420	ITUIUTABA	R\$ 20.583,08
MG	310000	MINAS GERAIS	313620	JOAO MONLEVADE	R\$ 9.991,40
MG	310000	MINAS GERAIS	313670	JUIZ DE FORA	R\$ 6.420,47
MG	310000	MINAS GERAIS	313760	LAGOA SANTA	R\$ 22.526,04
MG	310000	MINAS GERAIS	313820	LAVRAS	R\$ 17.137,87
MG	310000	MINAS GERAIS	313930	MANGA	R\$ 2.000,00
MG	310000	MINAS GERAIS	314140	MEDINA	R\$ 21.537,83
MG	310000	MINAS GERAIS	314290	MONTE AZUL	R\$ 2.507,37
MG	310000	MINAS GERAIS	314760	PASSA QUATRO	R\$ 3.770,38
MG	310000	MINAS GERAIS	315170	POCO FUNDO	R\$ 16.989,77
MG	310000	MINAS GERAIS	315210	PONTE NOVA	R\$ 24.312,94
MG	310000	MINAS GERAIS	315250	POUSO ALEGRE	R\$ 20.715,74
MG	310000	MINAS GERAIS	315720	SANTA BARBARA	R\$ 5.630,22
MG	310000	MINAS GERAIS	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$ 12.233,08
MG	310000	MINAS GERAIS	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 18.728,47
MG	310000	MINAS GERAIS	317010	UBERABA	R\$ 23.327,96
MG	310000	MINAS GERAIS	317130	VICOSA	R\$ 994,35
MG	310000	MINAS GERAIS	311880	CORACAO DE JESUS	R\$ 205,04
MG	310000	MINAS GERAIS	317040	UNAI	R\$ 41.031,85
MG	310000	MINAS GERAIS	317070	VARGINHA	R\$ 53.310,12
MG	310000	MINAS GERAIS	312980	IBIRITE	R\$ 16.146,68



MG	314290	MONTE AZUL	314290	MONTE AZUL	R\$ 0,00
MG	314310	MONTE CARMELO	312160	DIAMANTINA	R\$ 3.861,51
MG	314310	MONTE CARMELO	312230	DIVINOPOLIS	R\$ 23.955,62
MG	314310	MONTE CARMELO	314310	MONTE CARMELO	R\$ 0,00
MG	314430	NANUQUE	312160	DIAMANTINA	R\$ 374,67
MG	314430	NANUQUE	314430	NANUQUE	R\$ 4.849,61
MG	314520	NOVA SERRANA	314520	NOVA SERRANA	R\$ 0,00
MG	314610	OURO PRETO	314610	OURO PRETO	R\$ 20.571,35
MG	314630	PADRE PARAISO	312160	DIAMANTINA	R\$ 547,20
MG	314630	PADRE PARAISO	314630	PADRE PARAISO	R\$ 1.997,11
MG	314710	PARA DE MINAS	312980	IBIRITE	R\$ 49.738,59
MG	314710	PARA DE MINAS	313130	IPATINGA	R\$ 11.719,01
MG	314710	PARA DE MINAS	314710	PARA DE MINAS	R\$ 8.663,69
MG	314700	PARACATU	312230	DIVINOPOLIS	R\$ 29.734,46
MG	314700	PARACATU	312980	IBIRITE	R\$ 50.151,94
MG	314700	PARACATU	314700	PARACATU	R\$ 16.146,68
MG	314760	PASSA QUATRO	314760	PASSA QUATRO	R\$ 0,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	313130	IPATINGA	R\$ 23.875,11
MG	314800	PATOS DE MINAS	314800	PATOS DE MINAS	R\$ 303.838,16
MG	314810	PATROCINIO	313130	IPATINGA	R\$ 288.217,58
MG	314810	PATROCINIO	314520	NOVA SERRANA	R\$ 21.278,93
MG	314810	PATROCINIO	314810	PATROCINIO	R\$ 86.970,78
MG	314990	PERDOES	314990	PERDOES	R\$ 0,00
MG	315120	PIRAPORA	315120	PIRAPORA	R\$ 77.078,42
MG	315170	POCO FUNDO	315170	POCO FUNDO	R\$ 2.021,91
MG	315180	POCOS DE CALDAS	315180	POCOS DE CALDAS	R\$ 102.735,60
MG	315210	PONTE NOVA	315210	PONTE NOVA	R\$ 75.165,69
MG	315220	PORTEIRINHA	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 2.281,81
MG	315220	PORTEIRINHA	315220	PORTEIRINHA	R\$ 6.171,31
MG	315250	POUSO ALEGRE	315250	POUSO ALEGRE	R\$ 114.073,90
MG	315400	RAUL SOARES	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 13.747,86
MG	315400	RAUL SOARES	315400	RAUL SOARES	R\$ 37.068,11
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 2.299,82
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	R\$ 288.407,00
MG	315670	SABARA	317020	UBERLANDIA	R\$ 267.788,32
MG	315670	SABARA	315670	SABARA	R\$ 2.328,16
MG	315690	SACRAMENTO	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 5,53
MG	315690	SACRAMENTO	315690	SACRAMENTO	R\$ 1.000,00
MG	315700	SALINAS	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 3.996,37
MG	315700	SALINAS	315700	SALINAS	R\$ 25.123,59
MG	315720	SANTA BARBARA	315720	SANTA BARBARA	R\$ 0,00
MG	315780	SANTA LUZIA	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 44.350,66
MG	315780	SANTA LUZIA	315780	SANTA LUZIA	R\$ 0,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$ 1.877,77
MG	316070	SANTOS DUMONT	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 12.441,66
MG	316070	SANTOS DUMONT	317020	UBERLANDIA	R\$ 4.154,45
MG	316070	SANTOS DUMONT	316070	SANTOS DUMONT	R\$ 10.476,18
MG	316210	SAO GOTARDO	316210	SAO GOTARDO	R\$ 44.592,99
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	317020	UBERLANDIA	R\$ 73.580,83
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	316250	SAO JOAO DEL REI	R\$ 65.877,56
MG	316370	SAO LOURENCO	317020	UBERLANDIA	R\$ 23.911,92
MG	316370	SAO LOURENCO	316370	SAO LOURENCO	R\$ 23.653,78
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 89.947,71
MG	316720	SETE LAGOAS	317020	UBERLANDIA	R\$ 639.361,53
MG	316720	SETE LAGOAS	316720	BELO HORIZONTE	R\$ 5.439,87
MG	316800	TAIOBEIRAS	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.989,11
MG	316860	TEOFILO OTONI	317020	UBERLANDIA	R\$ 25.630,39
MG	316860	TEOFILO OTONI	316860	TEOFILO OTONI	R\$ 16.641,43
MG	316935	TRES MARIAS	317020	UBERLANDIA	R\$ 10.990,40
MG	316935	TRES MARIAS	316935	TRES MARIAS	R\$ 0,00
MG	316940	TRES PONTAS	317020	UBERLANDIA	R\$ 28.126,55
MG	316940	TRES PONTAS	316940	TRES PONTAS	R\$ 16.022,33
MG	317010	UBERABA	317010	UBERABA	R\$ 17.481,17
MG	317020	UBERLANDIA	317020	UBERLANDIA	R\$ 0,00
MG	317040	UNAI	317040	UNAI	R\$ 0,00
MG	317070	VARGINHA	317070	VARGINHA	R\$ 0,00
MG	317100	VAZANTE	317020	UBERLANDIA	R\$ 2.956,60
MG	317100	VAZANTE	317100	VAZANTE	R\$ 0,00
MG	317120	VESPASIANO	317020	UBERLANDIA	R\$ 245.668,67
MG	317120	VESPASIANO	317040	UNAI	R\$ 5.459,55
MG	317120	VESPASIANO	317120	VESPASIANO	R\$ 0,00
MG	317130	VICOSA	317130	VICOSA	R\$ 48.077,09

ANEXO II

CIB nº 34 De 29/03/2018 CIB nº 36, de 13 de abril de 2018; CIB nº 41, de 18 de abril de 2018 e CIB nº 42, de 20 de abril de 2018 Estado de São Paulo

UF	IBGE ORIGEM	MUNICIPIO/GESTÃO DE ORIGEM	IBGE DE DESTINO	MUNICIPIO/GESTÃO DE DESTINO	VALOR REMANEJADO
SP	355220	SOROCABA	350000	GESTÃO ESTADUAL	R\$ 224.308,15
SP	352690	LIMEIRA	355040	SÃO PEDRO	R\$ 59.787,68
SP	351930	IBATE	351370	DESCALVADO	R\$ 20.000,00
SP	351930	IBATE	354890	SÃO CARLOS	R\$ 21.098,60
SP	354070	PORTO FERREIRA	354890	SÃO CARLOS	R\$ 35.461,85
SP	353470	OURINHOS	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 114.985,08

ANEXO III

CIB nº15 de 23 de março de 2018 2018 - Estado de Sergipe

UF	IBGE ORIGEM	MUNICIPIO/GESTÃO DE ORIGEM	IBGE DE DESTINO	MUNICIPIO/GESTÃO DE DESTINO	VALOR REMANEJADO
SE	280000	GESTÃO ESTADUAL	280350	LAGARTO	R\$ 121.533,77



PORTARIA Nº 913, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Alagoas , decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Alagoas, por meio do Ofício Nº 707 -GS-SESAU, de 24/05/2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Alagoas , com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL nº 41, de 16/04/2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Alagoas fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	204.509.725,92
Fundos Municipais de Saúde	602.724.437,91
TOTAL	807.234.163,83

§ 2º O Estado e os Municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 927, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 230, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nºs 150, 151, 152, 153, 154 e 155, todas de 11 de maio de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	816.866.995,95
Fundos Municipais de Saúde	1.801.246.174,45
TOTAL	2.618.113.170,40

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 936, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Defere a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, com sede em Vinhedo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 28/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043065/2016-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, CNPJ nº 72.909.179/0001-05, com sede Vinhedo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 937, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e os documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 563/2018, de 24 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nsº. 110, de 24 de abril de 2018, e 137, de 18 de maio de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.354.188.428,33
Fundos Municipais de Saúde	1.540.829.838,52
TOTAL	2.895.018.266,85

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 938, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação Normativa nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 805, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº. 2.739, de 24 de maio de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 603.831.346,53
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 3.943.318.434,75
TOTAL	R\$ 4.547.149.781,28

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 940, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da AFIC - Associação Familiar de Integração e Cidadania, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 336-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066757/2017-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da AFIC - Associação Familiar de Integração e Cidadania, CNPJ nº 14.601.047/0001-15, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 941, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Adesão ao PROSUS, do Instituto Espírita Nosso Lar, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 11/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043169/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Instituto Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 60.007.648/0001-11, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 942, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Apoio à Saúde São Rafael Maringá, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 297-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023269-2017-41, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sistema de Apoio à Saúde São Rafael Maringá, CNPJ nº 07.252.672/0001-33, com sede em Maringá (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 943, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médica Assistencial de Desterro, com sede em Desterro (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 226-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.150874/2013-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médica Assistencial de Desterro, CNPJ 09.202.680/0001-09, com sede em Desterro (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 944, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Iúna, com sede em Iúna (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 52/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.477029/2017-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Iúna, CNPJ nº 27.553.841/0001-82, com sede em Iúna (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 945, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Marcos Caluete de Assistência Social-IMC, com sede em Camaragibe (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.042807/2017-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Marcos Caluete de Assistência Social-IMC, CNPJ nº 26.252.104/0001-87, com sede em Camaragibe (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 946, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde FARMED, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.416500/2017-47, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na área da Saúde FARMED, CNPJ nº 05.413.531/0001-20, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 947, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fazenda de Apoio ao Dependente Químico Luz do Mundo/CE, com sede em Aquiraz (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 301-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165850/2013-14/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fazenda de Apoio ao Dependente Químico Luz do Mundo/CE, CNPJ nº 13.216.174/0001-38, com sede em Aquiraz (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 949, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Recuperação Recanto de Paz (CRRP), com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 234/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.478303/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Recuperação Recanto de Paz (CRRP), CNPJ nº 14.971.564/0001-86, com sede em Rio Verde (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 950, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.405315/2017-27, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, CNPJ nº 03.969.808/0001-70, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 958, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Colombo Spinola, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 210/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.445642/2017-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Colombo Spinola, CNPJ nº 15.175.839/0001-38, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.881/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 911,

Onde se lê:

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, por meio do Ofício nº 14161/2017, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 336, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Leia-se:

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, por meio do Ofício nº 14161/2017 e as Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 331 e 336, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.099, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003584/2001-15. Interessado: SPE Cachoeira Grande Energia S.A. Objeto: Revoga a Resolução n. 540/2003, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.991.563/0001-09, a implantar e explorar a PCH Cachoeira Grande, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Santa Maria do Suaçuí e Nacip Raydan, estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.100, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005479/2000-21. Interessado: SPE Santa Cruz Energia S.A. Objeto: Revoga a Resolução n. 718/2002, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.991.579/0001-03, a implantar e explorar a PCH Santa Cruz, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada nos municípios de Santa Maria do Suaçuí e Virgolândia, estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.105 - Processo nº 48500.006244/2012-33. Interessado: SM Geração de Energia Eólica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 15, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.031642-3.01, objeto da Portaria nº 330, de 14 de julho de 2014.

Nº 7.106 - Processo nº 48500.006245/2012-88. Interessado: Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL União dos Ventos 16, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.031652-0.01, objeto da Portaria nº 325, de 11 de julho de 2014.

A íntegra destas resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.109, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002719/2018-16. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Major Sales 69/13,8 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.112, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000638/2018-73. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituir servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição Seccionamento Tomba - Feira II - Santa Mônica, com 76 metros de extensão, faixa de servidão de 8 metros de largura, tensão nominal de operação de 69 kV, circuito duplo, início na instalação Tomba - Feira II e término na instalação Santa Mônica, localizada no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.117, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002779/2018-21. Interessada: Planalto Bioenergia SPE Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão Seccionamento Nova Avanhandava - São José do Rio Preto / UTE Planalto Bioenergia, com 12,6 km de extensão, faixa de servidão de 30 m de largura, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito duplo trifásico, interligando a nova estrutura de seccionamento nº 89A da Linha de Transmissão 138 kV Nova Avanhandava - São José do Rio Preto à UTE Planalto Bioenergia, localizada no município de Planalto, estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.118, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001118/2018-88. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem a) da Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Açú II, com 133km de extensão, faixa de servidão de 40m de largura, circuito simples, início na instalação Paraíso e término na instalação Açú II, atingindo vários municípios do estado do Rio Grande do Norte, e b) da Linha de Transmissão 230 kV Mossoró II - Açú II, com 76km de extensão, faixa de servidão de 40m de largura, circuito simples, início na instalação Mossoró II e término na instalação Açú II, atingindo os municípios de Mossoró e Açú, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.124, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005106/2017-41. Interessada: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. Objeto: (i) alterar o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.679 de 17 de outubro de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Buritirama - Queimada Nova II, C1, localizada nos municípios de Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes, no estado da Bahia, e nos municípios de Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, no estado do Piauí.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



PORTARIA Nº 5.154, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XXI no art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

XXI - autorizar à CCEE que efetue os pagamentos de cada etapa das sub-rogações da CCC enquadradas na Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, bem como suspender esses pagamentos, nos casos de eventuais atrasos das obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.399, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000526/2017-31, decide não conhecer, por exaurida a esfera administrativa, do Requerimento Administrativo interposto pela Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. em face do Despacho nº 993, de 2018, que conheceu do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Requerente em face da Resolução Autorizativa nº 6.635, de 2017, que revogou a autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica - PíEE, mediante a implantação e a exploração da Central de Geração Solar Fotovoltaica - UVF Inharé I, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, negou-lhe provimento.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.400, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002315/2018-14, decide estabelecer que i) a Intercement Brasil S.A., controladora integral, em primeiro nível da

Machadinho Participações S.A., constituída para enquadramento no §4º do art. 26 da Lei nº 11.488, de 2007, mantém o direito ao alívio de exposição de que trata o art. 10 da Resolução nº 290, de 2000, e ii) o alívio de que trata o art. 10 da Resolução nº 290, de 2000, deverá ser concedido apenas até o término do prazo original da concessão da UHE Machadinho, em 2032.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.410, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004739/2014-90, decide declarar extinto o Processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a superveniente ausência de interesse de agir (desistência) da Santo Antônio Energia S.A. - Saesa quanto ao Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho no 946, de 24 de abril de 2018.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.402, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002844/2004-41, decide aprovar a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Público Transmissão de Energia Elétrica, anexa à Nota Técnica nº 333/2018-SCT/ANEEL, a ser celebrado com a Light Energia S.A., para formalizar a segregação de atividades de transmissão de energia elétrica da Light - Serviços de Eletricidade S.A., titular do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-DNAEE.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.119, 26.06.2018, publicada no D.O. de 29.06.2018, seção 1, p. 91, v. 155, n. 124. Processo nº 48500.002723/2018-76.

Onde se lê:
"municípios de São Vivente Ferrer"
Leia-se:
"municípios de São Vicente Ferrer"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.423, de 28 de junho de 2018, publicada em resumo no DOU de 29 de junho de 2018, seção 1, página 92, onde se lê "(CEG) EOL.CV.CE.033650-5.01", leia-se "(CEG) EOL.CV.BA.033650-5.01". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.419, 27 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e considerando a Resolução Normativa 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta nos Processos 48500.002937/2015, 48500.001398/2014, 48500.003656/2015 e 48500.003130/2015, decide: (i) renovar, por 36 meses, o credenciamento das empresas: (i.a) Consórcio Tez & Tez e Engenharia São João; (i.b) Control Consulting; (i.c) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda; (i.d) Real Valor Avaliações e Assessoria Empresarial Ltda;

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 816	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000915/2018 - 10	MOBIL DELVAC SUPER 1400 V2 15W-40	SAE 15W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18893
Nº 817	EURO REPAR CAR SERVICE DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 27.640.490/0001-47					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001185/2018 - 74	EUROREPAR SEMISSINTÉTICO 10W-40	SAE 10W40	API SL, ACEA A3/B3-16, ACEA A3/B4-16, PSA B712300	ÓLEO LUBRIFICANTE	18900
	48600.001184/2018 - 20	EUROREPAR SEMISSINTÉTICO 15W-40	SAE 15W40	API SL, SM E SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18899
	48600.001186/2018 - 19	EUROREPAR SINTÉTICO 5W-30	SAE 5W30	ACEA C2-16, API SN, PSA B712290	ÓLEO LUBRIFICANTE	18905
	48600.001187/2018 - 63	EUROREPAR SINTÉTICO 0W-30	SAE 0W30	ACEA C2-16, PSA 712302	ÓLEO LUBRIFICANTE	18903
	48600.001188/2018 - 16	EUROREPAR SINTÉTICO 5W-40	SAE 5W40	API SN, SM, SL, ACEA A3/B3-16, ACEA A3/B4-16, PSA B712296	ÓLEO LUBRIFICANTE	18898
	48600.001183/2018 - 85	EUROREPAR MINERAL 20W-50	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18906
Nº 818	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001192/2018 - 76	CAR OIL MOTORCYCLE NÁUTICO	SAE 10W30	NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18907
Nº 819	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000992/2018 - 70	INCOL TRANS ATF	SAE 5W-20	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18902
Nº 820	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001193/2018 - 11	CAR OIL MOTORCYCLE VELOCITY 4T	SAE 10W40	API SL/JASO MA2(JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18895
	48600.001193/2018 - 11	CAR OIL MOTORCYCLE VELOCITY 4T	SAE 20W50	API SL/JASO MA2(JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18895
	48600.001193/2018 - 11	CAR OIL MOTORCYCLE VELOCITY 4T	SAE 15W50	API SL/JASO MA2(JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18895
Nº 821	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001111/2018 - 38	IPIRANGA F1 MASTER PROTECTION	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14208
	48600.001113/2018 - 27	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14216
	48600.001112/2018 - 82	IPIRANGA F1 MASTER PERFORMANCE	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14216
Nº 822	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001079/2018 - 91	M TECH C3-12	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-12, VOLKSWAGEN VW 504.00/VW 507.00, MB-APPROVAL 229.51/229.52, BMW LL-04, PORSCHE C30	ÓLEO LUBRIFICANTE	18904
Nº 823	P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES-EPP - CNPJ nº 30.154.676/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001124/2018 - 15	MAXIME SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18901



	48600.001124/2018 - 15	MAXIME SEMISSINTÉTICO	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18901
	48600.001122/2018 - 18	GRANDIS MINERAL	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18896
Nº 824	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001151/2018 - 80	QUINTOLUBRIC 855	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18894
Nº 825	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001288/2018 - 34	EXTRA VIDA XV 100B CH	SAE 20W-50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17977
	48600.001288/2018 - 34	EXTRA VIDA XV 100B CH	SAE 15W-40	API CH-4, VOLVO VDS-2, MTU TYPE 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17977

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 826, DE 2 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 25, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP n.º 08/2007 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.201962/2018-60, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 0073247-1520184025101 torna pública a suspensão do Despacho nº 654, publicado no DOU em 24/05/2018, que revogou a Autorização ANP nº 197/2006 para exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos concedida à sociedade DIAL - DITRIBUIÇÃO, ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07697706/0001-01. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Petrobrás Gás S/A - GASPETRO informa que publicou em 29.06.2018, na página eletrônica www.gaspetro.com.br, o novo Regulamento de Licitações e Contratos da GASPETRO, marco a partir do qual passa a adotar as normas de licitações e contratos da Lei 13.303, de 30.06.2016, em conformidade com Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

THOMAZ LUCCHINI COUTINHO
Diretor Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. DECIDE: Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da GASPETRO, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

TÍTULO I - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS
TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
TÍTULO IV - DAS LICITAÇÕES
TÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA
TÍTULO VI - DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

TÍTULO VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
TÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
TÍTULO I - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se: I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais. II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido. III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem. IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato. V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio. VI - Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado. VII - Certificado de Cadastramento - Documento fornecido ao fornecedor de bem ou prestador de serviços, após análise pela GASPETRO, atestando sua condição de parcial ou totalmente cadastrado na forma deste Regulamento. VIII - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente. IX - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo

com a regulamentação vigente. X - Comissão Especial - Comissão designada para atuar em um determinado processo de contratação. XI - Comissão Permanente - Comissão designada em caráter permanente para conduzir diversos processos durante um período pré-determinado. XII - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação. XIII - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual). XIV - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a GASPETRO quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido. XV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a GASPETRO quanto os Licitantes. XVI - Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução. XVII - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo e prestando serviços às demais unidades organizacionais da Companhia. XVIII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório. XIX - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados. XX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer. XXI - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço. XXII - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da GASPETRO. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros. XXIII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras. XXIV - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços. XXV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico). XXVI - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações. XXVII - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios, estando definido no plano de contas da Companhia. XXVIII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A GASPETRO tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse. Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, aplicado à GASPETRO estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a GASPETRO. § 1º: As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a GASPETRO nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de

integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta do SISTEMA PETROBRAS. § 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a GASPETRO serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPPC, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto. § 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a GASPETRO, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia. § 4º O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico. Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na GASPETRO podem ser de competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de seus membros, dentro de sua área de atuação, conforme disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia. § 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada. § 2º As decisões relativas a licitações e contratos, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia. Art. 6º Nas contratações da GASPETRO devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico. Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a GASPETRO de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto. Art. 7º A GASPETRO pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial. Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes. Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. § 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação. § 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A GASPETRO poderá promover a pré-qualificação: I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela GASPETRO. § 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores. § 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço. Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será: I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação. Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela GASPETRO e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes. Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados. Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação. Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital. Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo. § 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação. § 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor. § 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores. § 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela GASPETRO. Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a GASPETRO a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela GASPETRO, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação. Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado. Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela GASPETRO ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Seção III - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da GASPETRO, conforme definido na Convocação. § 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra. § 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela GASPETRO, do bem amostral e à sua aprovação. § 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da GASPETRO, na forma da Convocação.

Seção IV - DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a GASPETRO entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação. Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico. Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação. Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições. Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à GASPETRO. § 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes. § 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da GASPETRO, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico. § 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio. § 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela GASPETRO, observando-se o disposto no Art. 106 e seguintes deste Regulamento. Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a GASPETRO divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação. § 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal. § 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO CADASTRAL - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento. § 1º A GASPETRO poderá aceitar o Certificado de Cadastramento emitido pela PETROBRAS para atendimento do previsto no Art. 22 acima. § 2º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens. § 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela GASPETRO não possuir registro cadastral, a GASPETRO poderá solicitar que a PETROBRAS realize a inscrição cadastral, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada. § 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II - DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art.58, da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela GASPETRO a depender da natureza do serviço ou fornecimento. Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico. Art. 24. O cadastramento poderá ser: I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58, da Lei nº 13.303, sem prejuízo de outras informações exigidas pela GASPETRO na forma do Art. 23 deste Regulamento. II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58, da Lei nº 13.303.

Seção III - DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art. 24 deste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O Certificado de Cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 24, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º A GASPETRO poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 5º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastramento não exime a interessada em contratar com a GASPETRO ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

Seção IV - DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O desempenho das empresas que se relacionam com a GASPETRO na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será comunicado à PETROBRAS. § 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa. § 2º A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela GASPETRO ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras. Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 rege-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29 - A GASPETRO poderá utilizar o catálogo eletrônico da PETROBRAS. § 1º. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela GASPETRO que estarão disponíveis para a realização de licitação. § 2º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter: I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado; II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e III - modelos de: a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas; b) minutas de contratos; c) termos de referência e projetos de referência; e d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados. § 3º O uso do CEP não impede a PETROBRAS de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A GASPETRO poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas. Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II - DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico. Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos: I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico; II - indicação de: a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração; b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto; c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado; d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento. III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a GASPETRO sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída. § 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução. § 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e

relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos. § 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados. § 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso. Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação: I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58, da Lei nº 13.303; II - habilitação técnica; III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e V - declaração de transferência à GASPETRO dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela GASPETRO. § 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto. § 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a PETROBRAS e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento. Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a GASPETRO emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação. Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos: I - será conferida sem exclusividade; II - não gerará direito de preferência no processo licitatório; III - não obrigará a GASPETRO a realizar licitação ou contratação; IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e V - será pessoal e intransferível. Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo: I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela GASPETRO; II - viabilidade econômica do empreendimento; III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação; IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos; V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível. Art. 37. A GASPETRO poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização. Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à GASPETRO. Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da GASPETRO perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Seção IV - DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerará: I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela GASPETRO no Edital; II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração; IV - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; V - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes; VI - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento; VII - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima; VIII - impactos sociais e ambientais; e IX - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes. Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo. Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação. Art. 42. A GASPETRO comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de



seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação. Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela GASPETRO serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão. Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a GASPETRO a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados. Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a GASPETRO realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima. Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários. Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º, do Art. 32 poderá ser feita diretamente pela GASPETRO, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada. Parágrafo único. Na hipótese de a GASPETRO solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º, do Art. 32, a GASPETRO poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV DAS LICITAÇÕES - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da GASPETRO serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I - rito do pregão; II - modo de disputa aberto; III - modo de disputa fechado; IV - modo de disputa combinado. § 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa. § 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior. Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos. § 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. § 2º Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela GASPETRO, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da GASPETRO. Art. 49. Aplicam-se às licitações da GASPETRO as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Art. 50. As contratações de bens e serviços da GASPETRO poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVIAMENTE À LICITAÇÃO - Seção I - DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital: I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado; II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação. Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos: I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento; II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação. § 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados: I - somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação; II - somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação. Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a GASPETRO poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico. Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II - DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art. 54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento. § 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para

custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP. § 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor. § 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela GASPETRO, na forma do Art. 32 deste Regulamento. Art.55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados. Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela GASPETRO em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo. Art. 56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III - DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a GASPETRO elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como: I - justificativa da contratação; II - definição: a) do objeto da contratação; b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303; c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado; d) dos requisitos de conformidade das propostas; e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes; f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento; h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio; e i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123. III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos; IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia; V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303; VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso; VII - Edital; VIII - minuta do contrato; e IX - ato de designação da Comissão de Licitação. Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303. Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303. Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela GASPETRO serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros do Conglomerado PETROBRAS ou por Pregoeiro. Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente. Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro: I - verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela GASPETRO nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303; II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior; III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas; IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303; V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303; VI - recomendar: a) a contratação do objeto licitado; ou b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou c) a revogação da licitação; ou d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada. Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V - DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá: I - o objeto da licitação e do contrato dela decorrente; II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial; III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances; IV - os requisitos de conformidade das propostas; V - o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303; VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42, da Lei 13.303. VII - os critérios de desempate; VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase; IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303: a) de marca ou modelo; b) de amostra; c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação. X - o prazo de validade da proposta; XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos; XII - os prazos e condições para a entrega do objeto; XIII - as

formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso; XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso; XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso; XVI - as sanções; XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo: a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; c) o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço; d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art. 78 da Lei nº 13.303; e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes. XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento. § 1º Integram o Edital, como anexos: I - a especificação técnica; II - a minuta do contrato; III - as especificações complementares e as normas de execução; IV - Matriz de Riscos, quando cabível. § 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterà, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303: I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares; II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo; III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas IV - Matriz de Riscos, nos termos do inciso X, do Art. 42, da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante: I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União; e II - divulgação do Edital em portal eletrônico. Art. 66. O extrato do Edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública. Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização. Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES - Seção I - DO RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo. Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.

Subseção I - PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento: I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital; IV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte; V - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições; VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do

Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital; VIII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento; IX -

Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital; X - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor; XI - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor; XII - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada; XIII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos autos; XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor; XVI - finalizada a fase recursal, a GASPETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento; XVII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II - PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento: I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha; II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha; III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico; VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes; VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance; VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico; IX - o que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro; X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital; XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico; XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela GASPETRO; XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante; XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior; XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela GASPETRO encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances; XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições; XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital; XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições; XX - a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes; XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico; XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao

estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital; XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital; XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital; XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor; XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses; XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor; XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; XXX - finalizada a fase recursal, a GASPETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento; XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II - DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. § 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. § 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos: I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado; II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento. § 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta. I - São considerados intermediários os lances: iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento. Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações. § 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances. § 2º Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento. § 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III - DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação. Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV - DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento: I - menor preço; II - maior desconto; III - melhor combinação de técnica e preço; IV - melhor técnica; V - melhor conteúdo artístico; VI - maior oferta de preço; VII - maior retorno econômico; VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II - DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a GASPETRO, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital. § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital. § 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital. § 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes

incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III - DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela GASPETRO. Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital. § 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento). § 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas. § 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV - DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia. § 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital. § 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor. § 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações. § 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V - DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística. Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital. § 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor. § 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações. § 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação. Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame. Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI - DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a GASPETRO. § 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital. § 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital. § 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da GASPETRO caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado. Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação. Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII - DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à GASPETRO, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada. § 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada. § 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço. Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão: I - proposta de trabalho, que deverá contemplar: a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária. II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária. Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada: I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado; II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII - DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente. Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem. Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90



deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da GASPETRO, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente. Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à GASPETRO, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX - DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); IV - sorteio. § 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que: I - contêm vícios insanáveis; II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital; III - apresentem preços manifestamente inexequíveis; IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no § 1º, do Art. 95 deste Regulamento; V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela GASPETRO; VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes. § 1º Para os fins do § 1º, do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificados. § 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação. Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a GASPETRO poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a GASPETRO deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou. § 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado. § 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação. Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III, do Art. 69 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no § 1º, do Art. 51 da Lei 13.303. Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastro em ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital. Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação. Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a GASPETRO poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanadas as causas da inabilitação. Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases: I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas; II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados. § 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação. § 2º A GASPETRO poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes. Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado. Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação. Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições: I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente; II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação; III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital; IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado; V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual; VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado. Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária: I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor. Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III, do Art. 103 deste Regulamento. Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II, do Art. 103 deste Regulamento. Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela GASPETRO, até a conclusão do Objeto Contratual. Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento. Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual Adjudicação.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases. Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º, do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento. Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase. § 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo. § 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º. § 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final. Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial. Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados. Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecurável.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento. Art. 116. Finalizada a fase recursal, a GASPETRO adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento. Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas. § 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade. § 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final. Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação. Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual. Art. 119. É facultado à GASPETRO, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos: I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou II - revogar a licitação. Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

TÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos: I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303; II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303; III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303. § 1º As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo. § 2º São dispensadas da observância dos procedimentos licitatórios, na forma do Art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303, as atividades relacionadas ao seu objeto social. Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação. Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar. Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da GASPETRO, as condições de mercado e as praxes comerciais. Art. 123. As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno. Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos: I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso; II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e III - justificativa do preço/valor total contratado.

TÍTULO VI - DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS - CAPÍTULO I - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS - Seção I - Das Normas Gerais

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela GASPETRO são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento. Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, nas hipóteses definidas em procedimento interno. Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual. Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos. Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303. Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato. Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta. Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303. Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação. Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social. Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da GASPETRO. Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício. Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303. Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II - Dos Prazos

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71 da Lei nº 13.303. Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior. Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.

Seção III - Da Subcontratação

Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual. Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da GASPETRO, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Seção IV - Da Matriz de Risco

Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V - Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela GASPETRO, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. § 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela GASPETRO. § 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desmembradas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente. § 3º A aceitação a que se refere o § 2º não ensaja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela GASPETRO.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º, do Art. 81 da Lei nº 13.303. Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial. Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º, do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo. Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI, do Art. 81 da Lei nº 13.303. Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno. Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter: I - Os nomes e qualificação das partes; II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado; III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores; IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas; V - A data de sua celebração; VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários. Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação. Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual. Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários. Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto. Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos. Art. 153. Alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica. Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º, do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses. Art. 155. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente ao Jurídico. Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da GASPETRO através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação. Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da GASPETRO, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303. Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da Diretoria Executiva da GASPETRO. Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição. Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas. Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da GASPETRO só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela GASPETRO. Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a GASPETRO a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas. Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio. Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a GASPETRO deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada. Art. 164. A GASPETRO exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II - Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade. Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303. Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de

benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade. Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel. Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da GASPETRO. Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III - Contratos de Propriedade Intelectual Subseção I - Das Normas Gerais

Art. 171. A GASPETRO poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal. § 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei nº 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a GASPETRO. § 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a GASPETRO possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem. § 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação. Art. 172. Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a GASPETRO figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II - Licenciamento de Uso de Programa de Computador da GASPETRO Subseção II.a - Licenciamento de Uso de Programa de Computador da GASPETRO para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b - Licenciamento de Uso de Programa de Computador da GASPETRO para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à GASPETRO a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento. Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições: I - Disponibilização, sem custo para a GASPETRO, do release e/ou da nova versão do programa de computador. II - Definição percentual de desconto a ser conferido à GASPETRO na hipótese de licenciada vier a prestar serviços para a GASPETRO, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório. III - Definição de como a GASPETRO fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a GASPETRO, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção II.c - Licenciamento de Uso de Programa de Computador da GASPETRO para Empresas Subsidiárias e Controladas

Art. 176. A GASPETRO poderá realizar o licenciamento de programa de computador, a título não oneroso e não exclusivo, para empresas controladas e subsidiárias, desde que não cause perda ou limitação de direitos, bem como que esteja devidamente caracterizada a vantagem para ambas as empresas. Art. 177. Nesta hipótese de licenciamento, a licenciada não poderá exigir da GASPETRO garantias quanto ao funcionamento do programa, excluindo a responsabilidade da GASPETRO por qualquer erro ou defeito do software. Art. 178. Caso o licenciamento acarrete custos para GASPETRO, como necessidade de apoio técnico, correção de erros, melhorias específicas etc., os referidos custos deverão ser ressarcidos à GASPETRO em contrato de compartilhamento de custos.

Subseção III - Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 179. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela GASPETRO se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303. Art. 180. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da GASPETRO. Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a GASPETRO, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil. Art. 181. A contratação de programa de computador em uso na GASPETRO dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção V - Acordos - Subseção I - Acordos Comerciais

Art. 182. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da PETROBRAS não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303. Art. 183. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos. Art. 184. A PETROBRAS também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-

o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II - Acordos de Confidencialidade

Art. 185. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303. Art. 186. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema GASPETRO.

CAPÍTULO IV - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS - Seção I - Convênios

Art. 187. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a GASPETRO e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta. Art. 188. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos: I - a convergência de interesses entre as partes; II - a execução em regime de mútua cooperação; III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo; IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas; V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas. Art. 189. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto. Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução. Art. 190. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio. Art. 191. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos participantes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia. § 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente. § 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Participe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Participe Repassador a exigi-la judicialmente. § 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Participe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Participe Beneficiário. Art. 192. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, deve observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II - Termos de Cooperação

Art. 193. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a GASPETRO e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação. Art. 194. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III - Protocolo de Intenções

Art. 195. A GASPETRO pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações. Art. 196. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 197. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato. Art. 198. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização: I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da GASPETRO à empresa contratada, na forma do contrato. II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da GASPETRO ou de terceiros. III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados. IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato. V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas. Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados. Art. 199. A GASPETRO disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303. Art. 200. O encerramento do Contrato



ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - com a entrega de todo o Objeto Contratual; II - na data final do prazo contratual; III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato; IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual. Art. 201. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). § 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a GASPETRO. § 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial. § 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela GASPETRO, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato. § 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil. § 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CAPÍTULO I - DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 202. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303. Art. 203. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a GASPETRO poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a GASPETRO rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 204. A GASPETRO pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à GASPETRO. Art. 205. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções: I - advertência; II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a GASPETRO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Art. 206. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é do Diretor da Área onde o fato ocorreu. Art. 207. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à GASPETRO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa. § 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação da GASPETRO. § 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação. § 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda. Art. 208. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à GASPETRO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa. Art. 209. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos: I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses; II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses; III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses. § 1º Na fixação da graduação da penalidade prevista neste artigo a GASPETRO levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado. § 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação. § 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência: I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação; II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a GASPETRO. § 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação do Gestor da Base de Fornecedores da GASPETRO. § 5º Se existir Contrato vigente entre a GASPETRO e a empresa sancionada, a GASPETRO tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual. § 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível. Art. 210. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela GASPETRO, nos termos previstos neste Regulamento. Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à GASPETRO e o porte da empresa a ser sancionada. Art. 211. O Gerente da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de

Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa. Art. 212. Qualquer empregado da GASPETRO que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido ao Gerente da Unidade Organizacional onde aconteceu o fato para providências. Art. 213. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita. Art. 214. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste: I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes; II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa; III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção; IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor. Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos. Art. 215. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida. Art. 216. Após a análise do Jurídico, se necessário, a Autoridade Constituinte da Comissão, caso de acordo com os termos do relatório, deve remeter todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 203 deste Regulamento. Art. 217. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão. Art. 218. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento. Art. 219. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção. § 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção. § 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Autoridade Superior. Art. 220. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. Recomenda-se que o presente Regulamento seja aplicado às contratações das sociedades subsidiárias da GASPETRO, com seus devidos ajustes, devendo ser previamente submetido à aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, se houver, ou da Assembleia Geral de Acionistas. Art. 222. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela Área de Contratação da GASPETRO e pela Gerência Jurídica, em articulação com as demais Unidades Organizacionais, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da GASPETRO. Art. 223. Qualquer integrante da força de trabalho da GASPETRO que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a GASPETRO, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal Denúncia da Petrobras, por meio do sítio eletrônico. Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da Petrobras as possíveis ocorrências previstas no caput. Art. 224. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico. Art. 225. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo Único. Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001560/2018-12. Interessada: Artoon Z3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.594.202/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 09 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018), de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 149, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000197/2018-51, resolve:

Art. 1º Definir em 0,33 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira da Prata, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.PE.030084- 5.01, com potência instalada de 1,05 MW, de titularidade da empresa Rio Sirinhaém Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, localizada no rio Sirinhaém, Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira da Prata refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira da Prata poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000198/2018-04, resolve:

Art. 1º Definir em 2,53 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha das Flores, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.PE.030087- 0.01, com potência instalada de 8,00 MW, de titularidade da empresa Rio Sirinhaém Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.738/0001-00, localizada no rio Sirinhaém, Municípios de Cortês e Bonito, Estado de Pernambuco.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Ilha das Flores refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ilha das Flores poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso I, alínea a do Decreto de 18 de julho de 1991, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso III da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016, resolve:

Ratificar as deliberações do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à aprovação da Prestação de Contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) 2017 do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelos membros do GCCE na reunião ocorrida no dia 29 de junho de 2018, no Ministério de Minas e Energia, presencialmente, e nas sedes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), por videoconferência.

Apresentar ao Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) a Prestação de Contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel (PAR) 2017.

Encaminhar a Prestação de Contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel (PAR) 2017 à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a realização de audiência pública, nos termos do art. 5º-A, §2º, da Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016.

Os textos completos do Relatório da Prestação de Contas do PAR 2017 e do Relatório da Auditoria Externa Independente, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, bem como a apresentação realizada pela Secretaria Executiva do Procel na reunião ocorrida em 18 de junho de 2018 e as atas das referidas reuniões, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 11 de junho de 2018 do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social referente a entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CACHOEIRA do Município de Cachoeira/BA, publicado no Diário Oficial da União Nº 111, de 12 de junho de 2018, seção 1, páginas 150/151 onde se lê: "Processo nº: 71000.015418/2018-05", leia-se: "Processo nº: 71000.000528/2010-15".

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria MDS nº 89, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no Anexo a esta Portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
AC	CRUZEIRO DO SUL		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14895664000170	120020320180003	36400004	2B30	0824420372B300001	R\$ -	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14895664000170	120020320180004	36400004	2B30	0824420372B300001	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
AL	CARNEIROS		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17958940000190	270180320180001	37530006	2B31	0824420372B310027	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12990201000162	270240520180001	35420002	2B30	0824420372B300027	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13864563000170	270630720180001	35420013	2B31	0824420372B310027	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
BA	AMARGOSA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14785741000130	290100720180001	37520001	2B31	0824420372B310029	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
BA	JEQUIE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18250800000126	291800120180001	27380007	2B31	0824420372B310029	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
BA	JEQUIE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18250800000126	291800120180002	35680007	2B31	0824420372B312138	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
BA	SALVADOR		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14999107000108	292740820180001	26010001	2B30	0824420372B300029	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
BA	SALVADOR		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14999107000108	292740820180002	27380007	2B31	0824420372B310029	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CE	MARACANAÚ		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13005775000100	230765020180001	24370007	2B31	0824420372B310023	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
CE	MARANGUAPE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17987854000106	230770020180001	34330017	2B31	0824420372B310001	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CE	TAMBORIL		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97552964000184	231320320180001	37100010	2B30	0824420372B300001	R\$ 122.271,00	R\$ -	R\$ 122.271,00
DF	DISTRITO FEDERAL		FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DF	13696415000193	530000020180001	12180015	2B31	0824420372B310053	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14935427000196	320010220180002	32640009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
ES	ALFREDO CHAVES		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14769366000134	320030020180001	37620010	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
ES	ALTO RIO NOVO		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14008578000107	320035920180001	32640008	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
ES	ANCHIETA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14924110000154	320040920180001	38580004	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
ES	ARACRUZ		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17793115000183	320060720180001	27740010	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	ARACRUZ		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17793115000183	320060720180002	27740010	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	ATILIO VIVACQUA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14962988000184	320070620180001	38580006	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
ES	BAIXO GUANDU		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17661386000185	320080520180001	27740010	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
ES	BOA ESPERANCA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15083237000150	320100120180001	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	BREJETUBA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15479123000124	320115920180001	34460009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14932419000196	320120920180001	38580004	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
ES	CARIACICA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14880003000171	320130820180001	33120011	2B30	0824420372B300032	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
ES	CARIACICA		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14880003000171	320130820180002	33120011	2B30	0824420372B300032	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00



ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14880003000171	320130820180003	33120011	2B30	0824420372B300032	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15003550000131	320170420180001	32640009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13925173000162	320260320180001	30930006	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15532940000107	320270220180001	38010008	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 423.067,00	R\$ 423.067,00
ES	LINHARES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15183636000193	320320520180001	28990014	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15137145000106	320332020180001	38580004	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15046566000121	320334620180001	32640009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14097047000120	320380920180002	27740010	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14414077000112	320390820180001	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14414077000112	320390820180003	27740010	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	01135025000165	320405420180001	32640008	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	01135025000165	320405420180002	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15114696000154	320410420180001	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15114696000154	320410420180002	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	16899018000107	320430220180001	32640009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14795880000144	320490620180002	27720007	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15003401000172	320503620180001	33120011	2B30	0824420372B300032	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14946265000191	320506920180001	32640009	2B31	0824420372B310032	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	20528714000184	520360920180001	28330009	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
GO	CAMPINORTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13509878000107	520470620180001	28330009	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14443809000100	520590120180001	29350010	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14174883000160	521080220180001	28330009	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	09173676000151	521350920180001	29350010	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	08638248000194	521440820180001	29350010	2B30	0824420372B300052	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12560933000112	310070820180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18521474000144	310350420180001	37680009	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14741115000141	310410620180001	27630005	2B30	0824420372B300031	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
MG	BAMBUI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13714354000140	310510320180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13750410000100	310590520180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	00977925000197	310740620180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18217275000147	310840420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13586820000159	311150720180001	37680009	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14760123000135	311430320180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14841809000150	311440220180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 71.667,00	R\$ -	R\$ 71.667,00
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15070889000150	311580520180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14569308000167	311820520180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13460813000106	311930220180001	37680009	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19094560000180	312020120180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	DORES CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	DE	13706491000132	312300720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18285532000188	312360120180001	20180009	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14813291000141	312390820180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15154181000188	312430220180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
MG	ESTRELA INDAIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18207950000157	312470820180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	ESTRELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14814387000124	312480720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14750563000101	312570520180001	27620004	2B30	0824420372B300031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14768989000192	312640620180001	31860006	2B30	0824420372B300031	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 80.000,00
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18127777000187	312700820180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00



MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14629124000145	312770120180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13446904000197	312830320180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18412975000192	313010120180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	IGUATAMA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14855572000167	313030920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14754215000102	313160420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14677104000140	313340220180001	37680008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	JUATUBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	20305250000147	313665220180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
MG	LAGOA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13884287000101	313740320180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18996362000140	313750220180001	37680008	2B30	0824420372B300031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18755491000146	313780920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13745470000126	313820320180001	30790004	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14830015000191	313880720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14794152000118	313960720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MATUTINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14753825000191	314120720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14783803000174	314210620180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
MG	MIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14783803000174	314210620180002	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13656631000105	314280920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MONTE BELO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15657921000107	314300520180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14780178000107	314310420180001	37680008	2B30	0824420372B300031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15170706000179	314330220180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14784729000100	314350020180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18231695000188	314410220180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17899823000101	314460720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13701877000151	314560420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14805476000104	314590120180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13579485000161	314610720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14958647000135	314760020180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13801518000176	314770920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14784767000163	314790720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14846120000119	314800420180001	27590017	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18203706000116	314920020180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13887985000160	314930920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14795044000160	315060420180001	30790004	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18133811000126	315110720180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	PRADOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14804746000162	315270920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14738979000104	315280820180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14785988000156	315340020180001	37680009	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	RIO CASCA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	20701274000115	315490320180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18060416000160	315550420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15540101000122	315680920180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTA LUZIA	DE	14428048000100	315780720180001	35950007	2B30	0824420372B300031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14835671000187	316130420180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14899836000184	316210420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14899836000184	316210420180002	37680008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13574915000152	316530520180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14864552000152	316570120180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15090786000152	316710320180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00



MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14748053000108	316900020180001	27630005	2B30	0824420372B300031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14904754000180	316935620180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14785896000176	316960420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 71.668,00	R\$ -	R\$ 71.668,00
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14785896000176	316960420180002	37680009	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14782469000134	316990120180001	31860006	2B30	0824420372B300031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14782469000134	316990120180003	20180009	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14781238000106	317040420180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14780748000169	317110520180001	30330008	2B30	0824420372B300031	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14946300000172	317160020180001	31860005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 255.000,00	R\$ 255.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18020730000110	150170920180001	36970013	2B30	0824420372B300015	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18020730000110	150170920180002	33390009	2B31	0824420372B310274	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15110906000136	150420820180001	23850002	2B31	0824420372B317196	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17745255000186	150616120180001	36920009	2B30	0824420372B300015	R\$ -	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15295113000139	150670820180001	36920010	2B31	0824420372B310015	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	DE	18282725000185	250053620180001	12710002	2B30	0824420372B300025	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12192651000100	251340620180001	12710002	2B30	0824420372B300025	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13053964000140	260380120180002	23550017	2B31	0824420372B311604	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	16682638000190	260875020180002	12180004	2B30	0824420372B300026	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PE	LAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	16682638000190	260875020180003	12180004	2B30	0824420372B300026	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12027569000120	261220820180001	12180004	2B30	0824420372B300026	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12027569000120	261220820180002	23920005	2B31	0824420372B311701	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15488135000115	221100120180001	37880005	2B31	0824420372B310022	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14766672000117	410060820180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	20354021000112	410070720180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14946606000129	410050920180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
PR	ANTONIO OLINTO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18391907000194	410130920180001	37710009	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13786208000120	410430320180001	37020010	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12488873000174	410620920180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15490144000140	410630820180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14294462000173	410680320180001	30410002	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12843914000101	410660520180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12003019000170	410690220180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12003019000170	410690220180003	20520002	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17214249000100	410750420180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
PR	FAZENDA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	09240502000164	410765220180002	37710005	2B30	0824420372B304119	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PR	FIGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13399780000136	410775120180001	30840015	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19192181000123	410800720180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18190734000146	410860120180001	32200007	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14425321000142	410940120180002	30410002	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19409611000116	410990620180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17935839000114	411000320180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15386126000113	411155520180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14797368000137	411280120180001	38140004	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 121.666,00	R\$ 121.666,00
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12150907000116	411350220180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12147134000119	411370020180001	28410007	2B30	0824420372B300041	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00



PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13761904000181	411410420180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13813953000110	411430220180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18265898000195	411490620180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12130834000109	411620820180001	30410002	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13616749000100	411720620180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12908930000127	411840220180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12433123000103	411850120180001	37020010	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14793170000185	411890720180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17938116000179	411910320180001	37710009	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14480903000121	411990520180001	30410002	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18715976000106	412050720180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13605015000125	412110920180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14479993000130	412260220180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18203996000106	412402020180001	37020008	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PR	SANTANA DO ITARARE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18460571000174	412400420180001	37710009	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19196634000190	412410320180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19196634000190	412410320180002	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12448027000120	412500120180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	SAO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14508987000164	412560520180001	37710009	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14633058000187	412650420180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	TAMBOARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18109922000105	412670220180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14610657000185	412750220180001	38140004	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 121.666,00	R\$ 121.666,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13638266000106	412810420180001	28410006	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13612526000174	412850020180001	37050001	2B31	0824420372B310041	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13612526000174	412850020180002	37710009	2B30	0824420372B300041	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	11495418000133	330170220180001	27780005	2B31	0824420372B310033	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14779841000153	330220520180001	23970006	2B30	0824420372B300033	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14779841000153	330220520180002	38600005	2B30	0824420372B300033	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15183686000170	330225420180001	23970006	2B30	0824420372B300033	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12124826000141	330410220180001	32680017	2B31	0824420372B317202	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180001	27840006	2B31	0824420372B313341	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180002	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180003	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180004	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180005	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180006	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180007	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180008	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180009	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180011	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180012	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180013	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180014	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180015	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180016	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180018	37990009	2B30	0824420372B300033	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180019	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00



RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180020	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180021	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180022	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180023	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180024	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180025	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180026	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180027	27870003	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180028	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180029	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180030	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180031	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180032	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180033	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180034	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180035	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180036	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180037	27870004	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13220856000114	330455720180039	13340015	2B31	0824420372B317192	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	11109114000190	330490420180001	25100006	2B31	0824420372B310033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14936217000112	330550520180001	25100005	2B30	0824420372B300033	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14308851000100	430160220180001	28650003	2B30	0824420372B300043	R\$ -	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
RS	BARAO COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13891538000185	430170120180001	28610005	2B31	0824420372B310031	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
RS	JAGUARA0	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14364981000160	431100720180001	28580011	2B30	0824420372B300043	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14848870000120	431190820180002	28610005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	MOSTARDAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14346195000130	431250020180001	28580010	2B31	0824420372B310043	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14370502000119	431770720180001	36660003	2B31	0824420372B310043	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14391839000102	432040420180001	28610005	2B31	0824420372B310031	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14277666000104	432300220180001	28670003	2B30	0824420372B300001	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18142534000118	420030920180001	32350002	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	97552692000112	420209920180001	10630008	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	10606538000106	420245320180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12992503000170	420290920180001	29250006	2B31	0824420372B310042	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SC	CAPAO ALTO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15658903000131	420325320180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	11776999000181	420400420180001	10630008	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18326233000144	420415220180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	01458972000197	420610820180001	32350014	2B31	0824420372B310042	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	01823752000115	420820320180001	29250006	2B31	0824420372B310042	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	08184785000101	420910220180001	29250006	2B31	0824420372B310042	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13668709000101	420930020180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12759590000110	421190020180001	29250006	2B31	0824420372B310042	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18061502000198	421540620180001	37860008	2B30	0824420372B300042	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	12816116000182	421660220180001	37860008	2B30	0824420372B300042	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	19173413000104	421810320180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	01470721000128	421875620180001	29250005	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	18185163000151	421885520180001	10630008	2B30	0824420372B300042	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17901209000129	280030820180004	22460005	2B31	0824420372B310028	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00



SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17901209000129	280030820180006	22460004	2B30	0824420372B300028	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14810888000132	280480520180002	22460004	2B30	0824420372B300028	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14813434000115	280670120180001	36910004	2B30	0824420372B300028	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15099380000130	350190520180001	15270003	2B31	0824420372B313387	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17086228000149	350320820180001	15990005	2B30	0824420372B300035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17086228000149	350320820180002	15990009	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	AREALVA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14056102000133	350340620180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17098123000100	350450320180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17098123000100	350450320180002	28070013	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14781385000186	350680520180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14692378000108	350750620180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13626469000182	351000520180001	25450002	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17098103000139	351140920180001	19970003	2B31	0824420372B310035	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17360493000173	355720420180001	25450002	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14011033000141	351370220180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15324993000124	351450220180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14970278000104	351515220180001	37300002	2B30	0824420372B300035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17043052000148	351518620180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13747764000197	351550920180002	31340004	2B30	0824420372B300035	R\$ -	R\$ 113.135,00	R\$ 113.135,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14342440000131	351880020180001	18080017	2B31	0824420372B313578	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DA	17495000000102	352290120180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17206456000105	352500320180001	25200012	2B30	0824420372B300035	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13967176000169	352510220180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14170118000172	352530020180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14170118000172	352530020180002	28150007	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13620269000112	352690220180004	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14805315000110	352830420180001	37300002	2B30	0824420372B300035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13892017000142	353060720180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17822234000117	353180320180001	30440004	2B30	0824420372B300035	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15634004000107	353170420180001	30890014	2B31	0824420372B310001	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13929258000119	353440120180001	37120007	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	16503366000113	353530920180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13519894000172	353550720180002	25450002	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14915866000137	353730520180001	15990005	2B30	0824420372B300035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14713038000116	353740420180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13533082000181	353880820180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	16965933000153	354080420180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17088068000177	354120820180001	28070013	2B31	0824420372B310035	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15315073000140	354340220180001	28070012	2B30	0824420372B300035	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14467678000193	354520920180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
SP	SANTA BARBARA DOESTE	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14856750000174	354580320180001	30440004	2B30	0824420372B300035	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	20284227000113	354670220180001	37300003	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14775220000100	354770020180001	33600002	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14775220000100	354770020180002	33600002	2B31	0824420372B310035	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	17262770000105	354890620180001	15990005	2B30	0824420372B300035	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
Total Geral									R\$ 14.565.606,00	R\$ 18.879.534,00	R\$ 33.445.140,00



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.636, DE 28 DE JUNHO DE 2018
(Publicada no DOU de 2/7/2018)

ANEXO I(*)

TERMOS DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Na qualidade de requerente do parcelamento, declaro (amos) que o (s) débito (s) objeto do parcelamento é (são) de minha (nossa) exclusiva responsabilidade e estou (amos) ciente (s) de que:

a) o parcelamento ora requerido, nos termos da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, decorre de débito (s) relativo (s) às receitas patrimoniais da União oriundas de transferência (s) e/ou utilização do (s) imóvel (eis) acima identificado (s);

b) o (s) débito (s) incluído (s) no parcelamento é (são) de natureza patrimonial, não inscrito (s) em Dívida Ativa da União - DAU e de minha (nossa) exclusiva responsabilidade;

c) o (s) débito (s) incluído (s) no parcelamento está (ão) consolidado (s) até a data do pedido. Entende-se por valor consolidado, o resultante da atualização do (s) respectivo (s) débito (s) originário (s) acrescido (s) dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração;

d) o requerimento do parcelamento constitui confissão irretratável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito patrimonial, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação, conforme disposto no artigo 7º, da Lei nº 13.139, de 2015;

e) o parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação, que será de R\$ 100,00 (cem reais), cabendo ao devedor recolher, a cada mês, as parcelas subsequentes, conforme quantidade de prestações demonstrada acima;

f) o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

g) os pagamentos das parcelas devem ser realizados por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitidos pelo próprio Requerente no site da Secretaria do Patrimônio da União (www.patrimoniode todos.gov.br);

h) conforme disposto no art. 9º, da Lei nº 13.139, de 2015, efetivado o parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada, implicará em:

I - rescisão imediata do parcelamento, com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão;

II - impossibilidade de reparcèlement; e

III- remessa do saldo devedor para inscrição em DAU, independentemente de notificação prévia.

(*)N. da Coejo: Republicado por ter saído, no DOU de 2-07-2018, Seção 1, pág 143, com incorreção.

RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, publicada na seção 1, pagina 117, do Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2018, Anexo IV, Cláusula Sexta, onde se lê "CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, então, a OUTORGADA DONATÁRIA, por meio de seu representante, disse existir manifesto interesse em incorporar o imóvel objeto da doação ao patrimônio da UNIÃO, motivo pelo qual foi declarada a aceitação da liberalidade por meio da Portaria SPU nº do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) publicada no Diário Oficial da União nº, Seção, página, de de de, constante do Processo Administrativo nº...../.....", leia-se "CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o respectivo foro competente da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual."

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000983/2014-32	203952391	Gold Service Vigilancia e Seguranc Ltda. - EPP	AC
2	46200.000723/2013-86	200487710	Lider Servicos Gerais Ltda - ME	AC
3	46200.000722/2013-31	200487680	Lider Servicos Gerais Ltda - ME	AC
4	46201.001139/2014-19	24918741	Banco Santander (Brasil) S/A.	AL
5	46201.003381/2014-27	25086847	Construtora OAS Ltda	AL

6	46201.002005/2015-04	206286562	Coop de Colonizacao Agropecuaria e Indl Pindorama Ltda	AL
7	46201.002008/2015-30	206286571	Coop de Colonizacao Agropecuaria e Indl Pindorama Ltda	AL
8	46201.002009/2015-84	206286554	Coop de Colonizacao Agropecuaria e Indl Pindorama Ltda	AL
9	46201.002079/2014-51	203318366	Coop de Colonizacao Agropecuaria e Indl Pindorama Ltda	AL
10	46201.007977/2015-87	208256580	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
11	46201.007978/2015-21	208258566	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
12	46201.007979/2015-76	208210881	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
13	46201.007980/2015-09	208226362	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
14	46201.007982/2015-90	208224866	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
15	46201.007983/2015-34	208224319	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
16	46201.007984/2015-89	208215808	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
17	46201.008619/2015-91	208432663	Fisioteravida Clinica de Fisioterapia Eireli EPP	AL
18	46201.007659/2015-16	208124071	Sa Leao Irmaos Acucar e Alcool	AL
19	46201.007660/2015-41	208124080	Sa Leao Irmaos Acucar e Alcool	AL
20	46201.007661/2015-95	208124098	Sa Leao Irmaos Acucar e Alcool	AL
21	46202.002282/2016-80	208842616	Carboquimica da Amazonia Ltda	AM
22	46202.018353/2015-85	207809909	Cristal Adrianopolis 225 Incorporacao Imobiliaria Ltda	AM
23	46202.018354/2015-20	207809895	Cristal Adrianopolis 225 Incorporacao Imobiliaria Ltda	AM
24	46202.018355/2015-74	207809933	Cristal Adrianopolis 225 Incorporacao Imobiliaria Ltda	AM
25	46202.018356/2015-19	207809925	Cristal Adrianopolis 225 Incorporacao Imobiliaria Ltda	AM
26	46202.018357/2015-63	207809917	Cristal Adrianopolis 225 Incorporacao Imobiliaria Ltda	AM
27	46202.001459/2016-21	208775960	Danimar Fast-Food Restaurante Ltda - ME	AM
28	46202.001458/2016-86	208775838	Danimar Fast-Food Restaurante Ltda - ME	AM
29	46202.005974/2016-80	209189916	Horizonte da Amazonia Logistica Ltda	AM
30	46202.017404/2015-51	208025677	Petroleo Sabba S.A	AM
31	46202.007081/2015-98	206688806	Sociedade de Televisao Manauara Ltda - ME	AM
32	46202.007083/2015-87	206688857	Sociedade de Televisao Manauara Ltda - ME	AM
33	46202.019259/2015-43	208107568	Vivaverde Jacira Reis Residencias Sustentaveis Ltda	AM
34	46202.019260/2015-78	208107576	Vivaverde Jacira Reis Residencias Sustentaveis Ltda	AM
35	46202.019261/2015-12	208210971	Vivaverde Jacira Reis Residencias Sustentaveis Ltda	AM
36	46203.000257/2015-71	205744397	Direcional Engenharia S/A	AP
37	46203.000259/2015-60	205744371	Direcional Engenharia S/A	AP
38	46203.003436/2013-06	201096145	Distribuidora Big Benn Ltda	AP
39	46203.003437/2013-42	201096137	Distribuidora Big Benn Ltda	AP
40	46203.003438/2013-97	201096111	Distribuidora Big Benn Ltda	AP
41	46203.004631/2013-45	201373645	Editora Grafica O Dia S.A	AP
42	46203.004633/2013-34	201373424	Editora Grafica O Dia S.A	AP
43	46203.004634/2013-89	201373301	Editora Grafica O Dia S.A	AP
44	46203.004635/2013-23	201372762	Editora Grafica O Dia S.A	AP
45	46203.004636/2013-78	201371847	Editora Grafica O Dia S.A	AP
46	46203.004637/2013-12	201370948	Editora Grafica O Dia S.A	AP
47	46203.004638/2013-67	201372100	Editora Grafica O Dia S.A	AP
48	46203.004639/2013-10	201370689	Editora Grafica O Dia S.A	AP
49	46203.004640/2013-36	201370531	Editora Grafica O Dia S.A	AP
50	46203.004642/2013-25	201370166	Editora Grafica O Dia S.A	AP
51	46203.004643/2013-70	201355051	Editora Grafica O Dia S.A	AP
52	47904.002403/2014-87	202470849	Alimentos Zaeli Ltda	BA
53	47904.002451/2014-75	202875865	Alimentos Zaeli Ltda	BA
54	47904.016924/2012-50	25458167	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
55	47904.016961/2012-68	25458230	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
56	47904.005307/2014-91	203335953	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
57	47904.005309/2014-80	203336038	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
58	47904.005544/2014-51	203406460	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
59	47904.006526/2014-97	203611951	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
60	47904.006811/2014-16	203620976	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
61	47904.006813/2014-05	203624181	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
62	47904.006814/2014-41	203624203	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
63	47904.006816/2014-31	203624033	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
64	47904.009772/2014-09	204045860	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
65	47904.009773/2014-45	204048729	Bomix Industria de Embalagens Ltda	BA
66	47904.016469/2013-73	201742578	Brasforja Industria e Comercio de Conexoes Ltda	BA
67	47904.006196/2014-30	203463757	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
68	47904.006233/2014-18	203467558	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
69	47904.006206/2014-37	203467345	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
70	47904.003109/2014-92	203023510	Emprend Empreendimentos e Construcoes S/A	BA



71	47904.003113/2014-51	203012836	Emprend Empreendimentos e BA
72	47904.003114/2014-03	203012828	Emprend Empreendimentos e BA
73	47904.003115/2014-40	203023536	Emprend Empreendimentos e BA
74	47904.003140/2014-23	203012810	Emprend Empreendimentos e BA
75	47904.003141/2014-78	203027680	Emprend Empreendimentos e BA
76	46784.000490/2015-60	207189765	Empresa Brasileira de Correios e BA
77	47904.004771/2014-60	203258321	Ford Motor Company Brasil Ltda BA
78	47904.012768/2013-39	201329450	Ford Motor Company Brasil Ltda BA
79	47904.012771/2013-52	201328941	Ford Motor Company Brasil Ltda BA
80	46204.007485/2010-57	20926782	Intermaritima Terminais Ltda BA
81	47904.013249/2011-26	21071500	JF Agropecuaria Ltda BA
82	47008.000938/2009-60	19513801	Jose Maria Mendes BA
83	47904.012265/2011-00	21042659	Sistemaco Industria e Construcoes BA
84	47904.009643/2012-41	24441201	Sustentare Servicos Ambientais S.A. BA
85	47904.004654/2011-53	20941285	Transportes Dois de Julho Ltda BA
86	46206.019391/2015-15	208220399	Instituto de Pesquisas Eldorado DF
87	46206.005953/2015-43	206530161	Rosalino da Silva Dias - EPP DF
88	46207.005604/2015-11	207333653	Enge Urb Ltda ES
89	46207.005605/2015-66	207333599	Enge Urb Ltda ES
90	46207.005606/2015-19	207333556	Enge Urb Ltda ES
91	46207.005608/2015-08	207333696	Enge Urb Ltda ES
92	46207.009537/2014-23	204953944	Enge Urb Ltda ES
93	46207.009538/2014-78	204954291	Enge Urb Ltda ES
94	46207.009540/2014-47	204954029	Enge Urb Ltda ES
95	46208.002978/2014-94	203024036	D. L. Tecidos Ltda - ME (Araguaia GO
96	46208.000157/2014-13	202608298	Drogaria Vitta Ltda - EPP GO
97	46208.000158/2014-68	202608301	Drogaria Vitta Ltda - EPP GO
98	46208.013410/2015-80	208626280	Heinz Brasil S.A. GO
99	46208.006591/2014-15	203592425	Mauricio Francisco de Oliveira GO
100	46208.009620/2014-92	203966830	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A GO
101	46208.013226/2014-59	204627036	Terra Forte Construtora Ltda GO
102	46208.013227/2014-01	204624045	Terra Forte Construtora Ltda GO
103	46208.013228/2014-48	204624011	Terra Forte Construtora Ltda GO
104	46208.013229/2014-92	204624070	Terra Forte Construtora Ltda GO
105	46208.013230/2014-17	204624096	Terra Forte Construtora Ltda GO
106	46208.013231/2014-61	204665388	Terra Forte Construtora Ltda GO
107	46208.013249/2014-63	204665981	Terra Forte Construtora Ltda GO
108	46208.013250/2014-98	204665973	Terra Forte Construtora Ltda GO
109	46208.013251/2014-32	204665957	Terra Forte Construtora Ltda GO
110	46208.013252/2014-87	204665931	Terra Forte Construtora Ltda GO
111	46208.013254/2014-76	204665299	Terra Forte Construtora Ltda GO
112	46208.013255/2014-11	204665353	Terra Forte Construtora Ltda GO
113	46208.013257/2014-18	204626528	Terra Forte Construtora Ltda GO
114	46208.013258/2014-54	204626277	Terra Forte Construtora Ltda GO
115	46208.013259/2014-07	204626862	Terra Forte Construtora Ltda GO
116	46208.013982/2014-88	204796938	Terra Forte Construtora Ltda GO
117	46208.013984/2014-77	204796466	Terra Forte Construtora Ltda GO
118	46208.013986/2014-66	204795648	Terra Forte Construtora Ltda GO
119	46208.013988/2014-55	204784891	Terra Forte Construtora Ltda GO
120	46208.014035/2014-12	204813107	Terra Forte Construtora Ltda GO
121	46208.014036/2014-59	204812887	Terra Forte Construtora Ltda GO
122	46208.014040/2014-17	204808707	Terra Forte Construtora Ltda GO
123	46208.014042/2014-14	204808651	Terra Forte Construtora Ltda GO
124	46208.014043/2014-51	204807832	Terra Forte Construtora Ltda GO
125	46208.014126/2014-40	204831261	Terra Forte Construtora Ltda GO
126	46223.000656/2015-01	205748252	Cefor Seguranca Privada Ltda MA
127	46223.000658/2015-92	205747647	Cefor Seguranca Privada Ltda MA
128	46223.000660/2015-61	205748155	Cefor Seguranca Privada Ltda MA
129	46223.003585/2015-91	206137192	Centro Medico Maranhense S.A MA
130	46223.003586/2015-35	206137222	Centro Medico Maranhense S.A MA
131	46223.005558/2015-52	207121249	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
132	46223.005559/2015-05	207121231	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
133	46223.005560/2015-21	207121222	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
134	46223.005561/2015-76	207121214	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
135	46223.005563/2015-65	207121192	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
136	46223.005564/2015-18	206479522	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
137	46223.005551/2015-31	207215481	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
138	46223.005552/2015-85	207215472	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
139	46223.005553/2015-20	207121290	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
140	46223.005555/2015-19	207121273	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
141	46223.005556/2015-63	207121265	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
142	46223.005557/2015-16	207121257	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
143	46223.005567/2015-43	207121168	Padaria Pao e Leite Ltda ME MA
144	46223.011490/2012-06	25110811	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
145	46223.011491/2012-42	25110870	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
146	46223.011493/2012-31	25110853	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
147	46223.011494/2012-86	25158813	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
148	46223.011495/2012-21	25158821	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
149	46223.011498/2012-64	25158856	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
150	46223.011499/2012-17	25158864	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
151	46223.011500/2012-03	25158872	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
152	46223.011501/2012-40	25158881	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
153	46223.011502/2012-94	25158899	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA

154	46223.011504/2012-83	25158911	Viena Siderurgica do Maranhão S/A MA
155	46502.000735/2015-78	206904487	Adfer Fabricadora de Artefatos de Aço MG
156	47747.008009/2014-11	204630576	Adserte Adm. e Terceirizacao de Mao MG
157	46246.001166/2014-75	203615751	Alpargatas S.A. MG
158	46246.001167/2014-10	203615735	Alpargatas S.A. MG
159	46246.001168/2014-64	203615719	Alpargatas S.A. MG
160	46245.001839/2015-88	205461433	Arcelormittal Brasil S.A. MG
161	46245.001840/2015-11	205461425	Arcelormittal Brasil S.A. MG
162	46245.001853/2015-81	205929834	Arcelormittal Brasil S.A. MG
163	46245.001854/2015-26	205929842	Arcelormittal Brasil S.A. MG
164	46245.001888/2015-11	206489111	Arcelormittal Brasil S/A MG
165	46245.001889/2015-65	206489153	Arcelormittal Brasil S/A MG
166	46245.001891/2015-34	206489234	Arcelormittal Brasil S/A MG
167	46242.002027/2015-80	208264426	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
168	46242.002028/2015-24	208264523	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
169	46242.002029/2015-79	208264540	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
170	46242.002030/2015-01	208264914	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
171	46242.002031/2015-48	208264574	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
172	46242.002032/2015-92	208274359	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus MG
173	46504.000439/2015-57	205954014	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
174	46504.000464/2015-31	206037911	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
175	46504.000465/2015-85	206037635	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
176	46504.000466/2015-20	206037457	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
177	46504.000467/2015-74	206037147	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
178	46504.000468/2015-19	206037023	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
179	46504.000469/2015-63	206036922	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
180	46504.000470/2015-98	206036892	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
181	46504.000471/2015-32	206036795	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
182	46504.000472/2015-87	206036647	Braian de Souza Barbosa Pereira MG
183	47747.010886/2014-43	205334946	Casa Mariava Ltda. MG
184	47747.010887/2014-98	205334733	Casa Mariava Ltda. MG
185	47747.003482/2014-01	203486731	Centro de Formacao de Condutores Uniao dos Instrutores MG
186	46234.003144/2015-60	208272895	Centro Integrado de Apoio À Criança Paulense MG
187	46245.004043/2014-04	203961005	Clinica Psiquiatrica Vila Verde Ltda - EPP MG
188	46245.004042/2014-51	203959809	Clinica Psiquiatrica Vila Verde Ltda - EPP MG
189	47747.013937/2015-70	208638253	Clube Atletico Mineiro MG
190	47747.004611/2015-51	206422008	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
191	47747.004612/2015-04	206421991	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
192	47747.004613/2015-41	206421982	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
193	47747.004615/2015-30	206421974	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
194	47747.004616/2015-84	206646143	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
195	47747.004617/2015-29	206563949	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
196	47747.004618/2015-73	206646216	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
197	47747.004619/2015-18	206646178	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
198	47747.004620/2015-42	206646186	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
199	47747.004621/2015-97	206646194	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
200	47747.004622/2015-31	206554192	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
201	47747.004623/2015-86	206385498	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
202	47747.004624/2015-21	206393636	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
203	47747.006851/2015-91	206761589	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG
204	47747.006852/2015-35	206761597	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada MG



205	47747.006853/2015-80	206761601	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada	MG
206	47747.006854/2015-24	206761619	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Limitada	MG
207	46504.003595/2015-70	207754268	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
208	46504.003596/2015-14	207754284	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
209	46504.003597/2015-69	207754276	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
210	46504.003598/2015-11	207754241	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
211	46504.003599/2015-58	207648000	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
212	46237.001470/2014-21	203988141	Construtora Quebec Ltda	MG
213	46237.001471/2014-76	203988175	Construtora Quebec Ltda	MG
214	46237.001472/2014-11	203988124	Construtora Quebec Ltda	MG
215	46237.001473/2014-65	203988116	Construtora Quebec Ltda	MG
216	46237.001474/2014-18	203988086	Construtora Quebec Ltda	MG
217	46237.001475/2014-54	203988060	Construtora Quebec Ltda	MG
218	46237.001476/2014-07	203987993	Construtora Quebec Ltda	MG
219	46237.001477/2014-43	203987942	Construtora Quebec Ltda	MG
220	46237.001478/2014-98	203987918	Construtora Quebec Ltda	MG
221	46237.001479/2014-32	203987888	Construtora Quebec Ltda	MG
222	46237.001480/2014-67	203987861	Construtora Quebec Ltda	MG
223	46237.001481/2014-10	203987829	Construtora Quebec Ltda	MG
224	46237.001483/2014-09	203987667	Construtora Quebec Ltda	MG
225	46237.001484/2014-45	203987632	Construtora Quebec Ltda	MG
226	46237.001485/2014-90	203987616	Construtora Quebec Ltda	MG
227	46237.001486/2014-34	203987519	Construtora Quebec Ltda	MG
228	46237.001487/2014-89	203987454	Construtora Quebec Ltda	MG
229	46237.001488/2014-23	203902360	Construtora Quebec Ltda	MG
230	46237.001489/2014-78	203902394	Construtora Quebec Ltda	MG
231	46237.001490/2014-01	203902441	Construtora Quebec Ltda	MG
232	46237.001491/2014-47	203902467	Construtora Quebec Ltda	MG
233	46237.001492/2014-91	203902734	Construtora Quebec Ltda	MG
234	46243.000661/2014-97	202901246	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
235	46243.000662/2014-31	202901254	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
236	46243.000663/2014-86	202901262	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
237	46243.000664/2014-21	202901271	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
238	46243.000665/2014-75	202901289	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
239	46243.000666/2014-10	202901297	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
240	46243.002529/2014-10	203312996	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
241	46243.002530/2014-44	203312911	CSD Indústria Comércio Corte e Dobra de Aço S/A	MG
242	47747.006646/2014-44	204414041	Direcional Engenharia S/A	MG
243	47747.007059/2014-72	204477204	Direcional Engenharia S/A	MG
244	47747.007060/2014-05	204477972	Direcional Engenharia S/A	MG
245	47747.007061/2014-41	204475236	Direcional Engenharia S/A	MG
246	47747.007062/2014-96	204475813	Direcional Engenharia S/A	MG
247	47747.007063/2014-31	204474795	Direcional Engenharia S/A	MG
248	47747.007064/2014-85	204475970	Direcional Engenharia S/A	MG
249	47747.007065/2014-20	204478529	Direcional Engenharia S/A	MG
250	47747.007066/2014-74	204479029	Direcional Engenharia S/A	MG
251	47747.007069/2014-16	204478707	Direcional Engenharia S/A	MG
252	47747.007070/2014-32	204478472	Direcional Engenharia S/A	MG
253	46249.001670/2014-45	203697952	Eletrosom S/A	MG
254	47747.013007/2015-16	208479180	Empadaria Caicara Ltda - ME	MG
255	46236.000010/2015-77	205657443	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
256	46236.000011/2015-11	205663389	Empresa Irmaos Teixeira Ltda	MG
257	46245.002465/2013-56	201325098	Energisa Minas Gerais -Distribuidora de Energia S/A	MG
258	46243.002445/2014-86	203949188	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
259	46243.002443/2014-97	203949285	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
260	46243.002444/2014-31	203949331	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
261	46243.002446/2014-21	203949340	Escala Empreendimentos Ltda - EPP	MG
262	46246.002331/2015-97	207370869	Fabrica Mineira de Eletrodos e Soldas Denver S.A	MG
263	47747.006970/2015-43	207017425	FCD Hamburgueres Comercio de Alimentos Ltda	MG
264	47747.009446/2014-43	205067743	Ferrosider Metalmecanica Ltda	MG
265	47747.009447/2014-98	205067760	Ferrosider Metalmecanica Ltda	MG
266	47747.010391/2015-03	207940185	Gal Chocolates Eireli - ME	MG
267	47747.008705/2014-19	204832241	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
268	47747.008706/2014-63	204831865	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
269	47747.008707/2014-16	204832071	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
270	47747.008708/2014-52	204831822	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
271	47747.008709/2014-05	204832063	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
272	47747.008710/2014-21	204831709	Ipec - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
273	47747.009439/2014-41	205028021	Irmaos Brugnara Produtos Veterinarios e Agricolas Ltda	MG

274	47747.009440/2014-76	205028012	Irmaos Brugnara Produtos Veterinarios e Agricolas Ltda	MG
275	46243.003424/2014-88	205035809	Isaac Moreira Santos ME	MG
276	46243.003425/2014-22	205035752	Isaac Moreira Santos ME	MG
277	46243.003426/2014-77	205035744	Isaac Moreira Santos ME	MG
278	46243.003427/2014-11	205035736	Isaac Moreira Santos ME	MG
279	46243.003429/2014-19	205035779	Isaac Moreira Santos ME	MG
280	46243.003430/2014-35	205035761	Isaac Moreira Santos ME	MG
281	46551.000932/2015-10	206734034	Jair de Oliveira Campos	MG
282	46239.001367/2015-42	206753225	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
283	46239.001368/2015-97	206753241	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
284	46239.001369/2015-31	206753268	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
285	46239.001331/2015-69	206748795	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
286	46239.001351/2015-30	206885857	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
287	46239.001351/2015-30	206885857	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
288	46239.001352/2015-84	206885849	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
289	46239.001353/2015-29	206885865	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
290	46239.001354/2015-73	206885873	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
291	46239.001355/2015-18	206885890	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
292	46239.001356/2015-62	206885881	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
293	46239.001357/2015-15	206753128	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
294	46239.001358/2015-51	206753136	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
295	46239.001359/2015-04	206753144	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
296	46239.001360/2015-21	206753152	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
297	46239.001361/2015-75	206753161	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
298	46239.001362/2015-10	206753179	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
299	46239.001363/2015-64	206753187	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
300	46239.001364/2015-17	206753195	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
301	46239.001365/2015-53	206753209	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
302	46239.001366/2015-06	206753217	Joaquim Mauricio de Toledo	MG
303	46234.002025/2015-90	207359504	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
304	46234.002028/2015-23	207359369	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
305	46234.002032/2015-91	207359598	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
306	46234.002033/2015-36	207358915	Joaquim Octavio Rolim Ferraz	MG
307	46236.001052/2013-63	201175126	Leveflex Calçados Ltda	MG
308	46243.003491/2014-01	204913012	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
309	46243.003494/2014-36	205015361	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
310	46243.003495/2014-81	205015387	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
311	46243.003496/2014-25	205015395	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
312	46243.003497/2014-70	205015425	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
313	46243.003498/2014-14	205015433	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
314	46243.003499/2014-69	205015441	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
315	46243.003500/2014-55	205015450	Luseanna-Ex Transportes Rodoviaros Ltda	MG
316	46241.001160/2015-29	207777225	Minerar Ltda - EPP	MG
317	46241.001154/2015-71	207777284	Minerar Ltda - EPP	MG
318	46241.001155/2015-16	207777276	Minerar Ltda - EPP	MG
319	46241.001158/2015-50	207787123	Minerar Ltda - EPP	MG
320	46241.001159/2015-02	207777152	Minerar Ltda - EPP	MG
321	46243.000321/2014-66	202802388	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
322	46243.000322/2014-19	202802345	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
323	46243.000323/2014-55	202802515	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
324	46243.000324/2014-08	202803180	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
325	46243.000325/2014-44	202803104	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
326	46243.000326/2014-99	202803686	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
327	46243.000327/2014-33	202804551	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
328	46243.000328/2014-88	202804411	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
329	46243.000333/2014-91	202801411	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
330	46243.000334/2014-35	202801110	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
331	46243.000336/2014-24	202802884	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG



332	46243.000377/2014-11	202803414	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
333	46243.000378/2014-65	202803473	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
334	46243.000379/2014-18	202804151	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
335	46243.000380/2014-34	202803881	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
336	46243.000382/2014-23	202804089	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
337	46243.000383/2014-78	202804186	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
338	46243.000384/2014-12	202804313	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
339	46243.000386/2014-10	202804658	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
340	46243.000387/2014-56	202804526	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
341	46243.000388/2014-09	202804828	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
342	46243.000389/2014-45	202799425	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
343	46243.000390/2014-70	202804950	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
344	46243.000391/2014-14	202805034	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
345	46243.000392/2014-69	202799441	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
346	46243.000393/2014-11	202799468	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
347	46243.000394/2014-58	202799484	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
348	46243.000396/2014-47	202799514	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
349	46243.000397/2014-91	202801659	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
350	46243.000398/2014-36	202801721	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
351	46243.000399/2014-81	202802221	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
352	46243.000400/2014-77	202802272	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
353	46243.000401/2014-11	202802761	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
354	46243.000402/2014-66	202805115	Morada Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
355	46249.001137/2014-83	203324145	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
356	46249.001138/2014-28	203324170	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
357	46249.001139/2014-72	203324196	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
358	46249.001140/2014-05	203324218	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
359	46249.001180/2014-49	203324234	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
360	46249.001181/2014-93	203324111	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
361	46249.001182/2014-38	203324161	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
362	46249.001422/2014-02	203440668	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
363	46249.001423/2014-49	203440684	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
364	46249.001424/2014-93	203440692	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
365	46249.001425/2014-38	203440714	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
366	46249.001426/2014-82	203440757	Norcon Noroeste Construtora Ltda	MG
367	46234.003167/2015-74	208279954	Novo Rumo Comercio de Veiculos e Pecas Ltda	MG
368	47747.008438/2014-80	204606217	Padaria E Confeitaria Excelsior Ltda.	MG
369	46243.003361/2014-60	205513786	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
370	46243.003373/2014-94	205497349	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
371	46243.003374/2014-39	205497365	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
372	46243.003376/2014-28	205501931	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
373	46243.003377/2014-72	205501940	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
374	46243.003378/2014-17	205501958	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
375	46243.003379/2014-61	205513760	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
376	46243.003380/2014-96	205513751	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
377	46243.003381/2014-31	205513778	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
378	46243.003382/2014-85	205497357	Paira Industria e Comercio Ltda	MG
379	46239.000632/2016-56	209151528	Patricia Aparecida Fabri - ME	MG
380	46243.003181/2015-69	207710589	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
381	46243.003182/2015-11	207710562	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
382	46243.003183/2015-58	207710554	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
383	46243.003184/2015-01	207710597	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
384	46243.003188/2015-81	207693773	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
385	46243.003306/2015-51	206872984	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
386	46243.003307/2015-03	206872992	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
387	46243.003459/2015-06	207710601	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
388	46243.003460/2015-22	207710678	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
389	46243.003461/2015-77	207710643	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
390	46243.003462/2015-11	207710651	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
391	46243.003463/2015-66	207710627	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
392	46243.003185/2015-47	207693731	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
393	46243.003186/2015-91	207693757	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
394	46243.003187/2015-36	207693765	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
395	46243.003189/2015-25	207693811	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
396	46243.003190/2015-50	207693820	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
397	46243.003191/2015-02	207693838	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
398	46243.003192/2015-49	207693846	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG
399	46243.003305/2015-14	207693862	Produtos Tecnicos Injetados Ltda.	MG

400	46248.002759/2015-10	207699976	Rede Eletrosom Ltda	MG
401	47747.005714/2015-39	206755767	Refil Pecas Diesel Ltda	MG
402	47747.005077/2015-09	206594020	S&M Transportes S.A	MG
403	47747.005078/2015-45	206594143	S&M Transportes S.A	MG
404	47747.005079/2015-90	206593864	S&M Transportes S.A	MG
405	47747.005080/2015-14	206630361	S&M Transportes S.A	MG
406	47747.005081/2015-69	206630387	S&M Transportes S.A	MG
407	47747.005082/2015-11	206630450	S&M Transportes S.A	MG
408	47747.005083/2015-58	206630492	S&M Transportes S.A	MG
409	47747.005084/2015-01	206630549	S&M Transportes S.A	MG
410	47747.005087/2015-36	206577656	S&M Transportes S.A	MG
411	47747.005088/2015-81	206562021	S&M Transportes S.A	MG
412	47747.005089/2015-25	206561831	S&M Transportes S.A	MG
413	47747.002955/2015-26	206316411	Santa Barbara S/A	MG
414	46246.003114/2013-52	202407730	Servicos Norte Funcional Ltda	MG
415	47747.002396/2015-54	206190441	Sorte Certa Loterias Limitada	MG
416	47747.002397/2015-07	206190476	Sorte Certa Loterias Limitada	MG
417	47747.002398/2015-43	206190506	Sorte Certa Loterias Limitada	MG
418	47747.002399/2015-98	206190522	Sorte Certa Loterias Limitada	MG
419	47747.006817/2014-35	204447771	Tamasa Engenharia S.A.	MG
420	46242.000724/2015-04	206679432	Vale do Tijuco Acucar e Alcool S.A.	MG
421	46242.000725/2015-41	206679416	Vale do Tijuco Acucar e Alcool S.A.	MG
422	46242.000726/2015-95	206679394	Vale do Tijuco Acucar e Alcool S.A.	MG
423	46242.000727/2015-30	206679386	Vale do Tijuco Acucar e Alcool S.A.	MG
424	46242.000728/2015-84	206679351	Vale do Tijuco Acucar e Alcool S.A.	MG
425	46504.000230/2014-11	202685250	VDL Siderurgia Ltda	MG
426	46245.003733/2015-19	206632738	Victory Business Hotel Ltda	MG
427	46241.000799/2015-97	207191697	Violeta Martins Canabrava	MG
428	46241.000801/2015-28	207191816	Violeta Martins Canabrava	MG
429	46241.000802/2015-72	207191875	Violeta Martins Canabrava	MG
430	46241.000803/2015-17	207192103	Violeta Martins Canabrava	MG
431	46241.000804/2015-61	207191905	Violeta Martins Canabrava	MG
432	46241.000873/2015-75	207361738	Violeta Martins Canabrava	MG
433	47747.007313/2015-13	207099332	Wagner Francisco da Silva	MG
434	46653.006066/2013-52	202187292	Concremax Concreto Eng. e Saneamento Ltda	MT
435	46306.000234/2013-46	23778156	Construtora Norberto Odebrecht S/A.	MT
436	46653.005719/2014-67	205099823	Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	MT
437	46306.000257/2014-31	202980774	Indústria Cerâmica Rondon Ltda - EPP	MT
438	46306.000258/2014-86	202981011	Indústria Cerâmica Rondon Ltda - EPP	MT
439	46306.000259/2014-21	202981118	Indústria Cerâmica Rondon Ltda - EPP	MT
440	46306.000261/2014-08	202981665	Indústria Cerâmica Rondon Ltda - EPP	MT
441	46306.000366/2014-59	202745112	Indústria Cerâmica Rondon Ltda - EPP	MT
442	46017.001446/2016-49	209103787	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
443	46017.001447/2016-93	209103795	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
444	46017.001448/2016-38	209105526	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
445	46222.009286/2015-70	206741090	Associacao Cultural e Educacional do Para	PA
446	46222.000566/2014-31	202680886	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
447	46222.000567/2014-86	202680720	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
448	46222.000568/2014-21	202671984	Bertillon Servicos Especializados Ltda	PA
449	46222.006440/2015-51	207480273	Condominio do Edificio San Marco Residence	PA
450	46222.009862/2015-89	207750891	Condominio do Edificio San Marco Residence	PA
451	46222.009652/2016-71	210686758	Construtora Prospecto Ltda - EPP	PA
452	46222.009660/2016-18	210686804	Construtora Prospecto Ltda - EPP	PA
453	46222.009654/2016-61	210686731	Construtora Prospecto Ltda - EPP	PA
454	46222.008878/2016-55	210281936	Fisiobel - Clinica de Fisioterapia de Belem Ltda - EPP	PA
455	46222.008879/2016-08	210281871	Fisiobel - Clinica de Fisioterapia de Belem Ltda - EPP	PA
456	46222.008881/2016-79	210281952	Fisiobel - Clinica de Fisioterapia de Belem Ltda - EPP	PA
457	46222.008877/2016-19	210281944	Fisiobel - Clinica de Fisioterapia de Belem Ltda - EPP	PA
458	46222.008880/2016-24	210281928	Fisiobel - Clinica de Fisioterapia de Belem Ltda - EPP	PA
459	46222.013819/2012-75	25191411	Global Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA
460	46222.005261/2015-05	207255571	Hospital Pro - Femme Ltda	PA
461	46222.005263/2015-96	207255644	Hospital Pro - Femme Ltda	PA
462	46222.005265/2015-85	207255326	Hospital Pro - Femme Ltda	PA
463	46222.005267/2015-74	207254958	Hospital Pro - Femme Ltda	PA
464	46222.005274/2015-76	207255709	Hospital Pro - Femme Ltda	PA
465	46222.002868/2016-14	209213604	Inoxbel-Industria Comercio e Servicos de Artefatos de I	PA
466	46222.002879/2016-96	209213507	Inoxbel-Industria Comercio e Servicos de Artefatos de I	PA
467	46222.009448/2014-99	205562752	João Vieira da Silva	PA



468	46222.009910/2014-58	205562680	João Vieira da Silva	PA
469	46222.010559/2015-29	207938784	Kamilla Ghabrise R Salgado - ME	PA
470	46222.013255/2015-13	208466703	Polo Segurança Especializada Ltda	PA
471	46222.013264/2015-12	208465685	Polo Segurança Especializada Ltda	PA
472	46222.007974/2015-03	206764774	Projebel Servicos Comercio Ltda	PA
473	46222.012364/2014-32	202654435	Santarem Comercio de Alimentos e Importados Ltda	PA
474	46222.012366/2014-21	202880184	Santarem Comercio de Alimentos e Importados Ltda	PA
475	46222.012368/2014-11	202654427	Santarem Comercio de Alimentos e Importados Ltda	PA
476	46222.005014/2015-09	207251967	Sociedade Beneficente Sao Camilo	PA
477	46085.002295/2014-71	205384196	Geraldo Odon Chaves Filho - ME	PB
478	46085.002209/2014-20	205250823	Geraldo Odon Chaves Filho - ME	PB
479	46085.002292/2014-37	205297641	Geraldo Odon Chaves Filho - ME	PB
480	46085.002293/2014-81	205298010	Geraldo Odon Chaves Filho - ME	PB
481	46295.001478/2014-01	202236676	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
482	46295.001479/2014-48	202236668	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
483	46295.001480/2014-72	202236650	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
484	46295.001481/2014-17	202236617	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
485	46295.001482/2014-61	202236609	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
486	46295.001483/2014-14	202236625	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
487	46295.001484/2014-51	202236633	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
488	46295.001485/2014-03	202236641	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
489	46295.001704/2014-46	202236692	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
490	46297.001339/2014-50	204391989	Somar Industria e Com de Produtos Alimenticios Ltda - ME	PE
491	46297.001341/2014-29	204054559	Somar Industria e Com de Produtos Alimenticios Ltda - ME	PE
492	46297.001342/2014-73	204391881	Somar Industria e Com de Produtos Alimenticios Ltda - ME	PE
493	46214.007569/2014-03	204834171	Metaco Metalurgica Ltda - EPP	PI
494	47533.014772/2015-69	208013601	Baggio Construcoes Civas Ltda	PR
495	47533.018080/2015-90	208342419	Baggio Construcoes Civas Ltda	PR
496	47533.016732/2015-51	208150412	Bela Vista Estruturas Metalicas Ltda - ME	PR
497	47533.016733/2015-04	208150404	Bela Vista Estruturas Metalicas Ltda - ME	PR
498	47533.012804/2013-20	201970341	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
499	47533.012805/2013-74	201627175	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
500	47533.012807/2013-63	201951045	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR

501	47533.012808/2013-16	201626772	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
502	47533.012809/2013-52	201984083	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
503	47533.012810/2013-87	201627167	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
504	47533.012811/2013-21	201626811	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda	PR
505	47533.002039/2014-11	202606791	Conterpavi Construcoes Ltda	PR
506	47533.015471/2013-91	202441067	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR
507	47533.015472/2013-35	202441075	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR
508	46294.000137/2016-82	208819169	Fundacao Municipal de Saude de Foz do Iguacu	PR
509	47533.010623/2015-21	207325588	Glapinski & Glapinski Ltda	PR
510	47533.010624/2015-75	207325367	Glapinski & Glapinski Ltda	PR
511	47533.011710/2015-03	207621845	Glapinski & Glapinski Ltda	PR
512	47533.011711/2015-40	207621624	Glapinski & Glapinski Ltda	PR
513	46317.000079/2016-81	208842101	Municipio de Corbelia	PR
514	46317.000080/2016-14	208842110	Municipio de Corbelia	PR
515	46317.000081/2016-51	208842128	Municipio de Corbelia	PR
516	46317.000082/2016-03	208842161	Municipio de Corbelia	PR
517	46215.037786/2007-81	14959445	Auto Viacao 1001 Ltda	RJ
518	46670.001012/2007-44	14976633	Auto Viacao 1001 Ltda	RJ
519	46215.023145/2013-97	20741154	Bram Offshore Transportes Maritimos Ltda	RJ
520	46230.007454/2013-21	201617391	Brasco Logistica Offshore Ltda.	RJ
521	46230.001421/2014-59	202986594	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
522	46230.002827/2014-59	203515382	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
523	46230.002828/2014-01	203515111	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
524	46230.002829/2014-48	203515102	Brasil Sul Industria e Comercio Ltda	RJ
525	46215.026531/2014-11	205171621	Cafe e Lanchonete Petropolis 2009 Ltda - ME	RJ
526	46215.026529/2014-42	205171605	Cafe e Lanchonete Petropolis 2009 Ltda - ME	RJ

527	46215.026532/2014-66	205171648	Cafe e Lanchonete Petropolis 2009 Ltda - ME	RJ
528	46215.006510/2008-31	15125556	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RJ
529	46215.028291/2007-61	14971330	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia	RJ
530	46215.016655/2013-16	201249634	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro	RJ
531	46215.016656/2013-52	201249651	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro	RJ
532	46215.013999/2014-46	203881249	Cromos S A Tintas Graficas	RJ
533	46062.001806/2013-14	201891573	Cuidar Empresa de Servicos Tecnicos Ltda - EPP	RJ
534	46215.016974/2014-02	204204364	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
535	46215.016975/2014-49	204204381	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
536	46215.016977/2014-38	204204178	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
537	46215.016978/2014-82	204203848	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
538	46215.016981/2014-04	204204151	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
539	46215.017010/2014-73	204198194	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
540	46215.017011/2014-18	204198208	DTGR.BR - Formas e Escoramentos Ltda	RJ
541	46871.000412/2014-03	202877698	Fortuce & Fortuce Ltda	RJ
542	46871.000413/2014-40	202877701	Fortuce & Fortuce Ltda	RJ
543	46871.000415/2014-39	202877761	Fortuce & Fortuce Ltda	RJ
544	46232.001243/2012-84	22864202	Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amalia Ltda	RJ
545	46230.005864/2012-57	22951610	Hospital Regional Darcy Vargas	RJ
546	46230.005865/2012-00	22951628	Hospital Regional Darcy Vargas	RJ
547	46230.000831/2007-53	013980513	Jorge Ribeiro da Silva Materiais	RJ
548	46232.000423/2012-49	22862781	Julio e Simar Padaria, Lanchonete e Minimercado Ltda ME	RJ
549	46215.005476/2012-64	20513593	Karoma Quimica Industrial Ltda	RJ
550	46215.005477/2012-17	20513607	Karoma Quimica Industrial Ltda	RJ
551	46313.001049/2014-61	203288971	Municipio de Queimados	RJ
552	46313.001050/2014-95	203289013	Municipio de Queimados	RJ
553	46313.001051/2014-30	203289102	Municipio de Queimados	RJ
554	46215.474067/2009-17	19409401	Pepsico do Brasil Ltda	RJ
555	46215.032963/2011-19	23078588	Plantage Confeccao e Comercio de Roupas Ltda	RJ
556	46215.026374/2012-82	20764758	Ponta do Céu, Urbanização, Construções & Paisagismo Ltda.	RJ
557	46215.476022/2009-79	19432500	Raia S.A.	RJ
558	46215.015569/2014-69	204061768	Rotaplan Grafica E Editora Ltda - EPP	RJ
559	46215.015567/2014-70	204061792	Rotaplan Grafica E Editora Ltda - EPP	RJ
560	46215.015568/2014-14	204061784	Rotaplan Grafica E Editora Ltda - EPP	RJ
561	46215.000290/2010-57	20056001	Sao Paulo Alpargatas S/A (Timberland Barra Shopping)	RJ
562	46230.004568/2007-71	14942810	Sendas Distribuidora S/A	RJ
563	46230.004569/2007-16	14942828	Sendas Distribuidora S/A	RJ
564	46230.004570/2007-41	14942836	Sendas Distribuidora S/A	RJ
565	46228.002366/2013-82	200969722	Tempero Gourmet do Brasil - Empresa de Alimentos Ltda.	RJ
566	46215.019689/2012-73	22868097	Transocean Brasil Ltda	RJ
567	46215.019691/2012-42	22868100	Transocean Brasil Ltda	RJ
568	46215.019692/2012-97	22868119	Transocean Brasil Ltda	RJ
569	46215.019693/2012-31	22868089	Transocean Brasil Ltda	RJ
570	46215.019694/2012-86	22868070	Transocean Brasil Ltda	RJ
571	46215.019695/2012-21	22868062	Transocean Brasil Ltda	RJ
572	46215.019696/2012-75	22868054	Transocean Brasil Ltda	RJ
573	46215.019698/2012-64	22868046	Transocean Brasil Ltda	RJ
574	46215.019699/2012-17	22868038	Transocean Brasil Ltda	RJ
575	46215.019700/2012-03	22868011	Transocean Brasil Ltda	RJ
576	46215.019701/2012-40	22868020	Transocean Brasil Ltda	RJ
577	46215.019702/2012-94	22868003	Transocean Brasil Ltda	RJ
578	46215.019703/2012-39	22867996	Transocean Brasil Ltda	RJ
579	46215.019704/2012-83	22867988	Transocean Brasil Ltda	RJ
580	46215.019705/2012-28	22867970	Transocean Brasil Ltda	RJ
581	46215.019706/2012-72	22867961	Transocean Brasil Ltda	RJ
582	46215.019707/2012-17	22867953	Transocean Brasil Ltda	RJ
583	46215.019708/2012-61	22867945	Transocean Brasil Ltda	RJ
584	46215.019726/2012-43	22868127	Transocean Brasil Ltda	RJ
585	46215.017581/2013-27	201359782	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda	RJ
586	46215.017583/2013-16	201359766	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda	RJ
587	46215.017585/2013-13	201362449	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda	RJ
588	46215.017586/2013-50	201359758	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda	RJ
589	46215.017587/2013-02	201359731	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda	RJ
590	46215.017582/2013-71	201362422	Uniao Norte Fluminense Engenharia e Comercio Ltda.	RJ
591	46215.043442/2007-19	15049621	Varig S A Viacao Aerea Rio Grandense	RJ



592	46215.025683/2012-35	24879177	VP Serviços Terceirizações Ltda	RJ
593	46215.025685/2012-24	24879185	VP Serviços Terceirizações Ltda	RJ
594	46215.025682/2012-91	24879169	VP Serviços Terceirizações Ltda	RJ
595	46291.001084/2015-66	208156402	Anibaltec Maquinas Pecas e Servicos Ltda ME	RN
596	46291.001085/2015-19	208156411	Anibaltec Maquinas Pecas e Servicos Ltda ME	RN
597	46291.001086/2015-55	208156429	Anibaltec Maquinas Pecas e Servicos Ltda ME	RN
598	46291.001087/2015-08	208156453	Anibaltec Maquinas Pecas e Servicos Ltda ME	RN
599	46291.001088/2015-44	208156461	Anibaltec Maquinas Pecas e Servicos Ltda ME	RN
600	46217.002171/2015-23	206316909	D & D Industria de Produtos Ceramicos Ltda - ME	RN
601	46217.002172/2015-78	206317352	D & D Industria de Produtos Ceramicos Ltda - ME	RN
602	46291.000510/2015-44	206740468	Dias e Paiva Ltda - ME	RN
603	46291.001067/2015-29	208139010	Francisco Mario de Souza Galdino - ME	RN
604	46291.001068/2015-73	208138943	Francisco Mario de Souza Galdino - ME	RN
605	46217.006271/2014-48	204032822	Gerdau Acos Longos S.A.	RN
606	46217.008565/2015-95	207851549	Jmt Servicos De Locacao De Mao De Obra Ltda	RN
607	46291.000190/2015-22	206058241	Kelvio de Medeiros Lucena ME	RN
608	46291.000191/2015-77	206058012	Kelvio de Medeiros Lucena ME	RN
609	46291.000290/2015-59	206247958	Kelvio de Medeiros Lucena ME	RN
610	46291.000291/2015-01	206248598	Kelvio de Medeiros Lucena ME	RN
611	46291.000292/2015-48	206246919	Kelvio de Medeiros Lucena ME	RN
612	46217.004995/2015-38	207106835	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RN
613	46217.001096/2015-83	205943624	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
614	46217.001097/2015-28	205943616	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
615	46217.003623/2014-11	203439422	Ve Alimentos Ltda - EPP	RN
616	46216.004807/2014-09	205069771	D.F. Azevedo de Souza Ltda. ME	RO
617	46216.001244/2015-70	206219156	Ecofrio Comercio e Servicos Ltda - Me	RO
618	46216.001245/2015-14	206219270	Ecofrio Comercio e Servicos Ltda - Me	RO
619	46216.001246/2015-69	206219351	Ecofrio Comercio e Servicos Ltda - Me	RO
620	46216.005604/2015-11	208295844	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
621	46216.005605/2015-57	208295852	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
622	46216.005606/2015-00	208295861	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
623	46216.005607/2015-46	208295879	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
624	46216.005608/2015-91	208295933	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
625	46216.005609/2015-35	208295941	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
626	46216.005610/2015-60	208295950	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
627	46216.005611/2015-12	208295968	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
628	46216.005612/2015-59	208295976	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
629	46216.005613/2015-01	208295984	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
630	46216.005614/2015-48	208295992	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
631	46216.005615/2015-92	208296000	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
632	46216.005616/2015-37	208296018	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
633	46216.005619/2015-71	208340122	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
634	46216.005620/2015-03	208340351	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
635	46216.005628/2015-61	208340173	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
636	46216.005629/2015-14	208340386	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
637	46216.005630/2015-31	208340394	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
638	46216.005631/2015-85	208340068	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
639	46216.005633/2015-74	208340262	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
640	46465.000068/2014-36	204156122	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
641	46216.004342/2014-88	204851840	Ponto Tecnico Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	RO
642	46216.005579/2015-67	208270159	Supermercado Goncalves Ltda	RO
643	46216.005580/2015-91	208212418	Supermercado Goncalves Ltda	RO
644	46216.005581/2015-36	208264124	Supermercado Goncalves Ltda	RO
645	46216.005582/2015-81	208264728	Supermercado Goncalves Ltda	RO
646	46216.005583/2015-25	208270361	Supermercado Goncalves Ltda	RO
647	46216.005584/2015-70	208270370	Supermercado Goncalves Ltda	RO
648	46216.005585/2015-14	208270388	Supermercado Goncalves Ltda	RO

649	46216.005586/2015-69	208270396	Supermercado Goncalves Ltda	RO
650	46216.005587/2015-11	208270434	Supermercado Goncalves Ltda	RO
651	46216.005588/2015-58	208270469	Supermercado Goncalves Ltda	RO
652	46277.000589/2016-72	209627778	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
653	46277.000590/2016-05	209627794	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
654	46277.000591/2016-41	209627786	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
655	46277.000592/2016-96	209627808	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
656	46277.000599/2016-16	209627816	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
657	46277.000600/2016-02	209627824	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
658	46277.000621/2016-10	209627841	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
659	46277.000622/2016-64	209641533	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
660	46277.000623/2016-17	209641541	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
661	46277.000624/2016-53	209641720	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
662	46277.000625/2016-06	209641746	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
663	46277.000626/2016-42	209641762	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
664	46277.000627/2016-97	209641771	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
665	46277.000642/2016-35	209641703	ACS Engenharia Ltda. EPP	RS
666	46271.004052/2014-70	205149740	Associacao Hospital Beneficente Sao Roque	RS
667	46218.012207/2013-13	201296918	Banco Santander (Brasil) S/A.	RS
668	46218.009409/2016-12	209610638	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
669	46218.009410/2016-47	209610832	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
670	47182.000156/2016-39	209417331	Cotrijui - Cooperativa Agropecuáriao & Industrial	RS
671	46218.006123/2016-85	209149892	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS
672	46218.006124/2016-20	209157208	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS
673	46218.006125/2016-74	209157135	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS
674	46218.008519/2016-67	209451319	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS

675	46272.002721/2015-40	207826978	Ereng Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
676	46274.001519/2016-61	209772280	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
677	46274.001520/2016-96	209772565	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
678	46274.001521/2016-31	209778474	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
679	46274.001522/2016-85	209778369	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
680	46274.001523/2016-20	209777281	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
681	46274.001524/2016-74	209777567	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
682	46274.001525/2016-19	209778598	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
683	46218.003014/2015-25	206022620	Manzoli S.A Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial	RS
684	46218.003015/2015-70	206022557	Manzoli S.A Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial	RS
685	46218.003016/2015-14	206022506	Manzoli S.A Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial	RS
686	46218.003017/2015-69	206029560	Manzoli S.A Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial	RS
687	46218.003019/2015-58	206029519	Manzoli S.A Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial	RS
688	46272.002625/2015-00	207774943	Metalurgica Sao Bento Ltda	RS
689	46272.002626/2015-46	207774927	Metalurgica Sao Bento Ltda	RS
690	46218.020681/2015-72	208484540	Moveis K1 Ltda	RS
691	46272.001054/2014-05	202994261	Santa Casa de Caridade de Bage	RS
692	46271.004372/2015-19	208542221	Seara Alimentos Ltda	RS
693	46271.004375/2015-44	208542175	Seara Alimentos Ltda	RS
694	46271.004376/2015-99	208596631	Seara Alimentos Ltda	RS
695	46271.004377/2015-33	208597361	Seara Alimentos Ltda	RS
696	46273.001541/2015-31	208017909	Sociedade Pelotense de Assistencia EeCultura(SPAC)	RS
697	46305.001607/2015-78	206791950	Banco Itau S/A	SC
698	46304.002195/2015-01	207459614	Construtora Richter Ltda	SC
699	46304.001826/2014-86	203812492	Industria e Comercio de Molas Brusque Ltda	SC
700	46304.002721/2013-63	202548619	Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda.	SC
701	46304.002722/2013-16	202548473	Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda.	SC
702	46304.002731/2013-07	202378268	Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda.	SC
703	46304.002732/2013-43	202548775	Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda.	SC
704	46305.001126/2014-81	204120926	Top Line Etiquetas Ltda	SC
705	46255.004169/2015-32	208643010	Agro Comercial da Vargem Ltda.	SP



706	46261.003257/2015-38	207043035	Ana Costa Centro Automotivo Ltda - EPP	SP
707	46261.003258/2015-82	207159475	Ana Costa Centro Automotivo Ltda - EPP	SP
708	46260.007174/2014-47	205516424	Arcoos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
709	46253.001039/2012-15	23835168	Associação de Proteção e Assististência A Mat. e a Inf de Borborema e SP	SP
710	47999.005472/2015-11	208273166	Bradar Industria S.A	SP
711	46261.004729/2015-70	207848882	Brasil Terminal Portuario S.A.	SP
712	46254.002367/2016-52	209739100	Caixa Economica Federal	SP
713	46254.002368/2016-05	209739061	Caixa Economica Federal	SP
714	46254.002453/2016-65	209771771	Caixa Economica Federal	SP
715	46254.002495/2016-04	209771178	Caixa Economica Federal	SP
716	46219.018472/2015-59	208126929	Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos	SP
717	46219.005545/2016-23	209285800	CBR 031 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SP
718	46261.004070/2015-51	207044856	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
719	46261.004071/2015-04	207044864	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
720	46261.004072/2015-41	207614954	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
721	46261.004073/2015-95	207615039	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
722	46261.004074/2015-30	207614822	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
723	46261.004075/2015-84	207614784	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
724	46261.004076/2015-29	207614806	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
725	46261.004077/2015-73	207614725	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
726	46261.004078/2015-18	207614610	Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais	SP
727	46255.000229/2013-86	200124579	Concessionaria do Sistema Anhanguera-Ban	SP
728	46219.006700/2016-29	209453281	Consdon EngenhariaE Comércio Ltda	SP
729	46257.005752/2015-41	208272089	Construtora Algibi Eireli	SP
730	46257.005753/2015-95	208272135	Construtora Algibi Eireli	SP
731	46257.005754/2015-30	208272160	Construtora Algibi Eireli	SP
732	46257.005755/2015-84	208272178	Construtora Algibi Eireli	SP
733	46257.005756/2015-29	208272186	Construtora Algibi Eireli	SP
734	46257.005757/2015-73	208272216	Construtora Algibi Eireli	SP
735	46257.005758/2015-18	208272208	Construtora Algibi Eireli	SP
736	46257.005969/2015-51	208398562	Construtora Algibi Eireli	SP
737	46257.005976/2015-52	208397167	Construtora Algibi Eireli	SP
738	46219.001045/2015-31	205713351	Ecourbis Ambiental S.A.	SP
739	47999.001635/2014-14	202863085	Emp Comercio de Roupas e Calcados Ltda ME	SP
740	47999.001637/2014-03	202855261	Emp Comercio de Roupas e Calcados Ltda ME	SP
741	47999.001638/2014-40	202853403	Emp Comercio de Roupas e Calcados Ltda ME	SP
742	47999.001639/2014-94	202855244	Emp Comercio de Roupas e Calcados Ltda ME	SP
743	46262.000655/2015-92	206051476	Empresa Auto Onibus Santo Andre Ltda	SP
744	46262.000656/2015-37	206040156	Empresa Auto Onibus Santo Andre Ltda	SP
745	47999.003278/2015-00	207248605	Fundacao de Ciencia Aplicacoes e Tecnologia Espaciais	SP
746	46219.024039/2015-52	208647481	Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico	SP
747	46257.001414/2016-11	209022621	Geofix Engenharia e Fundacoes Ltda	SP
748	46257.001413/2016-76	209022639	Geofix Engenharia Fundacoes e Estaqueamento Sociedade Empresaria Ltda.	SP
749	46219.007793/2016-17	209577991	Hospital Santa Monica Ltda.	SP
750	46219.007794/2016-53	209578009	Hospital Santa Monica Ltda.	SP
751	46473.004509/2012-16	21467129	IBM Brasil-Industria Maquinas e Servicos Ltda	SP
752	46265.000298/2016-13	208807233	Intersaude Cooperativa dos Profissionais Autonomos da Area da Saúde	SP
753	46265.000401/2016-25	208842209	Intersaude Cooperativa dos Profissionais Autonomos da Area da Saúde	SP
754	46265.000402/2016-70	208842241	Intersaude Cooperativa dos Profissionais Autonomos da Area da Saúde	SP
755	46265.000522/2016-77	208888888	Intersaude Cooperativa dos Profissionais Autonomos da Area da Saúde	SP
756	46254.003947/2016-67	210500590	Jefferson Cleber das Mercês Tome - ME	SP
757	46254.003948/2016-10	210500611	Jefferson Cleber das Mercês Tome - ME	SP
758	46254.003949/2016-56	210500638	Jefferson Cleber das Mercês Tome - ME	SP

759	46254.003950/2016-81	210500671	Jefferson Cleber das Mercês Tome - ME	SP
760	46254.003951/2016-25	210501006	Jefferson Cleber das Mercês Tome - ME	SP
761	46256.001729/2016-78	209768649	Martirio Manzano Dias - ME	SP
762	46256.001732/2016-91	209768738	Martirio Manzano Dias - ME	SP
763	46393.000875/2014-40	205375031	Massaguacu S A	SP
764	46393.000876/2014-94	205375219	Massaguacu S A	SP
765	46393.000877/2014-39	205374760	Massaguacu S A	SP
766	46393.000878/2014-83	205375421	Massaguacu S A	SP
767	46393.000879/2014-28	205375740	Massaguacu S A	SP
768	46393.000880/2014-52	205376070	Massaguacu S A	SP
769	46393.000881/2014-05	205377211	Massaguacu S A	SP
770	46219.005385/2012-99	21402523	MDA - Teleprocessamento e Digit. Ltda	SP
771	46257.005137/2015-34	207885893	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda	SP
772	46257.005638/2015-11	207932344	Pashal Locadora de Equipamentos Ltda	SP
773	46473.004851/2012-16	23808241	Petrobras Distribuidora S A	SP
774	46219.006745/2016-01	209436336	Polistampo Industria Metalurgica Ltda	SP
775	46255.003691/2015-05	208229485	Premium Foods Brasil S/A	SP
776	46255.003692/2015-41	208229604	Premium Foods Brasil S/A	SP
777	46255.003693/2015-96	208229825	Premium Foods Brasil S/A	SP
778	46254.001892/2016-51	209447915	R.V. Indústria e Comércio de Peças Elétricas Ltda. - ME	SP
779	46254.001893/2016-03	209447877	R.V. Indústria e Comércio de Peças Elétricas Ltda. - ME	SP
780	46256.003711/2015-20	207869618	Raizen Energia S.A	SP
781	46256.003712/2015-74	207869642	Raizen Energia S.A	SP
782	46256.003714/2015-63	207834318	Raizen Energia S.A	SP
783	46219.007449/2016-10	209587415	Rapido Luxo Campinas Ltda	SP
784	46219.015606/2016-61	210664657	Rapido Luxo Campinas Ltda	SP
785	46219.019457/2015-28	208242511	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
786	46219.019475/2015-18	208242554	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
787	46219.019477/2015-07	208242538	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
788	46219.019478/2015-43	208242520	Redecar Redecoracoes de Autos Ltda	SP
789	46219.001090/2015-96	205713696	Ricoy Associação Central de Negocios	SP
790	46258.003880/2013-88	201994381	Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda	SP
791	46258.003881/2013-22	201994402	Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda	SP
792	46258.004863/2014-49	205526659	Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda	SP
793	46258.004864/2014-93	205526977	Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda	SP
794	46258.003082/2015-18	207309574	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
795	46219.018096/2014-11	204590841	Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda	SP
796	46219.014639/2016-93	210574160	Sao Bento Magazine Ltda	SP
797	46256.002840/2015-09	207444633	Sao Joao Alimentos Ltda	SP
798	46255.002406/2015-21	207375381	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
799	46255.003414/2015-94	207983275	Sauvas Empreendimentos e Construcoes Ltda	SP
800	46219.016677/2016-81	210791985	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac	SP
801	46256.002615/2013-01	200836935	Sollo Agricola Ltda	SP
802	46256.002616/2013-47	200836978	Sollo Agricola Ltda	SP
803	46256.002956/2013-78	200987445	Sollo Agricola Ltda	SP
804	46256.002957/2013-12	200987411	Sollo Agricola Ltda	SP
805	46256.002958/2013-67	200987381	Sollo Agricola Ltda	SP
806	46256.002959/2013-10	200987402	Sollo Agricola Ltda	SP
807	46261.003828/2015-34	207342610	TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda.	SP
808	46261.003829/2015-89	207342598	TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda.	SP
809	46257.003264/2015-07	206884427	Tlmix Construções Industrializadas Ltda	SP
810	46257.003273/2015-90	206884524	Tlmix Construções Industrializadas Ltda	SP
811	46257.003274/2015-34	206884541	Tlmix Construções Industrializadas Ltda	SP
812	46257.003275/2015-89	206884532	Tlmix Construções Industrializadas Ltda	SP
813	46257.003276/2015-23	206884559	Tlmix Construções Industrializadas Ltda	SP
814	46219.011317/2016-92	210110139	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
815	46219.011318/2016-37	210110279	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
816	46219.011319/2016-81	210110325	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
817	46219.011320/2016-14	210110406	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
818	46219.011321/2016-51	210110503	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
819	46219.011323/2016-40	210110554	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
820	46219.011324/2016-94	210110619	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP
821	46219.011325/2016-39	210110732	Total Brasil Prestacao de Servicos de Mao de Obra Ltda	SP



822	46219.023125/2015-48	208538992	Transkuba Transportes Gerais Ltda	SP
823	46219.007516/2015-15	206427620	Vos Obras e Serviços de Construção Civil	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46203.004641/2013-81	200.140.345	Editora Gráfica O Dia S.A.	AM
2	46202.021242/2015-56	200.631.641	RJ Engenharia e Comércio Ltda.	AM
3	46202.021243/2015-09	200.631.721	RJ Engenharia e Comércio Ltda.	AM
4	46202.007084/2015-21	200.503.804	Sociedade de Televisão Manauara Ltda. - ME	AM
5	46204.002991/2014-83	200.260.685	Bomix Indústria de Embalagens Ltda.	BA
6	46204.001976/2014-18	200.244.906	Emprend Empreendimentos e Construções DS.A.	BA

7	46204.001977/2014-62	200.243.802 - nº TRet 200.695.401	Emprend Empreendimentos e Construções DS.A.	BA
8	47747.003481/2014-59	200.274.767	Centro de Formação de Condutores União dos Instrutores	MG
9	47747.006850/2015-46	200.515.594	Coletur Coletivos Urbanos Sociedade Ltda.	MG
10	47747.008711/2014-76	200.367.714	IPEC - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.	MG
11	47747.009438/2014-05	200.372.459	Irmãos Brugnara Veterinários e Agrícolas Ltda.	MG
12	47747.008439/2014-24	200.351.729	Padaria e Confeitaria Excelsior Ltda.	MG
13	46243.003372/2014-40	200.415.492	Paira Indústria e Comércio Ltda.	MG
14	46243.003375/2014-83	200.415.522	Paira Indústria e Comércio Ltda.	MG
15	46653.003729/2014-68	200.326.147 - nº TRet 200.586.386	Bauke Douwe Dijkstra	MT
16	46222.008874/2016-77	200.800.426	FISIOBEL - Clínica de Fisioterapia de Belém Ltda. - EPP	PA
17	46222.008876/2016-66	200.800.507	FISIOBEL - Clínica de Fisioterapia de Belém Ltda. - EPP	PA
18	47533.016734/2015-41	200.610.872	Bela Vista Estruturas Metalicas Ltda - ME	PR
19	47533.012803/2013-85	200.181.246	Cavol Logistica e Transporte Multimodal Ltda.	PR
20	47533.000177/2014-65	200.208.268	Detalplam Embalagens Indústria e Comércio Ltda.	PR
21	47533.004448/2015-32	200.486.985	Restaurante Alefa Ltda.	PR
22	47533.008357/2014-95	200.298.127	Transportes Maroso Ltda.	PR
23	47533.008358/2014-30	200.298.135	Transportes Maroso Ltda.	PR
24	47182.000862/2015-08	200.568.248 - nº TRet 200.661.035	Associação das Damas de Caridade	RS
25	46277.001005/2015-03	200.560.841	Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete	RS
26	46218.003024/2015-61	200.455.940	Manzoli S.A. Comércio e Indústria - Em recuperação judicial	RS
27	47182.000830/2015-02	200.566.024	Márcio de Marchi Koller & Cia. Ltda. - ME	RS
28	46472.008374/2012-60	200.037.706	China Massas Caseiras Ltda. - ME	SP
29	46256.001733/2016-36	200.740.971	Martirio Manzano Dias - ME	SP
30	46393.000874/2014-03	200.408.739	Massaguacu S.A.	SP
31	46414.000562/2008-58	506.167.399 - nº TRet 506.572.412	Moderart Indústria, Com. Representação e Exportação de Molduras Ltda.	SP
32	46472.000041/2016-16	200.654.551	Mopp Multserviços Ltda.	SP
33	46253.000680/2015-85	200.458.540	Oswaldo de Oliveira Bessa & Cia. Ltda. - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001938/2014-03	205044662	Estação Vip Segurança Privada Ltda.	AC
2	46203.004632/2013-90	201373548	Editora Gráfica O Dia S.A.	AP
3	47904.016929/2012-82	25458191	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	47904.016931/2012-51	25458205	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	47904.016962/2012-11	25458248	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	47904.016963/2012-57	25458256	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	47904.016964/2012-00	25458523	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	47904.016965/2012-46	25458531	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	47904.020100/2013-65	202272044	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	47904.020106/2013-32	202271943	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
11	47904.020107/2013-87	202271897	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
12	47904.020108/2013-21	202271846	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
13	47904.020109/2013-76	202271781	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
14	47904.020146/2013-84	202271285	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
15	47904.020148/2013-73	202271293	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
16	47904.020149/2013-18	202271307	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
17	47904.016466/2013-30	201742608	Brasforja Indústria e Comércio de Conexões Ltda.	BA

18	47904.016467/2013-84	201742594	Brasforja Indústria e Comércio de Conexões Ltda.	BA
19	47904.016468/2013-29	201742586	Brasforja Indústria e Comércio de Conexões Ltda.	BA
20	47904.006222/2014-20	203467477	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
21	47904.006207/2014-81	203467361	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
22	47904.006208/2014-26	203467370	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
23	47904.006210/2014-03	203467388	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
24	47904.006211/2014-40	203467396	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
25	47904.006213/2014-39	203467400	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
26	47904.006214/2014-83	203467418	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
27	47904.006215/2014-28	203467426	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
28	47904.006217/2014-17	203467434	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
29	47904.006218/2014-61	203467442	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
30	47904.006219/2014-14	203467451	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
31	47904.006220/2014-31	203467469	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
32	47904.006223/2014-74	203467485	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
33	47904.006225/2014-63	203467493	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
34	47904.006227/2014-52	203467507	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
35	47904.006229/2014-41	203467515	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
36	47904.006230/2014-76	203467523	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
37	47904.006231/2014-11	203467540	Couroclub Industrial Ltda - EPP	BA
38	46223.008104/2015-33	207869278	M. Laurita Nunes Bezerra - ME	MA
39	47747.001905/2014-41	203176031	Restaura BH Minas Ltda.	MG
40	46224.002704/2009-30	17658306	Companhia União São João	PB
41	46255.003261/2015-85	207908141	Agatha Collor Tintas e Vernizes Ltda	SP
42	46255.003262/2015-20	207908648	Agatha Collor Tintas e Vernizes Ltda	SP
43	46255.001951/2007-90	013571311	Município de Vinhedo	SP
44	462454.001895/2016-94	209447702	R.V. Indústria e Comércio de Peças Elétricas Ltda. - ME	SP
45	46254.001894/2016-40	209447699	R.V. Indústria e Comércio de Peças Elétricas Ltda. - ME	SP
46	46254.001896/2016-39	209447711	R.V. Indústria e Comércio de Peças Elétricas Ltda. - ME	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001936/2014-14	205044654	Estação Vip Segurança Privada Ltda.	AC
2	46200.001764/2014-71	204885396	Estação Vip Segurança Privada Ltda.	AC
3	46202.018436/2011-41	020621060	Rafiam Indústria e Comércio de Embalagens da Amazônia Ltda.	AM
4	47904.016932/2012-04	25458213	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	47904.001117/2012-32	022791329	JF Agropecuária Ltda.	BA
6	47904.001720/2012-14	021005621	JF Agropecuária Ltda.	BA
7	47904.014562/2011-81	021001480	JF Agropecuária Ltda.	BA
8	47904.001722/2012-11	021005540	JF Agropecuária Ltda.	BA
9	47904.015449/2014-66	205020241	Tecmont Produtos Metálicos Especiais Ltda.	BA
10	46260.007175/2014-91	205516653	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
11	46260.007176/2014-36	205516611	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46772.003401/2015-15	200.618.580	Marlene Zorzeto - ME	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.001849/2015-01	207356092	Agropecuaria Leonel de Paula Ltda - ME	MG
2	46242.000798/2015-32	206807775	Bacuri Agrícola Ltda	MG
3	46240.003499/2015-10	208217363	Gessi Eiko Imada Kiryu	MG
4	46246.003500/2015-14	208217347	Gessi Eiko Imada Kiryu	MG
5	46236.002347/2015-19	208228837	Ornal Industria de Ornamentos Artisticos Limitda - EPP	MG
6	46239.001933/2015-16	207654280	Paraisoplex Indústria e Comércio Ltda.	MG
7	46237.001644/2015-37	208071873	Prefisan Ltda	MG
8	46246.003489/2015-84	208217100	Roberto Kazuhiko Kiryu	MG
9	46246.003490/2015-17	208216367	Roberto Kazuhiko Kiryu	MG
10	46222.007165/2014-11	204451167	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	PA



11	46222.008089/2015-33	204456525	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	PA
12	46222.007185/2014-83	204456622	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
13	46222.008000/2015-39	204456673	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
14	46222.008004/2015-17	204456657	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
15	46222.008091/2015-11	204456541	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
16	46222.008092/2015-57	204456550	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
17	46222.008105/2015-98	204456568	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
18	46213.010087/2013-51	200980629	Consortio Rnest - Conest	PE
19	46228.004483/2014-61	205318878	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
20	46228.004484/2014-14	205318916	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
21	46228.004485/2014-51	205318959	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
22	46228.004486/2014-03	205318983	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
23	46228.004487/2014-40	205318991	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
24	46228.004488/2014-94	205319009	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
25	46228.004489/2014-39	205319025	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
26	46228.004490/2014-63	205319050	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
27	46228.004491/2014-16	205319084	Sociedade Abastecimento do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
28	46263.003504/2014-03	204312469	Bacaredi Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
29	46266.006072/2014-54	205068537	Transportes Bertolini Ltda.	SP
30	46226.005254/2015-65	208333649	HC Comercio e Servicos de Telas Ltda - ME	TO
31	46226.002064/2016-77	209438142	Magazine Liliani S/A	TO
32	46226.003550/2014-41	204324131	Rede Nacional de Aprendizagem, Promocao Social e Integração	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.009105/2013-37	200866435	Comercio de Alimentos Carvalho Coelho Ltda. - ME	BA
2	47904.009106/2013-81	200866401	Comercio de Alimentos Carvalho Coelho Ltda. - ME	BA
3	46205.020588/2014-26	205228437	M.N. Carneiro Filho - ME	CE
4	46208.001255/2016-30	208860576	Município de Aparecida de Goiânia	GO
5	46208.001256/2016-84	208877479	Município de Aparecida de Goiânia	GO
6	46208.001257/2016-29	208860541	Município de Aparecida de Goiânia	GO
7	46653.004589/2016-15	210444681	SDB Comércio de Alimentos Ltda.	MT
8	46224.005928/2013-80	202258327	Brandão Mentais Ltda. - ME	PB
9	46214.001954/2015-10	206330103	Shoppingrafica Ltda.	PI
10	46215.082067/2016-86	209853077	JSL S.A.	RJ
11	46215.082084/2016-42	209853034	JSL S.A.	RJ
12	46215.082089/2016-75	209853166	JSL S.A.	RJ
13	46215.082090/2016-08	209853182	JSL S.A.	RJ
14	46215.082093/2016-33	209853191	JSL S.A.	RJ
15	46216.005078/2015-81	208135804	Madeiraira Bom Futuro Ltda. - ME	RO
16	46216.005080/2015-50	208135821	Madeiraira Bom Futuro Ltda. - ME	RO
17	46218.006280/2016-91	209186097	M. de Oliveira Campos - ME	RS
18	46275.001021/2016-99	209009730	Macro Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
19	47157.000947/2016-76	209590360	Vera Deivid Comércio de Confeções Ltda. - ME	RS
20	46258.001171/2015-20	206449097	Semenseed - Sementes, Insumos e Rações Ltda.	SP
21	46219.003915/2017-79	211457655	VGF Laser Ind., Comércio e Serviços Ltda. - EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004338/2016-41	510156112	Órgão Gestor de Mão de Obra de Maceió -OGMO	AL
2	46207.004229/2014-10	203542771	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
3	46207.004230/2014-36	203542819	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
4	46207.004231/2014-81	203542843	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
5	46207.004232/2014-25	203542312	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
6	46207.004233/2014-70	203542339	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
7	46207.004234/2014-14	203542363	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
8	46207.004235/2014-69	203542436	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
9	46207.004236/2014-11	203542461	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
10	46207.004238/2014-01	203542550	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
11	46207.004239/2014-47	203542673	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
12	46207.004241/2014-16	203543173	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
13	46207.004243/2014-13	203543327	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
14	46207.004244/2014-50	203544137	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
15	46207.004245/2014-02	203541707	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
16	46207.004246/2014-49	203541791	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
17	46207.004247/2014-93	203541839	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
18	46207.004248/2014-38	203541910	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
19	46207.004249/2014-82	203542037	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
20	46207.004250/2014-15	203542070	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
21	46207.004251/2014-51	203542126	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
22	46207.004252/2014-04	203542207	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
23	46207.004253/2014-41	203542231	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
24	46207.004254/2014-95	203542274	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	ES
25	46208.017366/2014-04	205285843	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.	GO
26	46208.017367/2014-41	205285805	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.	GO
27	46208.017368/2014-95	205285821	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.	GO
28	46222.007164/2014-68	204456681	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
29	46222.007166/2014-57	204451248	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
30	46222.007187/2014-72	204456614	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
31	46222.008002/2015-28	204456665	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
32	46222.008005/2015-61	204456649	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
33	46222.008062/2015-41	204456703	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
34	46222.008064/2015-30	204456690	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
35	46222.008085/2015-55	204450781	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A	PA
36	46222.011401/2016-57	210902698	PRESIM - Premoldados Engenharia e Comércio Ltda.	PA
37	46222.011403/2016-46	210902671	PRESIM - Premoldados Engenharia e Comércio Ltda.	PA
38	46222.011405/2016-35	210902655	PRESIM - Premoldados Engenharia e Comércio Ltda.	PA
39	46222.003822/2016-12	209465875	Service Irororó Ltda.	PA
40	46293.006436/2016-31	210464267	Nutri 100 Agro Ltda.	PR
41	46230.000127/2013-49	024851060	G. Ferreira Ltda. (Instituto Brasil América)	RJ
42	46473.006055/2012-18	023814438	Oxigel Materiais Hospitalares Ind. e Comércio Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.700, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217 (e) do RBAC nº 154, Emenda 04, para o Aeroporto Internacional Galeão/Antônio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro/RJ.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício CARJ-CA-0257/2018-OPS, de 16 de fevereiro de 2018, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao requisito de separação mínima entre o eixo da pista de táxi "B" e objetos no pátio militar de estacionamento de aeronaves 7; e

Considerando o que consta no Processo nº 00058.006653/2018-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., para o Aeroporto Internacional Galeão/Antônio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro/RJ, Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao parágrafo 154.217 (e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 04, relativo ao requisito de separação mínima entre eixo de pista de táxi e objeto, no que tange à TWY "B" e objetos localizados no pátio militar de estacionamento de aeronaves 7, especificamente no trecho entre as pistas de táxi "G" e "F".

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - permitir o taxiamento de aeronaves com letra de código D e E na TWY "B", especificamente no trecho entre as TWY "G" e "F", quando não houver objetos no pátio militar a uma distância menor que 37 m do eixo da TWY "B"; e

II - determinar o taxiamento de aeronaves com letra de código D e E por meio do cruzamento da pista 15/33, utilizando as TWY "F" e "J", quando houver objetos no pátio militar a uma distância menor que 37m do eixo da TWY "B".

§ 2º A aprovação nos termos do caput deste artigo deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo da eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.764, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.019616/2018-37, resolve:

Homologar o heliponto privado a bordo da unidade ODN DELBA III (9PFÉ). A homologação tem validade até 31 de Março de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.786 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade OCEAN COURAGE (9PBS). Processo nº 00065.026092/2018-31. A homologação tem validade até 16 de maio de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.023, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Mauricio Adriano van Melis, CANAC 970038, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado. Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.046, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3723 de 23 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016823/2018-29, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-03-SIGF-03-00, emitido em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA PRETEL Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.007753/2017-96. Fiscalizada: N L TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA. - ME, CNPJ nº 07.702.708/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV e XIII do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Chefe

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 346, DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 80 do Anexo à Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no Art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DEB - 172, de 29 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.352371/2017-68, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 01/2018 e seus anexos, para a Concessão do lote rodoviário da BR-101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), denominada Rodovia de Integração do Sul - RIS, integrante do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.873, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.027216/2018-03, resolve:

Alterar a inscrição do heliponto privado Iberostar Praia do Forte (BA) (código OACI: SJNY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de Novembro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2589/SIA, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, Página 3.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.900, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004429/2018-59, resolve:

Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 74 (9PTF). A homologação tem validade até 7 de fevereiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO



Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 01/2018 do lote rodoviário da Rodovia de Integração do Sul, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.361.334,25
Disponibilidades	23.161.558,45
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	28.199.775,80
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.159,00
Ativo Não Circulante	420.928.854,98
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	11.839.752,73
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	409.057.995,25
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	472.290.189,23
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	67.004.823,29
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	67.004.823,29
Passivo Não Circulante	897.440.606,07
Patrimônio Líquido	(492.155.240,13)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	32.120.810,19
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	32.120.810,19
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(957.119.045,64)
TOTAL DO PASSIVO	472.290.189,23

Natal, 30 de abril de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.627, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19797 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0002-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1195/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.131, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24417 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1015/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.625, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99976 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRAVA VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.563.129/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 987/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.687, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44601 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49:

7 (sete) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49:

7937 (sete mil e novecentas e trinta e sete) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380

238 (duzentas e trinta e oito) Munições calibre 12

Da empresa cedente CONTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.332.434/0001-07:

1276 (uma mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4082 (quatro mil e oitenta e duas) Munições calibre 12

4520 (quatro mil e quinhentas e vinte) Munições calibre .380

2787 (duas mil e setecentas e oitenta e sete) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS

ou OC), de até 70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos

energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas

de jato direto

5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e

aerodispersóides químicos e biológicos

50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais

(menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.977, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31340 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.369, DE 11 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42194 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98 para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.704, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45681 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.515, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42969 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0145-19, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.628, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 898/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.626, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1751 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSS VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 911/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.629, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25520 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.636.836/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 978/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.643, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32474 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.645, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32990 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1361/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.697, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45194 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 para atuar no Mato Grosso.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.631, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27416 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1335/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.663, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40683 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

82 (oitenta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1104 (uma mil e cento e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.703, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45453 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12

3300 (três mil e trezentas) Espoletas calibre .380

942 (novecentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora

3300 (três mil e trezentos) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos

energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.398, DE 12 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42984 - DPF/SGO/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0146-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.006, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33350 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.014, DE 29 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34102 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.641, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32264 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SUL SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.904.502/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1086/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.665, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41234 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.164.044/0001-64, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORINTEC SEGURANCA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.308.770/0001-07:

169 (cento e sessenta e nove) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1185 (uma mil e cento e oitenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.669, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42661 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

16328 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e oito) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.670, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42886 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.907.785/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

113 (cento e treze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.671, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43240 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

76 (setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 3.676, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

100 (cem) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.694, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45039 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente INTERATIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.368.110/0001-90:

114 (cento e quatorze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.633, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29268 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1394/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.637, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31737 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1152/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.354, DE 11 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38283 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0154-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 700 (setecentas) Munições calibre 38

357 (trezentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.655, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37576 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1314/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.666, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41437 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.701, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45308 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e dezoito às dez horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Sexagésima (260a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada na SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Ripoli e Maria Aparecida Gugel. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) CONSULTAS

Processo NF-006479.2017.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JANINE MILBRATZ FIOROT , SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONTAX-MOBITEL S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições e informar que a CCR já decidiu, em 6.3.2018, acerca da atribuição da Exma. Procuradora do Trabalho Janine Milbratz Fiorot para atuar no presente feito, portanto, a decisão da CCR deve ser respeitada pelo órgão de origem. Quanto à dúvida levantada pela Procuradora suscitante, a Exma. Cláudia Carvalho do Nascimento,

no presente conflito negativo de atribuições, receber como consulta, para respondê-la nos termos da fundamentação constante do voto.

Processo IC-003062.2017.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, INQUIRIDO: FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO HEMOMINAS) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta para nos termos da fundamentação indicar a atribuição da Procuradora do Trabalho Advane de Souza Moreira para condução do IC 3062.20173.03.000-1, descartada a redistribuição por declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003350.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, devendo os autos serem remetidos à Coordenadoria de origem para análise e aplicação das regras de prevenção e distribuição daquela PTM e PRT de Campinas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000775.2018.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSE GUILHERME DIAS DO NASCIMENTO, NOTICIADO: MOINHO DA BAHIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000024.2018.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH), NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta para nos termos da fundamentação indicar a atribuição da Procuradora do Trabalho Bradiane Farias Ribeiro Lima para condução da NF 24.2018.23.000/3, descartada a redistribuição por declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-006072.2009.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: AILTON VIEIRA DOS SANTOS , SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, INQUIRIDO: EATON LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição de um dos Ofícios da PRT da 15ª Região, tendo em vista que a sede da empresa infratora se situa em município abrangido por sua atribuição territorial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001864.2013.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: VANDERLEI AVELINO RODRIGUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Vanderlei Avelino Rodrigues, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004094.2014.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, SUSCITADO: TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Tiago Oliveira de Arruda, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000915.2016.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Vanderlei Avelino Rodrigues, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006766.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA , SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) 43º Ofício Geral da PRT da 1ª Região titularizado pela Procurador(a) do Trabalho Ana Luíza Fabero, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003311.2017.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO, SUSCITADO: ALVAMARI CASSILLO TEBET - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Alvamari Cassilo Tebet, nos termos do voto do(a) relator(a).

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

"Dispõe sobre aprovação do documento que estipula os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno do CFFa; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo; Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Portaria MS nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria MS nº 665, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Clientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; Considerando a Portaria MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha; Considerando a Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria Anvisa nº 453, de 1 de junho de 1998, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional; Considerando a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva; Considerando a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia; Considerando a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos; Considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o parecer elaborado pelo Instituto Brasileiro de Fluência (IBF); Considerando o parecer elaborado pela Associação Brasileira de Audiologia (ABA); Considerando os pareceres elaborados pela SBFa e pela Abramo; Considerando a literatura científica sobre atuação e procedimentos fonoaudiológicos; Considerando o resultado da consulta pública realizada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no período de 18 de junho a 18 de julho de 2015; Considerando as deliberações das reuniões do Grupo de Trabalho sobre Parâmetros Assistenciais; Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 1ª Reunião da 145ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento que estipula os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia, que consta em anexo a esta resolução.

Art. 2º O fonoaudiólogo não deverá exceder ao número de atendimentos estipulado no documento para a obtenção de vantagens financeiras ou para o cumprimento de metas de produtividade desprovidas de fundamentação técnica e legal, zelando sempre pela qualidade e humanização da assistência prestada.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 419/2012.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

Processo NF-001146.2018.01.000/1 - Assunto: 7.COORDINÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VALESKA MONTE, SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Valesca Monte, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000179.2018.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITANTE: JOSÉ PEDRO DOS REIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitado, Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001327.2018.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PERERIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Victório Álvaro Coutinho Rettori, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001328.2018.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Victório Álvaro Coutinho Rettori, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001299.2018.04.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITADO: LUIZ ALESSANDRO MACHADO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Luiz Alessandro Machado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000060.2018.04.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA, SUSCITANTE: FLÁVIA BORNÉO FUNCK - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Flávia Bornéo Funck, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000149.2018.04.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: RICARDO WAGNER GARCIA, SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho EVANDRO PAULO BRIZZI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000152.2018.04.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITADO: ANA LÚCIA STUMPF GONZALEZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho EVANDRO PAULO BRIZZI, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000961.2018.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO, SUSCITANTE: MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marcelo Brandão de Moraes Cunha, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000076.2018.09.007/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RENATO DAL ROSS, SUSCITADO: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro, que atuou em substituição à Procuradora do Trabalho Ana Carolina Martinhago Balam, da PTM de Guarapuava, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000823.2018.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITADO: CLARISSA RIBEIRO SCHINESTSK - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Everson Carlos Rossi, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001185.2018.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Everson Carlos Rossi, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001353.2018.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: JOSÉ FERNANDO RUIZ MATURANA - PROCURADOR DO TRABALHO PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Fábio Luiz Mobarak Iglessia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000160.2018.15.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: DRA. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ana Carolina Marinelli Martins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000233.2018.15.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Henrique Lima Correia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000608.2018.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Antônio Carlos Lopes Soares, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000239.2007.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar da alteração do Termo de Ajuste de Conduta nº 40/08 na forma do termo substitutivo/retificador de fl. 588/590, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000290.2010.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a revogação proposta do TAC nº 961 de 2010, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

MARIA APARECIDA GUGEL
Membro

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

Relatório do Conselho Diretor

Em cumprimento às disposições legais do item VIII do art. 18º da Resolução CFC nº 1430, de 18/03/2013, que alterou as Resoluções CFC nºs 1000/2004, 1252/2009 e 1370/2011, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2017, gestão do Conselheiro Rogério Marques Noé. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2017. Rogério Marques Noé – Presidente; Antônio de Padua Soares Pelicarpo – Vice-presidente de Administração e Planejamento; Mário Lúcio Gonçalves de Moura – Vice-presidente de Ética e Disciplina; Vídgal Fernandes Martins – Vice-presidente de Fiscalização; Mário César de Magalhães Mateus – Vice-presidente de Registro; Alexandre Bossi Queiroz – Vice-presidente de Controle Interno; Simone Maria Claudino de Oliveira – Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Jairo Marques Lopes Bahia – Vice-presidente de Relacionamento Institucional.

BALANÇO PATRIMONIAL - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017						BALANÇO FINANCEIRO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores em Reais)					
ATIVO			PASSIVO			INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
ATIVO CIRCULANTE		49.493.031,09	PASSIVO CIRCULANTE		4.234.998,09	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	34.182.783,94	30.457.394,84			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5	45.813.174,53	OBRIGAÇÕES TRAB. E PREVID. A PAGAR		252.373,88	Receitas Correntes	34.137.138,53	30.356.381,11			
Bancos Conta Movimento		118.143,54	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		252.373,88	Receitas de Capital	45.645,41	101.013,73			
Bancos Conta Arrecadação		188.094,75	Pessoal a Pagar		27.747,70	RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	31.504.426,57	33.768.565,98			
Bancos Aplicação Financeira		45.506.936,24	Encargos Sociais a Pagar		224.626,18	Adiantamentos Concedidos a Pessoal	1.008.699,80	870.373,66			
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	6	3.441.982,75	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		525.587,53	Tributos e Contribuições a Recuperar	90.282,59	86.836,22			
CRÉDITOS A RECEBER		3.441.982,75	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		6.906,86	Créditos por Danos ao Patrimônio	-	1.636.349,05			
Créditos do Exercício		368.971,11	Depósitos Consignáveis		220.118,73	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	87.069,31	58.411,99			
Créditos de Exercícios Anteriores		1.563.837,84	Fornecedores	11	298.561,94	Outros Créditos e Valores de Curto Prazo	28.162,39	40.834,15			
Parcelamento de Débitos		5.559.002,86	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	12	240.940,22	Pessoal a Pagar	7.335.507,17	6.493.275,69			
(-) Perdas Estim. c/Créditos de Liquidação Duvidosa	(4.049.829,06)		CONTAS A PAGAR		15.264,31	Encargos Sociais a Pagar	2.360.635,51	2.173.249,09			
DEMAIS CRÉDITOS E VRs DE CURTO PRAZO		186.771,25	Contas a Pagar		15.264,31	Obrigações de Curto Prazo	9.954.862,58	8.093.510,28			
ADIAN. CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS		20.200,64	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	17	10.461,02	Contas a Pagar	3.214.646,98	7.897.905,80			
Adiantamentos a Pessoal		13.827,38	Transferências Legais		10.461,02	Transferências Legais	5.787.218,24	5.123.876,11			
Adiant. a Pessoal c/ Vinculação Orçamentária		6.373,26	OUTRAS OBRIGAÇÕES		215.214,89	Provisões Trabalhistas	1.575.646,33	1.278.479,83			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		47,12	Outras Obrigações		215.214,89	Honorários de Sucumbência	53.847,27	-			
Tributos e Contribuições a Recuperar		47,12	PROVISÕES DE CURTO PRAZO		3.201.821,37	Cancelamentos de Restos a Pagar	7.848,40	15.464,11			
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VRs. VINCULADOS	7	148.847,41	PROVISÕES TRABALHISTAS	13	657.988,68	DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	37.501.120,38	30.686.832,50			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		148.847,41	Provisões Trabalhistas		657.988,68	TOTAL	103.188.330,89	94.912.793,32			
DEMAIS CRÉDITOS COM VINCULAÇÃO		17.668,48	- PROVISÃO P/RISCOS TRAB. E CÍVEIS		941.617,36	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016			
Créditos Diversos		17.668,48	- Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis	14	941.617,36	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25.971.111,20	24.061.737,16			
OUTROS CRÉDITOS E VRs. C. PRAZO A RECEBER		7,60	PROVISÃO DE COTA PARTE	15	1.602.215,33	Despesas Correntes	25.596.257,87	23.943.838,22			
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo a Receber		7,60	Provisão de Cota Parte		1.602.215,33	Despesas de Capital	374.853,33	117.898,94			
ESTOQUES	8	44.003,65	VRs DE TERCEIROS E/OU RESTITUIVEIS		14.275,09	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	31.404.045,16	33.349.935,78			
Almoxarifado		44.003,65	Honorários de Sucumbência		14.275,09	Adiantamentos Concedidos a Pessoal	966.969,38	915.352,91			
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS PAGAS		7.098,91				Tributos e Contribuições a Recuperar	88.862,30	87.511,88			
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		7.098,91				Créditos por Danos ao Patrimônio	-	1.636.349,05			
ATIVO NÃO CIRCULANTE		22.425.858,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16	67.683.891,61	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	107.459,53	19.261,01			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		4.569.093,90	PATRIMÔNIO SOCIAL		67.683.891,61	Outros Créditos e Valores de Curto Prazo	28.094,99	39.337,55			
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	6	4.569.093,90	(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		7.140,40	Pessoal a Pagar	7.307.759,47	6.493.275,69			
Parcelamento de Débitos		9.823.607,67	Resultados acumulados		67.676.751,21	Encargos Sociais a Pagar	2.330.452,87	1.983.208,73			
Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados		23.180.265,23				Obrigações de Curto Prazo	9.899.578,55	7.823.313,49			
Divida Ativa Executada		42.824.369,24				Contas a Pagar	3.222.239,92	7.888.820,42			
(-) Perda Estimada c/Créditos de Liquidação Duvidosa	(71.259.148,24)					Transferências Legais	5.785.958,26	5.123.600,27			
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL		17.856.764,71				Provisões Trabalhistas	1.627.097,71	1.339.904,78			
Investimentos	9	7.838,70				Honorários de Sucumbência	39.572,18	-			
IMOBILIZADO	10	17.843.842,88				DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	45.813.174,53	37.501.120,38			
Bens Móveis		1.655.873,44				TOTAL	103.188.330,89	94.912.793,32			
Bens Imóveis		16.564.038,65									
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		(376.069,21)									
Depreciação Acumulada de Bens Móveis		(312.208,93)									
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		(63.860,28)									
INTANGÍVEL		16.046,50									
Intangível		16.046,50									
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		(10.963,37)									
Amortização		(10.963,37)									
TOTAL DO ATIVO		71.918.889,70	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		71.918.889,70						
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017											
ATIVO FINANCEIRO (AF)		46.007.044,69	PASSIVO FINANCEIRO (PF)		1.691.165,40						
ATIVO PERMANENTE (AP)		25.911.845,01	PASSIVO PERMANENTE (PP)		1.602.215,33						
SALDO PATRIMONIAL					67.683.891,61						
SUPERAVIT FINANCEIRO (AF-PP)					44.315.879,29						
COMPENSAÇÕES											
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos							
Atos Potenciais Ativos a Executar		40.000,00	-	Atos Potenciais Passivos a Executar	21	6.863.593,51	4.066.926,36				
TOTAL		40.000,00	-	TOTAL		6.863.593,51	4.066.926,36				
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017											
INSCRITOS											
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	"EM EXERCÍCIOS ANTERIORES"	EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR	LIQUIDADOS/PAGOS	CANCELADOS	SALDO						
6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL		488.708,75	559.720,61	463.919,81	7.848,40	576.661,15					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017											
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO						
RECEITAS CORRENTES		32.511.870,00	33.199.870,00	34.137.138,53	(937.268,53)						
Contribuições		22.842.150,00	23.530.150,00	24.636.285,51	(1.106.135,51)						
Anuidades		22.842.150,00	23.530.150,00	24.636.285,51	(1.106.135,51)						
Exploração de Bens e Serviços		1.914.485,00	1.914.485,00	1.386.703,58	527.781,42						
Exploração de Bens		430,00	430,00	400,00	30,00						
Exploração de Serviços		1.914.055,00	1.914.055,00	1.386.303,58	527.751,42						
Financeiras		7.119.410,00	7.119.410,00	7.131.183,51	(11.773,51)						
Juros de Mora		1.557.705,00	1.557.705,00	1.789.093,02	(231.388,02)						
Atualização Monetária		1.002.870,00	1.002.870,00	821.748,01	181.121,99						
Multas e Encargos		147.835,00	147.835,00	175.897,06	(28.062,06)						
Remun. Dep. Bancário e Aplicação Financeira		4.411.000,00	4.411.000,00	4.344.445,42	66.554,58						
Transferências		167.270,00	167.270,00	180.236,89	(12.966,89)						
Outras Receitas Correntes		468.555,00	468.555,00	802.729,04	(334.174,04)						
Multas		418.475,00	418.475,00	828.763,62	(410.288,62)						
Indenizações e Restituições		300,00	300,00	-	300,00						
Receitas Não Identificadas		49.780,00	49.780,00	(26.034,58)	75.814,58						
RECEITAS DE CAPITAL		30.130,00	30.130,00	45.645,41	(15.515,41)						
Alienação de Bens		30.100,00	30.100,00	30.500,00	(400,00)						
Alienções de Bens Móveis		30.100,00	30.100,00	30.500,00	(400,00)						
Alienação de Títulos e Ações		30,00	30,00	-	30,00						
Transferência de Capital		-	-	15.145,41	(15.145,41)						
Auxílios		-	-	15.145,41	(15.145,41)						
SUBTOTAL		32.542.000,00	33.230.000,00	34.182.783,94	(952.783,94)						
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017											
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS											
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016								
CONTRIBUIÇÕES		30.786.587,94	28.877.321,08								
Contribuições		30.786.587,94	28.877.321,08								
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.933.308,51	1.285.055,61								
Exploração de Bens e Serviços		1.933.308,51	1.285.055,61								
FINANCEIRAS		13.285.184,40	16.247.564,98								
Financeiras		13.285.184,40	16.247.564,98								
TRANSFERÊNCIAS		213.050,78	68.135,84								
Subvenções		180.236,89	68.135,84								
Auxílios		32.813,89	-								
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		1.953.696,46	68.417,35								
Reavaliação de Ativos		1.953.696,46	-								
Ganhos com Alienação		-	68.417,35								
OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		21.637.839,69	17.993.963,37								
Outras Var. Patrimoniais Aumentativas		21.637.839,69	17.993.963,37								
VARIAS DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		69.809.667,78									

... continuação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

DÉFICIT	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	32.542.000,00	33.230.000,00	34.182.783,94	(952.783,94)	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) - SUPERAVIT FINANCEIRO	-	-	-	-	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	31.565.503,00	32.058.503,00	25.596.257,87	25.596.257,87	6.462.245,13
Pessoal e Encargos	12.441.414,00	12.491.414,00	11.078.921,07	11.078.921,07	1.412.492,93
Benefícios Assistenciais	500,00	500,00	-	-	500,00
Uso de Bens e Serviços	13.115.753,00	12.782.253,00	8.090.233,45	8.090.233,45	4.692.019,55
Material de Consumo	1.095.372,00	800.372,00	510.317,59	510.317,59	290.054,41
Serviços	12.020.381,00	11.981.881,00	7.579.915,86	7.579.915,86	4.401.965,14
Financeiras	204.000,00	324.000,00	262.074,52	262.074,52	61.925,48
Tributárias e Contributivas	5.653.760,00	6.310.260,00	6.140.239,76	6.140.239,76	170.020,24
Outras Despesas Correntes	150.076,00	150.076,00	24.789,07	24.789,07	125.286,93
DESPESAS DE CAPITAL	976.497,00	1.171.497,00	374.853,33	374.853,33	796.643,67
Investimentos	976.497,00	1.171.497,00	374.853,33	374.853,33	796.643,67
Obras, Instalações e Reformas	483.497,00	483.497,00	1.624,28	1.624,28	481.872,72
Equipamentos e Materiais Permanentes	463.000,00	658.000,00	365.326,35	365.326,35	292.673,65
Intangível	30.000,00	30.000,00	7.902,70	7.902,70	22.097,30
SUB TOTAL	32.542.000,00	33.230.000,00	25.971.111,20	25.971.111,20	7.258.888,80
SUPERAVIT	-	-	8.211.672,74	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	32.542.000,00	33.230.000,00	25.971.111,20	25.971.111,20	7.258.888,80

Notas explicativas

1. Contexto Operacional

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) é uma autarquia federal com personalidade jurídica e forma federativa, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, localizada em Belo Horizonte, na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi. Suas principais competências são o registro, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a Educação Continuada do profissional da contabilidade.

Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, com alterações posteriores. A entidade possui autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias. O CRCMG tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCMG nº 350/2013, alterada pelas Resoluções CRCMG nºs 366/2015 e 372/2015.

A principal fonte de recursos do Conselho é a arrecadação de anuidades dos profissionais e das organizações contábeis, sendo que 20% (vinte por cento) da arrecadação é creditada, a título de cota-parte, ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). De modo complementar, o CRCMG obtém recursos decorrentes de assinaturas de revistas, anúncios veiculados em seu jornal, entre outros.

Conforme o §2º do art. 150 da Constituição Federal, o CRCMG dispõe de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.

2. Apresentação e elaboração das Demonstrações Contábeis

A Administração Pública brasileira tem sido desafiada a adequar seus processos e controles e a estabelecer e implantar melhores práticas contábeis e de gestão, com a convergência das práticas contábeis vigentes aos padrões internacionais de contabilidade e a consequente adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Nesse contexto, o Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº 184/2008, definiu que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é o órgão regulador do processo de convergência no Brasil. Entre outras atribuições, a STN estabelece normas e procedimentos contábeis mediante a elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

No sentido de padronizar os procedimentos contábeis entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios), a STN desenvolveu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), visando o alto nível de qualidade e transparência das informações e a consolidação das contas públicas.

Adicionalmente ao processo de convergência, o CRCMG apresenta as "Notas Explicativas", que são parte integrante das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes e complementares àquelas que não foram suficientemente evidenciadas ou não constam nas demonstrações contábeis. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos que também não foram suficientemente evidenciados ou não constam nas referidas demonstrações. Destacam-se, abaixo, os principais critérios de avaliações e mensurações utilizados:

Declaração de conformidade com relação às Normas de Contabilidade Pública:

As presentes demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foram elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, com algumas alterações adotadas pela NBCASP.

a. Base de Mensuração:

As demonstrações contábeis da entidade foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio dos resultados seguintes, reconhecidos nos balanços patrimoniais.

b. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação:

Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da entidade.

c. Uso de Estimativas e Julgamentos:

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 6 – Ajuste de perdas de créditos;
- Nota 10 – Depreciação e amortização;
- Nota 14 – Provisões e contingências.

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível; contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados, como risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (Nota explicativa nº 5).

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis

a. Regime de Competência e segregação de prazos:

O CRCMG adota o Regime de Competência para o registro de suas transações. O critério utilizado pela entidade para o registro de ativos e passivos circulares reflete as operações cuja realização ou exigibilidade ocorre até o final do exercício social seguinte, sendo que as demais transações são consideradas de longo prazo e, consequentemente, registradas no Ativo Não Circulante.

b. Caixa e Equivalentes de Caixa:

Caixa e Equivalentes de Caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo, e são utilizados pela entidade na gestão das obrigações de curto prazo.

c. Créditos a Receber de Curto Prazo:

São representados pelo saldo a receber de anuidades do exercício, multas e infrações, créditos do exercício anterior, parcelamento de débitos, juros de mora, atualização monetária e multas sobre anuidades, considerados de curto prazo. E, como conta redutora, o valor referente ao reconhecimento da provisão de Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa.

d. Demais Créditos e Valores a Receber:

Compreendem os valores a receber por demais transações, tais como adiantamentos a pessoal, tributos e contribuições a recuperar de terceiros e depósitos judiciais recursais originados de reclamações trabalhistas, registrados pelo valor histórico.

e. Estoques/Almoxarifado:

Compreendem o somatório dos bens adquiridos pelo CRCMG, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto pelos saldos de Almoxarifado e de Bens de Uso e Consumo e Materiais de Expediente. Os materiais em Almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado. Em dezembro de 2017, o CRCMG nomeou, através da Portaria CRCMG nº 196/2017, uma comissão para realizar o levantamento e a contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado do CRCMG, que emitiu relatório que confere com os registros contábeis.

f. Ativo Realizável a Longo Prazo:

Compreende os valores cuja realização acontecerá após o término do exercício social seguinte. Representa os grupos de contas realizáveis a longo prazo, como Parcelamento de Débitos, Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados e Dívida Ativa Executada, e, como conta redutora, Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa.

g. Dívida Ativa:

Compreende um conjunto de direitos ou créditos relativos às anuidades, multas por ausência às eleições e multas de infrações em favor da entidade, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei e atualizados mensalmente pelo INPC.

h. Provisão para Perdas:

O CFC proferiu, em dezembro de 2012, a Instrução de Trabalho VPCI nº 085/2012, referente à orientação para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, com base na perda esperada. Desde então, o CRCMG reconhece essa contingência, cujo detalhamento está mencionado na Nota explicativa nº 6, letra "a".

i. Ativo Imobilizado:

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. De acordo com suas características, os itens do Ativo Imobilizado podem ser classificados como Bens Móveis ou Bens Imóveis.

a) Reconhecimento e Mensuração:

O imobilizado do CRCMG está registrado pelo custo de construção ou de aquisição. Os seus bens estão reavaliados e ajustados, conforme determina a Resolução CFC nº 1.161/2009. Em junho de 2017, após aprovação pela Câmara de Controle Interno e Plenária do CRCMG, foi reconhecido contabilmente o ajuste a valor presente dos bens móveis e imóveis do CRCMG, conforme laudos elaborados pelas empresas: APC Engenharia de Avaliação Organização Patrimonial e Lautec Equipe Técnica Engenharia S/C Ltda, respectivamente.

b) Depreciação:

O CRCMG registra contabilmente a depreciação do seu imobilizado desde o exercício de 2012, exceto para o item "Biblioteca", que aguarda procedimento a ser editado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Os itens do Ativo Imobilizado são depreciados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica estimada para cada grupo ao qual pertencem.

Os bens são depreciados a partir do mês subsequente ao que foram adquiridos e instalados.

O método de depreciação utilizado, as estimativas de vida útil e os valores residuais determinados para o grupo do Imobilizado estão previstos na Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, emitida pelo CFC, exceto para os bens que foram ajustados a valor presente, nos quais os critérios foram estabelecidos conforme laudos técnicos, emitidos por empresas especializadas. Eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis e são apropriados prospectivamente.

O período de vida útil e o percentual do valor residual estimados para cada grupo do imobilizado do CRCMG, no exercício corrente, conforme INT/VPCI nº 004/2012, são os seguintes:

Descrição / Valor	Vida Útil	Valor Residual
Móveis e Utensílios de Escritórios	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Instalações	10 anos	10%
Veículos (uso administrativo)	10 anos	10%
Veículos (uso na atividade de fiscalização)	5 anos	20%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5 anos	20%
Biblioteca	10 anos	0
Sede	25 anos	10%

Fontes: INT/VPCI nº 004/2012-CFC

j. Provisões para Riscos:

Provisões são expectativas de obrigações da entidade, provenientes de eventos passados, sobre as quais se presume uma saída de fluxo de recursos relacionada a benefícios econômicos ou ao potencial de serviços, com a característica de terem algum grau de incerteza quanto ao valor e à data prevista de pagamento.

O CRCMG é parte em processos judiciais de natureza trabalhista e cível, decorrentes do curso

de suas atividades. Na constituição das provisões judiciais, a entidade leva em consideração o posicionamento dos assessores jurídicos e as informações do setor de recursos humanos.

k. Patrimônio Líquido:

O Patrimônio Social compreende a diferença entre os ativos da entidade deduzidos todos os seus passivos. Representam o Patrimônio Social: Ajustes de Avaliação Patrimonial, Resultados Acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

4. Modificações nas Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 foram elaboradas aplicando-se as alterações introduzidas pela Resolução CFC nº 1.161/2009, em alinhamento com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, as quais estabelecem práticas contábeis aplicadas aos órgãos públicos, assim como estão alinhadas com demais instruções de trabalho emanadas pelo CFC.

5. Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2017	31/12/2016
Bancos Conta Movimento	118.143,54	68.563,99
Bancos Conta Arrecadação	188.094,75	125.013,48
Aplicações Financeiras	45.506.936,24	37.307.542,91
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.813.174,53	37.501.120,38

Os valores mantidos em Caixa e Equivalentes de Caixa são mensurados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras são consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, concentrando-se, exclusivamente, em aplicações em CDB e caderneta de poupança. Os rendimentos financeiros são contabilizados em contas de resultado, conforme detalhamento a seguir.

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo CRCMG em consonância com o que dispõe:

a) No §3º do art. 164 da Constituição Federal:

"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei".

b) No §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

"É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas."

A exposição do CRCMG a riscos de crédito e riscos de mercado e informações de valor justo relacionados a outros investimentos é divulgada na Nota Explicativa nº 22.

6. Créditos a Receber

Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original mais as atualizações monetárias na data do Balanço Patrimonial. Os riscos de não recebimento de dividas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

O saldo a receber é originado de contribuições, multas por ausência às eleições e multas de infrações e está apresentado no líquido das provisões constituídas, conforme estimativas administrativas de perdas no seu recebimento.

Curto Prazo	31/12/2017	31/12/2016
Créditos do Exercício	368.971,11	5.586.291,80
Créditos de Exercícios Anteriores	1.563.837,84	7.293.945,36
Parcelamento de Débitos	5.559.002,86	4.432.059,26
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(4.049.829,06)	(8.969.909,41)
Total	3.441.982,75	8.342.387,01
Longo Prazo	31/12/2017	31/12/2016
Parcelamento de Débitos	9.823.607,67	9.063.523,83
Créditos Exerc. Anteriores não Executados	23.180.265,23	6.101.301,31
Dívida Ativa Executada	42.824.369,24	43.161.450,92
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(71.259.148,24)	(55.193.302,87)
Total	4.569.093,90	3.132.973,19

As variações verificadas nos grupos de contas da carteira de créditos a receber, entre o exercício e o exercício anterior e, em geral, devido às atividades que o Regional executou para cobrança dessas dívidas, ou seja, na inscrição de débitos em dívida ativa, há a transferência para o grupo de "Créditos de Exercícios Anteriores não executados" da mesma forma há transferência desse grupo para "Dívida Ativa Executada", quando efetivamente há a execução em juízo. Casos de parcelamentos não honrados, também sofrem transferências entres os grupos.

Os Créditos do Exercício são os valores devidos pelos profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis em virtude de obrigação para com o CRCMG, bem como por entidades não contábeis, em decorrência de processos administrativos, podendo ser assim classificados:

a) Anuidade: fato gerador no primeiro dia do exercício e vencimento em 31 de março do exercício;

b) Multa de Infração: fato gerador no dia seguinte após a decisão terminativa e vencimento em 30 (trinta) dias após o lançamento do crédito; e

c) Multa de Eleição: fato gerador em 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral e vencimento até 90 (noventa) dias após o pleito.

Os valores constantes na conta de Créditos do Exercício vencidos e não recebidos até 31/12 do exercício são transferidos para a conta de Créditos de Exercícios Anteriores, e, quando decorridos 21 (vinte um) meses do vencimento, tais créditos são transferidos para a conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados.

Nos casos de inadimplência, os procedimentos adotados com vistas à cobrança abrangem:

a) Cobrança Administrativa e;

b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal.

Os profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis poderão pleitear o parcelamento dos débitos. Caso o parcelamento ocorra dentro do mesmo exercício do lançamento do crédito a receber, haverá a transferência dos saldos da conta Créditos a Receber para a conta Parcelamentos de Débitos. Entretanto, se o parcelamento ocorrer nos exercícios subsequentes ao lançamento do crédito a receber (desde que ainda não tenha iniciado a execução em Dívida Ativa), haverá a transferência dos saldos da conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados para a conta Parcelamentos de Débitos. Em ambos os casos, haverá a segregação dos prazos conforme descrito no item 3.a, sendo que as baixas são registradas no curto prazo.

Para a Dívida Ativa Executada verifica-se que, em 2017, o CRCMG recebeu o montante de R\$ 818.533,71, havendo um acréscimo de 122,38% (cento e vinte e dois virgula trinta e oito por cento) em relação ao valor recebido em 2016 (R\$ 368.084,62), conforme relatório do Sistema Financeiro do CRCMG. Esse aumento se deve ao resultado de execução dos anos anteriores e dos protestos realizados em 2017. Apesar do Regional estar executando anualmente os profissionais, com quatro débitos ou mais, o saldo do estoque de Dívida Ativa Executada no exercício de 2017 teve um decréscimo no percentual de 0,79% (zero virgula setenta e nove por cento), cujo fato deve-se, principalmente a diminuição de débitos passíveis de execução, considerando que já foram executados anteriormente ou protestados e a baixa débitos por recebimentos.

No caso de os profissionais da contabilidade e organizações contábeis pleitearem o parcelamento dos débitos executados, haverá a transferência para a conta Parcelamentos de Débitos, haja vista que os saldos parcelados ganharam novos vencimentos, contudo a execução judicial



... continuação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

Notas explicativas

continua até o pagamento da última parcela. Ressalta-se que, conforme a Portaria CRCMG nº 113/2016, serão cobrados 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência dos profissionais e das organizações contábeis que renegociarem os débitos ajuizados diretamente no CRCMG, devidos aos advogados que acompanham as ações junto aos Tribunais de Justiça. Os créditos vencidos a receber do CRCMG referentes às anuidades são atualizados mensalmente pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos. A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requeridas dentro do prazo fixado na intimação; após esse prazo, o débito, além de atualizado monetariamente, é acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais). A multa por ausência à eleição corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade do Técnico em Contabilidade devida no exercício vigente ao pleito eleitoral, acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês. A Variação Patrimonial Diminutiva originada com ajustes de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, perdas com alienação de bens, perdas involuntárias, perdas por prescrição, decisão judicial ou por deliberação foi registrada na rubrica de Desvalorização e Perdas de Ativos na Demonstração das Variações Patrimoniais e encerradas no exercício. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber, os valores creditados na rubrica Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa são, em geral, revertidos contra a conta de variação, mediante ajuste do índice de inadimplência.

a) Metodologia utilizada para Constituição das Provisões sobre os Créditos a Receber:

a.1) Constituição da Provisão Estimada para Perdas de Créditos

O CFC proferiu o Pronunciamento VPCI nº 085/2012, com as orientações para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, a partir de dezembro de 2012. Desta forma, o CRCMG, com base no entendimento do Pronunciamento, ajustou as provisões de perdas de créditos e de cota-parte. O percentual de perda estimada de créditos foi calculado com base na média histórica de recebimentos e de inclusões de novos créditos nos anos de 2015, 2016 e 2017, ajustando os percentuais de inadimplência à posição de 31 de dezembro de 2017. Apurou-se o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) de inadimplência referente aos Créditos de Curto Prazo e 94% (noventa e quatro por cento) sobre o saldo de Créditos a Longo Prazo. Basicamente, para cálculo da inadimplência, foram utilizadas as seguintes fórmulas: percentual de recebimentos pela fórmula (D = (C/B+A)), lembrando que os valores de recebimentos são calculados pela média dos últimos três anos; e percentual de inadimplência pela fórmula (E = 1-D), sendo que A = Saldo do Ano Anterior, B = Inclusões de novos débitos, C = Recebimentos, D = Percentual de Recebimentos e E = Percentual de Inadimplência. Os valores apurados são confrontados com os saldos de provisões de Curto Prazo e de Longo Prazo, verificando a necessidade de ajustes e/ou de reversões das provisões.

a.2) Constituição da Provisão Cota-Parte sobre Créditos

O CRCMG constituiu a Provisão de Cota-Parte sobre os Créditos a Receber na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores a receber de curto e longo prazo líquidos, ou seja, já descontada a estimativa de perdas de créditos, conforme a Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012. Aplicando a metodologia indicada, o total da Provisão de Cota-parte, em 31/12/2017, perfaz o montante de R\$ 1.602.215,33.

7. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

O valor constante nesse grupo representa, exclusivamente, o somatório dos depósitos judiciais recursais trabalhistas imputados contra o CRCMG. Em 2017, o saldo desse grupo teve um aumento de 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento) em relação ao ano anterior, devido à inclusão de 4 depósitos recursais oriundos de processos trabalhistas.

8. Almoxarifado

O grupo Almoxarifado representa o somatório das contas destinadas ao registro de materiais estocados para consumo no CRCMG. Em 2017, seu saldo correspondeu a R\$ 44.003,65, tendo um acréscimo de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) em relação ao exercício de 2016.

Dentre as aquisições mais relevantes no ano, destaca-se, na conta Máquinas e Equipamentos, a aquisição de um sistema Integrado de Controle de Acesso constituído de catracas equipadas com leitura biométrica e de cartão de proximidade visando à melhoria do monitoramento de entrada e saída de pessoas na Sede do CRCMG, no valor de R\$ 50.866,00, conforme PAC nº 107, de 17/08/2016, representando um aumento de 19,96% na respectiva conta. A movimentação no grupo Veículos foi decorrente da alienação de dois veículos, de uso da fiscalização, devido à vida útil desses bens (que é de 5 anos) terem esgotado, de acordo VPCI nº 004, de 27/01/2012, emanada pelo CFC e conforme Processo Administrativo de Contratação (PAC) – nº 235/2017, datado de 11/12/2017 e consequentemente houve a aquisição de 2 veículos para a mesma gerência, no valor de R\$ 53.792,50 cada, sendo 1 entregue ao CRC no mês e outro a ser liquidado e entregue no mês seguinte, conforme PAC nº 217/2017 e Pregão eletrônico nº 025/2017, ambos de 06/11/2017. No grupo Equipamentos de Processamento de Dados, houve um investimento na troca do parque tecnológico do CRCMG na ordem de mais de 41%, tendo em vista a necessidade de atualização do parque computacional do CRCMG, como a melhoria de equipamentos para realização dos backups mensais realizados pelo Data Center e guardados no CRCMG, conforme PAC nº 130, de 03/10/2016, e como também a substituição de equipamentos de desktop com mais de 3 anos de uso, obsoletos e fora de garantia, conforme PAC nº 177/2017, de 24/08/2017, e Pregões Eletrônicos nº 020/2016, e nº 020/2017, respectivamente. A VPCI nº 004/2012 ordena que os regionais realizem a reavaliação dos seus ativos imobilizados, por meio de comissão ou empresa contratada. Desse modo, as empresas APC Engenharia de Avaliação Organização Patrimonial para avaliação dos bens móveis e a empresa LAUTEC Laudos de Engenharia e Patrimônio foram contratadas para reavaliarem os bens móveis e imóveis e essas reavaliações foram lançadas em 31/10/2017, após aprovação do Parecer da Câmara de Controle Interno e homologado pelo Plenário CRCMG, conforme Deliberação CRCMG nº 573 e Deliberação nº 1834. Para a avaliação dos bens móveis foi adotado o método comparativo de dados de mercado, dirigindo-se a pesquisa no sentido da apuração dos valores médios, unitários, para com os bens usados, semelhantes e/ou comparáveis, em igual estado de conservação e de mesma idade aos do CRCMG. Desta forma foram realizadas investigações específicas, junto a fabricantes, distribuidores, especialistas na comercialização de máquinas e equipamentos usados, e especialmente, junto a fornecedores atuantes nesse tipo de segmento de mercado de bens. Já para os bens imóveis foi adotado o Método Evolutivo, com utilização de tratamento científico de dados, ou seja, a aplicação de Tratamento por Fatores (Homogeneização) para determinação do valor do terreno e custo de reedificação das edificações, benfeitorias e instalações. A avaliação objetivou a determinação dos valores de mercado, de liquidez e contábil desses bens. Diante dessa reavaliação de bens móveis e imóveis do CRCMG, houve um aumento de 10,36% representando um acréscimo ao Imobilizado no valor de R\$ 1.964.952,65 e 15,95% de desvalorização de ativos e/ou depreciações, relação ao ano de 2016.

11 - Fornecedores

	31/12/2017	31/12/2016
Unimed BH-Coop. de Serviços Médicos	20.160,67	16.668,67
Spiderware Consultoria em Informática Ltda.	22.775,00	15.626,17
Empresa Bras. Correios e Telég.	45.117,78	-
Adcon Administração e Conservação Ltda.	33.001,44	31.245,42
M.I. Montreal Informática S.A.	20.695,60	12.934,75
Fornecedores – Contratos	36.318,66	58.786,46
Tempus Administração e Serviços Ltda.	16.940,54	16.940,54
Fornecedores – Serviços de Divulgação	-	10.044,00
Audiovisual Prod. e Eventos Sociedade	-	19.796,65
Strada Veículos e Peças Ltda	55.558,73	-

9. Investimentos

O CRCMG possui investimento em ações da antiga Empresa de Telecomunicações de Minas Gerais (Telemig), no valor de R\$ 7.838,70, referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos. Os valores das ações são atualizados de acordo com o mercado e a bolsa de valores, mas, por se tratar de um valor irrelevante, sua variação não foi reconhecida no Balanço Patrimonial do CRCMG.

10. Imobilizado

O Imobilizado do CRCMG está demonstrado pelo custo de construção ou aquisição, com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado, reconhecido contabilmente em outubro de 2017. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na vida útil estimada. A vida útil dos bens e a taxa de depreciação estão detalhadas no item 2, letra I. A posição patrimonial do CRCMG, ao final dos exercícios de 2017 e 2016, era a seguinte:

	31/12/2017			31/12/2016		
Descrição	Valor Contábil	Deprec/Amort. Acumulada	Líquido	Valor Contábil	Deprec/Amort. Acumulada	Líquido
Cotas e Ações	7.838,70	-	7.838,70	-	-	-
Móveis e Utensílios	215.040,49	57.872,40	157.168,09	816.431,21	364.420,59	452.010,62
Máquinas e Equipamentos	201.954,82	31.106,41	170.848,41	308.129,98	142.856,67	165.273,31
Instalações	319.984,00	14.399,28	305.584,72	401.935,06	180.870,60	221.064,46
Utensílios de Copa e Cozinha	3.396,99	471,84	2.925,15	-	-	-
Veículos	335.298,50	105.879,30	229.419,20	418.846,82	170.787,48	248.059,34
Equipamentos de Processamento de Dados	492.438,83	102.479,70	389.959,13	585.298,72	312.539,59	272.759,13
Biblioteca	87.759,81	-	87.759,81	77.034,96	-	77.034,96
Sede	5.664.234,60	63.860,28	5.600.374,32	7.113.326,60	1.276.043,52	5.837.283,08
Terrenos	10.216.000,00	-	10.216.000,00	8.550.000,00	-	8.550.000,00
Obras em Andamento	683.804,05	-	683.804,05	682.179,77	-	682.179,77
Intangível Softwares	16.046,50	10.963,37	5.083,13	8.278,80	2.803,09	5.475,71
Soma	18.243.797,29	387.032,58	17.856.764,71	18.961.461,92	2.450.321,54	16.511.140,38

A Portaria CRCMG nº 195, de 1º/12/2017, designou a comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais do CRCMG, que apresentou o seu relatório, o qual confere com os registros contábeis. O acervo bibliográfico do CRCMG teve investimentos em 2017, os quais foram adquiridas 136 obras literárias e recebidas em doação 34 obras. O valor contábil bruto totaliza R\$ 87.034,96 e está registrado pelo custo de aquisição ou pelo valor original de mercado, no caso dos itens recebidos em doação. Tendo em vista que não há regulamentação de critério de reavaliação que permita mensurar o valor individualizado dos itens, não está sendo realizada a depreciação do acervo, conforme demonstrado no quadro acima. O CRCMG efetuou os registros das depreciações do seu imobilizado, com exceção do acervo bibliográfico, nos exercícios de 2017 e 2016, de acordo com a edição da Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012 que trata da regulamentação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão de bens do Sistema CFC/CRCs e/ou laudo técnico elaborado por empresa contratada para reavaliação de bens patrimoniais do CRCMG.

a) Movimentação do Imobilizado

Descrição	Saldo em 31/12/2016	Aquisições		Baixas		Transferências		Saldo em 31/12/17	Deprec / Amortiz. Acumulada	
		Compras	Doações / Incorporações	Alienação	Sinistro/ Baixa	Redução a Valor Presente	Entradas			Saídas
Imobilizado e Intangível	18.961.461,92	375.112,33	1.964.952,65	42.920,00	135,00	3.024.638,29	5.804,83	5.804,83	18.243.797,29	(387.032,58)
Bens Móveis	2.607.676,75	365.585,35	279.941,22	42.920,00	-	1.556.534,86	5.804,83	5.804,83	1.655.873,44	(312.208,93)
Móveis e Utensílios de Escritório	816.431,21	-	6.280,16	-	-	607.071,88	-	599,00	215.040,49	(57.872,40)
Máquinas e Equipamentos	308.129,98	61.514,00	3.738,71	-	-	166.222,04	-	5.205,83	201.954,82	(31.106,41)
Instalações	401.935,06	-	126.050,13	-	-	208.001,19	-	-	319.984,00	(14.399,28)
Utensílios de Copa e Cozinha	-	-	673,01	-	-	3.080,85	5.804,83	-	3.396,99	(471,84)
Veículos	418.846,82	53.792,50	117.380,20	42.920,00	-	211.801,02	-	-	335.298,50	(105.879,30)
Equipamentos de Processamento de Dados	585.298,72	240.791,32	24.581,69	-	-	358.232,90	-	-	492.438,83	(102.479,70)
Biblioteca	77.034,96	9.487,53	1.237,32	-	-	-	-	-	87.759,81	-
Bens Imóveis	16.345.506,37	1.624,28	1.685.011,43	-	-	1.468.103,43	-	-	16.564.038,65	(63.860,28)
Sede	7.113.326,60	-	19.011,43	-	-	1.468.103,43	-	-	5.664.234,60	(63.860,28)
Terrenos	8.550.000,00	-	1.666.000,00	-	-	-	-	-	10.216.000,00	-
Obras em Andamento	682.179,77	1.624,28	-	-	-	-	-	-	683.804,05	-
Intangível – Softwares	8.278,80	7.902,70	-	-	135,00	-	-	-	16.046,50	(10.963,37)
Prefácio Comunicação Ltda.		-	8.380,59	-	-	-	-	-	-	-
T.S.G. Locadora e Serviços Ltda.		-	6.564,53	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores – Diversos		2.154,00	8.780,24	-	-	-	-	-	-	-
Outros		45.839,52	56.438,90	-	-	-	-	-	-	-
Soma		298.561,94	262.206,92	-	-	-	-	-	-	-

As contas a pagar aos Fornecedores são obrigações referentes ao pagamento de bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido até o final do exercício subsequente. Caso contrário, as contas a pagar são inscritas novamente em restos a pagar até o pagamento ou cancelamento da obrigação.

12. Demais Obrigações de Curto Prazo

Esse grupo totaliza R\$ 240.940,22, representando as obrigações a pagar com concessionárias (Telecomunicações, Água e Esgoto, Energia Elétrica), participando com 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) do saldo do grupo. Transferências legais, no valor de R\$ 10.461,02 (Cota-Parte e Fides) também compõem esse grupo. Outras obrigações representadas pela conta Créditos Não Identificados participam com cerca de 89,32% (oitenta e nove vírgula trinta e dois por cento) do total desse grupo. Essa conta registra valores recebidos pelo CRCMG, cujas origens não foram identificadas e, a medida que são identificadas, são transferidas para a devida conta orçamentária e/ou devolvidas ao interessado, caso não seja de direito do Regional.

13. Provisões Trabalhistas

	31/12/2017	31/12/2016
Férias	499.095,47	536.502,50
Encargos Sociais	158.893,21	172.937,56
Soma	657.988,68	709.440,06

Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20/12/2017. Ressalta-se que os valores registrados foram oriundos do setor responsável pela folha de pagamento do CRCMG.

14. Provisão p/ riscos Trabalhistas e Cíveis

	31/12/2017	31/12/2016
Trabalhistas	684.798,49	295.726,59
Cíveis	256.818,87	251.358,60
Soma	941.617,36	547.085,19

a) Provisões para Riscos Trabalhistas:

O CRCMG registrou, em Provisões para Riscos Trabalhistas, o total de R\$ 684.798,49, sendo que o critério utilizado foi o valor médio histórico e/ou informação do setor de pessoal do CRCMG, menos as baixas registradas durante o ano. O valor da provisão é atualizado após a realização da primeira audiência ou mediante informação do setor responsável. É importante destacar que os prognósticos para lançamentos contábeis das ações são definidos pelo levantamento de risco informado pela Assessoria Jurídica do CRCMG, que classificou as ações sob suas responsabilidades como “praticamente certo”, e “provável” o grau de perda, em conformidade com o item 3.6.10.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC’s. O valor de R\$ 684.798,49, registrado no Balanço Patrimonial, compõe-se de onze processos trabalhistas em nome de funcionários do CRCMG e cinco de empresas terceirizadas, em que o CRCMG configura como responsável. Em 30/12/2017, a Assessoria Jurídica do CRCMG realizou levantamento de todas as ações cíveis e trabalhistas do CRCMG, com posição em 22/12/2017, classificando-as com os seguintes graus de riscos: quatro com grau de risco “praticamente certo”, no valor de R\$ 256.261,08; nove com o grau de perda considerado “provável”, no valor de R\$ 428.537,41.

b) Provisões para Riscos Cíveis:

O CRCMG possui, ainda, processos cíveis referentes a contestações de assuntos de registro, exame de suficiência e penalidades, totalizando o montante de R\$ 256.818,87, com o grau de perda classificados como “praticamente certo” e “provável”, reconhecidos no Balanço Patrimonial. Sendo três classificados como “praticamente certo” e vinte e oito como “provável”. Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como “possível” e “remota” não são reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação, demonstramos no quadro abaixo. Estão sob a responsabilidade da assessoria jurídica do CRCMG várias ações trabalhistas e cíveis, conforme o quadro abaixo:

	31/12/2017		31/12/2016	
Processos trabalhistas	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Classificação	9	428.537	2	252.360
Provável	4	256.261	-	-
Praticamente Certo	3	24.531	1	50.000
Remota	-	-	-	-
Soma	709.329	302.360		
Processos cíveis	31/12/2017		31/12/2016	
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente Certo	3	14.200	1	3.000
Provável	34	242.619	84	248.359
Possível	15	138.635	71	71.155
Remota	4	11.441	12	825.146
Soma	406.895	1.147.660		

Fonte: Assessoria Jurídica do CRCMG

15. Provisão de Cota-Parte

	31/12/2017	31/12/2016
Cota-Parte	1.602.215,33	2.295.072,04

Em atendimento à Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012, constitui a Cota-Parte o critério de cálculo correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos a receber líquidos de curto e de longo prazo. O valor da provisão é atualizado em dezembro e ajustado em janeiro, por ocasião de novas anuidades e sempre que houver fato relevante que afete consideravelmente os créditos a receber.

16. Patrimônio Líquido

Atendendo aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, em 31/12/2017, os valores que compõem o respectivo grupo totalizam:

Descrição	Saldo 2016	Movimentação em 2017	Saldo 2017
PATRIMÔNIO SOCIAL	61.246.310,49		67.683.891,61
AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES		A débito	A crédito
Transf. p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	-	-
Cancelamento de Restos a Pagar	15.464,11	16.172,11	7.848,40
RESULTADO DO EXERC.	-	-	-
Transf.p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	-	-
Baixa VPD Resultado 2017	-	-	63.379.227,06
Baixa VPA Resultado 2017	9.740.992,18	69.809.667,78	6.430.440,72
RESULTADO DE EXERC. ANTERIORES	-	-	-

